Revisão dos Planos Diretores

CONDER

# plano diretor

Itapiranga - SC

Realização: Município de Itapiranga SANTA CATARINA

Execução: Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

# Elaboração do Plano Diretor Municipal

## Município de Itapiranga / SC

Revisão dos Planos Diretores
CONDER

## 2ª ETAPA – Análise Temática Integrada

## (itens 4.2, 4.3 e 4.4 do TR)

Julho de 2023

## Gestão Municipal:

**Alexandre Gomes Ribas**
Prefeito Municipal

**Nilo José Bourscheidt**
Vice Prefeito

## Equipe Técnia Municipal - ETM (Decreto nº295/2022)

**Arlei Eidt**

Procurador Geral do Município

**Artêmio Antônio Scalon**

Chefe de Gabinete

**Mauro José Delavy**

Diretor de Engenharia e Arquitetura

**Regis Kuermer Bittencourt**

Engenheiro Civil

**Franciele Rohr**

Arquiteta

**Maciel Welter**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**Ademir Rohden**

Auditor Fiscal Tributário

**Pablo José Guareschi**

Diretor de Desenvolvimento Urbano

**Consultoria:**

**EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES**
CNPJ: 19.338.878.0001-60
www.altouruguai.eng.br
**Escritório Concórdia - SC**
Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 101 - Centro
CEP: 89.700-204

**EQUIPE TÉCNICA**

**Fátima Franz**
Arquiteta e Urbanista
CAU A 8318-6

**Maycon Pedott**
Engenheiro ambiental
CREA SC – 114899-9

**Marcos Roberto Borsatti**
Engenheiro Ambiental
CREA SC – 116226-6

**Fábio Fernando Martins de Oliveira**
Doutor em Planejamento Regional
Arquiteto e Urbanista
CAU - A32447-7

**Jackson Antonio Bólico**
Engenheiro Sanitarista
CREA SC – 147060-1

**Josiane Andréia Scotton**
Mestre em Planejamento Urbano e Regional
Arquiteta e Urbanista
CAU A184111-4

**Sheila Patrícia de Andrade**
Mestre em Arquitetura e Urbanismo (Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade)
Arquiteta e Urbanista
CAU A136776-5

**Lidiane Sgarabotto**
Arquiteta e Urbanista
CAU A 114020-5

**Ediane Mari Biase**
Assistente Social
CRESS/SC 003854

**Roberto Kurtz Pereira**
Advogado
OAB/SC 22.519

**Elton Magrinelli**
Biólogo
CRBIO/SC 69005

**Joana Fernanda Sulzenco**
Administradora
CRA/SC 28241

**Realização:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**PROCESSO LICITATÓRIO 31/2022 – CONCORRÊNCIA Nº01/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**

**Apoio:**

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

# SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO** ..... **12**

**INTRODUÇÃO** ..... **19**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 20
ESTATUTO DA CIDADE 22

**1. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1** ..... **25**

1.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS 25
*1.1.1 Caracterização Territorial* ..... *25*
*1.1.2 Localização e Acesso* ..... *25*
*1.1.3 Aspectos Ambientais* ..... *29*
*1.1.4 Áreas com Restrições Ambientais* ..... *66*
1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO 79
*1.2.1 Aspectos Históricos e da Formação Urbana* ..... *79*
*1.2.2 Do Uso do Solo Rural* ..... *88*
*1.2.3 Do Uso do Solo Urbano* ..... *99*
1.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 141
*1.3.1 Infraestrutura de Saneamento Básico* ..... *141*
*1.3.2 Infraestrutura Viária e de Iluminação* ..... *165*
*1.3.3 Equipamentos Públicos Comunitários* ..... *176*

**2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2** ..... **213**

2.1 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 213
*2.1.1 Considerações sobre a Expansão Urbana de Itapiranga* ..... *215*
2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS 222
*2.2.1 Considerações sobre a Lei do Plano Diretor* ..... *222*
*2.2.2 Considerações sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo* ..... *229*
*2.2.1 Considerações sobre o Perímetro Urbano* ..... *234*
*2.2.2 Considerações sobre o Código de Edificações* ..... *239*
*2.2.3 Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos 240*
2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS 249
*2.3.1 Índices e Indicadores* ..... *249*
*2.3.2 Condições fundiárias e de moradia no Município* ..... *252*

**3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3** ..... **268**

3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA 268
*3.1.1 Legislação Municipal* ..... *272*

*3.1.2 Malha Viária Atual e Infraestrutura ..... 275*
*3.1.3 Modais de Transporte e Fluxos ..... 288*
3.2 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO 295
3.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES 301
*3.3.1 Conselho Municipal do Idoso ..... 304*
*3.3.2 CMDEC – Coordenadoria Municipal de DEFESA CIVIL ..... 306*
*3.3.3 Conselho Municipal de Saneamento Básico ..... 307*
*3.3.4 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) ..... 309*
*3.3.5 Conselho Municipal de Trânsito ..... 310*
*3.3.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC ..... 312*
*3.3.7 Conselho de Alimentação Escolar - CAE ..... 314*
*3.3.8 COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 314*
*3.3.9 Conselho Municipal de Educação - CME ..... 316*
*3.3.10 Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga - COMASI (Lei Municipal nº 1969/2001) ..... 318*
*3.3.11 Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - SINE ..... 320*
*3.3.12 Conselho Municipal de Desportos - CMD ..... 321*
*3.3.13 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA ..... 321*
*3.3.14 Conselho Municipal de Saúde - CMS ..... 324*
*3.3.15 Conselho Municipal de Turismo ..... 325*
*3.3.16 Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM) ..... 326*
***3.3.17** Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR ..... 327*
*3.3.18 Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS ..... 329*
*3.3.19 Conselho da Cidade ..... 330*
*3.3.20 Conselho Municipal de Cultura de Itapiranga - SC ..... 331*
*3.3.21 CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ..... 333*
*3.3.22 Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Itapiranga - COMPARPI ..... 335*
*3.3.23 Conselho de Desenvolvimento Econômico ..... 336*
3.4 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 337
3.5 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 339
*3.5.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) ..... 340*
*3.5.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município ..... 347*
*3.5.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades ..... 348*

**4. REFERÊNCIAS ..... 362**

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: MAPA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE SANTA CATARINA ..... 32
Figura 2: MAPA DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE SANTA CATARINA.. 33
Figura 3: Altimetria do Município de Itapiranga ..... 40
Figura 4: Limite Máximo de Ocupação - LMO ..... 54
Figura 5: Mapa de Linha Média Calculada - LMC ..... 54
Figura 6: Riscos de InundaçãoFonte: Anexos LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 18/07/2018 ..... 55
Figura 7: Riscos de Escorregamento ..... 55
*Figura 7: Zona de Preservação Permanente - ZPP* ..... 56
Figura 8: Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai no Perímetro Urbano de Itapiranga. ..... 69
Figura 9: Áreas com Alto Risco de Inundação ..... 70
Figura 10: Declividade conforme ETSA ..... 70
Figura 11: Núcleo urbano estruturado a partir de uma rua principal ao longo dos anos: A-1927, B-1935 e C-1970. ..... 82
Figura 12: Em ordem, Casa Canônica, Associação Católica Kolping, Igreja Matriz São Pedro Canísio, em 2017. ..... 83
Figura 13: Proposta de Bairros para a Sede Urbana ..... 89
Figura 14: Proposta de Bairros Sede Capela e Cordilheira ..... 90
Figura 15: Definições da Macrozona Rural - MR. ..... 94
Figura 16: Definições da Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEIS. ..... 95
Figura 17: Definições da Macrozona de Expansão Urbana Residencial - MEUR. ..... 96
Figura 18: Zoneamento Urbano Itapiranga. ..... 107
Figura 19: Definições para a Zona de Interesse Comercial - ZIC ..... 108
Figura 20: Definições para a Zona Mista Diversificada - ZMD ..... 108

Figura 21: Definições para a Zona de Interesse Residencial 1 - ZIR1 ..... 109
Figura 22: Definições para a Zona de Interesse Residencial 2 - ZIR2 ..... 110
Figura 23: Definições para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ..... 110
Figura 24: Definições para a Zona de Preservação Permanente - ZPP..... 111
Figura 25: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana Mista - MEUM ..... 113
Figura 26: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana Residencial.. 114
Figura 27: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEIS ..... 115
Figura 28: Anexo IX incluído pela Lei complementar nº 115. ..... 124
Figura 29: Anexo X incluído pela Lei complementar nº 115. ..... 125
Figura 30: Anexo XII incluído pela Lei complementar nº 115. ..... 125
*Figura 31: Concepção do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Itapiranga* ..... 143
Figura 32: População urbana atendida com esgoto. ..... 143
Figura 33: acesso aos serviços de abastecimento de água no Município de Itapiranga. ..... 146
Figura 34: Domicílios sujeitos a risco de inundação..... 150
Figura 35: Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos ..... 151
Figura 36: Detalhamento da coleta de resíduos orgânicos ..... 152
Figura 37: Coleta Resíduos recicláveis - Urbano ..... 153
Figura 38: Detalhamento da coleta de resíduos recicláveis - urbano..... 154
Figura 39: Coleta Resíduos recicláveis - Rural ..... 155
Figura 40: Detalhamento da coleta de resíduos recicláveis - rural..... 156
Figura 41: População atendida por coleta de resíduos domiciliares. ..... 158
Figura 42: Avenida Uruguai, centro Itapiranga. ..... 167
Figura 43: Rua Padre João Ricke esquina com a Avenida Uruguai. ..... 168
Figura 44: Descontinuidade no passeio público - Rua Padre Teodoro Tres, Centro. ..... 169
Figura 45: : Descontinuidade no passeio público - Rua do Comércio, Centro. ..... 169

Figura 46: Pavimentação em paralelepípedo e passeios descontínuos ou inexistentes - Rua da Paz..... 170
Figura 47: Passeios públicos descontínuos, degraus na calçada entre os lotes. ..... 170
Figura 48: Infraestrutura de iluminação na Rua Arco Íris. ..... 172
Figura 49: Infraestrutura de iluminação na Rua do Comercio (quase ITG 4487). ..... 172
Figura 50: Infraestrutura de iluminação na Rua das Américas. ..... 173
Figura 51: Infraestrutura de iluminação na Rua Surubi. ..... 173
Figura 52: Iluminação para pedestres - Praça dos Pioneiros ..... 174
Figura 53: Iluminação para pedestre do lado direito, iluminação mais alta - veículos - do lado esquerdo da Rua do Comércio. ..... 175
Figura 54. Aumento e Redução de população Municípios de Santa Catarina (IBGE) ..... 215
Figura 55: Macrozona de Expansão Urbana Mista ..... 216
Figura 56: Macrozona de Expansão urbana residencial. ..... 218
Figura 57: Macrozona de Expansão de Interesse Social ..... 219
Figura 58: Perímetro urbano do Município ..... 237
Figura 59: Gráfico do IDHM Itapiranga - Anos 1991, 2000 e 2010. ..... 250
Figura 60: Faixas de Vulnerabilidade Social - IVS ..... 251
Figura 61: Vilas: União, São Pedro e São Paulo. ..... 255
Figura 62: Perfil de Via - Avenida Uruguai ..... 277
Figura 63: Vias com topografia acidentada. ..... 278
Figura 64: Vias com topografia acidentada. ..... 278
Figura 65: Cruzamento Praça dos Pioneiros ..... 279
Figura 66: Perfil de Via - Rua do Comércio ..... 280
Figura 67: Rua do Comércio - Centro ..... 280
Figura 68: Perfil de Via - Via local geral Fonte: Elaborado por Alto Uruguai em Streetmix. ..... 281
Figura 69: Pedestres e veículos aguardando o transporte pelo Rio Uruguai. 282
Figura 70: Transporte de pessoas (barco/lanha) e transporte de cargas e veículos (balsa) no Rio Uruguai. ..... 283

Figura 71: Pavimentação asfáltica em boas condições de conservação – centro. ..... 284
Figura 72: Pavimentação asfáltica deteriorada - acesso ao Porto ..... 284
Figura 73: Pavimentação paralelepípedo - bairro..... 285
Figura 74: Calçadas com rampas de acessibilidade. ..... 286
Figura 75: Calçadas com piso tátil. ..... 286
Figura 76: Calçadas com degrau devido à inclinação. ..... 287
Figura 77: Interrupção do passeio. ..... 288
Figura 78 - Terminal rodoviário de Itapiranga..... 291
Figura 79: Ciclofaixa Avenida Uruguai ..... 292
Figura 80: Indicadores do IFGF..... 295
Figura 81: Evolução anual do IFGF de Itapiranga – 2013 a 2020..... 297
Figura 82: Evolução anual por indicadores do IFGF de Itapiranga – 2013 a 2020. ..... 298
Figura 83: Indicadores do IFGF de Itapiranga –2020..... 300
Figura 84: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS ..... 339
Figura 85: Síntese do IDSC para o município de Itapiranga. ..... 342

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Coleta de Resíduos Município de Itapiranga..... 156
Tabela 2: Destino dos Resíduos por tipologia. ..... 157
Tabela 3: Equipamentos de Educação Itapiranga..... 177
Tabela 4: Período de funcionamento dos equipamentos de educação. ..... 178
Tabela 5: Funcionários por escola ..... 181
Tabela 6: Equipamentos de Saúde Itapiranga ..... 191
Tabela 7: Equipamentos de Saúde e capacidade de atendimento da demanda ..... 192
Tabela 8: Quadro de funcionários por área/cargo ..... 192
Tabela 9: Programas voltados à Saúde ..... 192
Tabela 10: Equipamentos de Assistência Social e Localização..... 202

Tabela 11: Estado de conservação dos equipamentos de assistência social. 202
Tabela 12: Equipamentos de Cultura e suas características ..... 206
Tabela 13: Equipamentos de lazer. ..... 207
Tabela 14: Demanda de equipamentos de esporte/lazer na área urbana do Município ..... 208
Tabela 15: Equipamentos de lazer - praças ..... 208
Tabela 16: IDHM Itapiranga ..... 249
Tabela 17: Indicador de Vulnerabilidade Social de Itapiranga - IVS ..... 251
Tabela 18: Processos de REURB - Itapiranga ..... 255
Tabela 19: Processos Lar Legal - Itapiranga ..... 255

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Regiões Intermediárias (IBGE) ..... 27
Mapa 2: Localização e acessos. ..... 28
Mapa 3: Zonas Climáticas. ..... 31
Mapa 4: Bacia Hidrográfica ..... 35
Mapa 5: Sub-bacias. ..... 36
Mapa 6: Hidrografia Municipal. ..... 37
Mapa 7: Usos da Hidrografia Municipal. ..... 38
Mapa 8: Geomorfologia Municipal. ..... 42
Mapa 9: Pedologia Municipal. ..... 43
Mapa 10: Relevo Municipal. ..... 44
Mapa 11: Declividade Municipal. ..... 45
Mapa 12: Tipo de Vegetação. ..... 48
Mapa 13: Denominação da Cobertura Vegetal. ..... 49
Mapa 14: Recursos Minerais. ..... 50
Mapa 15: Áreas Aptas, Aptas com restrição ou Inaptas à Ocupação urbana. . 72
Mapa 16: Áreas Aptas, Aptas com restrição e Inaptas à ocupação urbana-Recorte ..... 73
Mapa 17: Áreas de risco urbanas. ..... 74
Mapa 18: Áreas de Preservação Permanente. ..... 76

Mapa 19: Áreas de Preservação Permanente - Aproximação Perímetro Urbano ..... 77
Mapa 20: Áreas de Preservação Permanente - Aproximação Loteamentos. ... 78
Mapa 21: Uso e Cobertura da Terra. ..... 98
Mapa 22: Uso e Cobertura do Solo - Áreas Urbanizadas 1 ..... 127
Mapa 23: Uso e Cobertura do Solo - Áreas Urbanizadas 2 ..... 128
Mapa 24: Uso do Solo Urbano - 1 ..... 129
Mapa 25: Uso do Solo Urbano - 2 ..... 130
Mapa 26: Densidade Habitacional - Município ..... 132
Mapa 27: Densidade Habitacional - Área Urbanizada 1 ..... 133
Mapa 28: Densidade Habitacional - Área Urbanizada 2 ..... 134
Mapa 29: Densidade de Domicílios - Área Urbanizada 1 ..... 136
Mapa 30: Densidade de Domicílios - Área Urbanizada 2 ..... 137
Mapa 31: Média de Rensa Mensal dos responsáveis pelos domicílios ..... 139
Mapa 32: Média de renda mensal dos responsáveis pelo domicílio_2 ..... 140
Mapa 33: Sistema de Captação, reservação e Distribuição de Água - Área Urbanizada 1 ..... 147
Mapa 34: Sistema de Captação, Reservação e Distribuição de Água - Área Urbanizada 2 ..... 148
Mapa 35: Coleta de Resíduos Sólidos (Orgânico) - Município ..... 159
Mapa 36: Coleta Resíduos Sólidos (orgânico) - Área Urbanizada 1 ..... 160
Mapa 37: Coleta de Resíduos Sólidos (orgânico) - Área Urbanizada - 2 ..... 161
Mapa 38: Coleta resíduos sólidos (seco) - Município ..... 162
Mapa 39: Coleta de Resíduos Sólidos (seco) - Área Urbanizada 1 ..... 163
Mapa 40: Colera Resíduos Sólidos (seco) - Área Urbanizada 2 ..... 164
Mapa 41: Localização Equipamentos de Educação ..... 188
Mapa 42: Abrangência Equipamentos Educação - Área Urbanizada 1 ..... 189
Mapa 43: Abrangência Equipamentos Educação - Área urbanizada 2 ..... 190
Mapa 44: Abrangência Equipamentos Saúde - Área Urbanizada 1 ..... 195
Mapa 45: Abrangência Equipamentos Saúde - Área urbanizada 2 ..... 196
Mapa 46: Abrangência Equipamentos Assistência Social ..... 204
Mapa 47: Abrangência Equipamentos Lazer/Esporte - Área Urbanizada 1 ... 211

Mapa 48: Abrangência Equipamentos Lazer/Esporte - Área Urbanizada 2 ... 212
Mapa 49: Uso do Solo e Vazios Urbanos ... 221
Mapa 50: Equipamentos de Saúde e Uso do Solo - 1 ... 242
Mapa 51: Equipamentos de Educação e Uso do Solo - 1 ... 243
Mapa 52: Equipamentos de Educação e Uso do Solo - 2 ... 244
Mapa 53: Equipamentos de Assistência Social e Uso do Solo. ... 246
Mapa 54: Equipamentos de Esporte e Lazer e Uso do Solo - 1 ... 247
Mapa 55: Equipamentos de Esporte e Lazer e Uso do Solo - 2 ... 248
Mapa 56: Áreas habitacionais - ZEIS e Loteamentos. ... 258
Mapa 57: Áreas Habitacionais - loteamentos. ... 259
Mapa 58: Pontos de Carga e Descarga. ... 290
Mapa 59: Ciclovia Existente ... 294

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial ... 350
Quadro 2. Síntese CPD – Eixo Habitação e Regularização Fundiária ... 353
Quadro 3. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade ... 354
Quadro 4. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos ... 355
Quadro 5. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio ... 356
Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura ... 357
Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana ... 359

# APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada” da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Itapiranga, no estado de Santa Catarina, que consiste no levantamento e compilação de dados para construção do diagnóstico municipal, onde serão abordados os aspectos físico, social, econômico e ambiental. Esta fase de “Análise Temática Integrada” está dividida em três partes conforme descrito a seguir:

**Parte 1:**

Esta parte do trabalho visa levantar e entender a realidade municipal em três aspectos:

- **Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos:**
  Serão mapeadas, avaliadas e analisadas as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas) ao (s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.
- **Uso e ocupação atual do solo:**
  Será mapeado, avaliado e analisado o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo, devendo observar: implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; recuos, afastamentos e gabaritos; tipologia de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; a distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade excessivamente adensados, vazios urbanos; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária

– parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados; perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos, entre outros fatores; e

- **Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**
  Será analisado e avaliado o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer, devendo observar: sistema de abastecimento de água (localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento, entre outros dados pertinentes, considerando-se que esses dados devem ser mapeados); pavimentação (localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros); Iluminação (locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes); rede de equipamentos comunitários (levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer).

**Parte 2:**

Esta parte do trabalho visa construir análises integradas e mapas síntese a partir dos levantamentos realizados na primeira parte, abrangendo os seguintes aspectos:

1. **Uso e ocupação do solo atual versus a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**
   A partir dos resultados da etapa anterior, será avaliada a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente - se houver, (lei de perímetro urbano e de expansão da

área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes), devendo observar: áreas potenciais de risco para ocupação; áreas inundáveis; áreas de alta declividade (acima de 30%); erosão; áreas de risco, já ocupadas, devendo ser pesquisado o número de famílias em situação de maior e/ou menor risco iminente, de modo que possa estabelecer parâmetros para o planejamento de ações de regularização fundiária; áreas de preservação permanente; áreas previamente estabelecidas em lei ou necessárias à proteção de mananciais; áreas com vegetação de porte ou locais notáveis pela paisagem; pontos estratégicos de poluição ou perigo.

2. **Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos:**

Serão avaliadas a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

3. **Condições gerais de moradia e fundiárias:**

A partir dos resultados das etapas anteriores e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

**Parte 3**

1. **Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana:**

Será avaliada a adequação: I. do sistema viário básico; II. do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais

equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e, III. do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

2. **Capacidade de investimento do município:**

   Será avaliada a capacidade socioeconômica atual e futura do município contratante, visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), devendo observar os seguintes temas: Geração de valor: emprego e renda, produção, finanças públicas; Oferta de serviços públicos: saúde, educação, segurança; Infraestrutura: transporte, energia, saneamento, habitação; Desenvolvimento Humano: IDHM; Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos; demais informações pertinentes ao resultado final do trabalho.

3. **Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes:**

   Serão levantados os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta: Conselho de Desenvolvimento Municipal, Conselho do Desenvolvimento Rural, Conselho do Meio Ambiente e de forma indireta: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Segurança alimentar e Conselho Municipal de Saúde. E ainda, avaliar a estrutura, vigência, funcionamento/atuação de cada conselho.

4. **Síntese da Análise Temática Integrada e Objetivos para o desenvolvimento municipal:**

Serão sistematizados os resultados obtidos na Etapa de “Análise Temática Integrada – Partes 1, 2 e 3”; e serão definidos os objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos citados no Termo de Referência.

## DIRETRIZES ADOTADAS

A Revisão do Plano Diretor Municipal visa o aprimoramento e regulamentação, de maneira a conferir maior efetividade da participação da sociedade civil na construção do Projeto de Lei do Plano Diretor, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) permitindo seu envio à Câmara Municipal para apreciação.

Tendo em vista o apresentado acima, o Plano Diretor Municipal deve traduzir os princípios das políticas públicas, urbana e rural, em leis municipais e materializar as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade quanto a:

- Regulamentação dos processos municipais de gestão urbana participativa, criando condições que permitam à população e aos setores populares participar do planejamento da cidade, construindo uma cidade que proporcione qualidade de vida e condições para o desenvolvimento, democratizando o acesso à habitação, ao saneamento, à saúde, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à informação, à liberdade de organização e a um território rico e diversificado sem distinção de gênero, raça e crença;
- Determinação de critérios para a função social da propriedade e da cidade propondo o ordenamento territorial, de uso e ocupação do solo que expresse um “projeto de cidade”, prevalecendo os interesses coletivos sobre o interesse individual, proporcionando distribuição mais justa dos serviços públicos, combatendo a especulação imobiliária e recuperando para a coletividade a valorização imobiliária proveniente dos investimentos públicos;
- Incorporação dos instrumentos urbanísticos a serem utilizados, para alcançar o projeto de cidade, democraticamente debatido e que balizará a construção da cidade que se deseja, ou seja, uma cidade para todos;
- Identificação de áreas de proteção e de intervenção visando à sustentabilidade socioambiental e também que a propriedade cumpra com sua função social, aumentando a eficiência da utilização

da infraestrutura do Município e de sua gestão visando ao desenvolvimento econômico com sustentabilidade;

Para sua elaboração o Plano Diretor deverá ser compatível também com o constante nos seguintes instrumentos: A Constituição Federal; Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001); Resolução nº 34 do Conselho Nacional das Cidades; Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades; Lei nº 6.766/1979 - Parcelamento do Solo; Lei nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária; A Lei Orgânica do Município; Os Planos Setoriais do Governo do Estado; O Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere; A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

As diretrizes de propostas e intervenção do Plano Diretor devem estar de acordo com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

> "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
> III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
> IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
> VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou

> atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental;
>
> VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
>
> VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
>
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
>
> X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
>
> XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
>
> XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
>
> XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
>
> XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
>
> XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
>
> XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social (BRASIL, 2001).

Essas diretrizes devem pautar o trabalho de revisão do Plano Diretor e também das demais leis complementares do Município.

# INTRODUÇÃO

A função social da cidade e da propriedade, princípios básicos da política urbana, passaram a ser abordados em normativa federal com a Constituição Federal em 1988, mesma constituição com a qual a sociedade brasileira garantiu seus direitos democráticos. A partir de então ficou clara a prioridade do bem-estar coletivo acima dos interesses financeiros sobre o uso do solo, bem como ficou instituída a responsabilidade e o protagonismo do poder municipal sobre a regulamentação de sua política de desenvolvimento urbano e gestão urbana, sendo o Plano Diretor o principal instrumento para ordenar o desenvolvimento e a expansão urbana.

Treze anos depois da Constituição Federal, com a aprovação do Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001), foram regulamentados os artigos 182 e 183 da Constituição. Reforçou-se o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e abordou-se a obrigatoriedade desse instrumento para cidades com mais de 20 mil habitantes, para aquelas integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, para as integrantes de áreas de especial interesse turístico, para as inseridas em áreas de influência de significativo impacto ambiental ou ainda aquelas nas quais o poder público pretende utilizar os instrumentos disponíveis.

O estabelecimento do Plano Diretor obrigatório para Municípios em tais contextos, e com revisão obrigatória a cada 10 anos, fortalece a função social da cidade e da propriedade, possibilitando inclusão territorial, diminuição das desigualdades, reversão da segregação socioespacial e a degradação ambiental. Por consequência, a estipulação do prazo de 10 anos para revisão de um Plano Diretor resulta em uma necessidade de constante monitoramento da sua aplicação, como é o caso da presente revisão do Plano Diretor do município de Itapiranga.

O desenvolvimento urbano é um ponto chave para as cidades não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Desde a Constituição Federal de 1988, importantes leis que versam sobre o tema passaram a formar o arcabouço legal sobre a política urbana no Brasil. Neste âmbito, destaca-se a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e resoluções do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES) – que serão tratadas com maior detalhe a seguir.

Ressalta-se aqui a importância da representatividade popular e da luta por cidades mais justas, sustentáveis e que ofereçam melhores condições de vida aos seus cidadãos. Como resultado dessa mobilização houve a incorporação de um capítulo que versa exclusivamente sobre a política urbana na Constituição Federal Brasileira – em vigência até o presente momento.

Um importante marco para o desenvolvimento urbano no Brasil foi a aprovação do Estatuto da Cidade, em 2001 – 13 anos após a sanção da Constituição Federal. Com essa lei houve a consolidação de instrumentos fundamentais para execução da política urbana, com destaque para o Plano Diretor. Após a aprovação do Estatuto da Cidade outros decretos, leis e resoluções oficiais foram incorporados ao conjunto de leis que regem a política urbana nacional.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei máxima de um país, tem por objetivo traçar os parâmetros do sistema jurídico e definir os princípios e diretrizes que regem uma sociedade. Em 1988, pela primeira vez na história, a Constituição Brasileira incluiu um capítulo específico para a política urbana – o Capítulo II, que contém os artigos 182 e 183.

> CAPÍTULO II
> DA POLÍTICA URBANA
> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes,

> é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
>
> § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
>
> § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
>
> I - parcelamento ou edificação compulsórios;
>
> II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
>
> III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
>
> Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
>
> § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
>
> § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
>
> § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião (BRASIL, 1988).

O capítulo prevê uma série de instrumentos para a garantia do direito à cidade, com destaque para a defesa expressa da função social da cidade e da propriedade.

A Constituição indica a obrigatoriedade do Plano Diretor – instituído como instrumento base da política urbana a nível municipal - para cidades com mais de 20.000 habitantes, propõe instrumentos como parcelamento e edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Além disso, a Constituição aponta para uma gestão democrática das cidades, e define a execução da política urbana como uma função do Poder Municipal.

## ESTATUTO DA CIDADE

A inclusão do capítulo sobre política urbana na Constituição de 1988 foi um passo fundamental para o reconhecimento da necessidade e urgência de planejar o desenvolvimento das cidades brasileiras. No entanto, o texto constitucional requeria uma legislação específica, também em âmbito federal, para que os princípios e instrumentos enunciados na Constituição pudessem ser implementados.

Esse foi o cenário da criação do Estatuto da Cidade, aprovado em 2001 – mas que passou por processo de elaboração ao longo da década anterior, a partir do Projeto de Lei no 5.788/90. Trata-se de uma legislação complementar de regulamentação dos instrumentos dispostos nos artigos 182 e 183 da Constituição.

O Estatuto da Cidade traz as diretrizes para a política urbana nos níveis federal, estadual e municipal. A lei abarca um conjunto de princípios no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos que tem como preceitos básicos a garantia da função social da cidade e da propriedade. O Estatuto da Cidade é, portanto, uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local.

Em seu art. 2° o Estatuto da Cidade define diretrizes gerais para ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana – estipuladas na Constituição Federal, a citar:

> Art. 2º.
> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
> III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
> IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades

> econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
>
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
>
> VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
>
> a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
>
> b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
>
> c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
>
> d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
>
> e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
>
> f) a deterioração das áreas urbanizadas;
>
> g) a poluição e a degradação ambiental;
>
> h) a exposição da população a riscos de desastres.
>
> VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
>
> VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
>
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
>
> X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais (BRASIL, 2001).

Essas diretrizes serão incorporadas no planejamento urbano de Itapiranga, buscando consolidar uma cidade mais justa e sustentável do ponto de vista territorial, de infraestrutura, dos serviços e da gestão municipal. Além disso, o Estatuto da Cidade aponta sobre o Plano Diretor:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
>
> § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

> § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
> § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos (BRASIL, 2001).

Destaca-se ainda, o disposto no artigo 40 do Estatuto da Cidade, em especial o parágrafo 4º que reafirma a necessidade de garantir, no processo de revisão do Plano Diretor, a participação da população e de associações representativas de vários seguimentos da comunidade:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> § 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
> § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
> § 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
> § 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
> I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
> II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
> III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (BRASIL, 2001).

Assim, o Plano Diretor de Itapiranga deverá criar estratégias e priorizar a participação dos cidadãos em todas as fases do seu processo de revisão, construindo de forma coletiva, o diagnóstico da situação atual municipal, bem como das propostas para o futuro do Município.

# 1. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA - PARTE 1

## 1.1 ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICOS

### 1.1.1 Caracterização Territorial

Esta seção irá abordar aspectos territoriais do município de Itapiranga, incluindo características geográficas de delimitações e localização, e características físicas e espaciais do município.

### 1.1.2 Localização e Acesso

O município de Itapiranga está situado no Extremo Oeste do estado de Santa Catarina. Ao sul encontra-se o Rio Uruguai, sendo que os Municípios vizinhos são: Caiçara, Barra do Guarita, Derrubadas, Pinheirinho do Vale, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul. Ao leste faz divisa com o município de Mondaí e São João do Oeste, a norte com Tunápolis e ao Oeste encontra o Rio Peperi Guaçú, divisa com a República Argentina. Itapiranga pertence à Microrregião Geográfica de São Miguel do Oeste, que compõe a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC. Esta engloba atualmente dezenove municípios. Sua posição está determinada na Latitude de 27º16'9", e na Longitude de 53º71'2" a Oeste de Greenwich (Prefeitura Municipal).

Além disso, no contexto regional, Itapiranga faz parte da região intermediária de Chapecó, da região imediata de São Miguel do Oeste, da mesorregião do Oeste Catarinense, estando distante 747 km da capital estadual, Florianópolis. Possui área territorial de 281,782 km² e, no ano de 2010, contava com uma população de 15.409 pessoas, conforme o censo, sendo 49,4% vivendo na área urbana e 50,6% na área rural. Dados mais recentes disponíveis relativos ao censo de 2022 (IBGE) apontam uma população para Itapiranga de

16.638 pessoas, com densidade demográfica [2022] de 59,05 habitante por quilômetro quadrado

O principal acesso ao Município se dá pela rodovia SC-163 que liga ao Município a Iporã do Oeste e São Miguel do Oeste. Um segundo acesso ao Município é possível através da rodovia ITG-070 – Rua Santo Antônio, também vindo da direção Norte, que liga o Município de Itapiranga ao Município de Tunápolis, chegando à rodovia SC-496. Ainda, um terceiro acesso ao Município é possível através da rodovia BR-283, que se configura como uma estrada rural sem pavimentação que acompanha o Rio Uruguai, ligando o Município de Itapiranga ao Município de Mondaí, localizado mais a leste.

Pranchita
Pinhal de São Bento
Ampére
Santo Antônio do Sudoeste
Manfrinópolis
Francisco Beltrão
Itapejara d'Oeste
Bom Sucesso do Sul
Coronel Vivida
Salgado Filho
Honório Serpa
Mangueirinha
Bom Jesus do Sul
Pato Branco
Barracão
Flor da Serra do Sul
Marmeleiro
Renascença
Vitorino
Coronel Domingos Soares
Dionísio Cerqueira
Mariópolis
Clevelândia
Palma Sola
Guarujá do Sul
Palmas
Princesa
Campo Erê
São Lourenço do Oeste
Jupiá
Galvão
São José do Cedro
São Bernardino
Novo Horizonte
Coronel Martins
Anchieta
São Domingos
Abelardo Luz
Argentina
BR-163
Guaraciaba
Santa Terezinha do Progresso
Saltinho
Formosa do Sul
Santiago do Sul
Irati
Romelândia
Paraíso
SC-492
Barra Bonita
São Miguel da Boa Vista
Tigrinhos
Bom Jesus do Oeste
Serra Alta
Sul Brasil
Ipuaçu
Ouro Verde
BR-282
São Miguel do Oeste
Jardinópolis
Quilombo
Entre Rios
Bom Jesus
Flor do Sertão
Maravilha
Modelo
União do Oeste
Bandeirante
Maremá
Passos Maia
Pinhalzinho
Águas Frias
Faxinal dos Guedes
Vargeão
Belmonte
Descanso
Iraceminha
SC-163
BR-158
SC-160
Lajeado Grande
Xanxerê
Ponte Serrada
Cunha Porã
Coronel Freitas
Saudades
Santa Helena
Nova Erechim
Nova Itaberaba
Cordilheira Alta
Xaxim
Tunápolis
Riqueza
Cunhataí
Xavantina
Lindóia do Sul
Ipumirim
Iporã do Oeste
Caibi
São Carlos
Águas de Chapecó
Planalto Alegre
Arvoredo
Itapiranga
São João do Oeste
Mondaí
SC-283
Palmitos
Guatambu
Chapecó
Arabutã
Seara
Caxambu do Sul
Vicente Dutra
Barra do Guarita
Alpestre
Paial
Pinheirinho do Vale
Rio dos Índios
Derrubadas
Caiçara
Iraí
Itá
Concórdia
Vista Gaúcha
Esperança do Sul
Palmitinho
Vista Alegre
Frederico Westphalen
Planalto
Nonoai
Erval Grande
Itatiba do Sul
Mariano Moro
Ametista do Sul
Faxinalzinho
Aratiba
Tenente Portela
Taquaruçu do Sul
Barra do Rio Azul
Severiano de Almeida
Cristal do Sul
Gramado dos Loureiros
Três Palmeiras
Rodeio Bonito
Benjamin Constant do Sul
Três Arroios
Erval Seco
Seberi
Liberato Salzano
Entre Rios do Sul
Miraguaí
Redentora
Trindade do Sul
Barão de Cotegipe
Erechim
Pinhal
São Valentim
Bom Progresso
Braga
Jaboticaba
Novo Tiradentes
Cruzaltense
Gaurama
Humaitá
7100000.0N
7050000.0N
7000000.0N
6950000.0N
250000.0E
300000.0E
350000.0E

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual

**Regiões Intermediárias (IBGE, 2017)**

- Cascavel
- Chapecó
- Ijuí
- Passo Fundo

LOCALIZAÇÃO

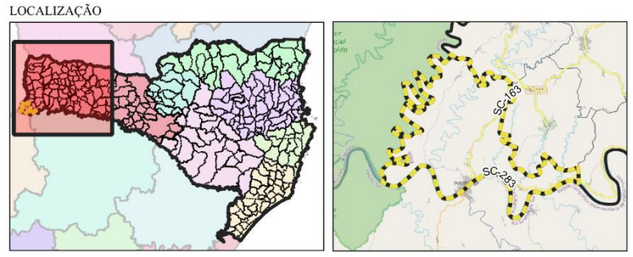


Santa Catarina — Itapiranga

15 0 15 30 km

ESCALA: 1:600.000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Região Intermediária

Prancha: 01 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

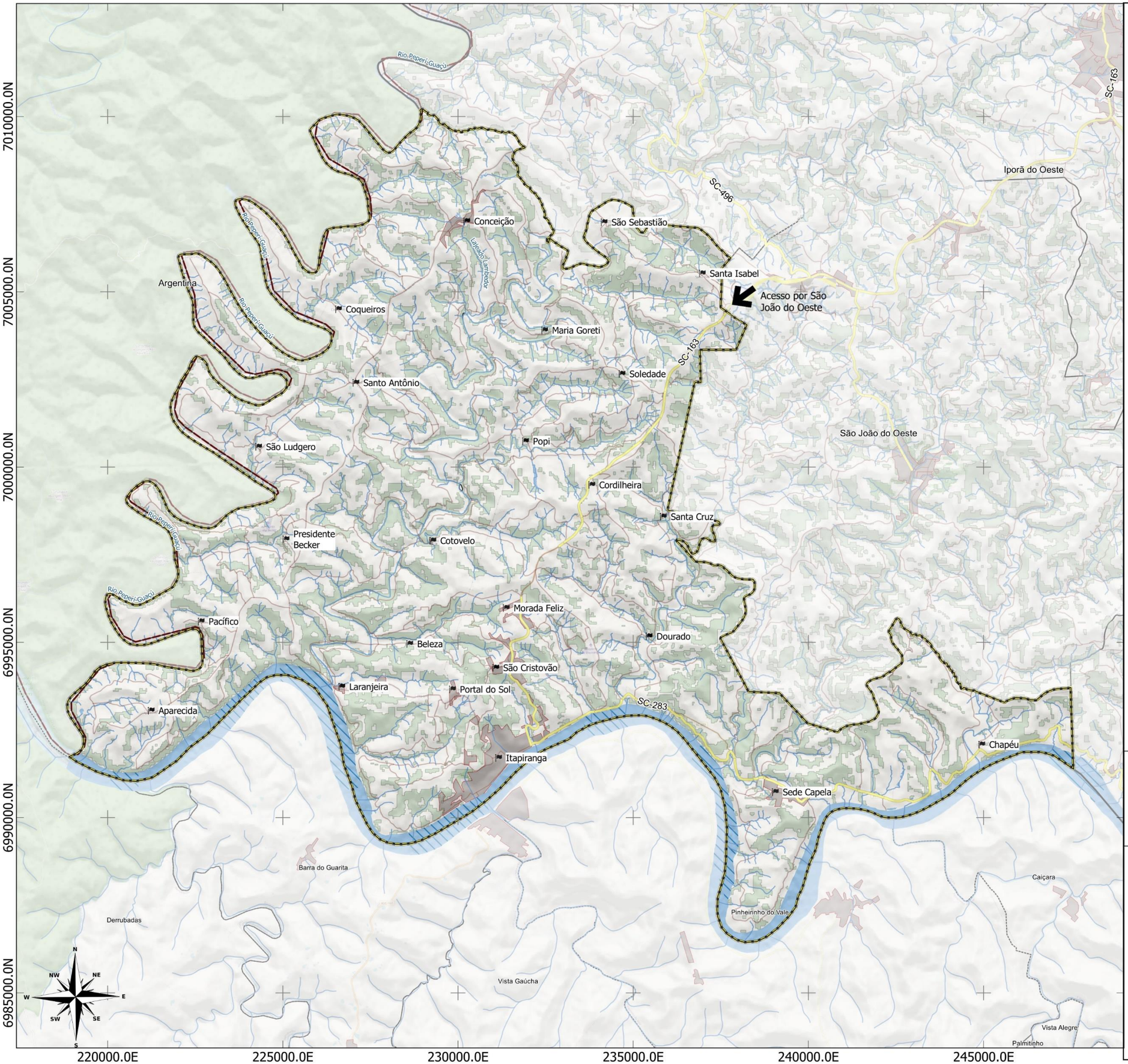


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Localidades (IBGE, 2020)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

LOCALIZAÇÃO

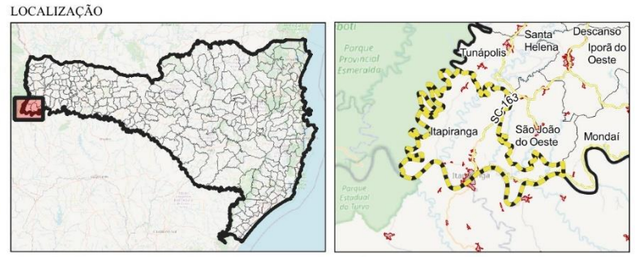


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização e acessos

Prancha: 03 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realizaçã 02 a P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

A identificação e localização das comunidades rurais apresentadas no mapa anterior são informações conforme disponibilizado em dados oficiais do IBGE (2020). Contudo, foi indicado pelo Município que há divergências entre os nomes apresentados no mapa e aqueles reconhecidos localmente, como por exemplo a comunidade Linha Pacífico, que na verdade, é nomeada no Município como Linha Glória. Além disso, foi apontado que faltam diversas comunidades nos dados oficiais apresentados pelo IBGE, o que indica que estes estão desatualizados e/ou não condizem com a realidade municipal. Não estão identificadas no mapa as seguintes comunidades: Linha Baú, Linha Santa Fé Alta, Linha Santa Fé Baixa, Linha Poná, Linha Guarbiroba, Linha Escondida, Linha Dois Saltinhos e Linha Coqueiro. Dessa forma, optou-se por manter neste documento os mapeamentos conforme dados oficiais disponíveis, já que se trata da etapa de diagnóstico. E indica-se, para a próxima etapa de revisão do plano diretor municipal, indica-se que sejam realizadas as correções necessárias nos mapeamentos, indicando todas as comunidades reconhecidas pelo município e suas corretas localizações e nomenclatura.

### 1.1.3 Aspectos Ambientais

Nesta seção serão abordados aspectos ambientais do Município de Itapiranga, tanto do ponto de vista da legislação, como das características mais expressivas a nível municipal e regional.

#### 1.1.3.1 Clima

O clima de Santa Catarina recebe grande influência das massas de ar polares e intertropicais, cuja atuação define um carácter mesotérmico, isto é, um clima predominantemente subtropical (temperatura média anual menor que 18ºC), úmido e com temperaturas médias que variam de 13ºC e 25ºC.

A massa polar atlântica (mPa) atua intensivamente no inverno. Sua presença proporciona ondas de frio, intensas geadas e até neve em alguns pontos. Isso ocorre devido a localização próxima ao trópico de capricórnio, entre 25º e 29º latitude Sul.

Nos Planaltos, em função da altitude, os invernos são mais rigorosos do que no litoral. As temperaturas são eventualmente inferiores a 0º e as geadas são mais frequentes. Nas maiores altitudes ao sul, com condições atmosféricas propícias, ocorrem ocasionalmente precipitações de neve, especialmente em Urubici e São Joaquim. Nas outras estações do ano, a massa Polar perde intensidade e intercala com a atuação mais marcante da massa Tropical atlântica (mTa) e da massa Tropical continental (mTc).

É possível constatar que a circulação atmosférica proporciona chuvas bem distribuídas no território, não havendo caracterização de uma estação seca ou chuvosa. Alguns fenômenos climáticos isolados proporcionam enchentes no litoral e estiagens no Extremo Oeste.

Na classificação climática de Köppen, a mais utilizada em todo o mundo, o território catarinense se enquadra nos climas do Grupo C – mesotérmico, uma vez que as temperaturas médias do mês mais frio estão abaixo de 18º C e superior a 3º C. Pertence ao tipo (f), sem estação seca definida, pois não há índices pluviométricos inferiores a 60 mm mensais. Dentro desse tipo é ainda possível distinguir, graças ao fator altitude, dois subtipos: de verão quente (a) encontrado no litoral e no Oeste, onde as temperaturas médias de verão são mais elevadas; e de verão fresco (b), nas zonas mais elevadas do planalto.

Portanto, segundo Köppen, o Estado de Santa Catarina possui dois subtipos climáticos: Cfa – Clima mesotérmico úmido com chuvas bem distribuídas, verões quentes e invernos brandos. Atua em todo o litoral e na Planície do Rio Uruguai; e Cfb – Clima mesotérmico úmido com chuvas bem distribuídas, verões brandos e invernos rigorosos. Atua em todo o planalto serrano e na porção norte da região Oeste do estado. O Município de Itapiranga tem clima Cfa predominando sobre todo o seu território, como é possível visualizar no mapa apresentado a seguir. Já as temperaturas podem variar de 0ºC a 40ºC, com uma média anual de 25ºC, e o índice de precipitação pluviométrica média anual é de 1.810 mm.

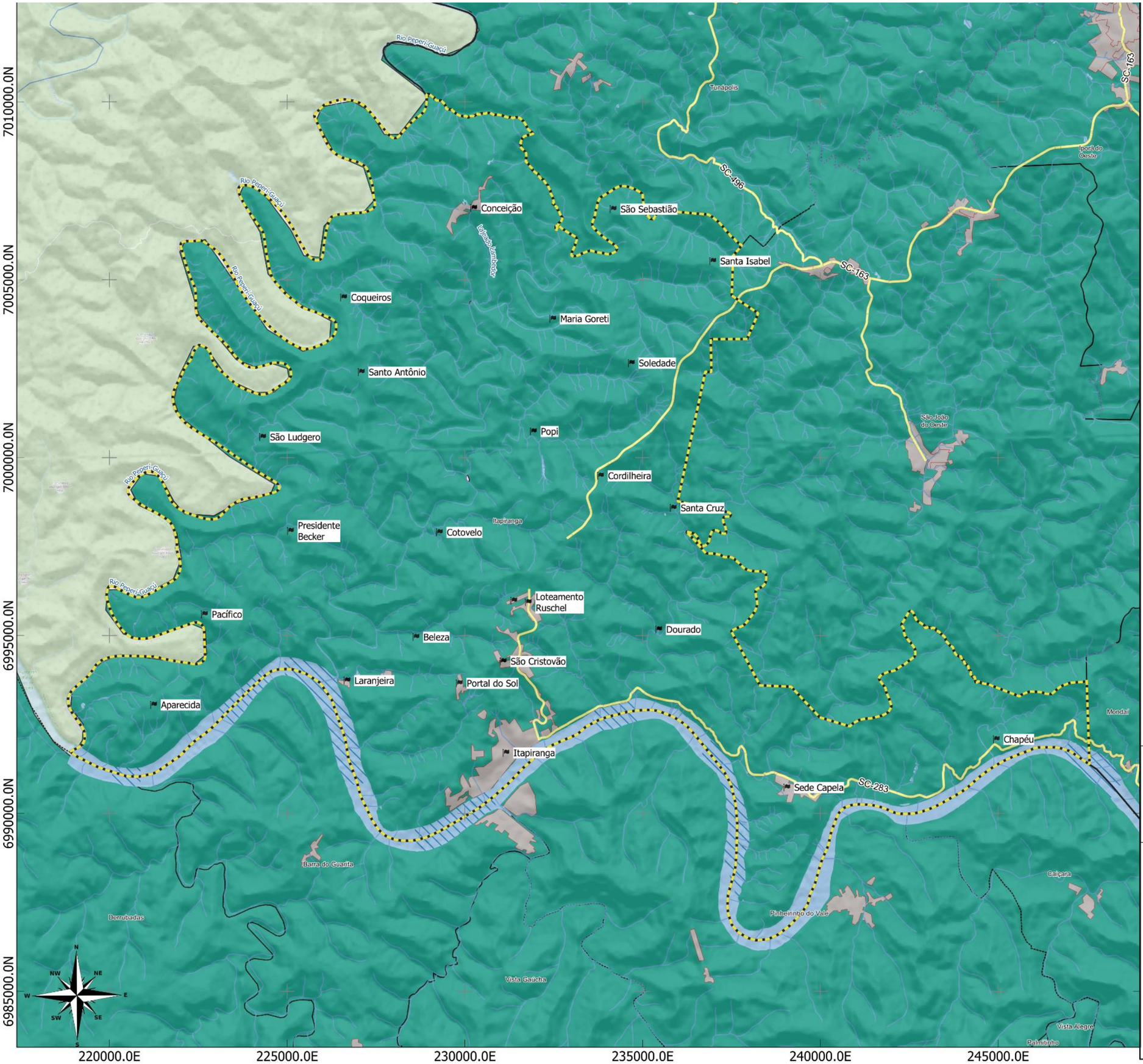


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Localidades (IBGE, 2020)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

**Zonas Climáticas**

- Cfa
- Cfb

LOCALIZAÇÃO

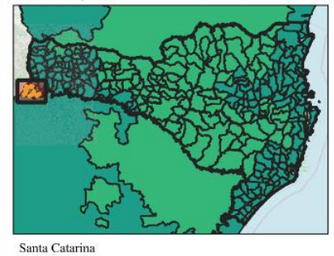


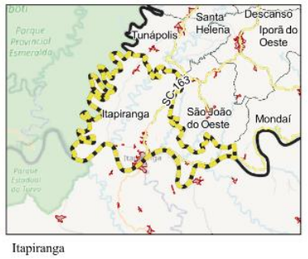


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Zonas Climáticas do Brasil, conforme Köppen

Prancha: 03 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

### 1.1.3.2 Recursos Hídricos

Quanto a hidrografia, a Lei Catarinense nº 10.949, de 09/11/1998, instituiu a divisão do Estado em 10 (dez) Regiões Hidrográficas, visando a gestão descentralizada dos recursos hídricos, voltada ao desenvolvimento sustentável, equilibrado e integrado.

A rede hidrográfica catarinense tem na Serra Geral o principal divisor de águas que forma os dois sistemas independentes de drenagem do território estadual: o sistema integrado da Vertente do Interior, compreendendo 07 bacias que integram a bacia Paraná-Uruguai, e o sistema da Vertente Atlântica, formado por um conjunto de 11 bacias isoladas que fluem para leste, desaguando diretamente no Atlântico (DRHI/GEPHI). Assim, a rede hidrográfica catarinense possui um total de 18 bacias hidrográficas consideradas de rios principais.

Figura 1: MAPA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE SANTA CATARINA

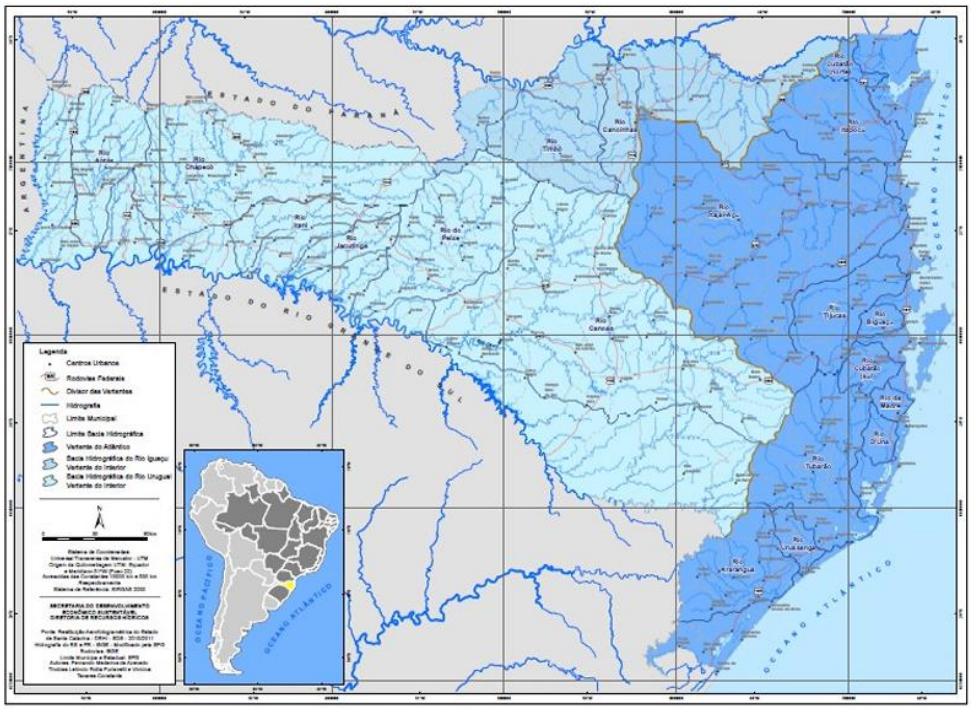


Fonte: DRHI/GEPHI - Governo do Estado de Santa Catarina

A Região Hidrográfica – RH1 localiza-se no Extremo Oeste Catarinense e abrange as bacias hidrográficas do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Rio Peperi-Guaçu, totalizando 6.056,64 km², com 35 municípios, e aproximadamente 273.107 habitantes (IBGE, 2016). Cabe salientar que a bacia do rio Peperi-Guaçu apresenta a particularidade de resultar interferências em território internacional, por fazer fronteira com a Argentina.

Figura 2: MAPA DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE SANTA CATARINA

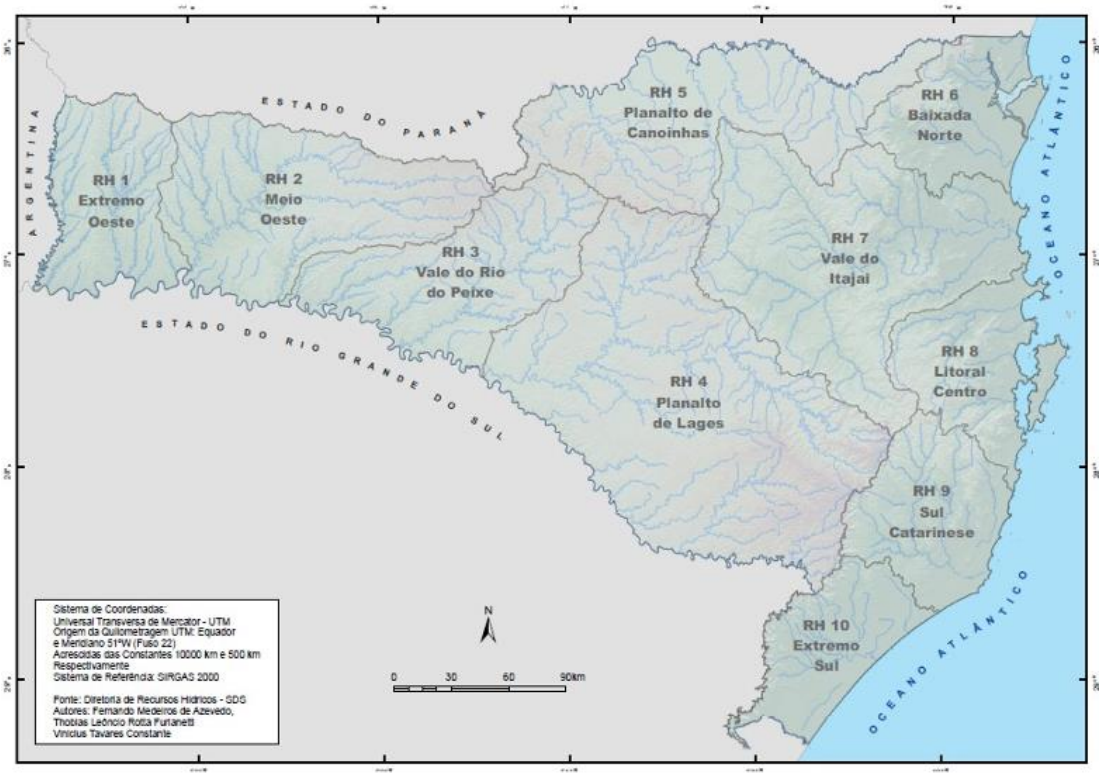


Fonte: DRHI/GEPHI - Governo do Estado de Santa Catarina.

O Município Itapiranga está localizado na RH 1 – Extremo Oeste, que tem área total de 5.835 km2 e é composta pelas bacias dos afluentes da margem esquerda do rio Peperi-Guaçu (rio de domínio da União) e pela bacia do rio das Antas. Compõe também esta região hidrográfica outros contribuintes diretos do rio Uruguai contíguos à bacia do rio das Antas.

O rio Peperi-Guaçu faz divisa com a Argentina numa extensão de aproximadamente 250 km. Entre os afluentes da margem esquerda, situados em território catarinense, destacam-se os rios das Flores, Maria Preta e União

(DRHI/GEPHI). Nesta região, a situação dos recursos hídricos quanto à qualidade da água pode ser considerada preocupante no meio rural, devido, principalmente, à poluição por dejetos de suínos, que compromete a maioria dos pequenos mananciais pelos altos níveis de concentração de coliformes fecais (DRHI/GEPHI).

A RH 1 se caracteriza, ainda, pela precariedade dos serviços de saneamento básico. Assim, os cursos d'água da bacia do Rio das Antas drenam 15 sedes municipais recebendo uma carga poluidora de cerca de 32.000 habitantes que vivem nestes núcleos urbanos. Nota-se na região à margem esquerda do rio das Antas, sobretudo em Guaciaba e São José do Cedro, um maior número de poços destinados ao abastecimento humano, cujas águas também estão expostas à poluição/contaminação (DRHI/GEPHI).

Nesse contexto, o Município de Itapiranga está inserido na Bacia Hidrográfica Peperi-Guaçu que se estende por todo o extremo oeste catarinense na faixa de fronteira com a Argentina. Aproximando-se do Município, é possível verificar ainda que ele está inserido nas sub-bacias: Vila Aparecida; Rio Peperi-Guaçu e Lajeado São Ludgero e Lajeado Coqueiros; Lajeado Lambedor. Lajeado Santa Isabel e Lajeado Rikia; Lajeado Popi e Lajeado Cotovelo; Lajeado Beleza; Lajeado Laranjeiras; Lajeado do Bau; e Lajeado Itapiranga. Aspectos que podem ser observados nos mapas a seguir.

Foi informado por técnicos municipais que alguns dos lajeados constantes no mapa diferem do reconhecido pelo municipio. Contudo, estes dados tratam-se de informações de órgãos oficiais (GDSC) e não devem ser alterados. Foi apontado a falta de demarcação do Rio Macaco Banco. Além deles, os mapas seguintes apresentam outros aspectos relacionados à hidrografia municipal como as massas d’água, as nascentes, as corredeiras, as pontes e os poços mapeadas no território de Itapiranga. Dados do Atlas Água de 2021, que levantou as outorgas de usos da hidrografia nos municípios brasileiros.

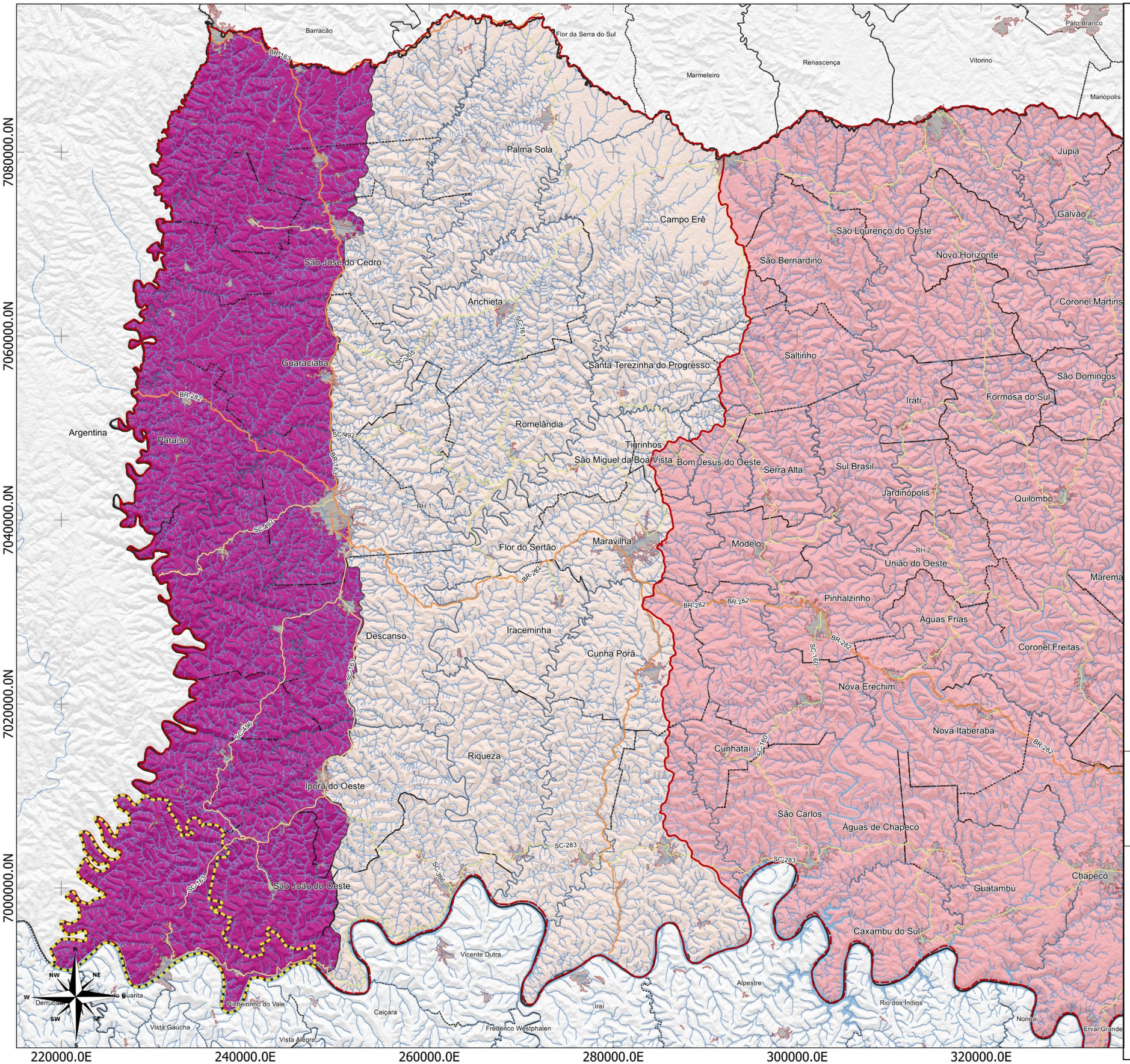


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual

**Bacia_Hidrográfica (GDSC, 2022)**

- Antas
- Chapecó
- Peperi-Guaçu

LOCALIZAÇÃO

Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai

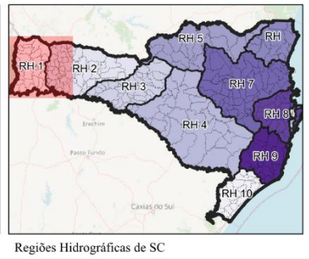


Regiões Hidrográficas de SC

10 0 10 20 km

ESCALA: 1:400.000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Bacia Hidrográfica

Prancha: 04 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

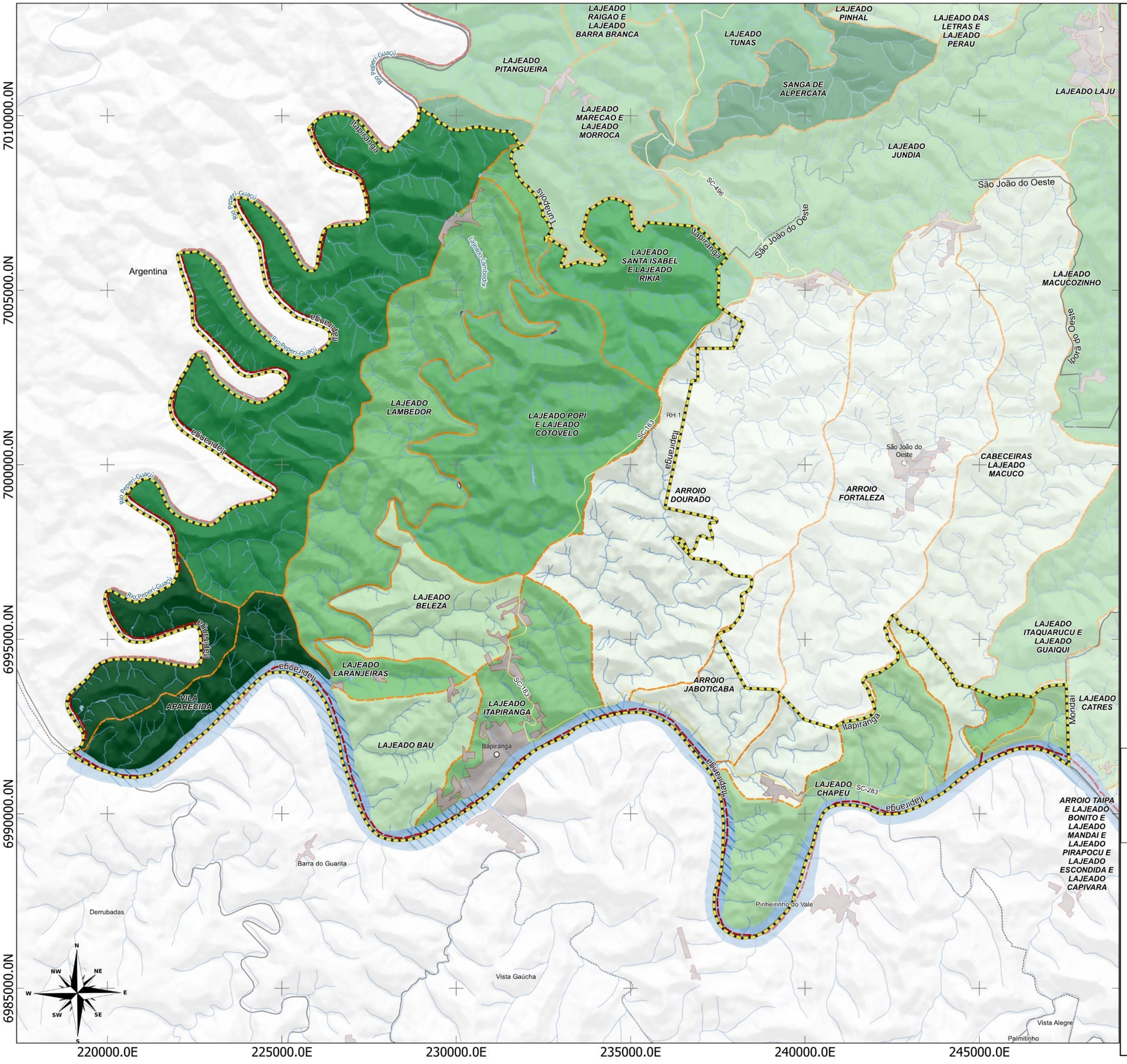


## LEGENDA:

- Limite Municípios (IBGE, 2022)
- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Região Hidrográfica (GDSC, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual

**Sub-bacias (GDSC, 2022)**

- Indicado no mapa

LOCALIZAÇÃO

Santa Catarina - Bacias Hidrográficas

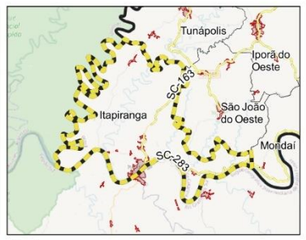


Itapiranga

10 0 10 20 km

ESCALA: 1:1

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Sub-bacias Hidrográficas

Prancha: 05 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
6985000.0N
220000.0E
225000.0E
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E

Argentina
Rio Macaco Branco
SC-496
SC-163
Iporã do Oeste
São João do Oeste
Barra do Guarita
Derrubadas
Vista Gaúcha
Pinheirinho do Vale
Caiçara
Vista Alegre
Palmitinho
SC-283

N NW NE W E SW SE S

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)
- Pontes (GDSC, 2022)
- Pontes (GDSC, 2022)

LOCALIZAÇÃO

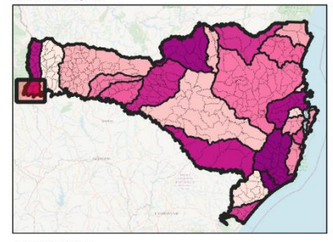

Santa Catarina

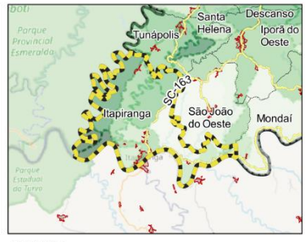


Itapiranga

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Hidrografia Municipal

Prancha: 06 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

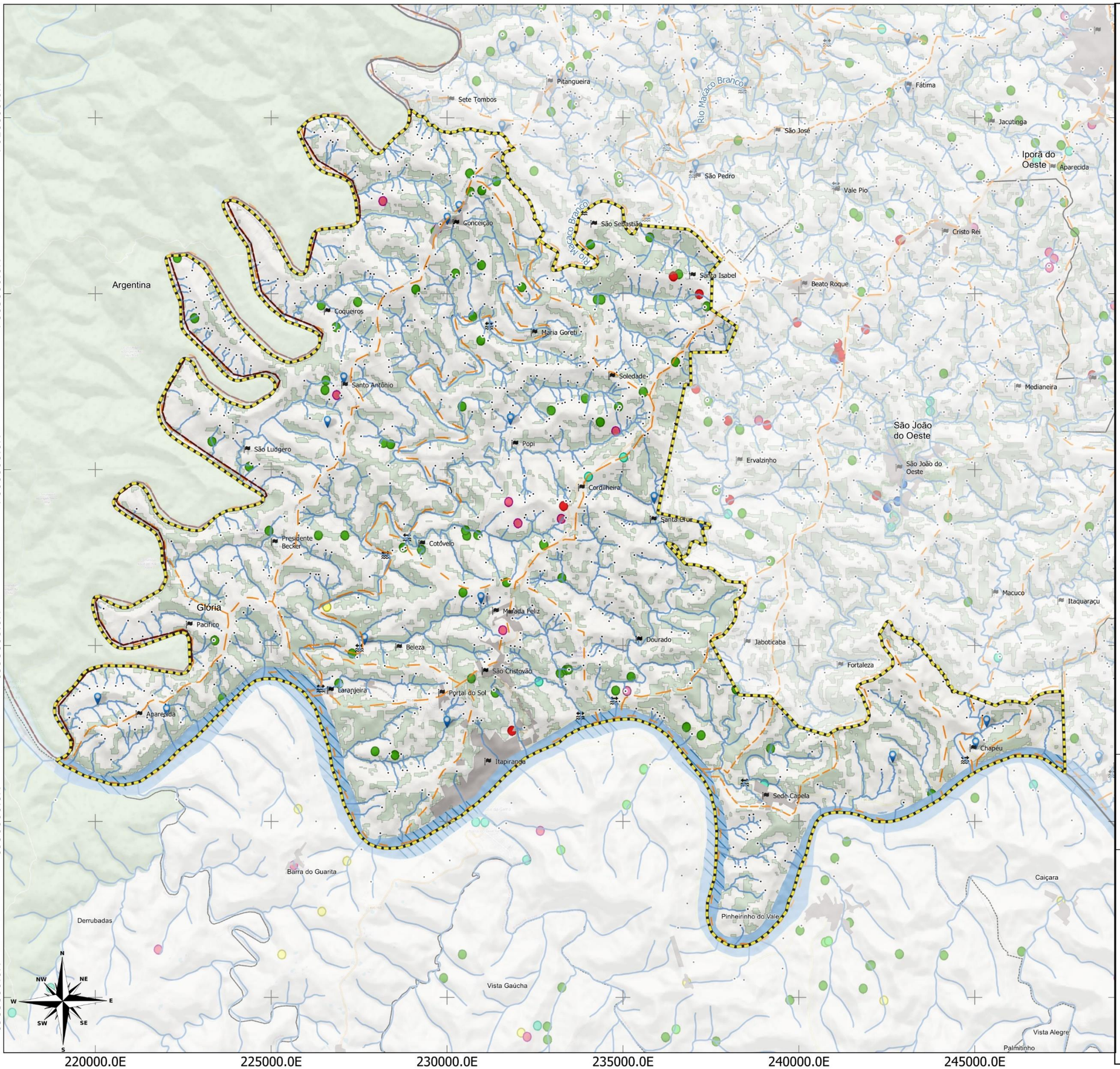


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Sub-bacias (GDSC, 2022)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Corredeiras (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2016)
- Poços_SIAGAS

**Tipo de manancial (Atlas Água 2021)**

- Abastecimento Público e Esgotamento Sanitário
- Consumo Humano
- Criação Animal
- Indústria
- Irrigação
- Outras

LOCALIZAÇÃO

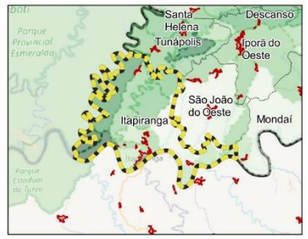


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Usos da Hidrografia Municipal

Prancha: 07 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

### 1.1.3.3 Aspectos da Topografia, Geomorfologia e Pedologia

O estado de Santa Catarina apresenta um relevo bastante acidentado, com formações de depressão, planaltos, planícies e serras. As terras baixas (a depressão e as planícies) situam-se na porção oriental, em vales fluviais e na região costeira, já o conjunto das terras altas compreende o divisor de águas e a parte interiorana do Estado[1].

O relevo predominante em toda a região oeste catarinense é o Planalto Ocidental, que está dividido em Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai e Planalto dos Campos Gerais. No Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Rio Uruguai o trabalho dos agentes erosivos deu a esta porção do relevo catarinense vales profundos e encostas em patamares. Trata-se de um planalto monoclinal, com sua maior cota altimétrica na borda leste, com mais de 1.000 metros. Daí segue o rebaixamento para oeste e noroeste atingindo cotas inferiores aos 300 metros. Já o Planalto dos Campos Gerais apresenta-se em grandes blocos isolados pelo Planalto Dissecado Rio Iguaçu/Uruguai, em unidades denominadas como planalto de Palmas, Capanema, Campos Novos e Chapecó. Estes blocos tem cotas altimétricas acima das áreas vizinhas, apresentando as mais elevadas ao leste, marcas superiores aos 1.200 metros, nas proximidades da “cuesta” da Serra Geral. No planalto de Chapecó, encontram-se cotas de 600 metros[1].

O plano altimétrico do Estado varia entre zero e 1.600 metros de altitude, existindo raros ponto acima da conta dos 1.800 metros. Estabelecidas faixas, a altimetria catarinense pode ser assim representada: 1) faixa de 0 a 200 metros: encontra-se no litoral e pequeno trecho no extremo oeste; 2) faixa de 200 a 400 metros: faixa de transição entre as terras baixas do litoral e as serras Geral e do Mar. Sua presença também é notada nos afluentes do rio Uruguai. Compreende a menor porção altimétrica catarinense; 4) faixa de 400 a 800 metros: apresentando uma cota média de 600 metros, esta faixa abriga as serras litorâneas e planaltos ocidentais; 5) faixa de 800 a 1.200 metros: abraçando maior parte da serra do Mar e dos planaltos interioranos, esta faixa corresponde

[1] Retirado de: https://geovest.files.wordpress.com

a maior parcela do território catarinense; 6) faixa de 1.200 a 1.600 metros: representa as maiores elevações do Estado na serra do Chapecó, da Taquara, do Espigão, da Pedra Branca, da Farrofa, da Anta Gorda, do Mar e Geral. O município de Itapiranga apresenta altitude mínima de 143 metros e máxima de 577 metros, tendo como altitude média 302 metros[1].

Figura 3: Altimetria do Município de Itapiranga

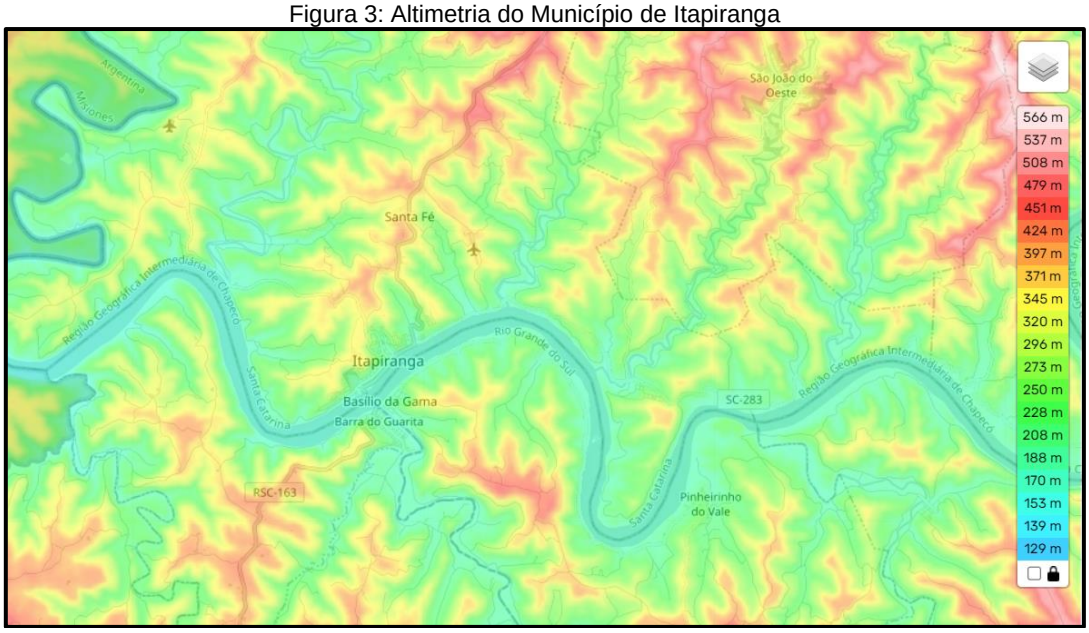


Fonte: Open Street Maps

Quanto a Geomorfologia, identifica-se no Município a predominância da tipologia Planalto Dissecado do Rio Uruguai, caracterizando-se por uma porção do relevo marcada por vales profundos e encostas em patamares. No geral, as coberturas pedológicas relacionadas ao Planalto Dissecado do rio Uruguai podem ser caracterizadas como rasas e moderadamente a extremamente pedregosas (EMBRAPA, 1998). Encontra-se também, em menor escala, mas ainda relevante no Município, a tipologia Planalto dos Campos Gerais que se apresenta em superfícies mais alteadas, de topos aplanados ou levemente convexizados e, supostamente, associados a remanescentes de superfícies de aplainamento antigas. E, ainda, identifica-se a tipologia de Formas de Relevo Lineares que faz a transição entre o Planalto dos Campos Gerais e o Planalto Dissecado do Rio Uruguai no território do Município.

Junto ao Planalto Dissecado do rio Uruguai encontram-se associações de solos nas quais se destacam Cambissolos eutróficos, Neossolos Litólicos eutróficos e Latossolos (Roxo e Bruno), estes últimos ocupando as porções de topo dessa unidade geomorfológica (EMBRAPA, 1998; RADAMBRASIL/IBGE, 2018, p.450). Para o solo do Município de Itapiranga, o mapa apresentado a seguir demonstra a predominância do Cambissolo Háplico Ta Eutroférrico (CXvef), que é caracterizado como um solo com argila de alta atividade, altos teores de ferro e de alta fertilidade. Além deste, pode-se ser identificado em uma porção menor do território do Município, o Nitossolo Vermelho Eutroférrico (NVef) no extremo norte do território municipal, que se caracteriza como um tipo de solo de alta fertilidade e com atos teores de ferro; e o Latossolo Vermelho Alluminoférrico (LVaf), que são solos de baixa fertilidade, toxidez de alumínio e alto teor de ferro, localizado também a norte do território Municipal.

O Município tem como relevo predominante, segundo a Embrapa (2022), o Forte Ondulado, seguido do relevo Ondulado concentrado a maior parte na região central do território do Município e outras áreas menores no extremo sudoeste do município e à sudeste. Ainda, é possível identificar algumas manchas de relevo suave ondulado espalhadas pelo território do município.

Sobre a declividade no Município, o que predomina são áreas que tem declividade entre 5% e 20%. Tendo alguns pontos distribuídos de menor declividade, entre 0% e 5%. Identifica-se que as declividades menores estão ao longo dos rios, nos extremos sul e oeste do Município marcadamente, bem como distribuídas pelo restante do território, onde se intercalam com áreas de inclinação mais elevada, que ficam entre 20% e 30% de inclinação. E são permeadas por pontos de inclinação superior e 30% que compõem grande parte do território municipal. Analisando o mapa apresentado a seguir, é possível identificar essa variação de declividade em áreas bastante próximas, o que aponta a topografia acidentada do território, devendo-se observar este aspecto com atenção nas fases seguintes de revisão do Plano Diretor Municipal, visto que serão construídas propostas para a ocupação e desenvolvimento do território.

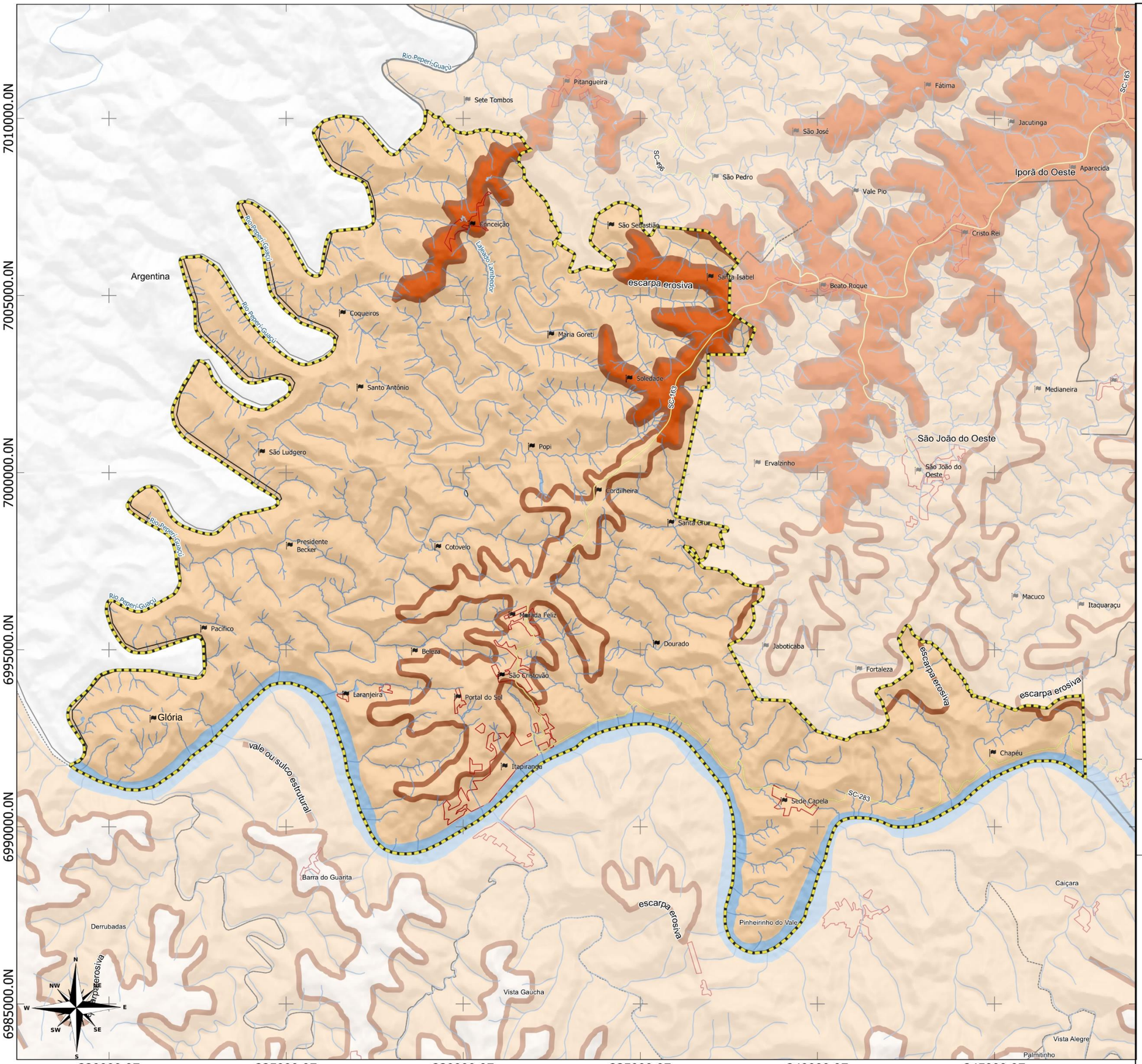


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital

**Geomorfologia (IBGE, 2019)**

- Planalto das Missões
- Planalto Dissecado do Rio Uruguai
- Planalto dos Campos Gerais
- Formas de Relevo Lineares (IBGE, 2019)

LOCALIZAÇÃO

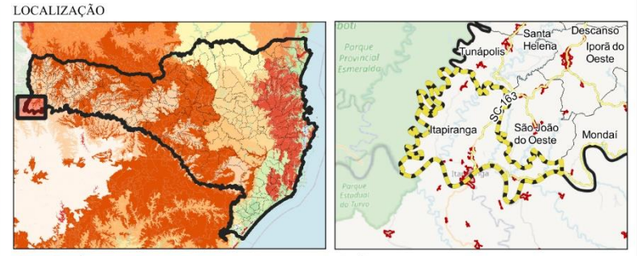


Santa Catarina | Itapiranga

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Geomorfologia Municipal

Prancha: 08 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

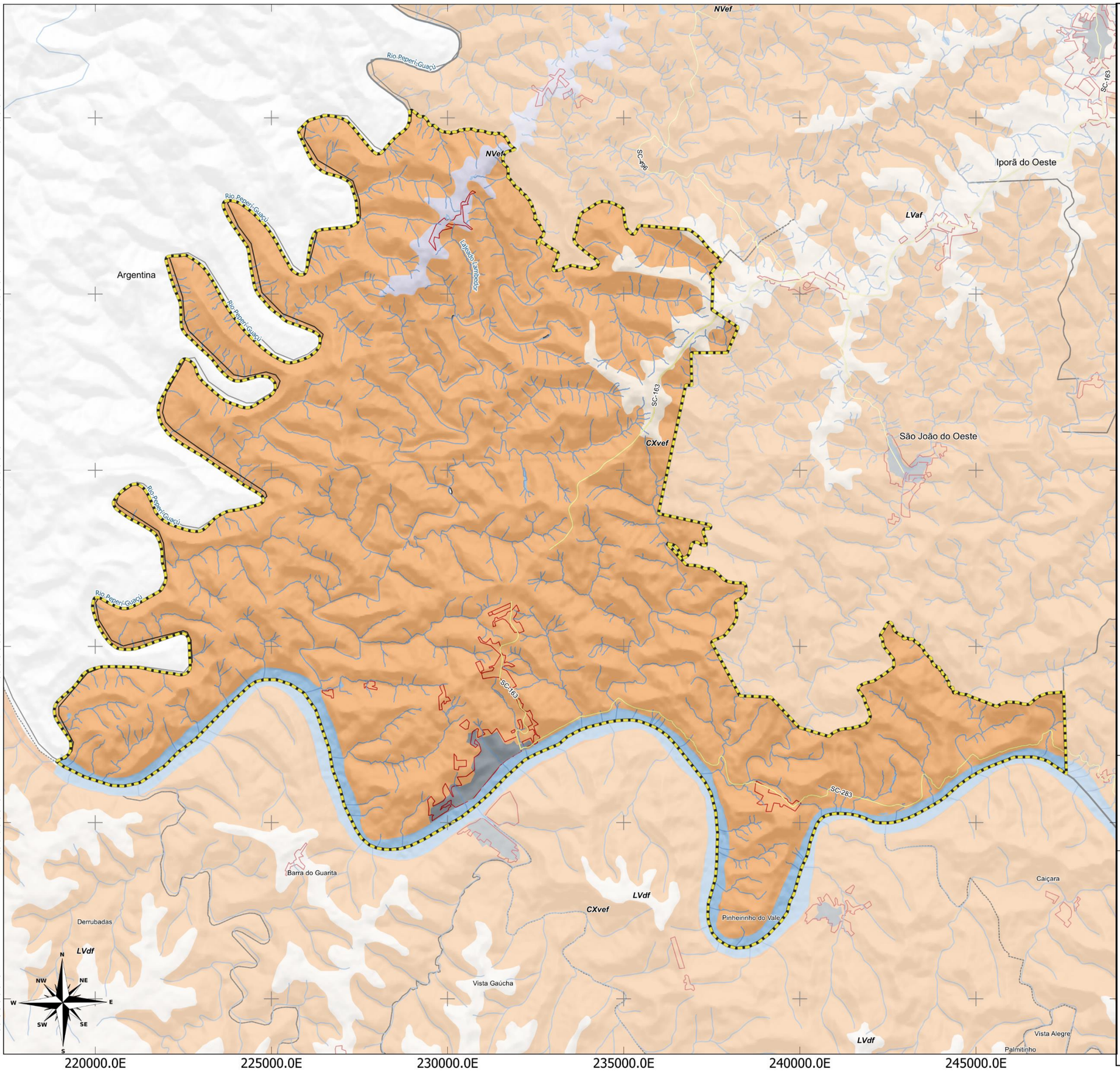


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital

**Pedologia (IBGE, 2021)**

- Área Urbana
- Corpo d'água continental
- CXvef - Cambissolo Háplico Ta Eutroférrico
- LVaf - Latossolo Vermelho Aluminoférrico
- LVdf - Latossolo Vermelho Distroférrico
- NVef - Nitossolo Vermelho Eutroférrico

LOCALIZAÇÃO

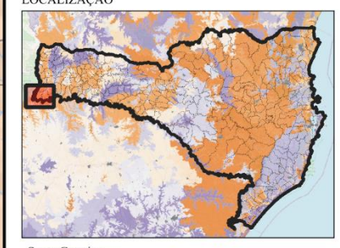


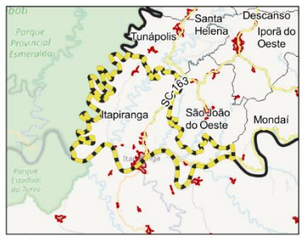


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Pedologia Municipal

Prancha 09 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

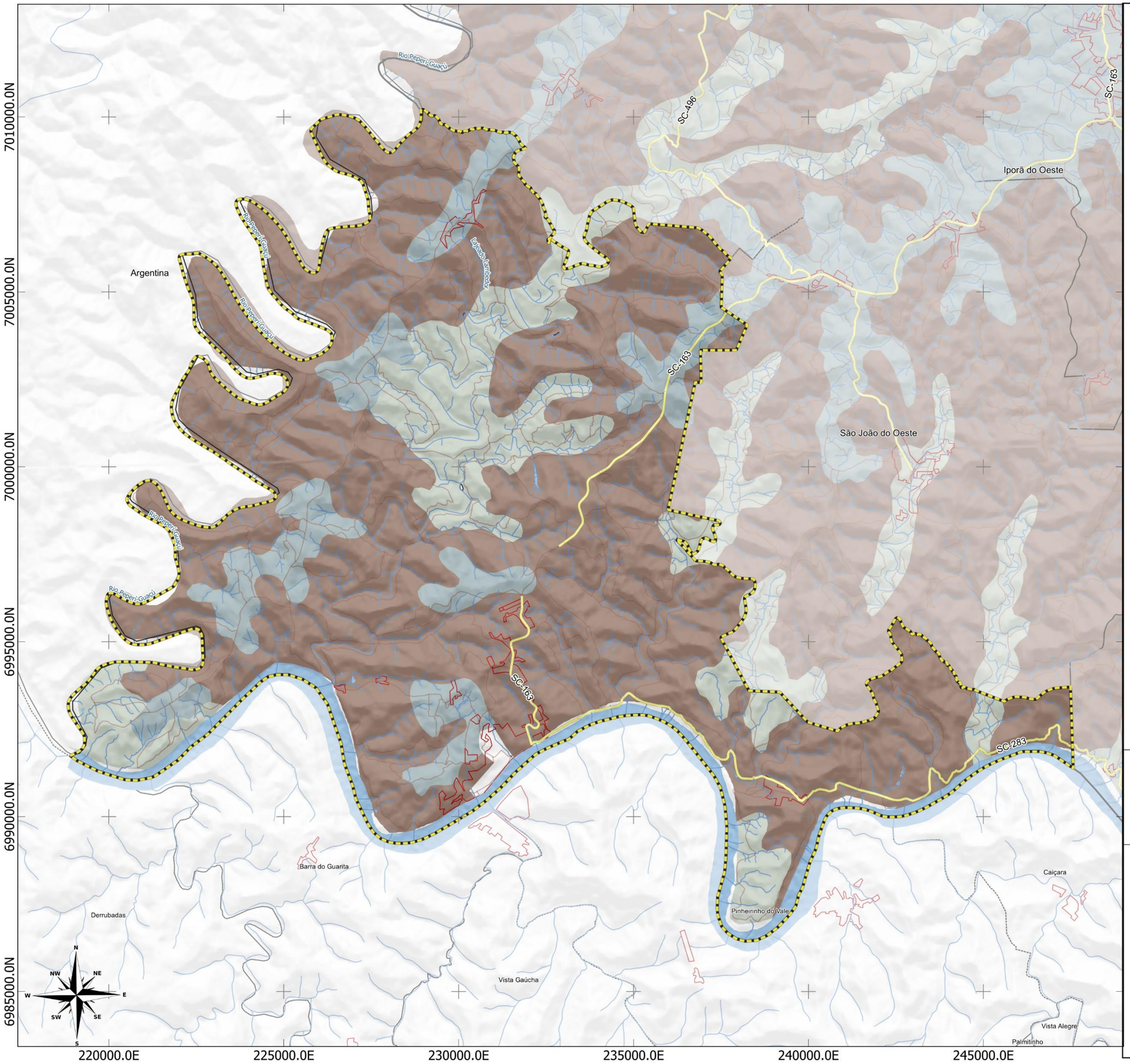


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Relevo (EMBRAPA, 2022)**

- FORTE ONDULADO
- ONDULADO
- SUAVE ONDULADO
- SUAVE ONDULADO E ONDULADO

LOCALIZAÇÃO

Santa Catarina

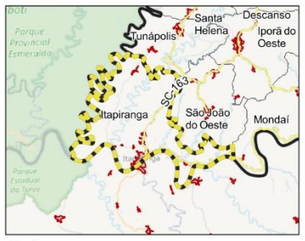


Itapiranga

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Relevo Municipal

Prancha: 10 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

**Declividade (TOPODATA, 2023)**

- 0 - 3%
- 3 - 5%
- 5 - 20%
- 20 - 30%
- Superior a 30%

LOCALIZAÇÃO

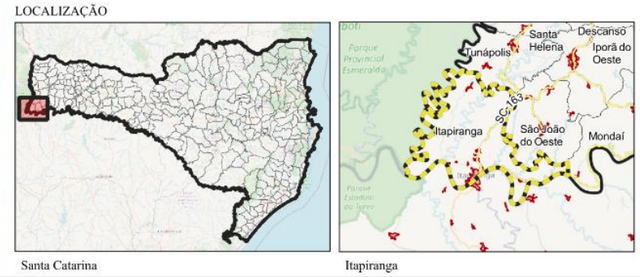


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Declividade Municipal

Prancha: 11 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

#### 1.1.3.4 Cobertura Vegetal e Recursos Minerais

O Município de Itapiranga tem todo o seu território coberto pela tipologia Floresta Estacional Decidual, conforme IBGE (2021). A floresta estacional decidual ou caducifólia, é um tipo de vegetação própria da Mata Atlântica, presente também no Cerrado e ocasionalmente na Caatinga, principalmente em áreas de grandes altitudes e baixas temperaturas. Uma das principais características é apresentar duas estações definidas, uma seca e mais fria e outra chuvosa e mais quente. As espécies características deste ambiente perdem as suas folhas em determinada época do ano, geralmente no período seco e frio.

A Floresta Estacional Decidual em Santa Catarina distribui-se por 7.670 km2 em um intervalo altitudinal situado entre 150 a 800 m (excepcionalmente 900 m, segundo - Klein 1978) ao longo do eixo principal da bacia do rio Uruguai, irradiando-se pelos seus afluentes, onde estabelece contato com a Floresta Ombrófila Mista, em geral, a partir dos 600 m de altitude (Gasper et al. 2012). Por isso, sua maior expressão se dá nas porções média e baixa dos vales formados por este rio e seus afluentes, especialmente no sudoeste do estado (GASPER et al., 2013).

Quanto ao perfil do uso do solo no Município de Itapiranga, é possível identificar uma predominância de solo com uso agropecuário ao longo do território, uma pequena parcela de Floresta Estacional Decidual Submontana remanescente ao norte no território municipal. Além disso, é possível visualizar a macha de influência urbana do município que representa uma pequena parcela do território à sul junto ao Rio Uruguai.

Quanto aos processos minenários, existem diversos que estão ativos no Município, segundo a Agencia Nacional de Mineração. A maior parte está localizado na região sul do território municipal, sendo principalmente processos de minério de cobre e basalto em diversos pontos. Além destes, também existem processos ativos relacionados a extração de argila mais a oeste do município e argilito, em menor número, ambos junto ao rio Uruguai. Outros locais de minérios

ativos foram identificados, mas não há dados cadastrados sobre a tipologia de minério.

No centro do território do município, é possível identificar ainda processos relacionados a água mineral e basalto. Além de processos com dados não cadastrados.

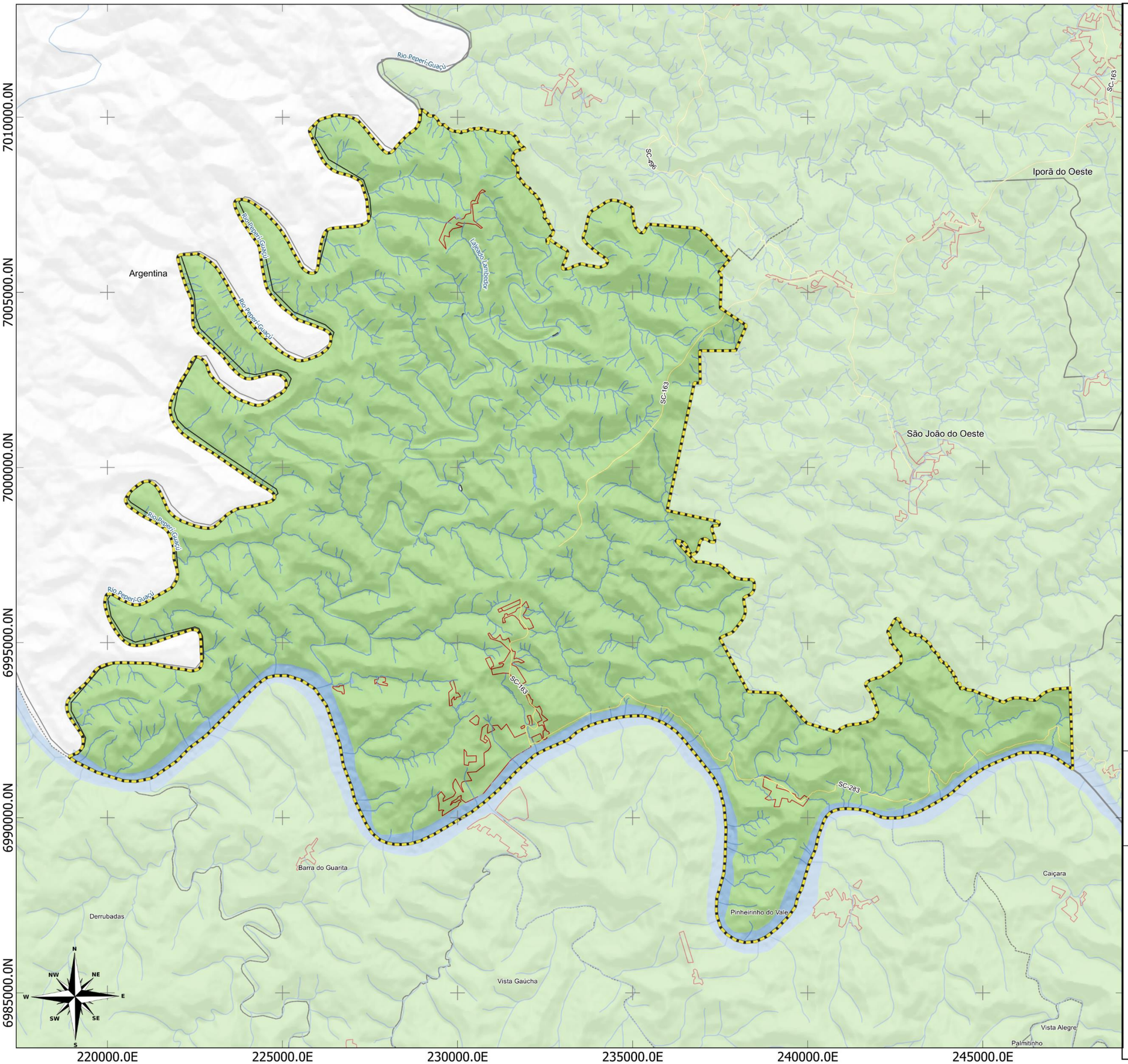


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital

**Tipo de Vegetação (IBGE, 2021)**

- Corpo d'água continental
- Floresta Estacional Decidual

LOCALIZAÇÃO

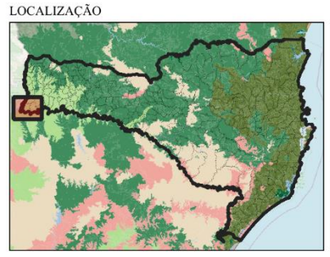

Santa Catarina

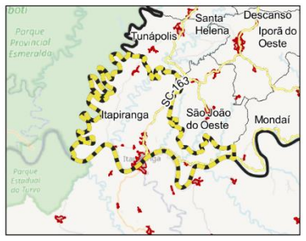


Itapiranga

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Tipo de Vegetação

Prancha: 12 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

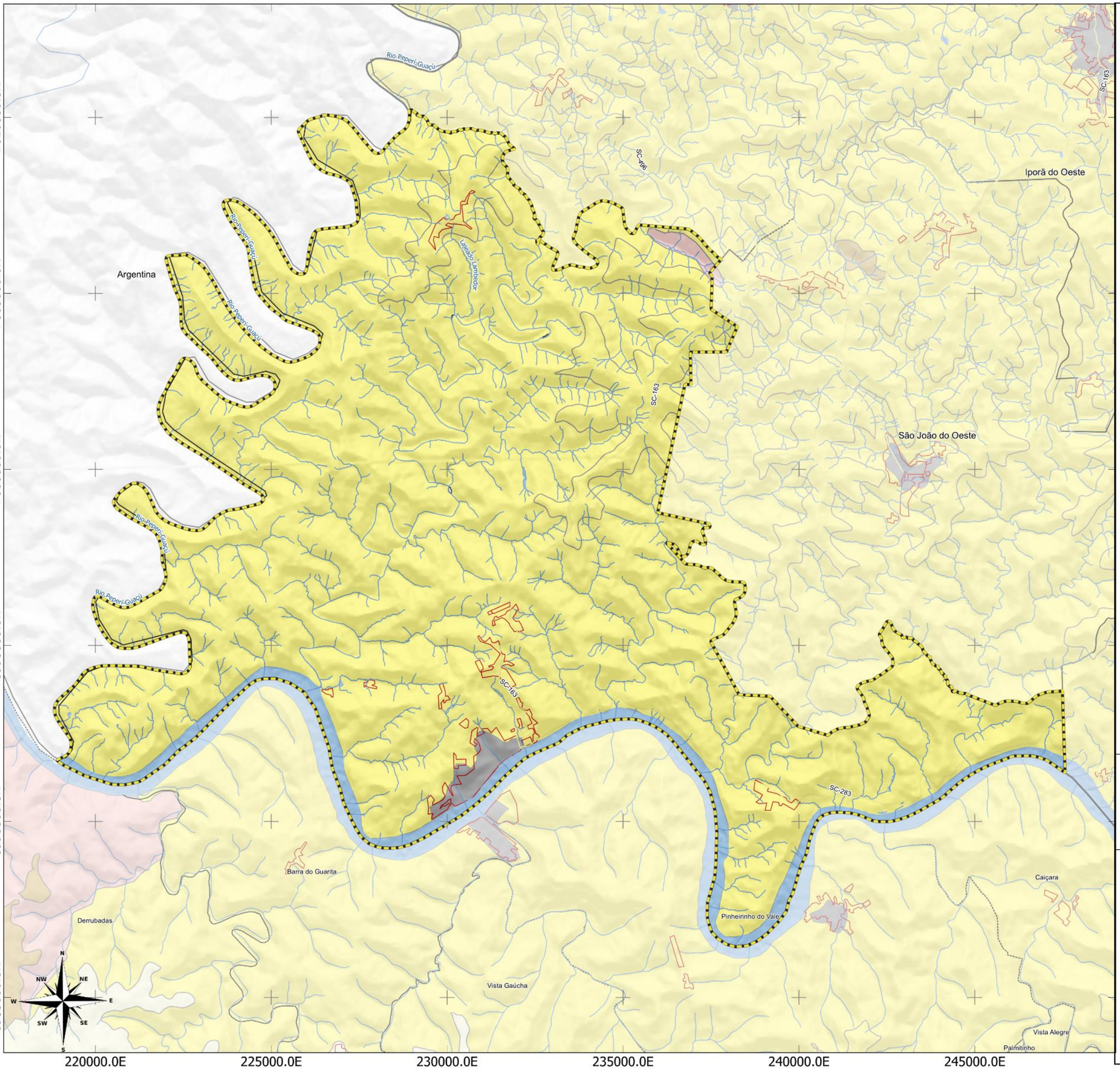


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Áreas Urbanizadas (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital

**Cobertura Vegetal (IBGE, 2021)**

- Agricultura
- Agropecuária
- Corpo d'água continental
- Floresta Estacional Decidual Montana
- Floresta Estacional Decidual Submontana
- Influência urbana

LOCALIZAÇÃO

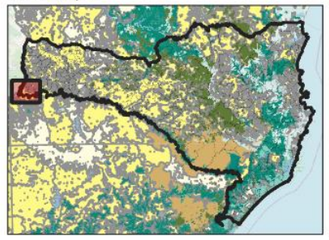

Santa Catarina

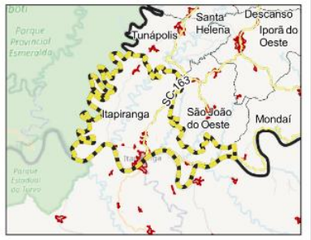


Itapiranga

1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Denominação da Cobertura Vegetal

Prancha: 13 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

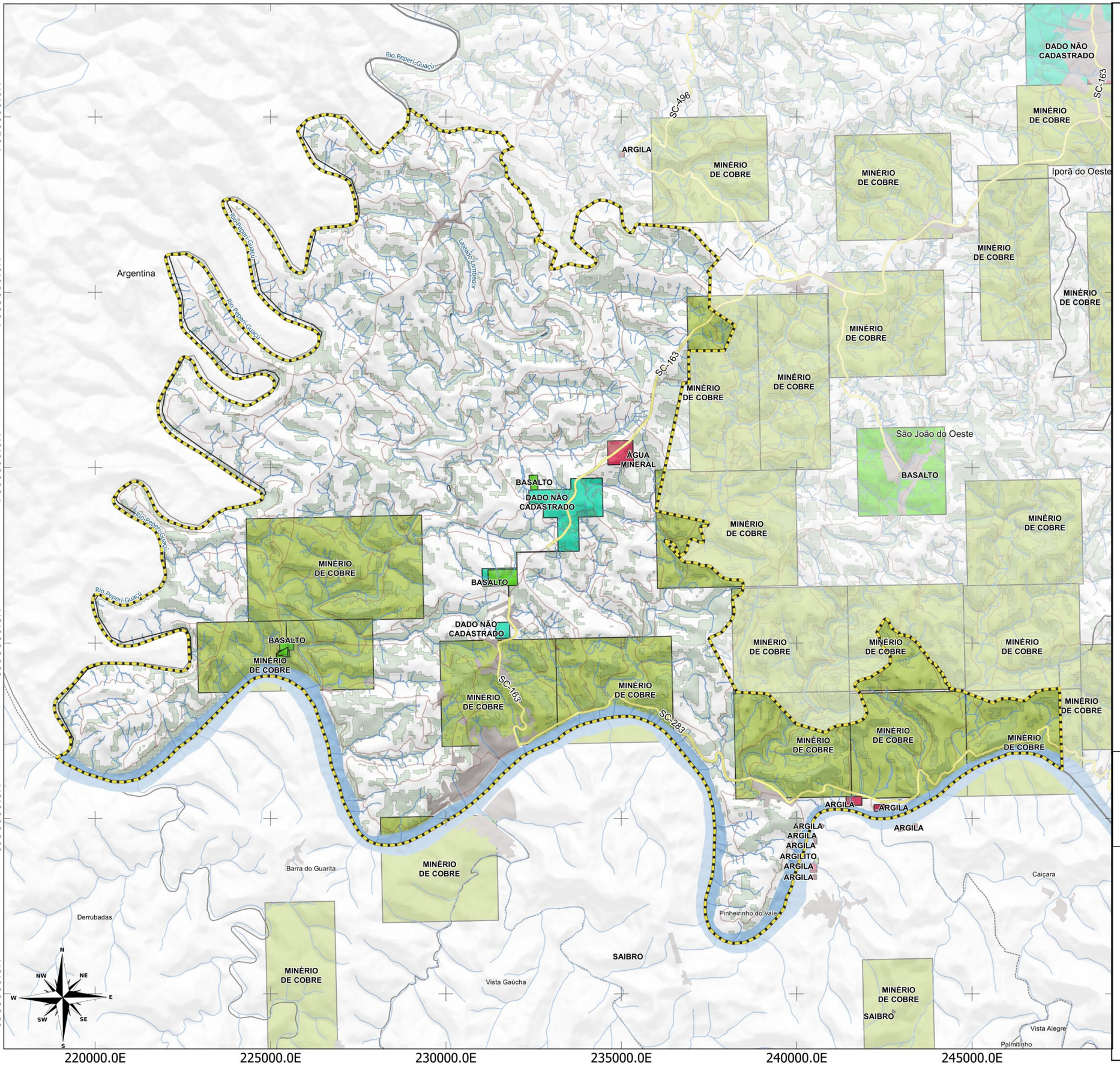


LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- AU_2022_AreasUrbanizadas2019_Brasil
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

**Processos Minerários Ativos (SIGMINE, 2023)**

- ÁGUA MINERAL
- ARGILA
- ARGILITO
- BASALTO
- DADO NÃO CADASTRADO
- MINÉRIO DE COBRE
- SAIBRO

LOCALIZAÇÃO

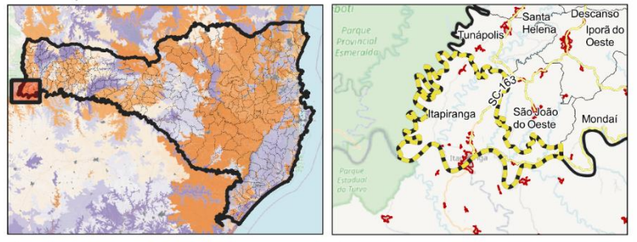


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Recursos Minerais

Prancha 14 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

#### 1.1.3.5 Legislação ambiental

Diversas são as leis que tratam de aspectos ambientais em um município, cada uma em seu recorte legislativo, mas sempre buscando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento urbano sustentável.

O Plano Diretor do Município de Itapiranga, como Lei geral que rege o território municipal tem como seu primeiro objetivo, pontuado no capítulo II, garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Estando, o saneamento ambiental, entre os direitos básicos a se garantir. Em seguida, no objetivo VI, está posto como meta elevar a qualidade do ambiente do Município por meio da preservação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico.

Para atingir estes objetivos, o Capítulo III aponta as diretrizes que devem ser implantadas e, entre elas, está a Política de desenvolvimento ambiental. Esta então, é tratada no Título II do Plano Diretor Municipal e tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico, recursos naturais e disciplina da ocupação e uso do solo. O artigo 7º apresenta os objetivos da política, conforme descrito a seguir:

> **Art. 7º** A política tem por objetivo:
> I. Controlar a qualidade da água;
> II. Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;
> III. Equacionar a falta de água na área rural do Município;
> IV. Equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
> V. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
> VI. Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

VII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário;
VIII. Implantar programas de gestão de resíduos sólidos urbanos;
IX. Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
X. Reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências;
XI. Implantar programas e medidas de preservação, recuperação e compensação ambiental pela ocupação da área de preservação permanente do perímetro urbano consolidado, conforme estudo socioambiental de regularização fundiária, de acordo com a Lei Municipal nº 3.106 de 31 de outubro de 2017.

A partir destas definições e objetivos, o Capítulo II apresenta os projetos pelos quais a política de desenvolvimento ambiental deve ser implantada no Município. Sendo:

Art. 8º A política de desenvolvimento ambiental será implantada por intermédio dos projetos: (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 113 de 18.07.2018)
I) campanha de conscientização da população para gestão adequada das infraestruturas de saneamento básico;
II) melhorias e ampliação no sistema de abastecimento de água;
III) implantação de programa de incentivo de tratamento de esgoto na área rural;
IV) incentivo a reutilização das aguas servidas e captação das águas pluviais;
V) definição de taxa de permeabilidade para armazenamento e infiltração das águas pluviais;
VI) preservação e recuperação da mata ciliar;
VII) de pavimentação permeável na abertura de novas vias públicas ou reforma de calçadas e execução de estacionamentos em estabelecimentos públicos, em área urbana consolidada mediante análise e Área urbana consolidada previamente identificada;
VIII) de construção de empreendimentos verticalizados que apresentem projeto de captação de águas da chuva;
IX) de implantação de medidas de controle de escoamento pluvial na fonte para novas edificações de grande porte.

Estas considerações dispostas no Plano Diretor municipal acerca da política ambiental, são complementadas por outras legislações que regulam o ordenamento territorial no Município. A seguir está apresentado o disposto na Lei Complementar nº 51 – Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo de Itapiranga.

O Capítulo II da referida lei trata do Zoneamento Municipal e na seção I estão definidas as macrozonas. Não há uma macrozona de preservação ambiental especificada, mas dentro da Macrozona Urbana Consolidada estão delimitadas a ZPP - Zona de Preservação Permanente, ZLMC – Zona da Linha Média Calculada, a ZRE – Zona de Risco de Escorregamento, e a ZRI – Zona de Risco de Inundação.

A Zona de Preservação Permanente, segundo o artigo 11, tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, nascentes e encostas. Os artigos seguintes: 11-A a 11C trazem outras especificações acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018:

> Art. 11-A. A Zona da Linha Média Calculada tem por objetivo delimitar e definir o tipo de ocupação e uso do solo, visando o equilíbrio ecológico e social. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018)
>
> Art. 11-B. As Zonas de Risco de Escorregamento, apontadas no anexo I desta Lei, tem por objetivo coibir ou regular a ocupação e uso de solo em áreas com declive que apresentem riscos á população do local e adjacentes. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018)
>
> Art. 11-C. As Zonas de Risco de Inundação, apontadas no anexo 1 desta Lei, tem por objetivo coibir ou regular a ocupação e uso de solo em áreas passíveis de inundação pelas cheias do Rio Uruguai. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018)

Nos anexos da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018 é possível visualizar o mapeamento destas zonas conforme apresentado nas figuras a seguir:

Figura 4: Limite Máximo de Ocupação - LMO

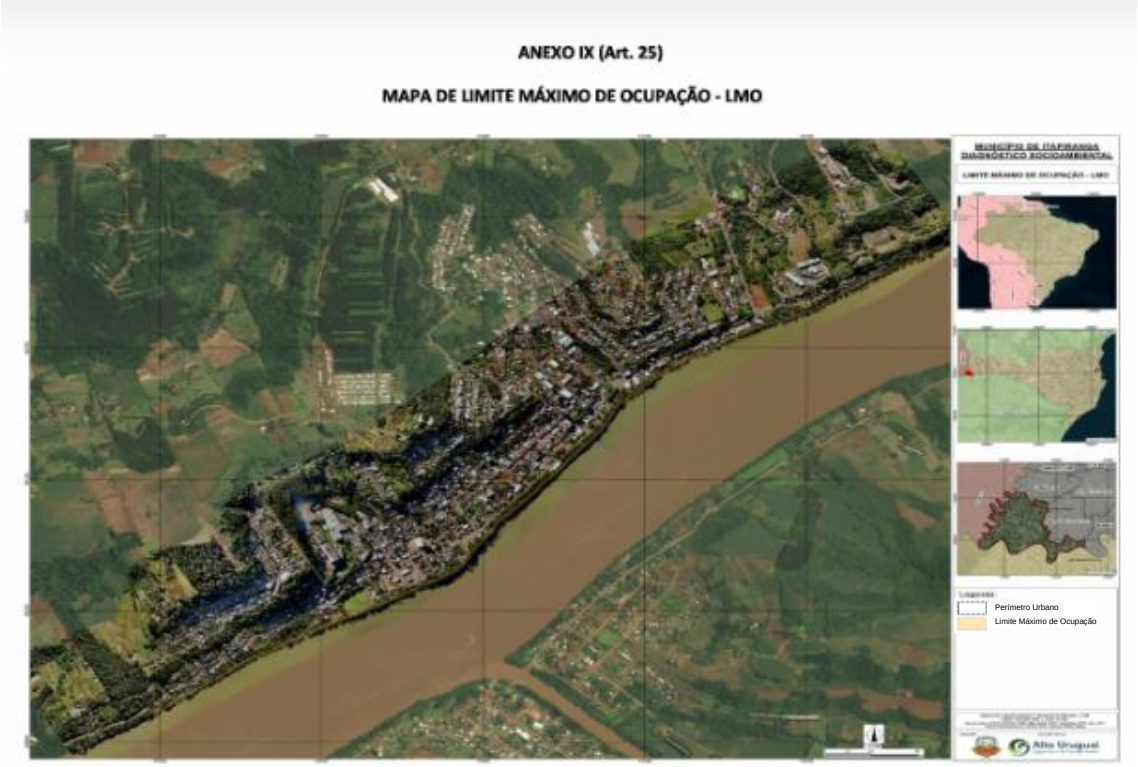


Fonte: Anexos LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 18/07/2018

Figura 5: Mapa de Linha Média Calculada - LMC

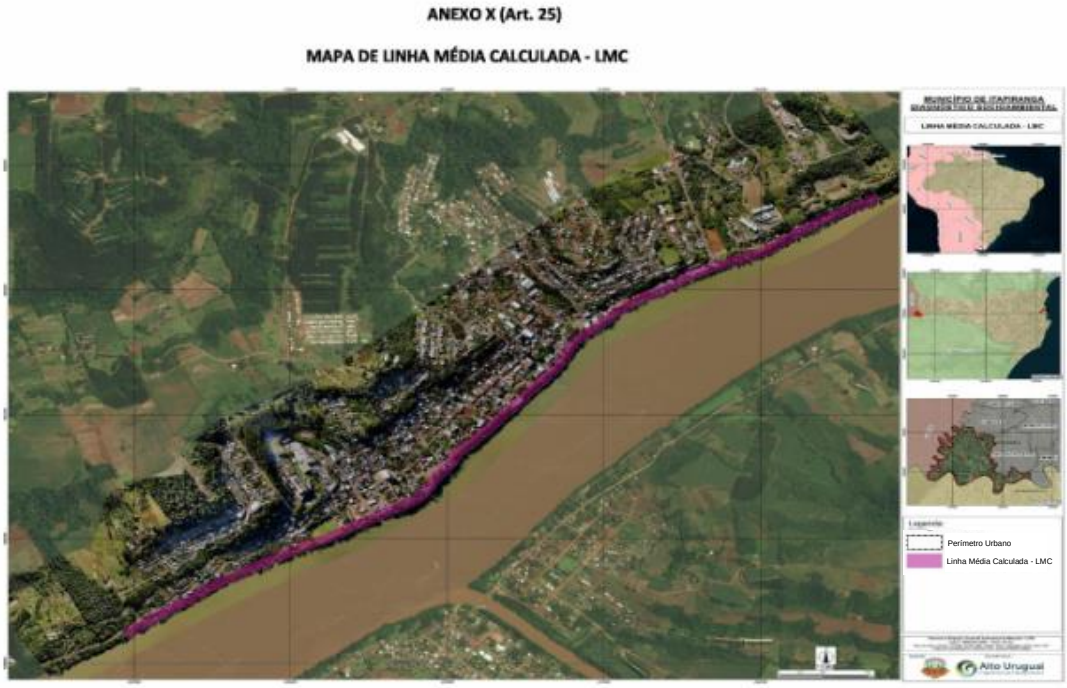


Fonte: Anexos LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 18/07/2018

Figura 6: Riscos de Inundação

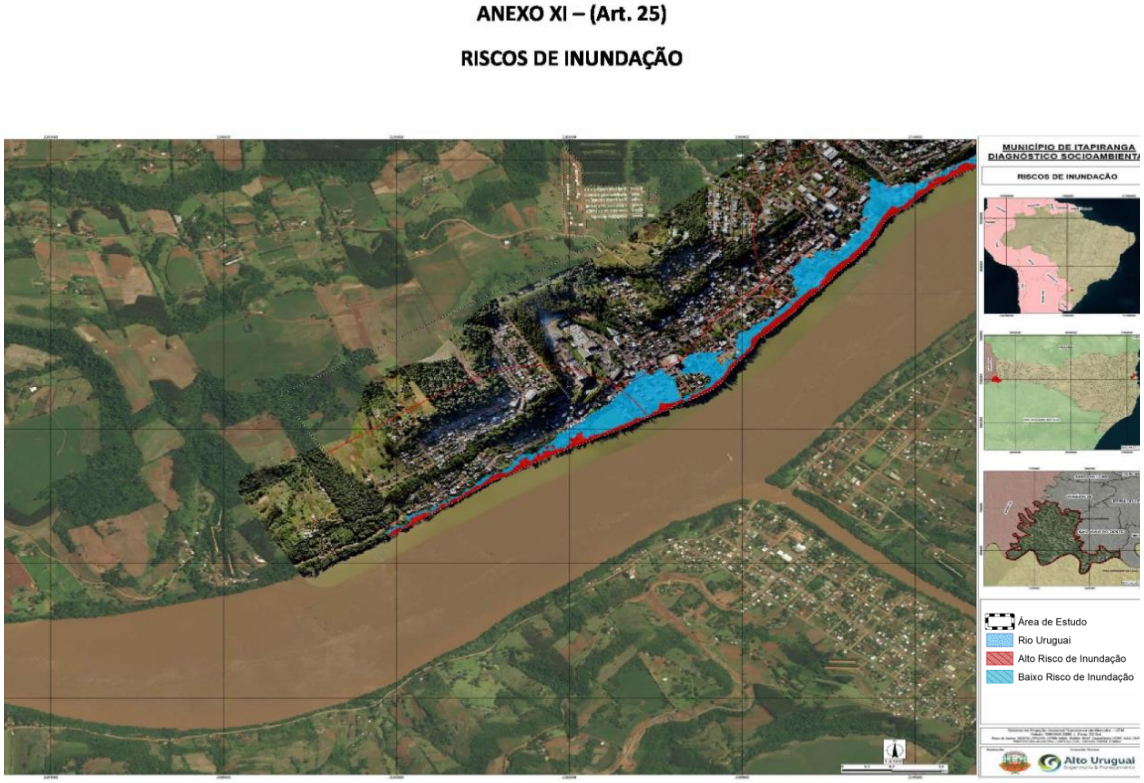


Fonte: Anexos LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 18/07/2018

Figura 7: Riscos de Escorregamento

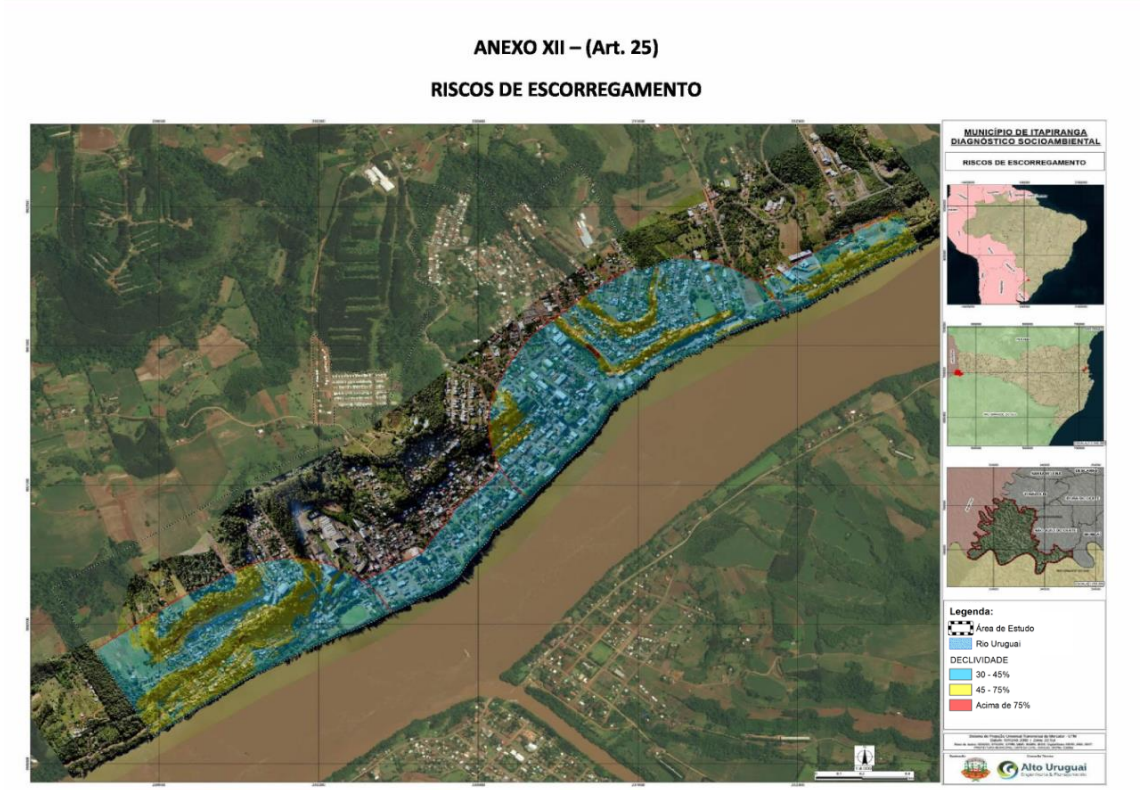


Fonte: Anexos LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 18/07/2018

A figura a seguir apresenta, ainda, a ZPP alterada e definida pela LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 04/11/2020. Para a próxima fase de revisão do Plano Diretor Municipal, sugere-se a adequação destas especificações das Leis vigentes com o disposto no Estudo Técnico Socioambiental em desenvolvimento.

*Figura 8: Zona de Preservação Permanente - ZPP*

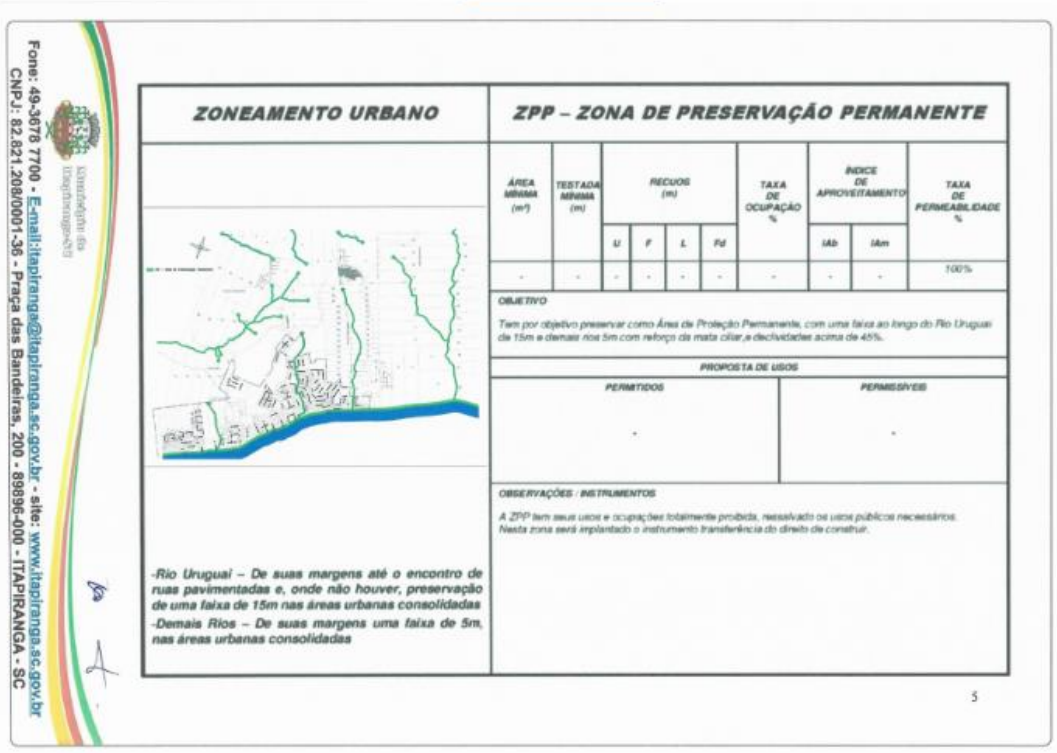


Fonte: Macrozoneamento Municipal, anexo da Lei complementar 51 de 2012.

Além destas zonas, para a Macrozona Rural estão especificados diversos objetivos relacionados à aspectos ambientais:

**Art. 13.** São objetivos da Macrozona Rural:

I. Garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;
II. Garantir a proteção dos mananciais;
III. Garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;
IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
V. Incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;
VI. Promover e incentivar a diversificação da propriedade rural;
VII. Dotar a macrozona rural de infraestrutura básica;

VIII. Incentivar o desenvolvimento do turismo rural;
IX. Na macrozona rural será incentivada a construção de cisternas para aproveitamento da água da chuva.

Já no capítulo III, são especificadas as áreas parceláveis e não parceláveis, onde o artigo 41 define:

**Art. 41.** Não será permitido o parcelamento do solo:
I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurando o escoamento das águas;
II. Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica;
III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV. nas partes do terreno com declividade acima de 30% (trinta por cento); (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018);
V. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI. Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência do Município;
VII. Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação Federal e Estadual;
VIII. Em terrenos onde exista a degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX. em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes; (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018)
X. em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei; (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da

Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018);

XI. em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018);

XII. em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto; (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018);

XIII. em lotes situados na Zona da Linha Média Calculada; (NR) (redação estabelecida pelo art. 13 da Lei Complementar nº 115, de 18.07.2018);

XIV. em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 082, de 16.09.2014).

Outra legislação que trata de alguns aspectos ambientais relativos às edificações e ocupação do espaço urbano no município, é a Lei Complementar nº 052 – Código de Edificações.

No artigo 52 da referida Lei está especificado que qualquer conjunto habitacional deverá estar de acordo com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental. Já o § 5º o artigo 77, discorre sobre os resíduos sólidos nas edificações destinadas ao uso industrial, que deverão ser transportados para local designado pelos órgãos ambientais competentes, podendo o Município interferir na sua gestão, sendo os custos às expensas do proprietário da indústria. E ainda,

> **Art. 78.** Toda a indústria já instalada em que for constatado o lançamento de efluente líquido, sólido e/ou gasoso com carga considerada poluente, deverá apresentar dentro do prazo estipulado pela Municipalidade, sendo no máximo de 180 (cento e oitenta dias) e órgãos competentes, uma solução que satisfaça a condição infringida.

Também o Código de Posturas municipal, Lei Complementar nº 050, trata de questões relativas ao meio ambiente. Entre seus objetivos está: estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental. Já no artigo 16 fica definido que é proibido no Município de Itapiranga lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, nas várzeas e ao longo dos cursos

d'água, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da Cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva à população e ao meio ambiente.

No Artigo 26 são tratados os mobiliários urbanos, onde fica estabelecido que o mobiliário urbano com ou sem inscrição de propaganda comercial, ou da concessionária, só poderá ser instalado com a autorização do Município, na forma da lei, quando não acarretar, entre outras coisas prejuízo à escala, ao ambiente e as características naturais do entorno.

O título IV da referida Lei trata especificamente da preservação do meio ambiente:

> **Art. 61.** No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer técnico da FATMA, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
> **Art. 62.** Caberá ao Município criar um Plano de implantação e manejo da arborização em logradouros públicos, conforme lei regulamentar.
> **Art. 63.** Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.
> **Art. 64.** Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
> **Art. 65.** É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
> **Art. 66.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição e proteção do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Quanto as atividades potencialmente causadoras de poluição sonora classificadas como incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE), o artigo 87 define que dependem de prévia autorização da Municipalidade, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização. E na mesma linha, no artigo 135 define-se que no interesse do controle da poluição sonora, do ar e da água, a Municipalidade exigirá os relatórios necessários, expedidos pelo órgão ambiental competente, sempre que for solicitada licença de

funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

O capítulo VI trata da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro, que só são permitidas mediante alvará de licença expedido mediante, entre outros documentos, com Licença Ambiental Previa – LAP expedida pela FATMA (hoje IMA)[2].

Quanto aos cemitérios municipais e/ou crematórios, a localização será determinada pelo poder público. O artigo 170 especifica que o responsável pela construção destes locais deve garantir que a construção se dê em área de terra devidamente licenciada nos órgãos ambientais competentes.

Quanto a higiene dos estabelecimentos o artigo 175 apresenta o seguinte:

> **Art. 175.** Toda pessoa, poderá construir, instalar ou pôr em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercie, manipule, armazene ou coloque à disposição do público alimento e/ou bebida, desde que obtenha a autorização e registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares, entre outras, as referentes a projeto de construção, localização, saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim com os meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

Além destas Leis, o Município de Itapiranga possui o Plano Municipal de Saneamento desenvolvido no ano de 2015 e contemplando um horizonte de 20 anos de planejamento para a cidade, com abrangência em todo o território municipal, considerando as localidades rurais e urbanas e envolvendo os seguintes sistemas: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. O Plano apresenta uma ampla caracterização do município em diversos aspectos e levantamentos da situação atual (2015).

[2] Fundação do Meio Ambiente (Fatma), atualmente passou por transformações e vem a ser o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina- IMA.

O Município conta ainda com outro relevante estudo no campo ambiental, trata-se do estudo socioambiental que está em desenvolvimento em paralelo ao processo de revisão do plano diretor municipal, e cujos resultados serão incluídos no zoneamento, nos mapas e utilizados para a definição de índices do Plano Diretor nas próximas fases de revisão do mesmo.

Outras legislações específicas da área ambiental no município são a Lei nº 3.106 de 2017, que dispõe sobre a delimitação da área urbana consolidada na área de preservação permanente do Rio Uruguai no Perímetro urbano do município e estabelece medidas para a regularização ambiental e/ou fundiária de imóveis situados às margens do Rio Uruguai. Ressalta-se que esta lei deve estar em acordo com o estudo técnico socioambiental que está em andamento no município, além das demais legislações estaduais e federais pertinentes.

Além desta, a Lei complementar nº 132 de 2019 institui a política municipal de meio ambiente e o sistema de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental no Município, tendo por princípios:

> **Art. 2º** Esta Lei tem por princípios:
> I - A ação do Município de Itapiranga, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
> II - a racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;
> III - o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;
> IV - a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
> V - o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
> VI - o acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
> VII - a recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
> VIII - a educação ambiental em todos os níveis do ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
> Parágrafo único. As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio

> Ambiente - COMDEMA, em instruções normativas do órgão municipal ambiental e em planos administrativos, destinados a orientar a ação do governo municipal.

O capítulo II trata do Sistema Municipal do Meio Ambiente conforme segue:

> **Art. 4º** O Sistema Municipal do Meio Ambiente é composto por órgãos e entidades do Município, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim estruturado:
>
> I - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a função de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
>
> II - órgão executor: Departamento Ambiental ou outro órgão com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
>
> III - órgãos auxiliares: todas as secretarias, autarquias, fundações e outros órgãos municipais, nas suas respectivas áreas de atuação, responsáveis pela execução, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Ficam definidos ainda, como instrumentos da política de meio ambiente: o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Reconstituição dos Bens Lesados; a educação ambiental; o Sistema de Informações Ambientais Municipais; o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; a celebração de convênios e termos de cooperação técnica; a avaliação de impacto ambiental; o licenciamento, a rescisão e a revogação de atividades efetiva e potencialmente poluidoras; a fiscalização e aplicação de penalidades; o Sistema Municipal de Unidades de Conservação; a criação e implantação de projetos e programas ambientais; as auditorias realizadas pelo órgão ambiental municipal ou com a sua autorização expressa; cadastro técnico de atividades ambientais.

Fica definido, ainda, no capítulo IV, que a execução da política ambiental municipal será efetivada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O capítulo seguinte trata das condições físicas com seções sobre a

proteção dos recursos hídricos, da proteção do solo e da proteção atmosférica, conforme descrito nos artigos a seguir:

> **Art. 9º** As águas interiores situadas no Município de Itapiranga são classificadas segundo as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
> **Art. 10.** As edificações de uso industrial e/ou as estruturas e depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas, respeitando as áreas de proteção permanente previstas no Código Florestal Nacional.
> **Art. 11.** Para os padrões de qualidade da água no Município de Itapiranga e de emissão de efluentes líquidos será seguido o estipulado nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
> **Art. 12.** Toda atividade de exploração de recursos naturais não renováveis, bem como a exploração de areia, pedras e cascalho nos leitos dos rios, subsolo e outros, fica condicionada a apresentação de estudos ambientais conforme legislação vigente.
> **Parágrafo único.** Em havendo degradação ou qualquer outra atividade ou obra considerada prejudicial ao meio ambiente, o agente infrator ou aquele que fizer funcionar o empreendimento, econômico ou não, deverá proceder às suas custas a recuperação da área, por meio de implantação de projeto de recuperação de áreas degradadas, submetido à aprovação do órgão ambiental municipal.
> **Art. 13.** Ficam estabelecidos os padrões de qualidade do ar nos termos contidos nas Resoluções, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
> **Art. 14.** Os padrões de emissões atmosféricas no Município de Itapiranga seguirão os padrões estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
> **Art. 15.** Compete ao órgão ambiental municipal, sem prejuízo da atribuição de outros órgãos estaduais ou federais legitimados, a fiscalização do cumprimento do padrão da qualidade do ar e emissões atmosféricas.

No capítulo VI a lei trata das áreas de proteção especial e das zonas de reserva ambiental, conforme segue:

> **Art. 16.** As áreas de preservação ambiental são as constantes na Lei do Zoneamento Municipal.
> **§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá criar unidades de conservação municipal em Itapiranga, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.
> **§ 2º** O ato de criação das unidades de conservação deverá conter diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a

indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Unidades de Conservação deve ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

**Art. 18.** A alteração adversa, a redução da área ou a extinção das unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

**Art. 19.** O Município poderá reconhecer, na forma da Lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único. O Município pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de unidades de conservação municipais.

**Art. 20.** É proibido o corte raso das florestas, a exploração de pedreiras, macadame e barro, e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem nas faixas de terras dos locais adjacentes às unidades de conservação municipais, estaduais e federais.

**Art. 21.** A utilização de fogo nas atividades agropastoris e florestais, obedecerá à legislação ambiental vigente.

**Art. 22.** O Município de Itapiranga, por meio do órgão ambiental municipal, fiscalizará, no território municipal, o cumprimento da legislação ambiental vigente.

**§ 1º** Para efetuar o desmatamento ou corte eventual de árvores de espécie nativa, para qualquer finalidade, o proprietário do imóvel solicitará autorização ao órgão municipal ambiental.

**§ 2º** A forma de compensação ambiental obedecerá à legislação federal e estadual vigentes.

**Art. 23.** A aprovação do parcelamento do solo urbano fica condicionadas as normas que institui a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Itapiranga.

**Art. 24.** O órgão ambiental municipal cooperará com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e Polícia Militar Ambiental, na apreensão e/ou libertação de qualquer animal silvestre, encontrado preso em cativeiro sem licenciamento.

Assim, verifica-se a interligação entre legislação, quando a legislação ambiental se refere ao zoneamento urbano e também ao parcelamento e uso do solo. Dessa forma, recomenda-se ao longo do processo de revisão do plano, que estas leis estejam alinhadas e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, bem como ao disposto no plano socioambiental municipal.

Mais adiante, no capítulo X a lei trata ainda do controle da proteção ambiental, orientando a fiscalização, as infrações e penalidades aplicáveis no Município de Itapiranga.

**Art. 42**. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, bem como das normas decorrentes, será exercida pelo órgão ambiental municipal.

**Parágrafo único.** A competência de que trata este artigo não exclui a de outros órgãos ou entidades federais ou estaduais no que tange à proteção e melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 43**. Os agentes fiscalizadores do órgão ambiental municipal terão livre acesso, para fins de fiscalização, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outras particulares ou públicas, que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

**Parágrafo único.** Os agentes fiscalizadores são técnicos, servidores do órgão ambiental municipal, portadores de carteira específica de identificação.

**Art. 44.** As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções administrativas, aplicadas pelo órgão ambiental municipal, as quais poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 45.** Constituem infrações ambientais:

I - emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria, energia, substância, mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais à atmosfera, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, que possam torná-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

II - causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como consequência:

a) ameaça ou danos à saúde e ao bem-estar do indivíduo e da coletividade;

b) mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

c) destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

III - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Itapiranga, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, sem licença do órgão competente ou em desacordo com a mesma;

IV - obstar ou dificultar a ação dos agentes fiscais do meio ambiente no exercício de suas funções, negando informações ou vista a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

V - descumprir atos emanados da autoridade ambiental que visem à aplicação da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Considera-se ainda infração ambiental toda ação ou omissão que importe em inobservância dos preceitos desta Lei e seus regulamentos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outras normas, inclusive federais e/ou estaduais, que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Em complemento a esta Lei, o Município conta com o Decreto nº 188 de 2019 que regulamenta a política municipal de meio ambiente e define normas do processo administrativo de fiscalização ambiental, entre outras.

A preocupação na preservação do meio ambiente é uma constante, através de atos concretos da Secretaria Municipal da Agricultura com relação às águas servidas a população e canalização de redes de esgoto, bem como, a distribuição de mudas de arvores nativas e exóticas, incentivando com isso, o reflorestamento, assim como, a orientação quanto ao manejo correto do solo, evitando assim a erosão e a poluição de rios e riachos. O CONDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Conselho Municipal, além de parcerias com empresas locais SEARA, MABELLA, e FAI - Faculdades de Itapiranga/SC desenvolvem um amplo trabalho de conscientização a favor da vida, das águas, do ar e do meio ambiente em que se vive.[3]

### 1.1.4 Áreas com Restrições Ambientais

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros.

Segundo a legislação Municipal e também federal, existem diversas áreas não aptas ao parcelamento do solo e ocupação antrópica, como as áreas de preservação permanentes, faixas de domínio, topos de morro, áreas com inclinação acentuada, entre outras.

No município de Itapiranga, conforme disposto na lei de uso e ocupação do solo, são áreas não parceláveis:

> **Art. 41.** Não será permitido o parcelamento do solo:
> I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as

[3] Retirado de https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/caracteristicas-fisicas

medidas saneadoras e assegurando o escoamento das águas;

II. Nas nascentes, mesmo os chamados “olhos d’água”, seja qual for a sua situação topográfica;
III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV. Nas partes do terreno com declividade de 30% (trinta por cento);
V. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI. Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência do Município;
VII. Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da legislação Federal e Estadual;
VIII. Em terrenos onde exista a degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
IX. em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes; ;
X. em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
XI. em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais;
XII. em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto;
XIII. em lotes situados na Zona da Linha Média Calculada;
XIV. em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto.

Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), em seus Incisos I e II do Art. 4º, com os afastamentos mínimos do leito dos rios e nascentes para a ocupação:

> I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
>
> II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
>
> a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
>
> b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
>
> II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
>
> a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
>
> b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
>
> III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
>
> IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
>
> V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

Portanto, as áreas inaptas são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos, mais precisamente sua ocupação deve ser evitada. Cabe mencionar ainda que a terminologia utilizada para classificar o uso do solo, principalmente no que se refere às áreas inaptas, não significa necessariamente um impedimento da presença humana, excetos naquelas áreas definidas como de preservação pelas leis estaduais e federais, como margens de rios, topos de morros, entorno de nascentes, entre outras.

Complementarmente, em estudo realizado no ano de 2017, foi demarcada a área de preservação permanente do Rio Uruguai no Perímetro

urbano de Itapiranga que ocupa grande parte do território urbano consolidado do Município; esta área está representada na imagem a seguir:

Figura 9: Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai no Perímetro Urbano de Itapiranga.

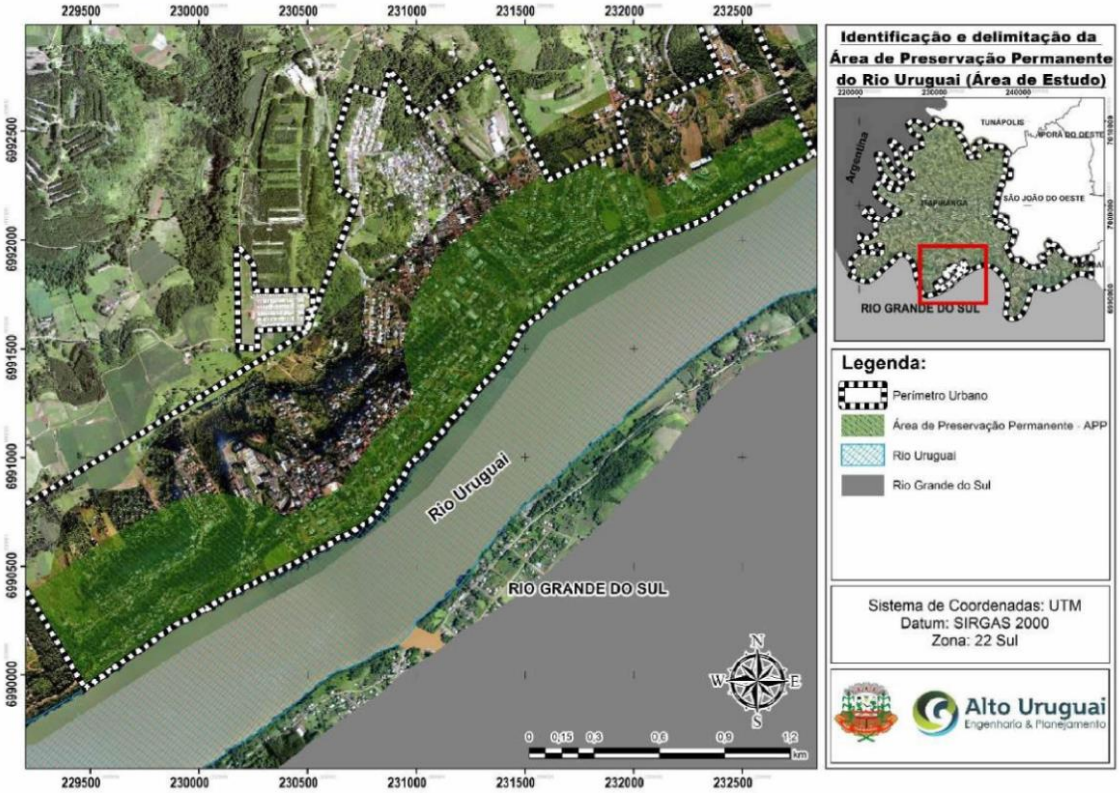


Fonte: Alto Uruguai, 2017.

Somam-se a estas, outras áreas de necessária preservação e inaptas ao uso antrópico como as áreas com inclinações elevadas e topos de morros, além das áreas de risco ambiental, como risco de escorregamento. Estas áreas foram também demarcadas no ETSA e estão apresentadas nas imagens a seguir:

Figura 10: Áreas com Alto Risco de Inundação

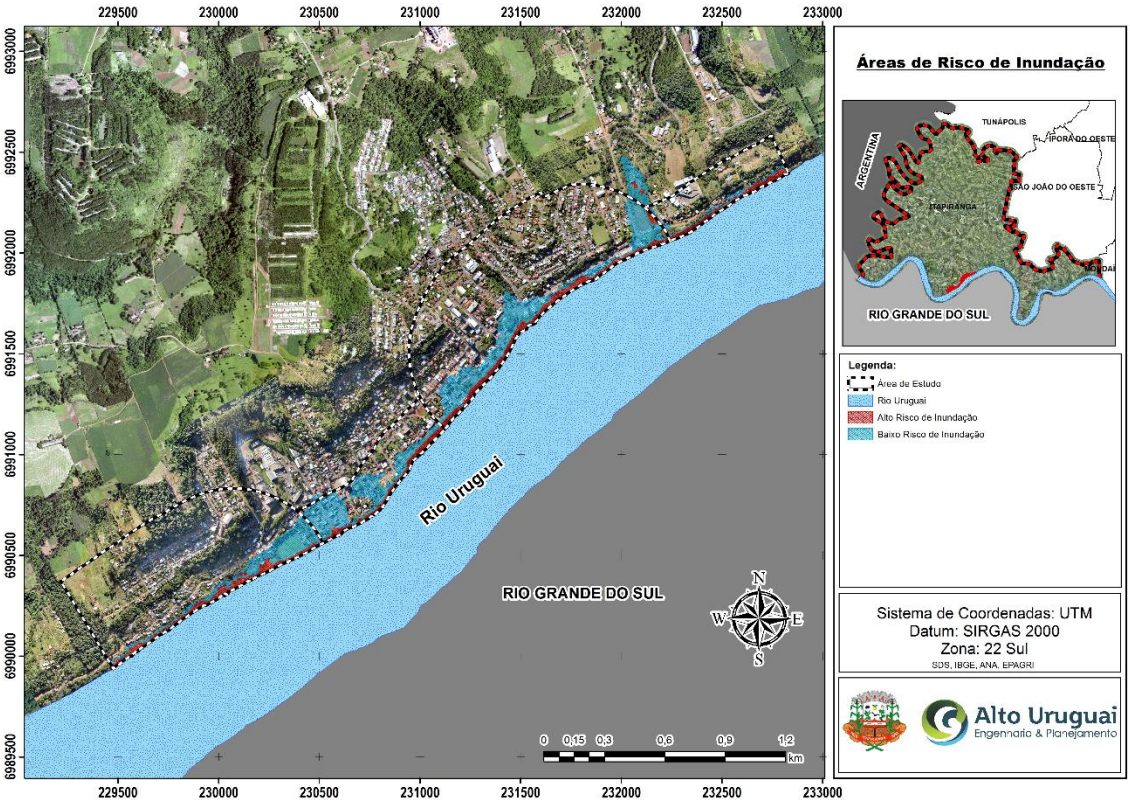


Fonte: Alto Uruguai, 2017.

Figura 11: Declividade conforme ETSA

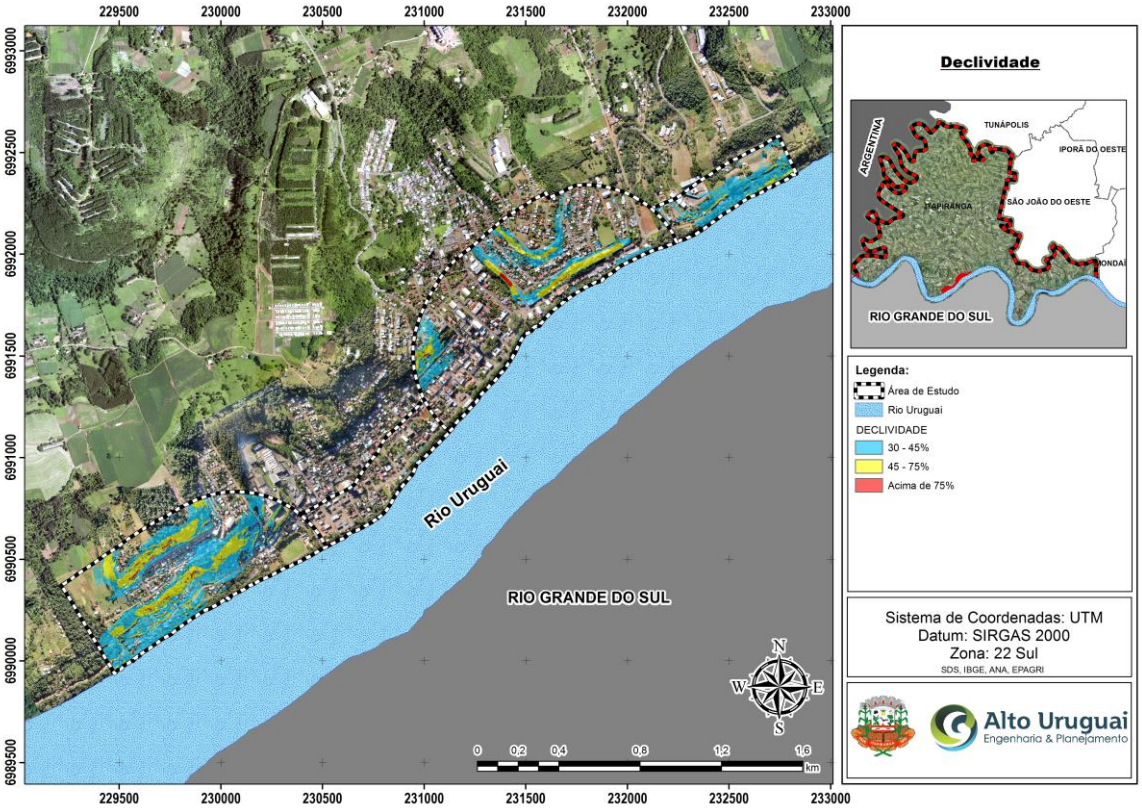


Fonte: Alto Uruguai, 2017.

Já os dois mapas a seguir apresentam também as Áreas Inaptas ou Aptas com Restrição no Município, para além do perímetro urbano, para comparação com as informações apresentadas anteriormente; tendo como base os dados de declividade (TOPODATA, 2023), onde de 0 a 30% é apta à ocupação urbana (possibilita vias e boa localização para as edificações); as áreas com inclinação de 30 a 45% pode ser ocupada com restrições, desde que se preste atenção às condições geomorfológicas. Já em áreas acima de 45% não é recomendada a ocupação. Pode-se observar que as áreas acima de 45% e, portanto, consideradas inaptas a ocupação, encontram-se na porção norte e oeste da malha urbana consolidada do Município.

O terceiro mapa apresentado a seguir aponta, ainda, as áreas de risco existentes no Município em relação à declividade e ao risco de inundação.

## LEGENDA:

- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Aptidão à ocupação urbana (TOPODATA, 2023)**

- 0 - 30% (Aptas)
- 30% - 45% (Aptas com restrição)
- > 45% (Inaptas)
- Áreas Inaptas (APPs)
- Apta com Restrição (APP rio Uruguai, conforme Estudo Socioambiental)

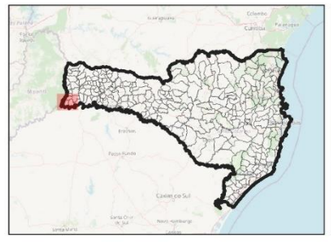

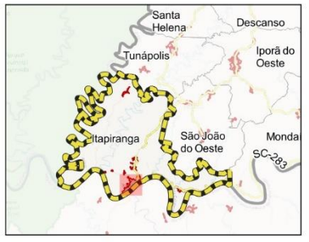


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Áreas Aptas, Aptas com restrição ou Inaptas à ocupação urbana.

Prancha: 15 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6993000.0N
6992500.0N
6992000.0N
6991500.0N
6991000.0N
6990500.0N
6990000.0N

229500.0E
230000.0E
230500.0E
231000.0E
231500.0E
232000.0E
232500.0E

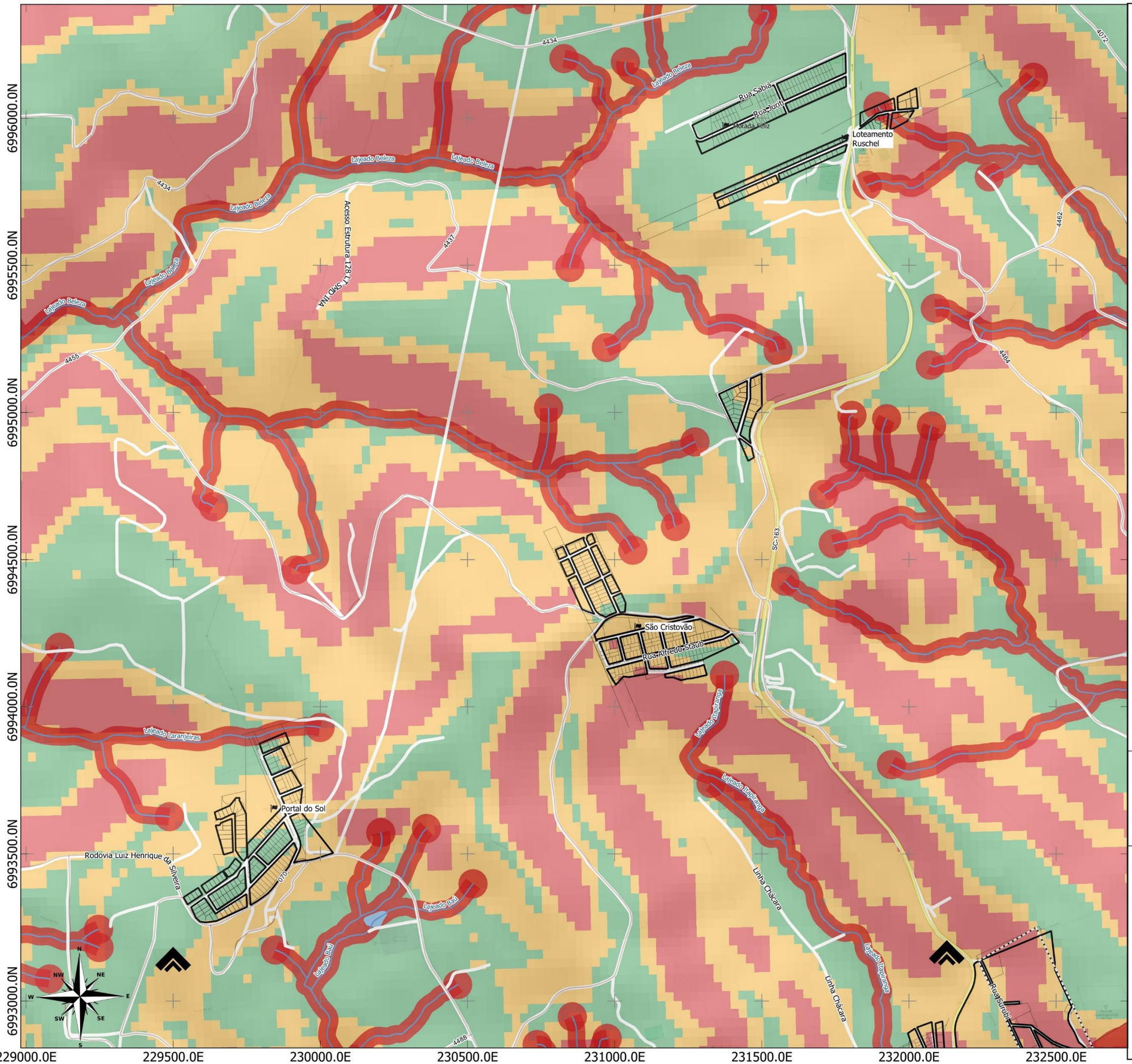


## LEGENDA:

- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Aptidão à ocupação urbana (TOPODATA, 2023)**

- 0 - 30% (Aptas)
- 30% - 45% (Aptas com restrição)
- > 45% (Inaptas)
- Áreas Inaptas (APPs)

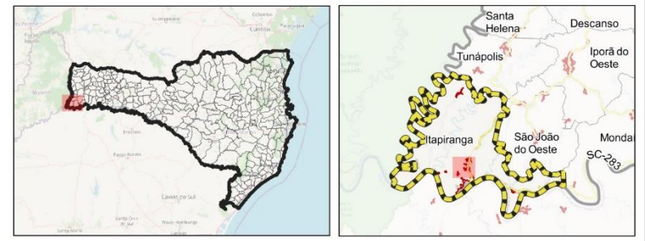


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Áreas Aptas, Aptas com restrição ou Inaptas à ocupação urbana.

Prancha: 16 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

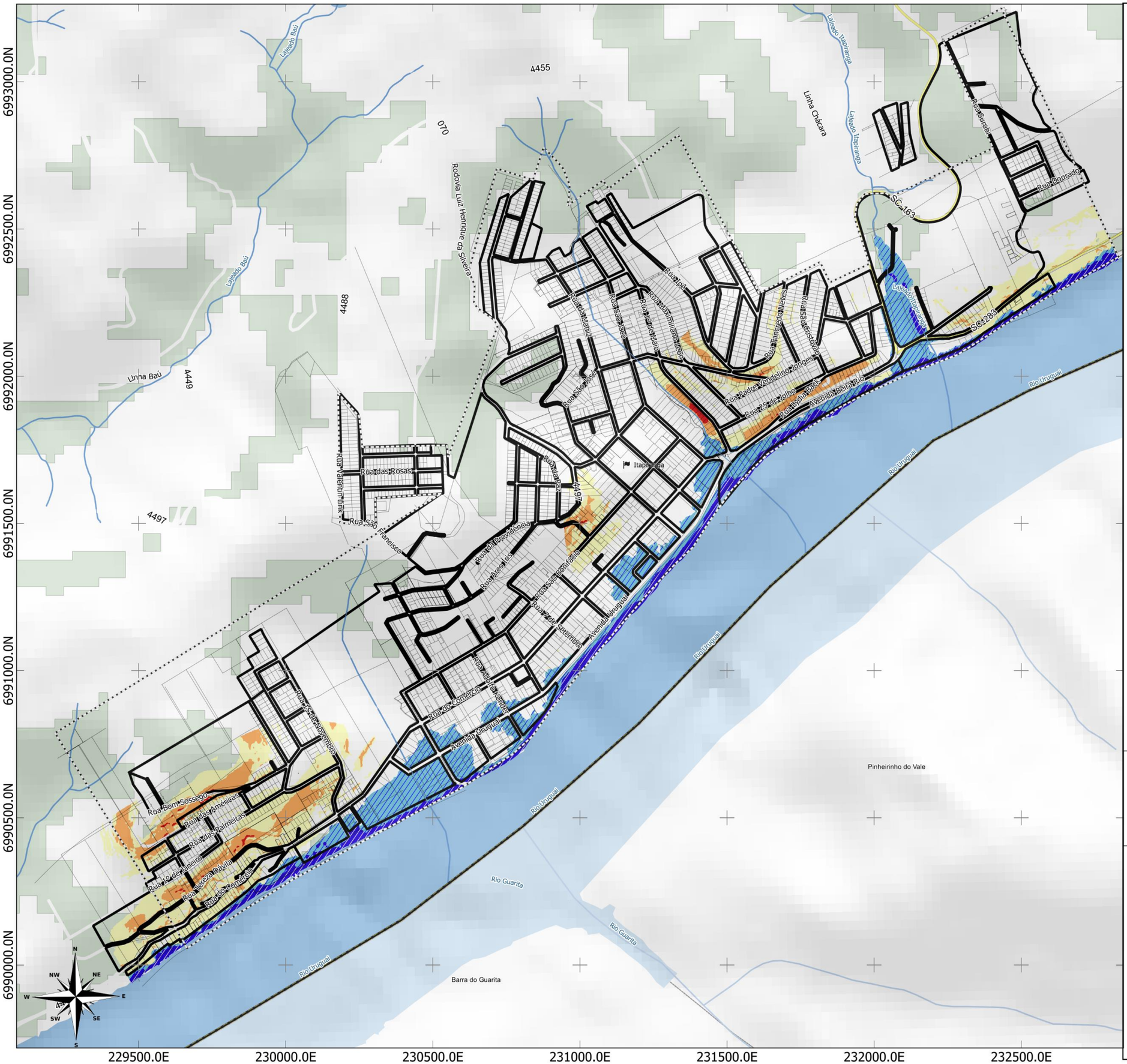


## LEGENDA:

- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Área de risco (Declividade)**

- 30 % a 45%
- 45% a 75%
- >75%
- Risco Alto de Inundação
- Risco Baixo de Inundação

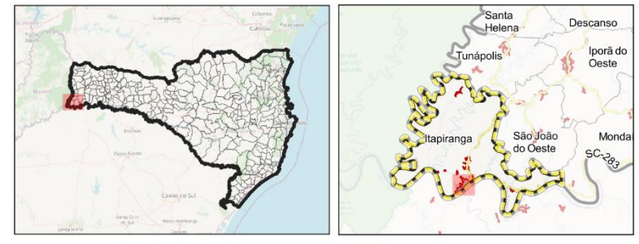


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Áreas de risco urbanas

Prancha: 17 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Por fim, soma-se outras áreas inaptas e de risco a nível municipal, as áreas de APP de rios e nascentes de acordo com o disposto no código florestal e na LEI MUNICIPAL Nº 3.106, DE 31/10/2017 que não devem ser ocupadas pela urbanização.

Estas áreas estão apresentadas nos mapas a seguir, em três recortes: território municipal (áreas urbanas e rurais), perímetro urbano da sede e áreas urbanizadas à norte da malha urbana consolidada. A classificação de declividade de 25º a 45º é de uso restrito e acima de 45º é APP-Área de Preservação Permanente. No mapa de declividade do Município, não aparece nenhuma área com 45º (ou 100% de inclinação), então foram demarcadas as áreas de uso restrito com base no disposto no Código Florestal Brasileiro.

Destaca-se, dos mapas a seguir, que grande parte do território Municipal consolidado de Itapiranga encontra-se sobre áreas de preservação, seja margem do rio Uruguai ou de outros rios menores, ou ainda áreas em torno de nascentes.

Novas definições acerca destas áreas serão apresentadas pelo estudo socioambiental que se encontra em andamento e serão de fundamental importância para as definições a serem feitas na próxima etapa de revisão do plano diretor municipal.

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Área de Preservação Nascente
- Área de Preservação Permanente (hidrografia)

**Área de Preservação Permanente (declividade TOPODATA, 2023)**

- 25º a 45º (Restrição de Uso)

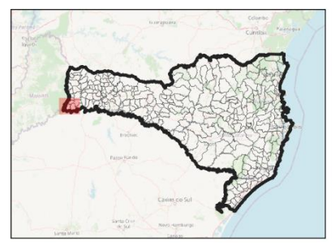

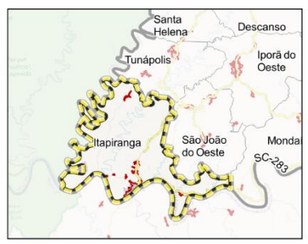


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:100,000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: APPs

Prancha: 18 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
6985000.0N
220000.0E
225000.0E
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E

6993000.0N
6992500.0N
6992000.0N
6991500.0N
6991000.0N
6990500.0N
6990000.0N
229500.0E
230000.0E
230500.0E
231000.0E
231500.0E
232000.0E
232500.0E

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Área de Preservação Nascente
- Área de Preservação Permanente (hidrografia)

**Área de Preservação Permanente (declividade TOPODATA, 2023)**

- 25º a 45º (Restrição de Uso)

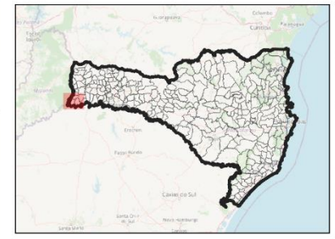


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: APPs

Prancha: 19

Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

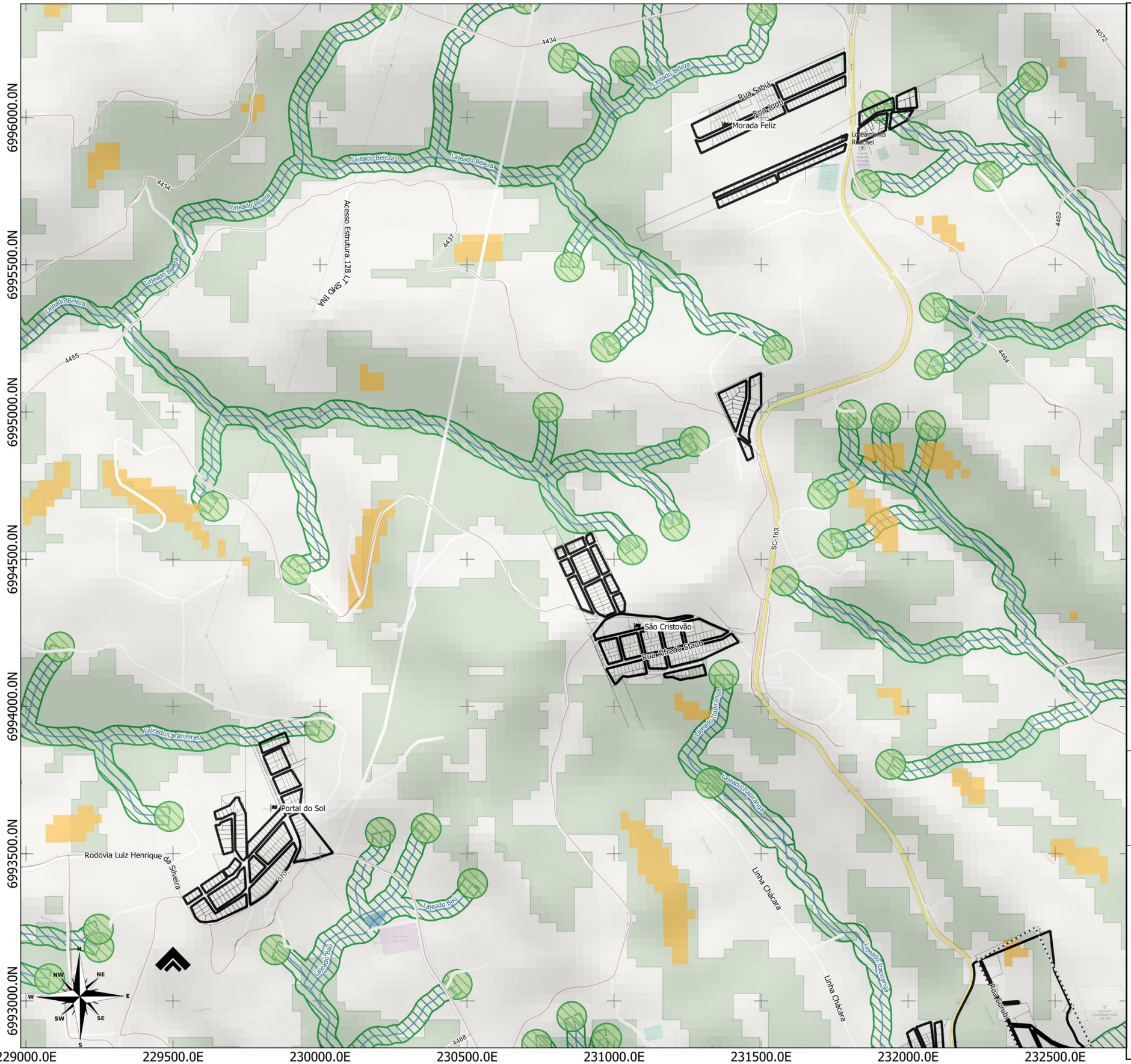


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Nascentes (ANA, 2019)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Área de Preservação Nascente
- Área de Preservação Permanente (hidrografia)

**Área de Preservação Permanente (declividade TOPODATA, 2023)**

- 25º a 45º (Restrição de Uso)

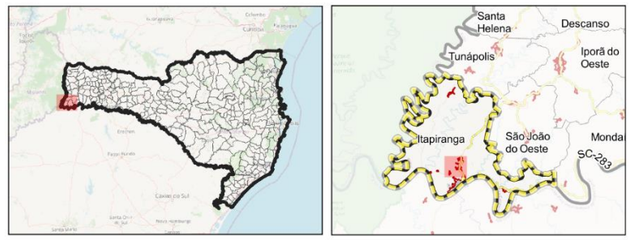


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: APPs

Prancha: 20 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## 1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nesta seção será descrito o constante nas legislações vigentes quanto ao uso e ocupação do solo Municipal, em áreas urbanas e rurais. Serão tratados aspectos como a divisão territorial, o macrozoneamento municipal, os perímetros urbanos existentes, aspectos do zoneamento urbano, entre outros.

### 1.2.1 Aspectos Históricos e da Formação Urbana

A partir do século XIX imigrantes europeus vieram para o Brasil e trouxeram consigo suas tradições, sua religião e seus costumes, contribuindo, assim, para a construção da identidade cultural brasileira. O Estado de Santa Catarina, neste período, foi ocupado por diversos movimentos migratórios de diferentes nacionalidades, os quais constituíram características diferenciadas e histórias próprias para cada lugar. Na região Oeste, as companhias colonizadoras foram as grandes responsáveis pelo início da ocupação, ficando a cargo da organização e da infraestrutura das novas colônias (MAZZARDO, 2020).

Dentre as iniciativas de colonização, uma se diferenciou dos demais: o Projeto Porto Novo. Cuja colonização foi planejada, organizada e promovida pela Volksverein für die Deutschen Katholikenin Rio Grande do Sul–Sociedade União Popular para Alemães Católicos no Rio Grande do Sul (SUP). Entre os colonos, era conhecida simplesmente como Volksverein. A SUP foi criada em 1912, durante o Congresso de alemães católicos, em Venâncio Aires, e seu idealizador foi o padre Jesuíta Theodor Amstad S.J. Trata-se de uma dissidência da Riograndenser Bauernverein (Associação Rio-grandense de Agricultores), associação criada em 1900, e que agregava alemães católicos e protestantes. A partir de então, cada grupo religioso passou a contar com a sua associação. (MAYER, L.; NEUMANN, R. M., 2016).

A fundação da colônia Porto Novo está associada ao desejo de fundação de um núcleo que possibilitasse a reprodução étnico-confessional. A intenção inicial era fundar essa nova colônia no Rio Grande do Sul, porém, o governo daquele estado não autorizou a instalação de uma colonização cujo

princípio de ocupação fosse a homogeneidade étnica e religiosa, como pretendiam os dirigentes da Volksverein (MAYER, L.; NEUMANN, R. M., 2016).

No início da ocupação, o acesso à Itapiranga foi possível apenas por água e desta forma, o isolamento, a vida de subsistência e a quase total ausência do estado fortaleceram o sentimento comunitário e religioso dos seus moradores. A influência alemã persiste desde sua fundação, sendo representada pela manutenção das tradições e costumes, como o idioma, ainda ensinado nas escolas do município e falado abertamente dentro das casas e nas ruas, a realização de festas típicas, a gastronomia, os grupos folclóricos de danças e música, além dos exemplares arquitetônicos característicos. Neste contexto, cabe destacar aqui também a paisagem resultante da interação entre as formas criadas pela natureza, os rios e morros, e o produto da ação humana, a cidade (MAZZARDO, 2020).

Após a efetivação da primeira compra de 100 lotes coloniais pela Volksverein, novos lotes foram comprados, chegando-se ao total de 583.975.705,40 metros quadrados de área (o equivalente a 58.397 hectares), que foram divididos em 2.340 lotes coloniais, cada qual com 25 hectares em média, tornando-se está a delimitação territorial da colônia. O projeto de colonização Porto Novo se diferenciava de qualquer outra colonização, pelo modelo de separação étnico e confessional que fora adotado (MAYER, L.; NEUMANN, R. M., 2016).

> As colonizações promovidas por empresas particulares e de modo especial pelos governos municipais e estadual, orientavam-se pelo princípio da integração étnica e confessional, ou melhor dito, pela mistura racial e confessional. A colonização de Porto Novo, pelo contrário, adotou o modelo da separação étnica e confessional. Tratava-se, portanto, de assentamentos à base da mesma procedência étnica e adeptos da mesma confissão religiosa (RAMBO, 2011, p. 264).

Ao analisar relatos sobre os primeiros anos de Porto Novo, hoje Itapiranga, pode-se observar que a colonização ocorreu de maneira dispersa por todo o território. Após a divisão das linhas coloniais e da demarcação dos lotes, os pioneiros foram ocupando, primeiramente, as terras das margens do Rio

Uruguai, e com o passar do tempo, a colonização começou avançar pelo interior, margeando pequenos rios e arroios. O rio Uruguai e seus afluentes eram a principal via de comunicação com o exterior da colônia, servindo de rota comercial para balseiros e como caminho para a chegada dos novos moradores (Jungblut, 2011); (MAZZARDO, 2020).

As primeiras construções da colônia foram pequenas choupanas em madeira (Spohr, 2016), revelando a adaptação do homem ao meio por meio da utilização dos recursos locais existentes, já que a madeira era abundante, e em função das necessidades, técnicas e possibilidades financeiras. Quando os colonos atingiam certo nível de prosperidade, eram construídas novas moradias, ainda em madeira ou alvenaria utilizando a técnica construtiva do enxaimel (MAZZARDO, 2020).

A forma urbana, como resultado de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais, está relacionada com a apropriação do espaço e à vida em comunidade (Lamas, 2016). Considerando que o suporte geográfico é um dos elementos essenciais na determinação da forma urbana, no caso de Itapiranga, a paisagem e o espaço urbano são fortemente condicionados aos elementos naturais, como rios, arroios e morros, cobertos pela Mata Atlântica, os quais tiveram papeis determinantes na implantação da colônia. O núcleo urbano do município se encontra às margens do rio Uruguai, sendo que entre rio e montanha, o tecido urbano se desenvolveu linearmente (MAZZARDO, 2020).

Em Itapiranga, encontram-se algumas características que tiveram significativa influência sobre a forma da cidade e a evolução do traçado urbano. Como primeiro elemento, destaca-se a implantação geral da colônia inicialmente ao longo de um importante curso d’água, o rio Uruguai, que apresenta largura entre 500 e 630 metros na altura de Itapiranga, e o avanço pelo interior margeando outros cursos d’água de menor expressão. A distribuição dos lotes buscou possibilitar que todos os colonos tivessem acesso à água para a utilização doméstica e para o cultivo, e, da mesma forma, facilitando a comunicação com outras colônias por meio da navegação fluvial (MAZZARDO, 2020).

Neste contexto, caracteriza-se também o processo de divisão dos lotes coloniais. Em geral estreitos e compridos, os lotes foram demarcados de modo que abrangessem de 25 a 36 hectares e distribuídos paralelamente um ao outro e perpendicularmente às linhas coloniais, possibilitando que uma única estrada servisse a muitas glebas. Além dos lotes coloniais destinados às propriedades rurais, houve também a definição de lotes urbanos com diversas dimensões e que ocupavam as áreas destinadas à sede das comunidades. Foi a partir destes núcleos que surgiram as vilas ou sedes distritais (Werle, 2001); (MAZZARDO, 2020).

O núcleo fundador de Itapiranga foi iniciado em Sede Porto Novo, correspondendo ao entorno da atual Praça dos Imigrantes, nas imediações do Terminal Rodoviário. Esse núcleo fundador, como local de gênese da cidade, pode ser considerado a Stadtzplatz de Itapiranga. Este local passou a servir como centro administrativo, comercial, escolar, religioso e social da colônia. A partir da análise das fotografias dos primeiros anos de colonização e desenvolvimento da colônia, compiladas na Figura a seguir, a autora aponta que o elemento gerador da forma urbana foi uma rua, linear e paralela ao longo do rio – configurando uma Strassendorfen (Waibel, 1949; Roche, 1969) –, que ordenou o plano urbano, pois novas ruas eram abertas paralelas ou perpendiculares a ela (MAZZARDO, 2020).

Figura 12: Núcleo urbano estruturado a partir de uma rua principal ao longo dos anos: A-1927, B-1935 e C-1970.

Fonte: Mazzardo, 2020 - acervo do Museu Almiro Theobaldo Müller.

Apesar da estrutura econômica inicial ter se voltado para a agricultura familiar de subsistência, as constantes chegadas de novos imigrantes com formações profissionais diversas contribuíram para o estabelecimento e o

desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços, bem como na configuração do núcleo urbano da colônia.

Em Itapiranga, a igreja ela teve um importante papel, pois a organização da colônia estava sob comando de padres jesuítas e, consequentemente, subordinada aos preceitos católicos. A primeira capela construída no núcleo urbano estava nas imediações da rua comercial, no entanto, a Igreja Matriz construída em 1951 (e ainda existente), corresponde à orientação do antigo plano alemão, encontrando-se afastada do centro urbano, mas conforme apontado por Bernoulli (apud Peluso Jr., 1953), emergindo do alto das casas e dominando a praça principal. Verifica-se que a Igreja Matriz ainda permanece como uma importante referência no espaço da cidade (MAZZARDO, 2020).

Os padres jesuítas determinavam a aberturas de novas frentes de colonização e a fundação de novas comunidades católicas, além da construção de igrejas e escolas. Jungblut (2011) descreve que eles costumavam percorrer os locais delimitados pelos agrimensores para serem futuros centros comunitários, mesmo que o local se encontrasse desabitado, e demarcavam os locais definitivos das escolas-capelas e do cemitério para evitar disputas entre os futuros moradores. Além disso, edificações importantes para a vida em comunidade, que compuseram o núcleo fundacional e ainda permanecem na paisagem urbana, foram construídas sob suas iniciativas, como a Casa Canônica, a Associação Católica Kolping e a Igreja Matriz São Pedro Canísio (MAZZARDO, 2020), conforme observado na figura a seguir.

Figura 13: Em ordem, Casa Canônica, Associação Católica Kolping, Igreja Matriz São Pedro Canísio, em 2017.

Fonte: MAZZARDO, 2020.

Assim, conforme a autora, em virtude da ausência do estado nas três primeiras décadas da formação de Itapiranga, a Igreja Católica assumiu um

importante papel na organização da colônia, pois possibilitou a implantação e a construção de escolas, seminários, igrejas e hospitais, garantindo a assistência aos colonos desejada no momento de criação da Volksverein e, consequentemente, promovendo a evolução e o desenvolvimento do núcleo urbano e das comunidades rurais (MAZZARDO, 2020).

Uma segunda fase é nomeada pela autora como “a transformação da paisagem”. Ao iniciar o ano de 1954, o município de Itapiranga se encontrava recém emancipado político administrativamente. A equipe administrativa, composta por prefeito, secretário e tesoureiro, tratou de promover a legislação básica que seria indispensável para reger o novo município. A linha de atuação consistia em trabalhar em harmonia com a população, os religiosos, as autoridades governamentais e a Volksverein, a qual ainda detinha poder de influência sobre as decisões do agora município (MAZZARDO, 2020 apud. Jungblut, 2011).

Neste período, o perímetro urbano foi ampliado a oeste do núcleo fundacional e houve o alargamento das ruas do Comércio e Uruguai. Como novos pontos de referência na paisagem urbana do período, destacam-se a antiga sede da Prefeitura Municipal, em estado de abandono, o antigo Colégio São Vicente e a Caixa Rural União Popular, atual Sicoob. É também desse período a aquisição de terrenos da Volksverein para a construção de praças e parques a fim de criar espaços públicos para que a população pudesse desfrutar de momentos de lazer (MAZZARDO, 2020).

Após dez anos de emancipação, em 1964, foi estabelecida a primeira legislação com teor de controle urbanístico com deliberações sobre o parcelamento do solo. No mesmo ano, foi aprovado o primeiro Código de Posturas que dividiu o município em perímetro urbano (subdividido em três zonas), perímetro suburbano e perímetro rural. Em meio a um contexto predominantemente rural, o Código representou um grande avanço nas preocupações com a urbanização, pois estabeleceu uma série de determinações quanto às construções em alvenaria e em madeira e ao alinhamento predial, e surpreendeu pela tentativa de controle da estética das fachadas dos edifícios,

cujos projetos deveriam ser submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação, podendo serem rejeitados (MAZZARDO, 2020).

Em 1972, o Código de Posturas foi alterado. As novas redações determinaram que em redor das praças e em ambos os lados da rua principal, apenas seriam permitidas construções em alvenaria ou, pelo menos, com as fachadas em alvenaria. As construções em madeira deveriam ser recuadas do alinhamento e seguir uma série de requisitos quanto às fundações, aparência externa e cobertura (Itapiranga, 1972); (MAZZARDO, 2020).

Apesar do avanço na questão urbanística, o período correspondente ao final da década de 1950 foi bastante crítico para Itapiranga. Os fluxos migratórios pareciam ter chegado ao fim e a situação vivenciada divergia do período de grande expansão econômica registrada pelo Brasil naquela época quando da implantação do Plano de Metas de Juscelino Kubitchek. A infraestrutura existente era precária, faltavam estradas, energia e meios de comunicação (Jungblut, 2011); (MAZZARDO, 2020).

Neste contexto, foi desenvolvido o Plano de Desenvolvimento Econômico para Itapiranga, elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 1962, além de trazer uma série de iniciativas para a saúde, a educação e os transportes, por meio da realização de obras de infraestrutura, como a rede de saneamento básico, a modernização de hospitais e a instituição de uma escola agrícola, previa um alto investimento no setor agropecuário e agroindustrial para alavancar o movimento econômico do município, recomendando a criação de gado leiteiro, a implantação de uma indústria de laticínios, a melhoria na produção de aves e suínos e a construção de um matadouro-frigorífico (Hahn, 2005); (MAZZARDO, 2020).

Este último marcou a história de Itapiranga, pois sua implantação não só transformou a configuração econômica do município, como também modificou a paisagem urbana. O abatedouro foi construído à oeste do núcleo fundacional de Itapiranga, ocasionando a ampliação do perímetro urbano e impulsionando, gradativamente, a ocupação, até mesmo irregular, daquela área da cidade. Somado a isso, como consequência da implantação da agroindústria, destacam-

se as obras de infraestrutura de alargamento das ruas principais e de calçamento de grande parte do núcleo urbano, facilitando o trânsito de caminhões para o escoamento da produção. No entanto, apesar das vantagens econômicas da permanência da agroindústria em Itapiranga, ressalta-se que a localização da unidade é inadequada, uma vez que se encontra completamente dentro da área urbana consolidada (MAZZARDO, 2020).

Uma terceira fase ainda é identificada por essa autora, que se trata da consolidação da paisagem do Município de Itapiranga. No período de transição entre as décadas de 1970 e 1980 houve grandes transformações nos modos de viver e produzir, onde a Igreja, antes detentora do poder e grande influenciadora do modo de viver em comunidade, foi perdendo espaço frente a difusão do rádio e da televisão e a agropecuária, ora rudimentar, começou a ter altos investimentos (Bavaresco, 2005); (MAZZARDO, 2020).

A modernização das propriedades agrícolas, com a mecanização do campo e o investimento em métodos atualizados de produção passou a contribuir para a migração da população rural para a cidade, chegando a ocasionar problemas de ordem social nos centros urbanos (Bavaresco, 2005). Devido às migrações causadas por este processo, buscou-se o controle sobre o espaço urbano. Neste contexto, em 1979, foi implementado o primeiro Plano Diretor Físico-Territorial Urbano do Município de Itapiranga, elaborado pelo Gabinete Municipal de Planejamento com assessoria da equipe técnica multiprofissional do Gabinete de Planejamento e Subchefia de Articulação com os Municípios do Estado de Santa Catarina (Itapiranga, 1979); (MAZZARDO, 2020).

O Plano destacou o potencial turístico do município, em virtude da paisagem formada pelo rio Uruguai, que poderia ser utilizado para navegação e banhos, e o relevo circundante. Além disso, como ferramenta de organização e estruturação do espaço urbano, o Plano determinou o perímetro urbano, as áreas de expansão e as zonas de ocupação, e tinha como princípio a manutenção da paisagem formada pelos rios e o relevo circundante (Itapiranga, 1979). No entanto, sobre o Plano, segundo avaliação da autora, verifica-se

diversas contradições entre as diretrizes e a aplicação prática, pois permitiu que a paisagem urbana fosse alterada com a construção de edificações verticalizadas no núcleo urbano fundacional. Além disso, ao longo dos anos, o perímetro urbano foi sendo alterado constantemente. Na malha urbana, as alterações corresponderam à inclusão de novas ruas no sistema viário e às obras de calçamento com pedras basálticas irregulares e, mais tarde, asfalto (MAZZARDO, 2020).

A década correspondente aos anos 2000 ficou marcada pela nova ampliação do perímetro urbano, pelos inúmeros desmembramentos na área central e em bairros e, principalmente, pelas propostas de regularização de alguns loteamentos abertos irregularmente nos anos anteriores (MAZZARDO, 2020).

Em 2012, foi instituído o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal para servir como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, visando ordenar o espaço urbano e buscar o desenvolvimento ambiental, socioeconômico, habitacional e de infraestrutura (Itapiranga, 2012). No entanto, verifica-se que este Plano se afasta do Plano de 1979 quanto à preservação da composição da paisagem urbana, pois apresenta coeficientes de aproveitamento altos, permitindo o aumento do potencial construtivo e a verticalização da cidade, especialmente nas áreas centrais mais valorizadas (MAZZARDO, 2020). Sob esta perspectiva, frente aos avanços na ocupação territorial e do crescimento urbano, gerado inclusive pelo desenvolvimento da agroindústria, surgiram, nos últimos anos, preocupações quanto à conservação e ao cuidado do meio ambiente (MAZZARDO, 2020).

Em 2017 um estudo socioambiental buscou analisar a situação das APPs dentro do perímetro urbano do município de Itapiranga, mapeando as áreas que poderiam ser consideradas de risco de escorregamentos, deslizamentos e inundações, e delimitando uma nova área de margem para preservação (Alto Uruguai, 2017). Como aspectos positivos, ressalta-se o fato de que a restrição de ocupação de parte dos morros do município, em virtude da declividade dos lotes, pode funcionar como uma medida que possibilite a

manutenção das características originais do sítio formador de Itapiranga, preservando seus morros e a vegetação existente (MAZZARDO, 2020).

Podemos citar ainda a Lei Municipal nº 2182/2004 (Itapiranga, 2004) ainda em vigor atualmente, que objetiva fomentar a construção civil no município de Itapiranga por meio de diretrizes para a concessão de incentivos, os quais seriam concedidos às edificações projetadas e executadas com “características em estilo germânico”, ou seja, a utilização da técnica construtiva enxaimel, na qual a madeira assume função estrutural e a alvenaria de tijolos é empregada no fechamento dos vãos. Ao observar as edificações existentes no perímetro urbano, pode-se encontrar algumas construções que seguem essa característica (MAZZARDO, 2020).

Neste contexto, Itapiranga tem como base de sua economia a agropecuária, tendo a avicultura, suinocultura, pecuária leiteira e no cultivo de fumo, milho e feijão como as suas principais atividades desenvolvidas e a aquicultura e apicultura são atividades que agregam valor a renda das famílias. Grande parte da produção é advinda de pequenas propriedades, denominadas agricultura familiar. A base de geração de emprego e renda está na indústria de transformação que compreende a agroindústria, abatedouros e derivados, indústria de móveis, estofados e marcenaria (Itapiranga, 2023)[4].

### 1.2.2 Do Uso do Solo Rural

Segundo informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, o município é configurado em divisões Internas, possuindo 27 comunidades interioranas, 06 bairros além do centro da cidade, com 7.969 propriedades na área rural e 7.269 na área urbana[5]. Informação que está de acordo com o indicado com o IBGE (26 comunidades + a Sede urbana de Itapiranga). Contudo, foi informado por técnicos municipais que estas informações não conferem com a realidade do Município.

[4] Disponível em: https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/caracteristicas-fisicas
[5] Disponível em: itapiranga.atende.net.

Na imagem a seguir, está apresentada uma proposta do Município para o mapeamento de bairros conforme o que é reconhecido in loco, considerando que alguns destes locais são hoje áreas rurais que serão urbanizadas futuramente e pertencerão, então, aos bairros indicados.

Figura 14: Proposta de Bairros para a Sede Urbana

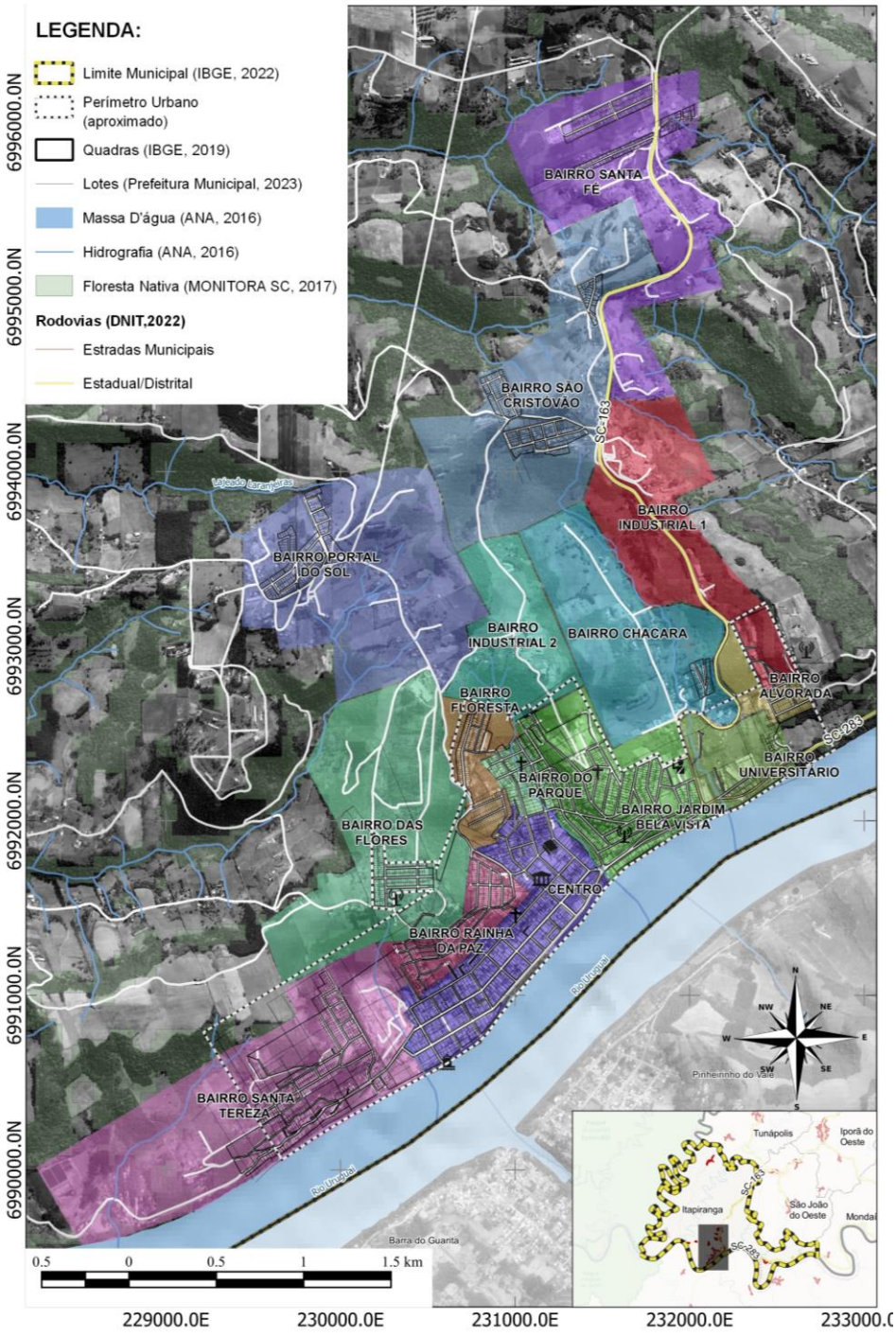


Fonte: Prefeitura Municipal.

Figura 15: Proposta de Bairros - Sede Capela e Cordilheira

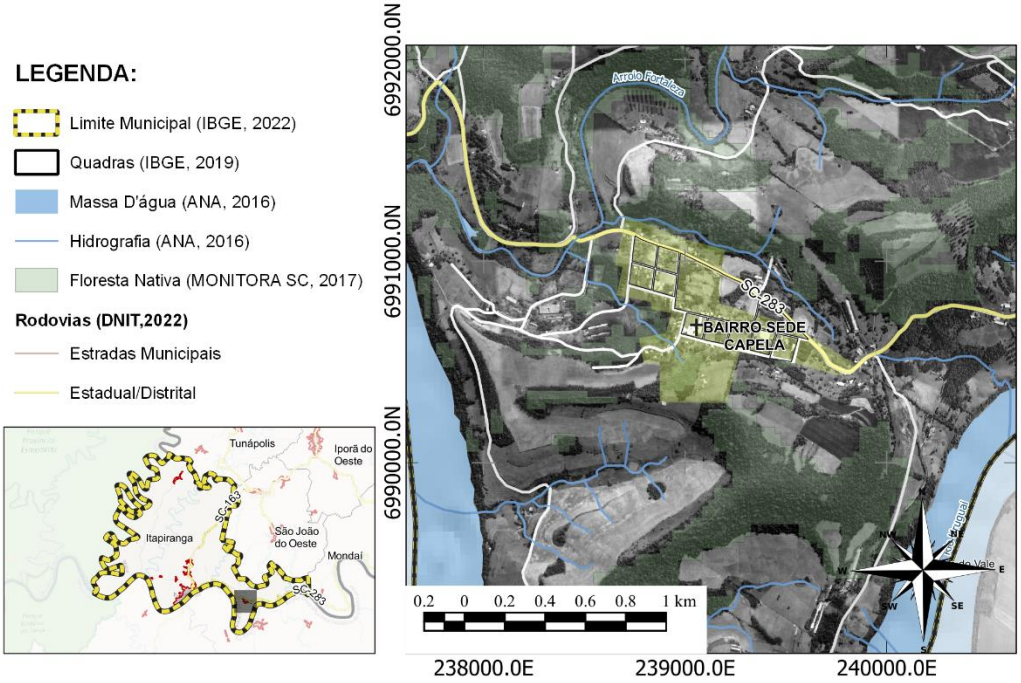


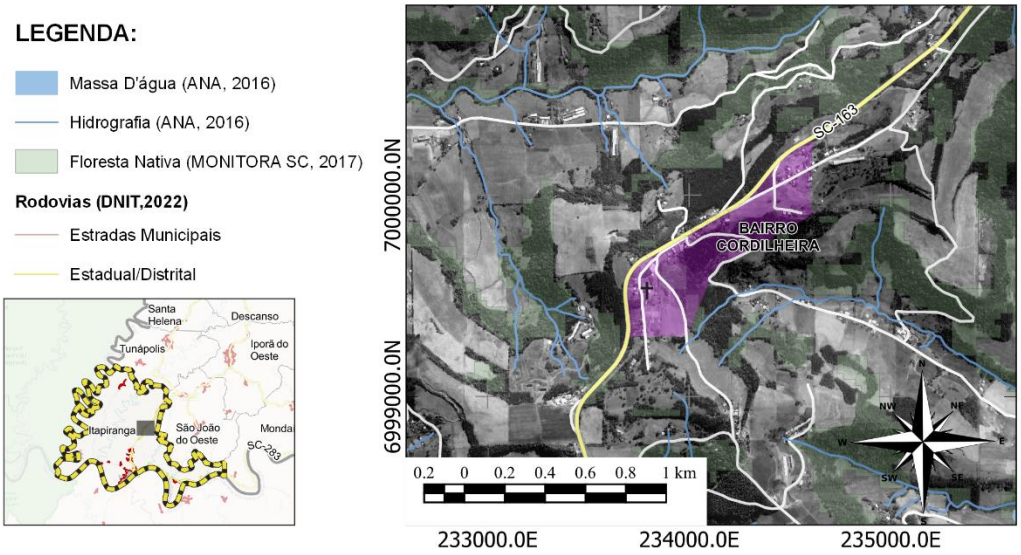


Fonte: Prefeitura Municipal.

Sobre o uso do solo rural, as culturas anuais são o milho (com a maior produção), seguido pelo fumo, pela soja, o feijão, o trigo e a mandioca[2]. Já a

cana de açúcar e a laranja são culturas permanentes. Outras atividades como a pecuárias estão presentes no território rural, sendo bovinos de leite, bovinos de corte, suinocultura e avicultura. Os produtores representados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e estão organizados pelo CMDR - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, pela COMUSA - Comissão Municipal da Saúde Agropecuária, AFAFI - Associação dos Feirantes da Agricultura Familiar de Itapiranga pela APITA - Associação dos Apicultores de Itapiranga, pela AQUITA - Associação dos Produtores de Peixe, pelo STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SPR - Sindicato dos Produtores rurais, pela EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, pela COAFJ e por diversos programas em parceria com a Secretaria de Transporte s obras[2].

O Plano Diretor do Município de Itapiranga, Lei Complementar nº 049, de 16/08/2012, trata do território rural em diversos aspectos. Já no início do documento, o título II trata da política de desenvolvimento ambiental e o capítulo I deste aponta as definições e objetivos para a mesma. Onde destacam-se os objetivos, apresentados pelo artigo 7º, dentre os quais diversos estão diretamente relacionados com a dinâmica o território rural em aspectos de preservação, fornecimento de água, tratamento e destinação de dejetos de animais, entre outros listados a seguir:

> **Art. 7º** A política tem por objetivo:
> I - controlar a qualidade da água;
> II - preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;
> III - equacionar a falta de água na área rural do Município;
> IV - equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
> V - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
> VI - aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;
> VII - implantar a rede de tratamento de esgoto;
> VIII - implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

> IX - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
> X - reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

Em seguida, o capítulo II do título II trata dos projetos por meio dos quais a política de desenvolvimento ambiental será implementada no Município, onde diversos deles também dizem respeito ao território rural:

> **Art. 8º** A política de desenvolvimento ambiental será implantada através dos projetos:
> I - campanha de conscientização da população, utilizando como veículo a mídia, escolas e associações de bairros, do uso correto da água, reciclagem de lixo e saneamento básico;
> II - melhoria do abastecimento de água no interior;
> III - ampliação do sistema de tratamento de água;
> IV - implantação de programa de incentivo de instalação de fossa, filtro e sumidouro na área rural;
> V - incentivo a reutilização das águas servidas e captação das águas pluviais;
> VI - definição de Taxa de permeabilidade para armazenamento e infiltração das águas pluviais;
> VII - captação de recursos para construção e implantação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
> VIII - ampliação do programa de coleta de lixo no interior;
> IX - legislação e fiscalização para proteção ambiental nas áreas de preservação permanente;
> X - preservação e recuperação da mata ciliar;
> XI - ampliação do programa de preservação das nascentes;
> XII - ampliação da rede de drenagem urbana.

O título III trata da política de desenvolvimento econômico e em seus objetivos fica especificado que se tem por definição a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da pequena propriedade rural, entre outros, dotando esta área de oportunidades.

No título V é tratada a política de desenvolvimento da infraestrutura, onde tem-se por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural e a integração destas áreas, tendo como objetivo, entre outros, melhorar a infraestrutura na área rural através de projetos como a melhoria e implantação de equipamentos sociais nas principais comunidades rurais.

Já a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Lei Complementar nº 051 de 16/08/2012, trata dos aspectos relacionados a esta pauta em áreas urbanas e rurais no território Municipal. No capítulo I do Título I da referida Lei, estão colocadas as definições e objetivos onde:

> **Art. 1º** O Controle do Uso e da Ocupação do Solo Municipal visa promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se como tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural.

Em seguida, no capítulo II, seção I, está especificada divisão territorial do Município de Itapiranga em macrozonas, conforme segue:

> **Art. 4º** O território do Município de Itapiranga fica dividido em cinco macrozonas:
> I - MUC: Macrozona Urbana Consolidada, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
> II - MEUM: Macrozona de Expansão Urbana Mista, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento de uso misto;
> III - MR: Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;
> IV - MEUS: Macrozona Expansão Urbana Social, que corresponde a áreas localizadas fora do perímetro urbano passíveis de ocupação e equipamentos de interesse social;
> V - MEUR: Macrozona de Expansão Urbana Residencial, que corresponde a áreas localizadas fora do perímetro urbano passíveis de ocupação e equipamentos de interesse residencial.
> § 1º Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos Mapas de Macrozoneamento constante do Anexo I e Mapa de Zoneamento constante no Anexo II, parte integrante desta Lei.
> § 2º Quando parte da gleba a ser loteada estiver localizada além da faixa estipulada para expansão urbana dentro da MEUM - Macrozona de Expansão Urbana Mista e for inferior a área mínima para escrituração (3 hectares), esta área poderá ser incluída no loteamento.

Com destaque para a Macrozona Rural, que corresponde às áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária. Os artigos 13 e 14 tratam da macrozona rural:

> **Art. 13.** São objetivos da Macrozona Rural:
> I - garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos;

II - garantir a proteção dos mananciais;

III - garantir a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais;

IV - promover o desenvolvimento econômico sustentável;

V - incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias;

VI - promover e incentivar a diversificação da Propriedade Rural;

VII - dotar a Macrozona Rural de infraestrutura básica;

VIII - incentivar o desenvolvimento do turismo rural.

IX - na Macrozona Rural será incentivado a construção de cisternas, para aproveitamento da água da chuva.

**Art. 14.** A Macrozona Rural é delimitada pela área rural do Município, com características de desenvolvimento de atividade agropecuária.

Figura 16: Definições da Macrozona Rural - MR.

**MACROZONEAMENTO URBANO**

**RECUOS DAS ESTRADAS**

**10 mt de largura**

- 1,0m da lateral externa da sarjeta para colocação de cerca de arame ou vivas;
- 10,0m do eixo para construções residenciais e comerciais
- As edificações com finalidade agropecuária deverão respeitar recuos de acordo com a legislação específica;
- 10,0m do eixo para arborização espessa.

**MR – MACROZONA RURAL**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

**OBJETIVO**

*Tem por objetivo promover o desenvolvimento agropecuário, promover a integração e convivência entre a área rural e urbana, com incentivo a melhoria da infraestrutura e turismo.*

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residências Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5A – Comércio Varejista e Prestação Serviços 1<br>USO 5B – Comércio Varejista e Prestação Serviços 2<br>USO 6 – Comércio Atacadista<br>USO 7 – Comércio e Serviços Especiais;<br>USO 9 - Comércio de Veículos Leves<br>USO 16A e 16B – Recreação e Lazer Especial 1 e 2;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas;<br>USO 20 – Atividades de Nível de Incômodo 1<br><br>TODO O TIPO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA | *USO 8 – Para Veículos;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12A E 12B – Institucionais especiais 1 e 2;<br>USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>*USO 14 - Religiosos<br>USO 15 – Recreação e Lazer;<br>* USO 17 – Atividades Noturnas<br>USO 19 – Motéis;<br>*USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2;<br>*USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3;<br>* USO 23 – Comércios Perigosos |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

*Nesta Macrozona será implantado Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo.*

**Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.*

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Outras Macrozonas também dizem respeito ao uso do território rural no Município, como a MEUS – Macrozona de Expansão Urbana Social, que são áreas localizadas fora do perímetro urbano e passíveis de ocupação e implantação de equipamentos de interesse social; e a MEUR – Macrozona de Expansão Urbana Residencial, que também corresponda a áreas localizadas

fora do perímetro urbano e passíveis de ocupação e implantação de equipamentos de interesse residencial. Os objetivos destas macrozonas, conforme consta na Lei, estão apresentados a seguir.

**Art. 15.** São objetivos da Macrozona Expansão Urbana Social:

I - incentivar a produção de habitações de interesse social;

II - dotar de infraestrutura necessária para instalação de áreas residenciais de interesse social;

III - assegurar condições de localização das atividades compatíveis com a capacidade de escoamento.

IV - ampliar os equipamentos urbanos para beneficiar a população de baixa renda.

Figura 17: Definições da Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEIS.

| **MACROZONEAMENTO URBANO** | **MEUS– MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
| | | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| | RU=240 | 12 | | 1,5 | | | 60 | 1,0 | - | 20 |
| | **OBJETIVO**<br>Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de Zona Especial de Interesse Social. | | | | | | | | | |
| | **PROPOSTA DE USOS** | | | | | | | | | |
| | **PERMITIDOS**<br>USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 3 – Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviço 1;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 13 - Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1; | | | | | | **PERMISSÍVEIS**<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 15 – Recreação e Lazer. | | | |
| -Loteamento Morada Feliz, na Linha Santa Fé Alta;<br>-Área da ITAPAR na Linha Santa Fé Alta;<br>-Todas as Chacaras da Linha Santa Teresa;<br>-Área compreendida pelos Lotes Rurais N. 01, 02 e 03, da Linha Glória. | **OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**<br>Direito de Preempção;<br>Operações Urbanas Consorciadas;<br>* Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | | | | | |

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

E ainda, referente a áreas não urbanas, a Lei apresenta a Macrozona de Expansão urbana residencial:

**Art. 16.** São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Residencial:

I - incentivar a produção de habitações;

II - dotar de infraestrutura necessária para instalação de áreas residenciais;

III - assegurar condições de localização das atividades compatíveis com a capacidade de escoamento.

Figura 18: Definições da Macrozona de Expansão Urbana Residencial - MEUR.

**MACROZONEAMENTO URBANO**

*-Contorno de 150m nos perímetros dos Loteamentos Portal do Sol, Morada do Sol e São Cristóvão.*

**MEUR – MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 30 |
| RM=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | | 30 |

**OBJETIVO**

*Tem por objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio existente, com vistas a destinar prioritariamente a instalação de residências baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário já existentes.*

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residência Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2; | USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços1;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Ainda, no Título II - Do Parcelamento do Solo, Capítulo III - Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis, fica especificado pelo parágrafo único do artigo 40 que, na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência do Município e aprovação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou dos órgãos Estadual e Federal de controle do meio ambiente, conforme Legislação Federal.

Outras legislações devem ser observadas, ainda, quanto ao uso e ocupação do território rural municipal, as leis estaduais e federais como a Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina; a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. E outras, quanto aos aspectos ambientais e de preservação como a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, o Código Florestal Brasileiro, que estabelece normas gerais sobre a

proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos; entre outras.

O mapa a seguir apresenta o uso e cobertura da terra no território de Itapiranga, é possível identificar as formações florestais ainda existentes, bem como os demais usos atuais. Em relação aos usos agropecuários, o mapa demonstra que grande parte do território se configura como lavoura temporária, sendo permeada por áreas de pastagens. Estas duas tipologias permeiam, ao longo de todo o território municipal, áreas de formação florestal ainda existentes.

Ainda, é possível observar grande parte do território com o uso definido como “Mosaico de Usos”, se tratando de uma área não vegetada. Recomenda-se que o Município permaneça atento para a preservação das áreas de formação florestal ainda existente no território, monitorando, fiscalizando e evitando a sua degradação.

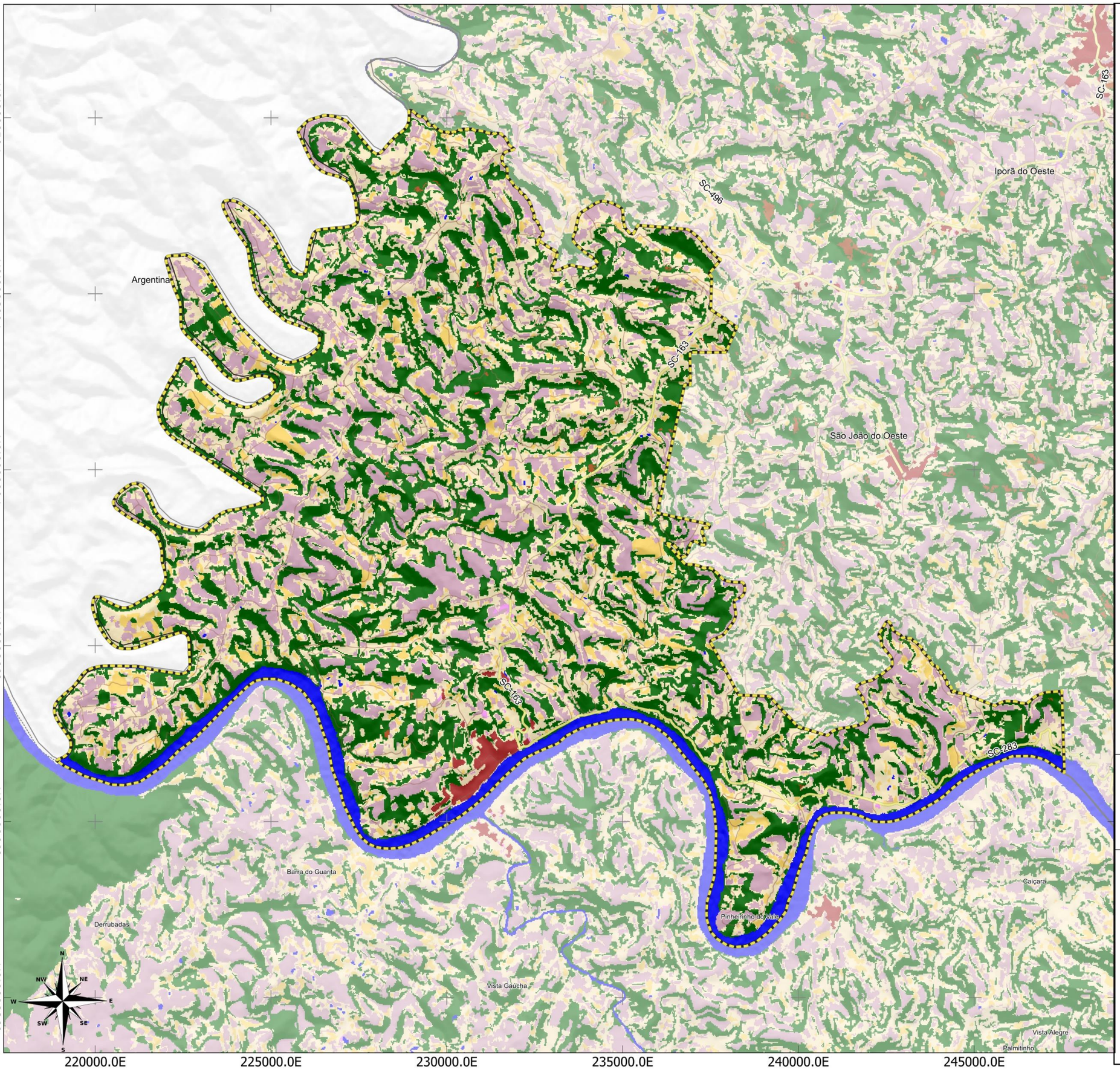


LEGENDA:

Limite Municipal (IBGE, 2022)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Federal
- Estadual/Distrital
- Estradas Municipais

**Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)**

1. Floresta
   - Formação Florestal
   - Mangue
   - Restinga arborizada
2. Formação Natural não Florestal
   - Campo Alagado e Área Pantanosa
   - Formação Campestre
   - Apicum
   - Afloramento Rochoso
   - Restinga Herbácea
   - Outras Formações não Florestais
3. Agropecuária
   - Pastagem
   - Lavoura Temporária
   - Lavoura Permantente
   - Silvicultura
   - Mosaico de Usos
4. Área não vegetada
   - Área Urbanizada
   - Mineração
   - Outras áreas não vegetadas
5. Corpo D'água
   - Rio, lago e oceano
   - Aquicultura
   - Não observado

LOCALIZAÇÃO

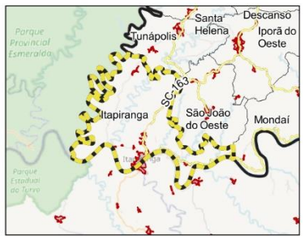


1 0 1 2 km

ESCALA: 1:105.032

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso e Cobertura da Terra

Prancha: 21 Data: Maio/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

### 1.2.3 Do Uso do Solo Urbano

O uso e a ocupação do solo são elementos fundamentais para compreender a configuração territorial. O Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) trata da política urbana e estabelece em suas diretrizes, no Art.2° inciso VI, a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

O planejamento prévio de ordenação e controle do uso do solo contribui para que a cidade seja, de fato, acessível a todos os seus habitantes e que o seu desenvolvimento não prejudique o meio ambiente, de modo a garantir a função social da cidade e da propriedade e o bem-estar da população.

O parcelamento do solo urbano diz respeito à urbanização e a criação de novas áreas urbanas, a partir da subdivisão de lotes, implantação de arruamentos e outras áreas públicas. No âmbito federal, a Lei n° 6.766/1979 (BRASIL, 1979) dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Em seu art. 2° ela define que:

> **Art. 2°** O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento (...)
> §1° Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas

> vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
>
> §2° Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Na esfera estadual, a Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina, onde está disposto:

> **Art. 3º** O parcelamento do solo urbano no Estado deve ser feito mediante as modalidades urbanísticas previstas nesta Lei, observadas as disposições da legislação federal e municipal pertinente.
>
> § 1º As ações de parcelamento do solo no Território catarinense devem estar adequadas aos elementos estruturadores dos Municípios, detalhados nos Planos Diretores, considerando-se:
>
> I – a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial, bem como as características hidrológicas de cada região;
>
> II – as áreas verdes, principalmente aquelas de cobertura vegetal arbórea;
>
> III – as características geológicas e a topografia do terreno;
>
> IV – a adequação do traçado urbanístico proposto ao sistema de circulação existente no Município, garantindo o seu prolongamento pela largura existente e a sua ampliação ou modificação, observando-se as características topográficas do solo e os elementos de estruturação do território; e
>
> V – a mobilidade urbana do Município.
>
> § 2º É admitido o parcelamento do solo em parcela inferior à totalidade de sua matrícula, desde que identificado o imóvel em sua totalidade.
>
> **Art. 4º** O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais e as exigências específicas estabelecidas nesta Lei, não se admitindo o parcelamento do solo:
>
> I – nas áreas alagadiças ou sujeitas à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento ou a contenção das águas;
>
> II – nos locais considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente descontaminados, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;

> III – nas áreas sujeitas a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;
> IV – nas áreas que integrem unidades de conservação da natureza incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
> V – nas áreas onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
> VI – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;
> VII – nas áreas onde houver proibição em virtude das normas aeroportuárias ou de proteção do espaço aéreo; e
> VIII – nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes.
> **Parágrafo único.** A autoridade licenciadora deve especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor, necessários à comprovação do atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Sobre as modalidades urbanísticas do parcelamento do solo, o artigo 6º aponta que “o parcelamento do solo para fins urbanos deve observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos em legislação, bem como as exigências específicas estabelecidas pela licença urbanística e ambiental do empreendimento”.

Além disso, especifica que:

> **Art. 9º** O parcelamento do solo para fins urbanos, deve atender às normas e diretrizes urbanísticas expressas no Plano Diretor, se houver, e nas leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como aos seguintes requisitos:
> I – as áreas destinadas a uso público ou a uso comum dos condôminos devem ser diretamente proporcionais à densidade de ocupação prevista no Plano Diretor ou legislação específica, salvo as áreas mínimas previstas nesta Lei;
> II – as vias públicas devem se articular com o sistema viário adjacente, existente ou projetado, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público aos corpos d’água, às praias e às demais áreas de uso comum do povo; e
> III – a infraestrutura básica deve ser implantada no prazo previsto no cronograma físico de obras e serviços.
> § 1º O loteador deve deixar a área de passeio público em condições de trânsito e acessibilidade, revestida com pedrisco.

> § 2º A consolidação da construção de calçadas prevista na infraestrutura básica desta Lei deve ser executada juntamente a edificação predial do lote ou terreno. (Redação dos §§ 1º e 2º incluída pela Lei 18.639, de 2023)
>
> **Art. 10.** Em qualquer modalidade de parcelamento e independentemente do percentual de áreas destinadas a uso público, a autoridade licenciadora pode exigir a reserva de faixa não edificável destinada à implantação de infraestrutura básica ou complementar, especialmente junto às rodovias.

A lei apresenta, ainda, diversas orientações quanto ao parcelamento do solo, processos e procedimentos exigidos, bem como obrigações. Mas fica para a esfera municipal regular mais detalhadamente sobre o uso e ocupação do solo em seu território.

No caso do Município de Itapiranga, a principal legislação que rege a ocupação urbana em Itapiranga é o Plano Diretor Municipal - Lei nº 049 de 2012, acompanhado da Lei Complementar nº 051 de 2012 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e a Lei Complementar nº 052 de 2012 que dispões sobre normas reativas às edificações no Município – Código de Edificações. Os principais aspectos de cada uma destas legislações quanto ao uso do solo urbano, estão descritos nos títulos a seguir.

#### 1.2.3.1 Plano Diretor Municipal – Lei nº 049 de 2012

O Plano Diretor municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana que visa ordenar o espaço urbano ou de fins urbanos e de expansão urbana, com o objetivo de propiciar um desenvolvimento integrado e abrange as funções da vida coletiva, onde se inclui habitação, trabalho, circulação e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população e dando melhores condições de desempenho às funções urbanas, com menor custo social e ambiental (ITAPIRANGA, 2012).

São diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Itapiranga:

> **Art. 5º** Para que se atinjam os objetivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Itapiranga, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

> I - dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano para o futuro, e, ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;
> II - dotar o Município de instrumentos jurídicos adequados, norteadores da política urbana municipal;
> III - implantar as Políticas de Desenvolvimento priorizadas e definidas com a participação popular, quais sejam:
> a) Desenvolvimento Ambiental;
> b) Desenvolvimento Socioeconômico;
> c) Desenvolvimento Habitacional;
> d) Desenvolvimento de Infraestrutura.

O plano Diretor, do título II ao título V, trata das políticas de desenvolvimento municipal, sendo: política de desenvolvimento ambiental, política de desenvolvimento socioeconômico, política de desenvolvimento habitacional e política de desenvolvimento da infraestrutura; todas trazendo diretrizes que tem efeito no espaço urbano municipal.

Já no Título VI, são apresentados os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, onde estão previstos os seguintes instrumentos:

> **Art. 18.** Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizado ao Município de Itapiranga, além de outros indicados pelo Estatuto da Cidade:
> I - do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;
> II - do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
> III - da Desapropriação por Títulos da Dívida Pública;
> IV - do Direito de Preempção;
> V - do Direito de Superfície;
> VI - da Outorga Onerosa do Direito de Construir- Solo Criado;
> VII - da Transferência do Potencial Construtivo;
> VIII - do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social;
> IX - das Operações Urbanas Consorciadas;
> X - das Zonas Especiais de Interesse Social;
> XI - do Estudo de Impacto de Vizinhança;
> XII - da Gestão Orçamentária Participativa;
> XIII - Contribuição de Melhoria;
> XIV - Concessão do Direito Real de Uso.

O texto do Plano é bastante sucinto e não especifica outros aspectos e regras para o ordenamento territorial e uso do solo do Município, ficando a cargo das demais legislações complementares determinar e orientar aspectos de ocupação territorial e edificação de forma mais detalhada.

### 1.2.3.2 Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – Lei Complementar nº 051 de 2012

A Lei Complementar nº 051, que trata do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, visando promover a redução das desigualdades territoriais garantindo a função social da Cidade e da propriedade entendendo-se como tal, a distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários e sua articulação com a área rural (ITAPIRANGA, 2012B). Posteriormente, a Lei de Uso, ocupação e parcelamento do solo foi sofrendo acréscimos, exclusões e modificações, principalmente pela Lei complementar nº 115 em 2018, mas também por outras como a Lei Complementar nº 059 de 2013, Lei Complementar nº 069 de 2013, Lei complementar nº 082 de 2014, Lei complementar nº 146 de 2020,

Os objetivos do controle, uso e ocupação do solo são definidos no artigo 2º, conforme segue:

> **Art. 2º** O controle do uso e da ocupação do solo tem por objetivos:
> I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o ambiente, e das atividades que os permeia;
> II - promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético, paisagístico, naturais ou culturais;
> III - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com a necessidade de crescimento ordenado;
> IV - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano;
> V - aplicar os instrumentos jurídicos da Outorga Onerosa, do Direito de Construir, Transferência do Direito de Construir, IPTU Progressivo, Estudo do Impacto de Vizinhança, Direito de Preempção e outros previstos na Lei do Plano.

O capítulo II do Título I trata do Zoneamento, que consiste na divisão do território em macrozonas e zonas, estabelecendo as diretrizes para o uso e ocupação do solo do Município, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído. Sendo as macrozonas unidades territoriais

contínuas que fixam os princípios fundamentais do uso e ocupação do solo em concordância com a política do desenvolvimento físico-territorial, definido uma visão de conjunto que integra todo o Município. Já as zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais que servem como referencial mais detalhado para a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo as áreas de interesse de uso onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação (ITAPIRANGA, 2012B).

Segundo o artigo 4º o território do Município de Itapiranga fica dividido em cinco macrozonas:

> **Art. 4º** O território do Município de Itapiranga fica dividido em cinco macrozonas:
> I - MUC: Macrozona Urbana Consolidada, que corresponde à porção urbanizada do território com ocupação mais densa e consolidada;
> II - MEUM: Macrozona de Expansão Urbana Mista, que corresponde a áreas passíveis de expansão urbana, com tendência a ocupação e adensamento de uso misto;
> III - MR: Macrozona Rural, que corresponde ás áreas localizadas fora do perímetro urbano com característica agropecuária;
> IV - MEUS: Macrozona Expansão Urbana Social, que corresponde a áreas localizadas fora do perímetro urbano passíveis de ocupação e equipamentos de interesse social;
> V - MEUR: Macrozona de Expansão Urbana Residencial, que corresponde a áreas localizadas fora do perímetro urbano passíveis de ocupação e equipamentos de interesse residencial.
> **§ 1º** Os perímetros dos elementos dos zoneamentos estão definidos nos Mapas de Macrozoneamento constante do Anexo I e Mapa de Zoneamento constante no Anexo II, parte integrante desta Lei.
> **§ 2º** Quando parte da gleba a ser loteada estiver localizada além da faixa estipulada para expansão urbana dentro da MEUM - Macrozona de Expansão Urbana Mista e for inferior a área mínima para escrituração (3 hectares), esta área poderá ser incluída no loteamento.

As macrozonas de característica urbana são as seguintes: Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona de Expansão Urbana Mista. E ainda, podem vir a ser área urbana a Macrozona Expansão Urbana Social e a Macrozona de Expansão Urbana Residencial. A seguir estão descritas cada uma delas, conforme disposto no texto da Lei.

Quanto a **Macrozona Urbana Consolidada:**

**Art. 5º** São objetivos da Macrozona Urbana Consolidada:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível;

II - possibilitar a instalação de uso misto;

III - orientar os planos, projetos e ações, relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura;

IV - implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social;

V - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;

VI - implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público;

VII - melhorar a integração entre os bairros;

VIII - reordenar os usos e atividades existentes a fim de evitar conflitos;

IX - incentivar a ocupação de vazios urbanos;

X - definir as áreas de Interesse Turístico.

**Art. 6º** A Macrozona Urbana Consolidada é delimitada pela área do perímetro urbano da sede do Município de Itapiranga, e fica subdividida nas seguintes Zonas:

ZIC - Zona Interesse Comercial

ZMD - Zona Mista Diversificada

ZIR1 - Zona de Interesse Residencial 1

ZIR2 - Zona de Interesse Residencial 2

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

ZPP - Zona de Preservação Permanente

§ 1º As zonas são limitadas por limites do perímetro urbano, vias e por divisa de lotes.

§ 2º O Regime Urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, serão os da Zona de Parâmetro Urbanístico menos restritivo.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes da zona.

Figura 19: Zoneamento Urbano Itapiranga.

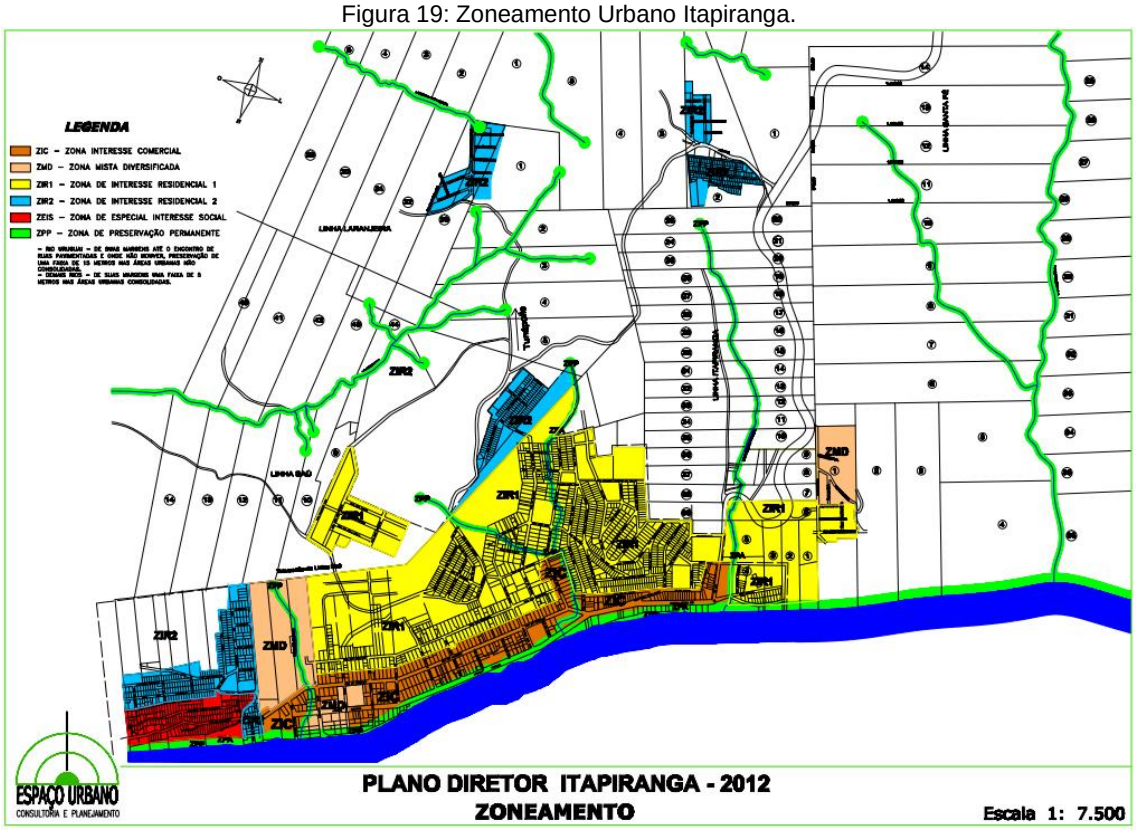


Fonte: Plano Diretor Municipal, 2012.

A Zona de Interesse Comercial tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços, fortalecendo a área comercial existente, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento. Já a Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diverso de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis ou admissíveis.

Figura 20: Definições para a Zona de Interesse Comercial - ZIC

**ZONEAMENTO URBANO**

-Rua do Comércio
-Rua São Jacó (entre as Ruas do Comércio e a Rua Santo Antonio)
-Rua 25 de Julho
-Rua Prof. Lidia Back
-Av. Beira Rio

-Av. Uruguai e adjacentes

**ZIC – ZONA DE INTERESSE COMERCIAL**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360m² | 12,0 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 20 |
| RM=360m² | 12,0 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | 4,9 | 20 |
| M=360m² | 12,0 | C | - | | | 90 | 3,2 | 5,3 | 10 |
| | | R | - | | | 70 | | | |

**OBJETIVO**
Tem por objetivo incentivar a instalação de atividades comerciais e de prestação de serviços fortalecendo as áreas comerciais existentes, compatibilizando com a infraestrutura e sistema viário existente, viabilizando maior adensamento.

**PROPOSTA DE USOS**

**PERMITIDOS**
USO 1 – Residências Unifamiliares;
USO 2 – Residências Multifamiliares;
USO 4 – Comércio Vicinal;
USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1;
USO 5B – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2;
*USO 8 – Para Veículos;
USO 9 – Comércio de Veículos Leves;
USO 10 – Educacional;
USO 11 – Institucional;
USO 13 – Saúde/Assistência Social;
USO 15 – Recreação e Lazer;
USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;
USO 18 - Hotéis e Pousadas;

**PERMISSÍVEIS**
USO 12A – Institucionais Especiais 1;
USO 12B - Institucionais Especiais 2;
*USO 14 – Religiosos;
*USO 16B – Recreação e Lazer Especial 1;
*USO 17 – Atividades Noturnas.
USO 7 – Comércio e Serviços Especiais

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

- IPTU progressivo no tempo;
- Outorga do direito de construir podendo construir até 07 pavimentos;
- Passeio público padronizado;
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Figura 21: Definições para a Zona Mista Diversificada - ZMD

**ZONEAMENTO URBANO**

- Parte do Centro e Área Industrial

**ZMD – ZONA MISTA DIVERSIFICADA**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360 | 12,0 | - | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 20 |
| RM=360 | 12,0 | - | 1,5 | | | 70 | 2,8 | 4,9 | 20 |
| M=360 | 12,0 | C | - | | | 90 | 3,2 | 5,3 | 10 |
| | | R | - | | | 70 | | | |

**OBJETIVO**
Tem por objetivo concentrar atividades de uso misto e diversos de natureza comercial, prestação de serviços e indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dadas as condições de acessibilidade.

**PROPOSTA DE USOS**

**PERMITIDOS**
USO 4 – Comércio Vicinal;
USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1;
USO 5B – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2;
USO 6 – Comércio Atacadista;
USO 7 – Comércio e Serviços Especiais;
*USO 8 – Para Veículos;
USO 9 – Comércio de Veículos Leves;
USO 18 – Hotéis e Pousadas;
*USO 20 - Atividades de Nível Incômodo 1;
*USO 21 – Atividades de Nível de Incômodo 2;

**PERMISSÍVEIS**
USO 1 – Residências Unifamiliares;
USO 2 – Residências Multifamiliares;
USO 11 – Institucional;
USO 12A – Institucionais Especiais 1;
*USO 14 – Religiosos;
*USO 22 – Atividades de Nível de Incômodo 3;

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

IPTU Progressivo no Tempo
Outorga Onerosa do Direito de Construir, podendo construir até 07 pavimentos;
Passeio Público Padronizado;
*Para estas atividades serão exigidos estudos de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

As Zonas de Interesse Residencial têm por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem; estando setorizada em: ZIR1 – Zona de Interesse Residencial 1 e ZIR2 – Zona de Interesse Residencial 2. Ainda no perfil residencial, tem-se a Zona de Especial de Interesse Social, que tem por objetivo destinar prioritariamente a produção de Habitações de Interesse Social e ampliação de equipamentos urbanos beneficiando a população de baixa renda.

Figura 22: Definições para a Zona de Interesse Residencial 1 - ZIR1

**ZONEAMENTO URBANO**

**-Bairros: Porto Novo, das Flores, Rainha da Paz, Parte do Centro, Parque Sertanejo, Jardim Bela Vista, Universitário, Loteamento Sol Poente, Alvorada e La Colina**

**ZIR1 – ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 20 |
| RM=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | - | 20 |
| M=360 | 12 | C | 1,5 | | | 80 | 2,0 | - | 10 |
| | | R | 1,5 | | | 70 | | | |

**OBJETIVO**

*Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário e configuração da paisagem.*

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residências Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2;<br>USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1. | USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1;<br>USO 9 – Comércio de Veículos Leves;<br>USO 11 – Institucional;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>*USO 18 – Hotéis e Pousadas;<br>*USO 5B – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2;<br>*USO 15 – Recreação e Lazer.<br>*USO 16B - Recreação e Lazer Especial 2. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

**Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.*

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Figura 23: Definições para a Zona de Interesse Residencial 2 - ZIR2

| ZONEAMENTO URBANO | ZIR2 – ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL2 | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
| | | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| | RU=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 30 |
| | RM=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | | 30 |
| | M= 360 | 12 | C | 1,5 | | | 80 | 2,9 | | 10 |
| | | | R | 1,5 | | | 70 | | | |
| -Bairros: Floresta,Santa Tereza Alto e Baixo, Morada do Sol, Portal do Sol e São Cristóvão. | OBJETIVO<br>Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário e configuração da paisagem. | | | | | | | | | |
| | PROPOSTA DE USOS | | | | | | | | | |
| | PERMITIDOS<br>USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residência Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2;<br>USO 13 – Saúde/Assistência Social. | | | | | | | PERMISSÍVEIS<br>USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços1;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 15 – Recreação e Lazer;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas. | | |
| | OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS<br>*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança. | | | | | | | | | |

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Figura 24: Definições para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

| ZONEAMENTO URBANO | ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
| | | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| | RU=240 | 12 | | 1,5 | | | 60 | 1,0 | - | 20 |
| | OBJETIVO<br>Tem por objetivo destinar prioritariamente a melhoria e produção de habitações de interesse social e ampliação dos equipamentos urbanos, beneficiando a população de menor renda, a regularização fundiária, salvaguardando o direito a moradia e cidadania. | | | | | | | | | |
| | PROPOSTA DE USOS | | | | | | | | | |
| | PERMITIDOS<br>USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 3 – Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 13 - Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1; | | | | | | | PERMISSÍVEIS<br>USO 2 – Residências Multifamiliares;<br>USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviço 1;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 14 – Religiosos; | | |
| -Parte de Santa Tereza Alto e Santa Tereza Baixo. | OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS<br>Direito de Preempção;<br>Operações Urbanas Consorciadas;<br>* Para estas atividades será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | | | | | |

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Por fim, a Zona de Preservação Permanente tem por objetivo preservar as áreas definidas como preservação ao longo dos rios, nascentes e encostas.

Figura 25: Definições para a Zona de Preservação Permanente - ZPP

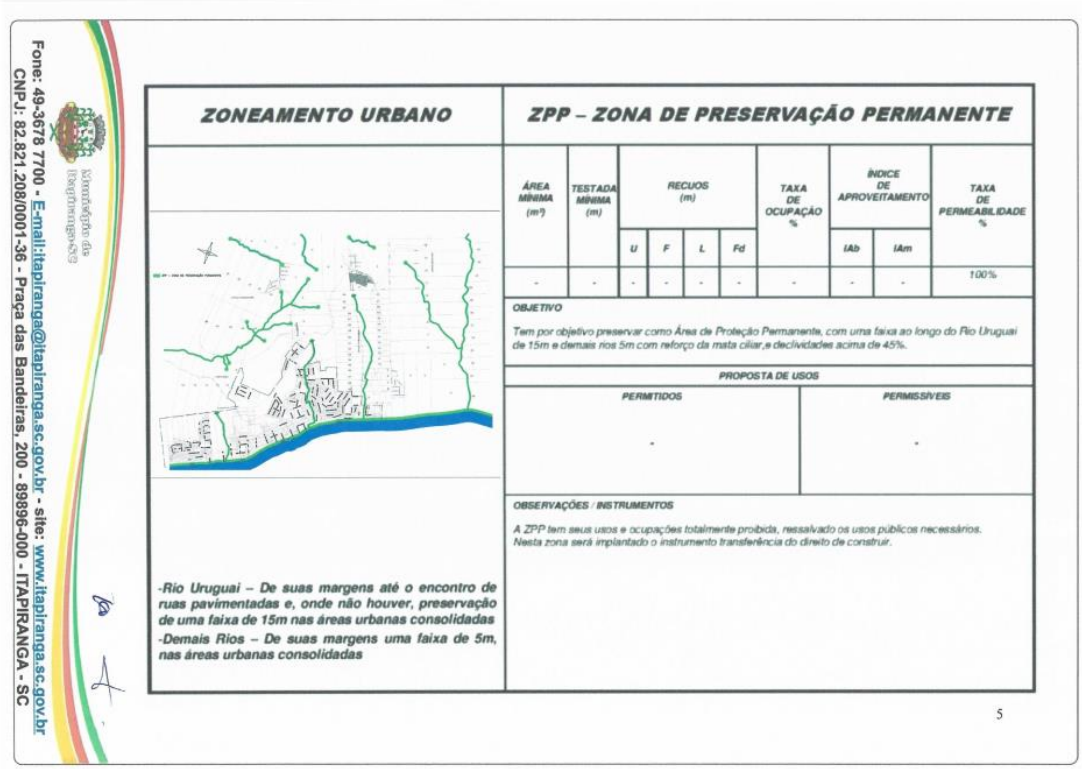


Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Ressalta-se a necessidade de adequação das Zonas de Preservação no Município com o definido pelo Estudo Técnico Socioambiental.

Sobre a expansão urbana, Furtado (2014, p. 174) coloca, conforme estabelecido em Brasil (1989) - Projeto de Lei (PL) que originou o Estatuto da Cidade - que:

> § 1° O programa de expansão urbana deverá:
> a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando- se aos processos espontâneos;
> b) determinar os processos de incorporação de novas áreas urbanas;
> c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;
> d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;
> e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;

> f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;
> g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

A questão da expansão urbana também está presente no Estatuto da Cidade, em seu art. 2°, que dispõe sobre as diretrizes gerais da política urbana, nos incisos IV e VIII:

> IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, **de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente**; (grifo nosso);
> VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de **expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município** e do território sob sua área de influência; (grifo nosso).

Quanto a **Macrozona de Expansão Urbana Mista** segundo a Lei 051/2012**:**

> **Art. 12.** São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Mista:
> I - direcionar e incentivar o adensamento, após a ocupação da Zona Urbana Consolidada;
> II - promover ações de estruturação viária com vistas a propiciar o desenvolvimento ordenado;
> III - implantação e qualificar a infraestrutura urbana;
> IV - implantar novos usos e atividades, incentivando o uso misto;
> V - urbanizar as áreas passíveis de ocupação próximo ao perímetro urbano;

Figura 26: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana Mista - MEUM

**MACROZONEAMENTO URBANO**

-Faixa de 500m para cada lado do eixo da SC 163 até o entroncamento da ITG 4398 (acesso Linha Cotovelo) e ITG 4072 (acesso aeroporto);
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da SC 163 a partir entroncamento da ITG 4398 (acesso Linha Cotovelo) e ITG 4072 (acesso aeroporto) até a divisa com São João do Oeste;
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da ITG 070 até a divisa com Tunápolis;
-Metade Sul dos Lotes Rurais N. 09, 10, 11, 12 e 13 da Linha Baú;
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da ITG 4455 a partir do entroncamento com a ITG 070 (Gruta São Vendelino) até o entroncamento com a ITG 4450 (acesso para Linha Beleza);
-Raio de 750m da Igreja da Linha Sede Capela.

**MEUM– MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| 360,0 | 12,0 | | 1,5 | | | 70 | 1,8 | - | 30 |

**OBJETIVO**

Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residências Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1;<br>USO 5B – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2;<br>USO 9 – Comércio de Veículos Leves;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2;<br>USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 20 – Atividades de Nível de Incômodo 1<br>Todo tipo de atividade agropecuária | USO 6 – Comércio Atacadista;<br>USO 7 - Comércio e Serviços Especiais;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 14 – Religioso;<br>USO15 – Recreação e Lazer<br>USO 16B – Recreação e Lazer especial 2;<br>USO 17 – Atividades Noturnas/Comércio noturno;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas;<br>USO 19 – Motéis;<br>*USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2<br>*USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3<br>*USO 23 – Comércio Perigoso. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

Nesta Macrozona será permitida a instalação de Condomínios Horizontais, conforme Lei Regulamentar posterior

*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Quanto a **Macrozona de Expansão Urbana Residencial:**

**Art. 16.** São objetivos da Macrozona de Expansão Urbana Residencial:

I - incentivar a produção de habitações;

II - dotar de infraestrutura necessária para instalação de áreas residenciais;

III - assegurar condições de localização das atividades compatíveis com a capacidade de escoamento.

Figura 27: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana Residencial

**MACROZONEAMENTO URBANO**

-Contorno de 150m nos perímetros dos Loteamentos Portal do Sol, Morada do Sol e São Cristóvão.

**MEUR – MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 30 |
| RM=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | | 30 |

**OBJETIVO**

Tem por objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio existente, com vistas a destinar prioritariamente a instalação de residências baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário já existentes.

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residência Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2; | USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços1;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

## Quanto a **Macrozona de Expansão Urbana Social:**

**Art. 15.** São objetivos da Macrozona Expansão Urbana Social:

I - incentivar a produção de habitações de interesse social;

II - dotar de infraestrutura necessária para instalação de áreas residenciais de interesse social;

III - assegurar condições de localização das atividades compatíveis com a capacidade de escoamento.

IV - ampliar os equipamentos urbanos para beneficiar a população de baixa renda.

Figura 28: Definições para a Macrozona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEIS

| MACROZONEAMENTO URBANO | MEUS– MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
| | | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| | RU=240 | 12 | | 1,5 | | | 60 | 1,0 | - | 20 |
| -Loteamento Morada Feliz, na Linha Santa Fé Alta;<br>-Área da ITAPAR na Linha Santa Fé Alta;<br>-Todas as Chacaras da Linha Santa Teresa;<br>-Área compreendida pelos Lotes Rurais N. 01, 02 e 03, da Linha Glória. | OBJETIVO<br>Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de Zona Especial de Interesse Social. | | | | | | | | | |
| | PROPOSTA DE USOS | | | | | | | | | |
| | PERMITIDOS<br>USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 3 – Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviço 1;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 13 - Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1; | | | | | | PERMISSÍVEIS<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 15 – Recreação e Lazer. | | | |
| | OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS<br>Direito de Preempção;<br>Operações Urbanas Consorciadas;<br>* Estudo de Impacto de Vizinhança. | | | | | | | | | |

Fonte: Anexo I da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

No capítulo IV é tratada a classificação e o uso do solo, conforme anexo V parte integrante da lei e apresentado a seguir:

**ANEXO V**

**CLASSIFICAÇÃO DOS USOS**

**(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 069, de 26.12.2013)*

**USO 1 - RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES**
**USO 2 - RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES**
**USO 3 - CONJUNTOS HABITACIONAIS DE BAIXA RENDA**
**USO 4 - COMÉRCIO VICINAL**
Açougue
Ateliês Profissionais
Aviamentos
Banca de revista
Bares / Lanchonetes / Sorveterias
Bazar
Escritórios Profissionais
Farmácias
Feiras-Livres
Mercearia
Mini Mercados até 200m²
Padarias
Peixaria e Similares
Quitanda
Salão de Beleza
Sapatarias
**USO 5. A - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1**
Academias
Auto Peças

Bancos
Boutiques
Centro de Treinamento de Condutores (Auto escola)
Comércio Varejista de Gás GLP
Confeitarias
Escritórios
Estacionamentos Comércio Varejista de Extintores
Floriculturas
Funerária
Imobiliária
Joalherias
Livrarias
Lojas
Lotéricas / Jogos Eletrônicos / Lan House
Ópticas/Joalherias
Reparo de Eletrodomésticos
Representações Comerciais
Restaurantes
Vídeos Locadoras
Vidraçaria

**USO 5. B - COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2**

Centros Comerciais
Construtoras
Depósito de materiais (exceto areia, brita, cimento, cal e similares que gerem poluição ou incômodo na vizinhança)
Distribuidora de Peças
Gráfica e Editoras
Lojas de Departamentos
Lojas de Material de Construção
Supermercados

**USO 6 - COMÉRCIO ATACADISTA**

Armazém de GLP
Armazéns gerais de estocagem
Deposito de Materiais de Construção e Ferragens
Depósito de Plásticos
Distribuidoras

**USO 7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS**

Comércio Varejista de Agrotóxico **(AC LM 082/2014)**
Depósitos Pesados (sucatas)
Garagens de empresa de ônibus
Guinchos
Lavanderias
Oficinas de Máquinas Pesadas
Postos de Serviços Pesados
Prédio de Garagens
Revenda de Caminhões e Máquinas Pesadas
Terminal Rodoviário
Transportadoras<>

**USO 8 - PARA VEÍCULOS**

Postos de Serviços Leves (Abastecimentos, Lubrificação, Borracharia e Lavação)
Chapeação e Pintura
Oficinas Mecânicas Leves
Retifica de automóveis/motores

**USO 9 - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES**

Agência de Automóveis
Agência de Motocicletas
Revenda de Automóveis
Revenda de Motocicletas

**USO 10 - EDUCACIONAL**

Centros Comunitários
Creche
Estabelecimento de Ensino (1º / 2º e 3º Graus e Específicos)

**USO 11 - INSTITUCIONAL**

Correios

Fórum de Justiça
Sede de Órgãos Públicos e Autarquias
Telecomunicações
**USO 12.A - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 1**
Bombeiros
Delegacias
Quartéis
**USO 12.B - INSTITUCIONAIS ESPECIAIS 2**
Capela Mortuária
Cemitério
**USO 13 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Abrigos/Albergues
Asilos
Casas de Saúde/Posto de Saúde
Clínicas
Hospitais
Postos Assistenciais / Unidades Sanitárias
**USO 14 - RELIGIOSOS**
Igreja
Salões Paroquiais
Templos
**USO 15 - RECREAÇÃO E LAZER**
Auditórios
Cinema
Clubes
Museus
Teatro
**USO 16.A - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 1**
Ginásios
Parques Ambientais
Pequenas Feiras (Eventuais)
Praças e Áreas de Lazer
**USO 16.B - RECREAÇÃO E LAZER ESPECIAL 2**
Associações de Funcionários (Sede Campestre)
Camping
Circos
Parques de Diversão
Parques de Exposições e Feiras de Evento
**USO 17 - ATIVIDADES NOTURNAS**
Boates
Casas de Espetáculos
Danceterias
Discotecas
Salões de Bailes e Similares
**USO 18 - HOTÉIS E POUSADAS**
**USO 19 - MOTÉIS**
**USO 20 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 1**
Fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados a produção de papel ou papelão
Fabricação de artigos de madeiras para uso residencial, comercial ou industrial
Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria
Fabricação de Produtos de Perfumaria
Fabricação de Velas
Indústria de materiais elétricos e de comunicações com exceção de pilhas, baterias e acumuladores
Indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuários
Indústrias Editoriais e Gráficas
**USO 21 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 2**
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras;
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
Desdobramentos de madeiras, inclusive serraria;
Fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral;
Fabricação de artigos de borracha em geral;
Fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e / ou galvanotécnico e / ou pintura de aspersão e / ou aplicação de verniz e / ou esmaltação;
Fabricação de cerveja , chopes, maltes e bebidas;

Fabricação de madeira aglomerada ou prensada;
Fabricação de máquina sem tratamento galvanotécnico e fundição;
Fabricação de máquinas com tratamento galvanotécnico ou fundição;
Fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
Fabricação de móveis e artigos de mobiliário;
Fabricação de peças, ornamentais e ou estruturais de cimento, gesso e /ou amianto;
Ferro Velho;
Fiação ou tecelagem;
Indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiaise matérias plásticas;
Jato de Areia.
Todas as atividades de extração de produtos vegetais;
Usina de produção de concreto;
**USO 22 - ATIVIDADES DE NÍVEL DE INCÔMODO 3**
Abate e industrialização de produtos animais;
Britamento de pedra / extração mineral;
Curtimento e outras preparações de couros ou peles;
Fabricação de Baterias;
Fabricação de Carvão Vegetal;
Fabricação de Celulose;
Fabricação de Papel e Pasta Mecânica;
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido;
Frigoríficos e Laticínios.
Metalúrgica dos metais não ferrosos em forma primária;
Produção de formas, moldes e peças de metais não ferrosos, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
Produção de fundidos ou forjados de ferro e aço com tratamento superficial e/ou galvanotécnico;
Secagem e salga de couros e pelas;
**USO 23 - COMÉRCIO PERIGOSO**
Explosivos
Produtos tóxicos e químicos"

Quanto ao parcelamento do solo urbano, o tema é tratado no Título II, a partir do artigo 35, e considera 3 tipos de parcelamento do solo: loteamento, desmembramento e remembramento.

> **Art. 35.** As normas de parcelamento do solo prevista nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estas pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à Legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal Nº 6.766/79 com alterações dadas pela Lei 9.785/99, e Lei Estadual 6.063/82 e suas alterações, bem como, ainda as demais normas que as substituírem ou complementarem.
>
> § 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação pelo Poder Público.
>
> § 2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Público Municipal.
>
> § 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> a) Loteamento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas

> vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação, ou ampliação das vias existentes;
>
> b) Desmembramento é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
>
> c) Remembramento é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel.
>
> § 4º Os loteamentos e desmembramentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com o estabelecido no Zoneamento e Tabela II - de Uso e Ocupação do Solo.
>
> § 5º Serão permitidas servidões somente para atender dois lotes, desde que os mesmos tenham área mínima estabelecida nesta Lei.

Segundo o artigo 36, os Parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana Consolidada, Macrozona de Expansão Urbana Mista, Macrozona de Expansão Urbana Residencial e Macrozona de Expansão Urbana Social de acordo com os Limites e Parâmetros fixado na Tabela II - de Uso e Ocupação do Solo, Anexo IV e no Mapa de Zoneamento, constante no Anexo II da referida Lei.

Em seguida, no artigo 37 são especificadas as categorias de loteamento.

> **Art. 37.** Os Loteamentos serão divididos em três categorias:
>
> I - Loteamentos Convencionais;
>
> II - Loteamentos Populares;
>
> III - Loteamentos de Interesse Social.
>
> § 1º Loteamentos Convencionais são aqueles em que se exige a implantação de infraestrutura básica, sendo os mesmos realizados por particulares.
>
> § 2º Loteamentos Populares são aqueles em que se exige a implantação da infraestrutura mínima e são feitas exigências menores no tamanho dos lotes, visando o barateamento do custo da terra para classes menos favorecidas, devendo ter a participação do Poder Público, através dos Instrumentos de Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social e Operações Urbanas Consorciadas, conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor, artigo 18, incisos VIII e IX, podendo ser vendido somente para pessoas de baixa renda e que não possuam outra propriedade, devendo para tanto ter anuência do Conselho da Cidade.
>
> § 3º Loteamentos de Interesse Social são aqueles executados pelo Poder Público ou com promoção a ele vinculada, que deverá providenciar a implantação da

infraestrutura mínima, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda.

§ 4º Os Loteamentos de Interesse Social e os Loteamentos Populares só poderão ser realizados nas Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 5º Lei Municipal específica tratará da concessão de incentivos fiscais ao empreendedor que prover o Loteamento Popular com infraestrutura básica.

A partir do artigo 40, no capítulo III do título II, são tratadas as áreas parceláveis e não parceláveis.

**Art. 40.** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas definidas em Lei Municipal de Perímetro Urbano e nas Macrozonas de Expansão Urbana Mista, Macrozonas de Expansão Urbana Social e Macrozonas de Expansão Urbana Residencial.

Parágrafo único. Na Zona Rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência do Município e aprovação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou dos órgãos Estadual e Federal de controle do meio ambiente, conforme Legislação Federal.

**Art. 41.** Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - nas partes do terreno com declividade acima de 30% (trinta por cento);

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência do Município;

VII - em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da Legislação Federal e Estadual;

VIII - em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

IX - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências especificas dos órgãos competentes;

X - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

XI - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais;

XII - em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto;

XIII - em lotes situados na Zona da Linha Média Calculada;

XIV - em distância mínima de 20,00m (vinte metros) das estações de tratamento de esgoto;

Quanto aos requisitos urbanísticos,

**Art. 42.** Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - só poderão ser loteadas áreas com acesso direto a via pública em boas condições de trafegabilidade a critério do Município;

II - o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco porcento) da área à lotear, que correspondem as áreas destinadas à sistemas de circulação, à implantação de equipamento de infraestrutura urbana e comunitária, bem como à espaços livres de uso público, salvo loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 1.000m² (um mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, assim distribuídas::

a) 4% (quatro porcento) para as áreas comunitárias destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, devendo ser áreas aproveitáveis;

b) as áreas verdes deverão estar em consonância com o estabelecido na legislação ambiental vigente;

c) áreas destinadas ao sistema de circulação.

III - em loteamentos industriais quando se tratar de interesse público, a porcentagem cedida ao Município poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco porcento) com mínimo de 20% (vinte porcento) após análise e aprovação pelo Conselho da Cidade;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

V - todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da Cidade;

VI - os projetos de parcelamentos situados ao longo de Rodovias Estaduais e Federais, deverão ter parecer do órgão competente responsável pela rodovia;

VII - as áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas na Tabela II do Uso e Ocupação do Solo Urbano - Anexo IV, parte integrante desta Lei;

VIII - os requisitos mínimos de acessibilidade às áreas de uso público estão determinados no Código de Obras do Município.

§ 1º O Município para aprovação do loteamento reservará faixas não edificáveis, quando conveniente e

necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água e esgoto e outros equipamentos urbanos.

§ 2º Os lotes de esquina serão:

I - com testada mínima de 15,00m;

II - 20% (vinte porcento) maiores do que a área mínima exigida por lei para os demais lotes;

III - com 4 lados.

Quanto as quadras e lotes:

**Art. 58.** Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 290,00m (duzentos e noventa metros), salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente, desde que não ultrapasse o dobro desta exigência e determinado pelo Município.

Quanto ao lote mínimo:

**Art. 60.** O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município é de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área, testada mínima de 12,00m (doze metros).

§ 1º Os parâmetros de que trata este artigo poderão ser alterados em casos de lotes com figura geométrica de forma irregular, desde que: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 069, de 26.12.2013)

I - tenham testada não inferior a 12,00m (doze metros);

II - profundidade média de 16,00 m (dezesseis metros).

III - ser possível inscrever um quadrado com lado mínimo de 12m.

§ 2º Os lotes de esquina terão: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 069, de 26.12.2013)

I - Testada mínima de 15,00m;

II - Área mínima de 20% (vinte porcento) maior que a área mínima exigida por lei;

III - Ter 4 lados.

Quando o loteamento se destinar a urbanização específica:

**Art. 62.** Quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, poderá haver redução das exigências das Normas Técnicas desta Lei Complementar, sendo que:

I - o lote poderá ter a área reduzida para no mínimo 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros);

II - a localização deste deverá obedecer ao Mapa de Zoneamento, Anexo II desta Lei, bem como ser aprovado pelo Município.

Quando o parcelamento se destinar para a locação de equipamentos urbanos e serviços públicos será permitido o Parcelamento do Solo com áreas inferiores às fixadas por esta Lei, desde que com aprovação de uso pelo Município.

Sobre as vias de circulação, a abertura de qualquer via ou logradouro deverá obedecer às normas da Lei de Uso e ocupação do solo e dependerá de aprovação do Município. E ainda,

> **Art. 44.** Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos Artigos 45 e 46 desta Lei.
>
> **Art. 45.** As vias que integram o sistema viário do Município de Itapiranga ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:
> I - avenidas
> II - arteriais;
> III - coletoras;
> IV - locais.
>
> **Art. 46.** As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:
> I - AVENIDA: não menos que 20,00 m (vinte metros), sendo 16,0m (dezesseis metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado;
> II - ARTERIAIS: não menos que 16,00 m (dezesseis metros), sendo 12,0m (doze metros) de caixa e 2,0 m(dois metros) de passeio para cada lado;
> III - COLETORA: não menos que 14,00 m (quatorze metros), sendo 10,0m (dez metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.
> IV - LOCAL: não menos que 12,00 m (doze metros), sendo 8,0m (oito metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.

Os interessados em elaborar projetos de loteamento no Município deverão solicitar, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para uso do solo urbano e sistema viário. Da mesma forma, o pedido de desmembramento e/ou remembramento deve ser feito mediante requerimento do interessado ao Município.

Por fim, outros anexos foram incluídos pela Lei Complementar nº 115 de 2018, como o Anexo IX – Mapa de Limite Máximo de Ocupação - LMO; o anexo

X – Mapa de Linha média calculada – LMC; e o anexo XII – Riscos de Escorregamento.

Figura 29: Anexo IX incluído pela Lei complementar nº 115.

**ANEXO IX (Art. 25)**

**MAPA DE LIMITE MÁXIMO DE OCUPAÇÃO - LMO**

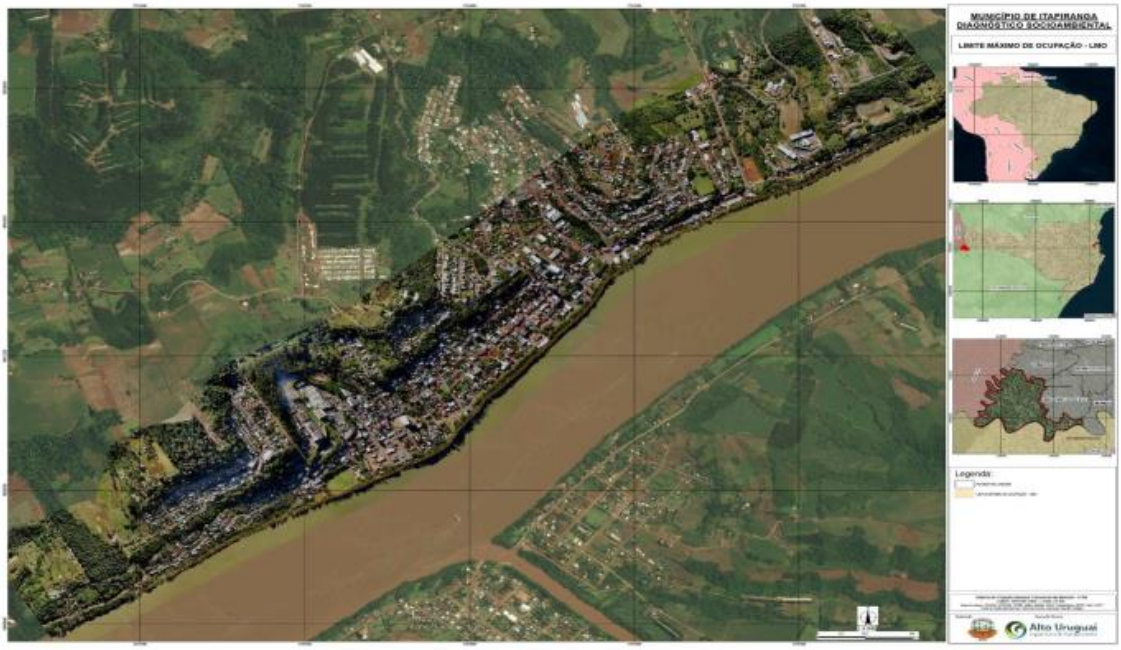


Fonte: Anexo IX, acrescentado pelo art. 25 da Lei Complementar nº 115.

Figura 30: Anexo X incluído pela Lei complementar nº 115.

**ANEXO X (Art. 25)**

**MAPA DE LINHA MÉDIA CALCULADA - LMC**

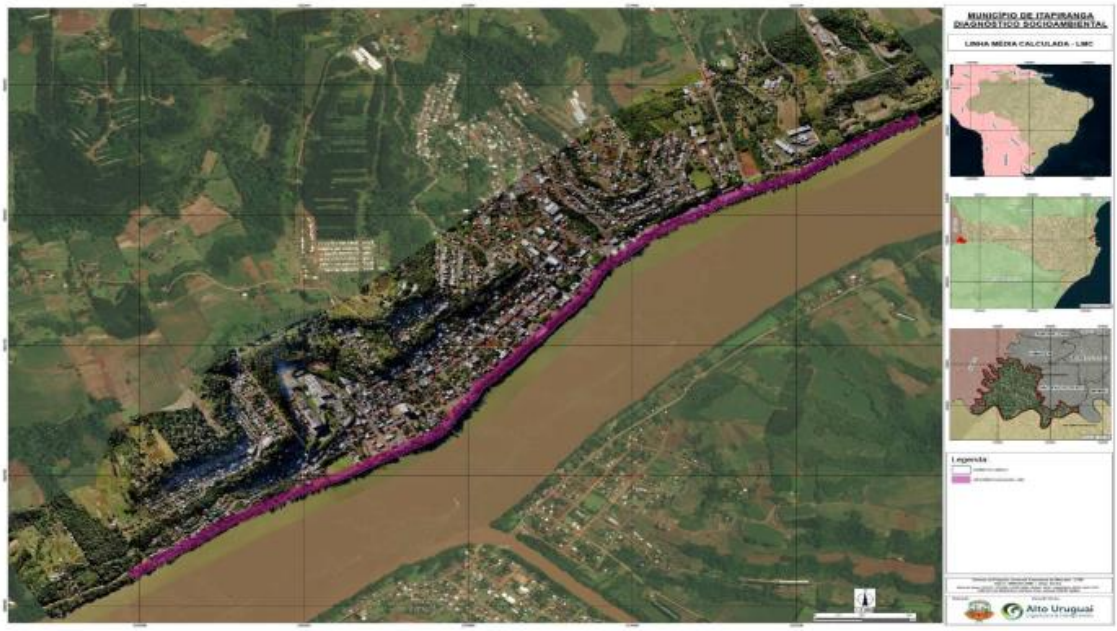


Fonte: Anexo X, acrescentado pelo art. 25 da Lei Complementar nº 115.

Figura 31: Anexo XII incluído pela Lei complementar nº 115.

**ANEXO XII – (Art. 25)**

**RISCOS DE ESCORREGAMENTO**

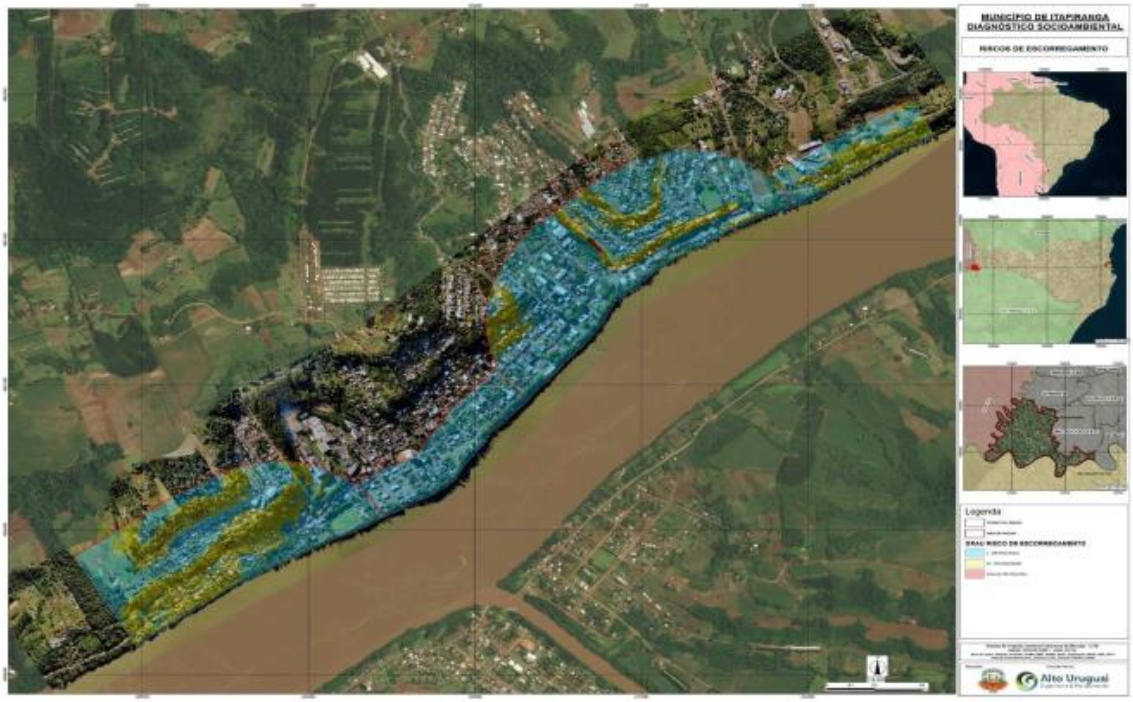


Fonte: Anexo XII, acrescentado pelo art. 25 da Lei Complementar nº 115.

Os mapas a seguir apresentam o uso e ocupação do solo do Município de Itapiranga, onde é possível identificar as áreas urbanizadas e os usos do solo predominantes em seu entorno. No mapa da sede urbana destacam-se os usos: da área urbanizada em maior parte, e em seu entorno áreas com mosaico de usos, as lavouras temporárias e permanentes, áreas de pastagem e as formações florestais - que estão localizadas principalmente nas áreas de morro e topografia acidentada, bem como na borda dos rios. Ressalta-se que as áreas identificadas como urbanizadas nos mapas foram ampliadas nos últimos anos por processos de Reurb, principalmente, onde áreas foram acrescidas à porção urbanizada; estas áreas devem ser acrescentadas aos mapeamentos municipais na realização da próxima etapa de construção de diretrizes e propostas.

Já no segundo mapa, é possível identificar as áreas urbanizadas dos loteamentos Pôr-do-sol e São Cristóvão, e em seu entorno predominam os usos de pastagem, lavouras temporárias, mosaico de usos e também áreas de formação florestal. Por fim, identifica-se o loteamento Morada Feliz e Ruschel sem áreas urbanizadas consolidadas, predominando o uso de lavoura permanente e temporária e mosaico de usos em seu entorno, bem como áreas de pastagens próximas.

No terceiro e quarto mapa, apresenta-se uma aproximação a malha urbana consolidada do Município, com os usos do solo a partir de seus usos, sendo classificados em predominantemente comercial, residencial, industrial, institucional, praça ou vazio urbano. Onde é possível verificar a concentração de uso comercial nas proximidades do Rio Uruguai, de forma linear; adjacente a estas, mais a norte e a oeste estão as áreas residenciais. As áreas institucionais se configuram de maneira dispersa pela malha urbana consolidada e verifica-se a existência de apenas uma área industrial inserida no perímetro urbano. As demais áreas industriais encontram-se a norte, fora da malha urbana consolidada.

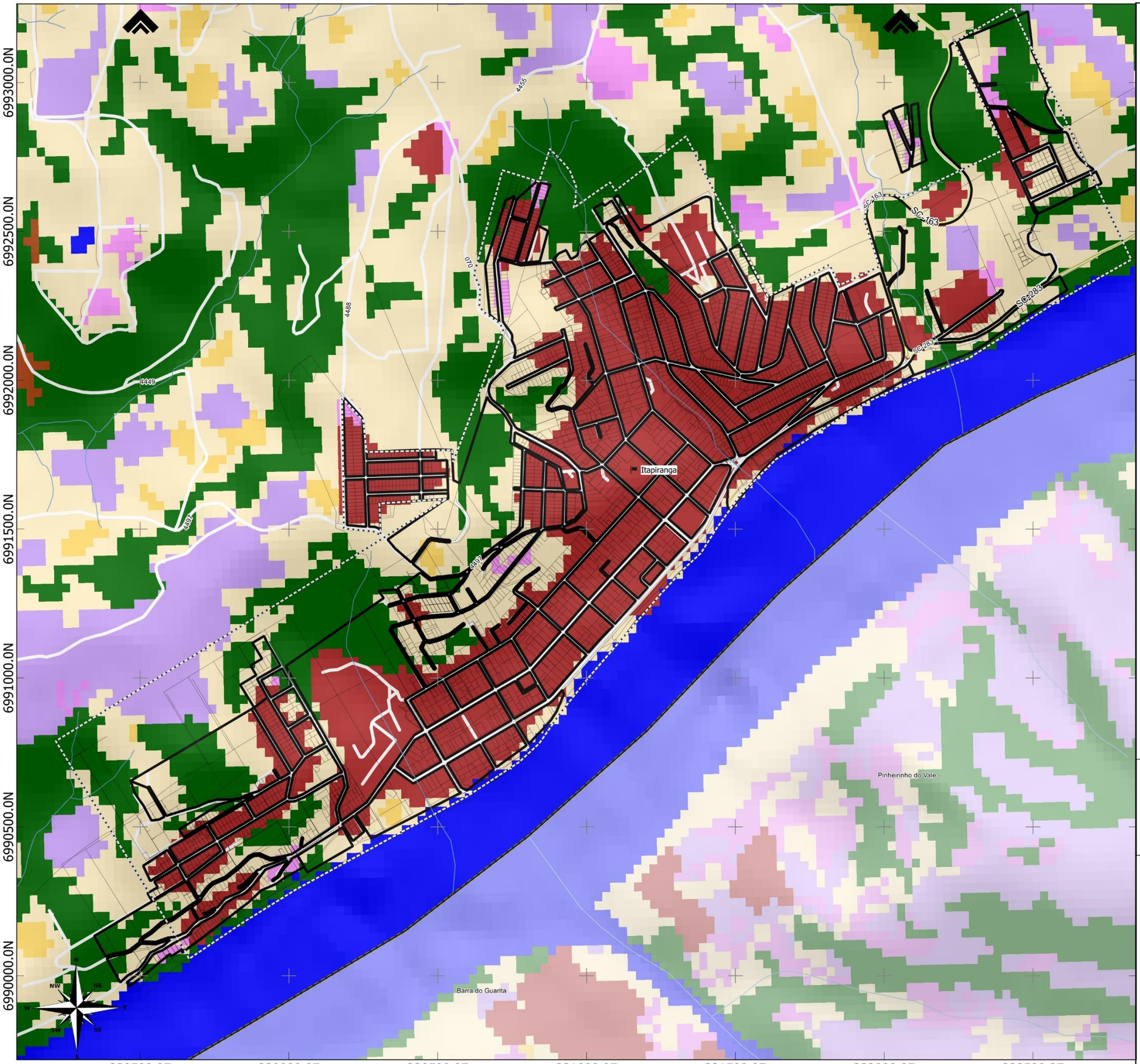


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)**

1. Floresta
   - Formação Florestal
   - Mangue
   - Restinga arborizada
2. Formação Natural não Florestal
   - Campo Alagado e Área Pantanosa
   - Formação Campestre
   - Apicum
   - Afloramento Rochoso
   - Restinga Herbácea
   - Outras Formações não Florestais
3. Agropecuária
   - Pastagem
   - Lavoura Temporária
   - Lavoura Permantente
   - Silvicultura
   - Mosaico de Usos
4. Área não vegetada
   - Área Urbanizada
   - Mineração
   - Outras áreas não vegetadas
5. Corpo D'água
   - Rio, lago e oceano
   - Aquicultura
   - Não observado

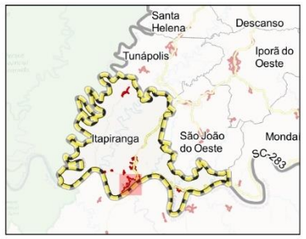


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso e Cobertura do Solo (Áreas Urbanizadas)

Prancha 22 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

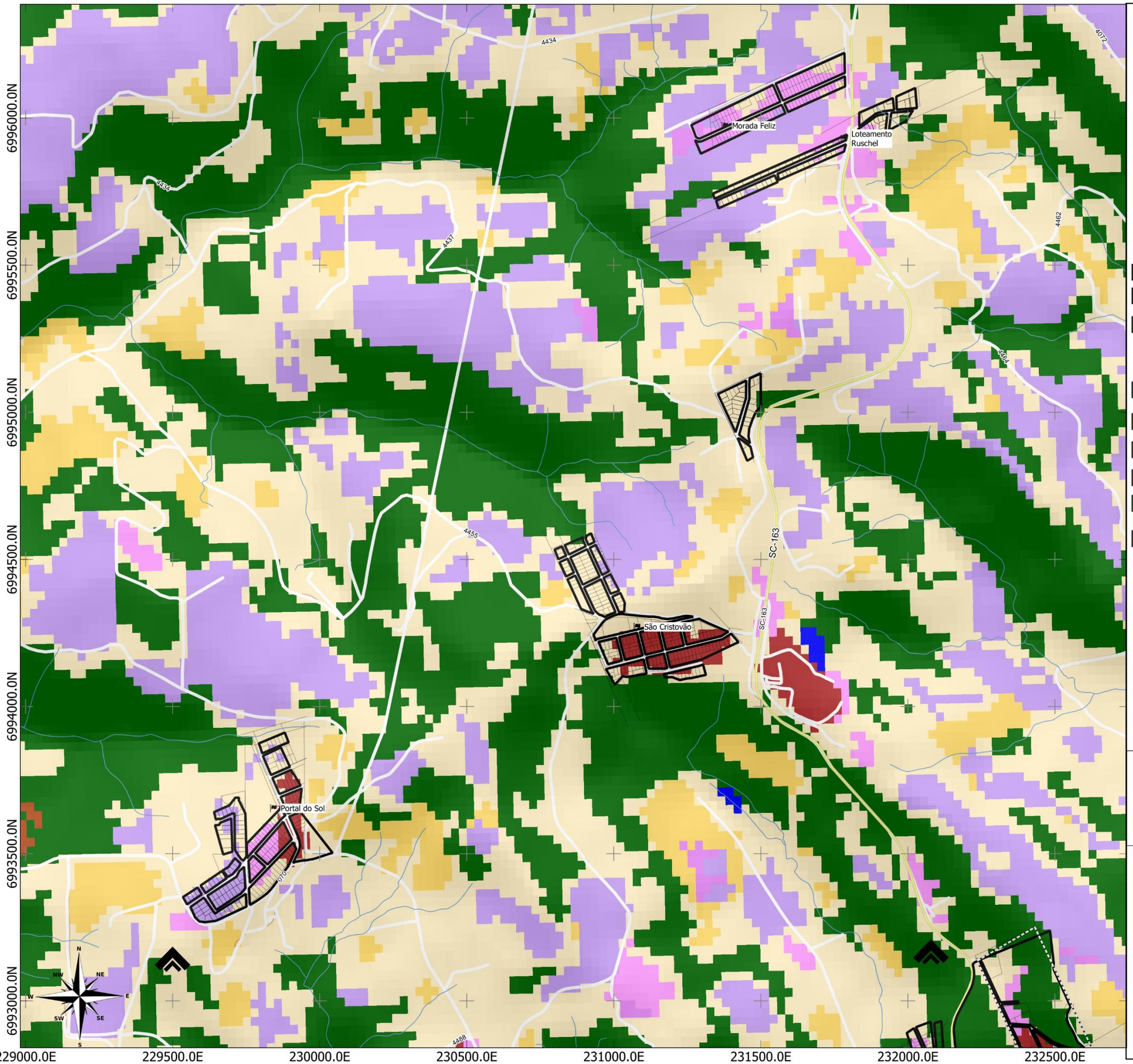


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso e Cobertura da Terra (Mapbiomas Collection 7.0 - 2021)**

1. Floresta
   - Formação Florestal
   - Mangue
   - Restinga arborizada
2. Formação Natural não Florestal
   - Campo Alagado e Área Pantanosa
   - Formação Campestre
   - Apicum
   - Afloramento Rochoso
   - Restinga Herbácea
   - Outras Formações não Florestais
3. Agropecuária
   - Pastagem
   - Lavoura Temporária
   - Lavoura Permantente
   - Silvicultura
   - Mosaico de Usos
4. Área não vegetada
   - Área Urbanizada
   - Mineração
   - Outras áreas não vegetadas
5. Corpo D'água
   - Rio, lago e oceano
   - Aquicultura
   - Não observado

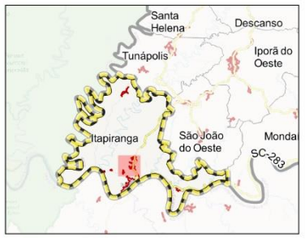


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso e Cobertura do Solo (Áreas Urbanizadas)

Prancha: 23 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

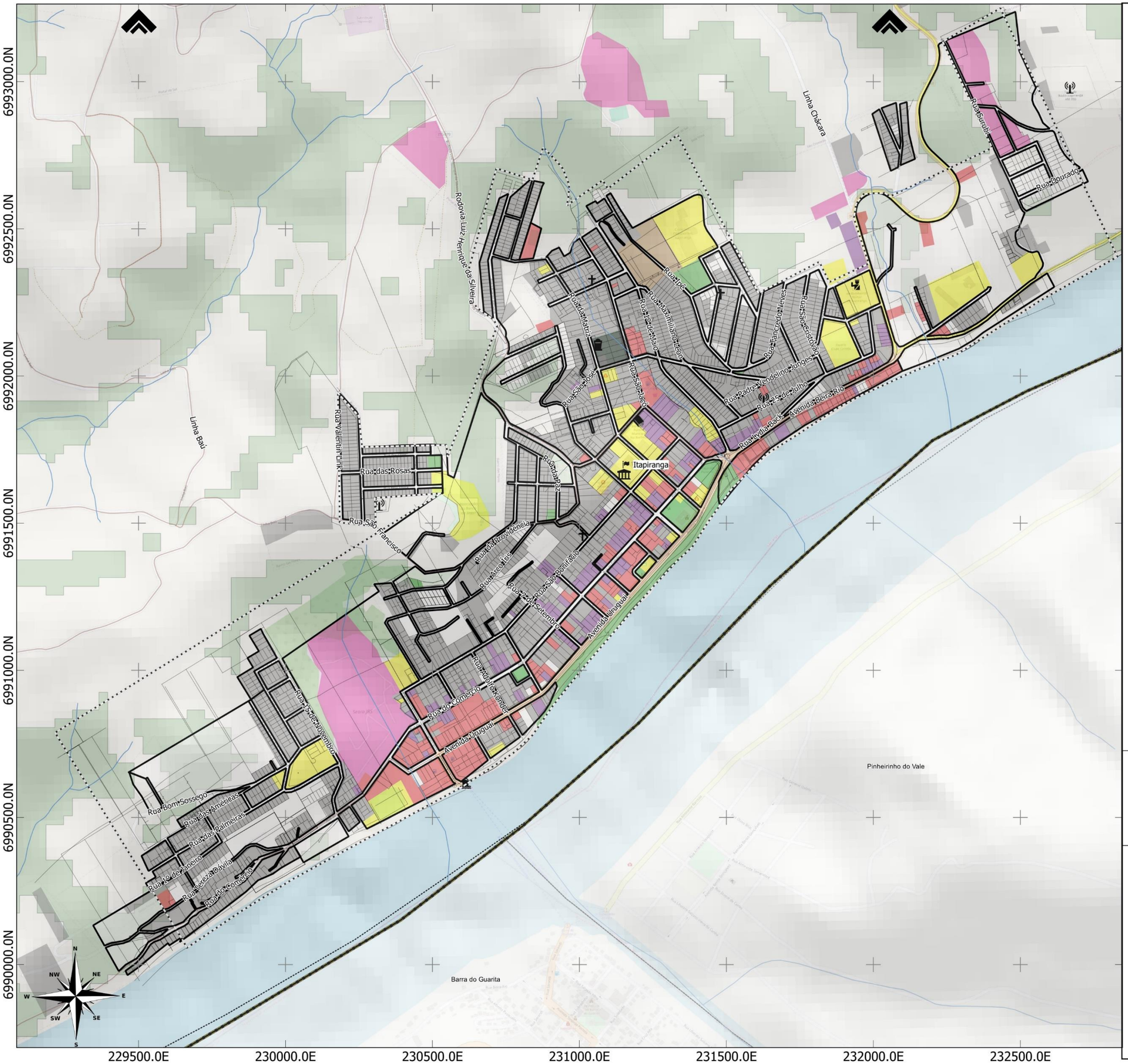


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

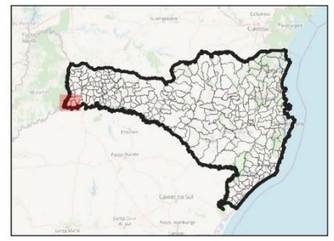

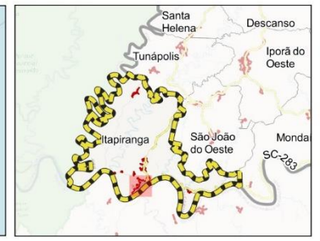


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: 24 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

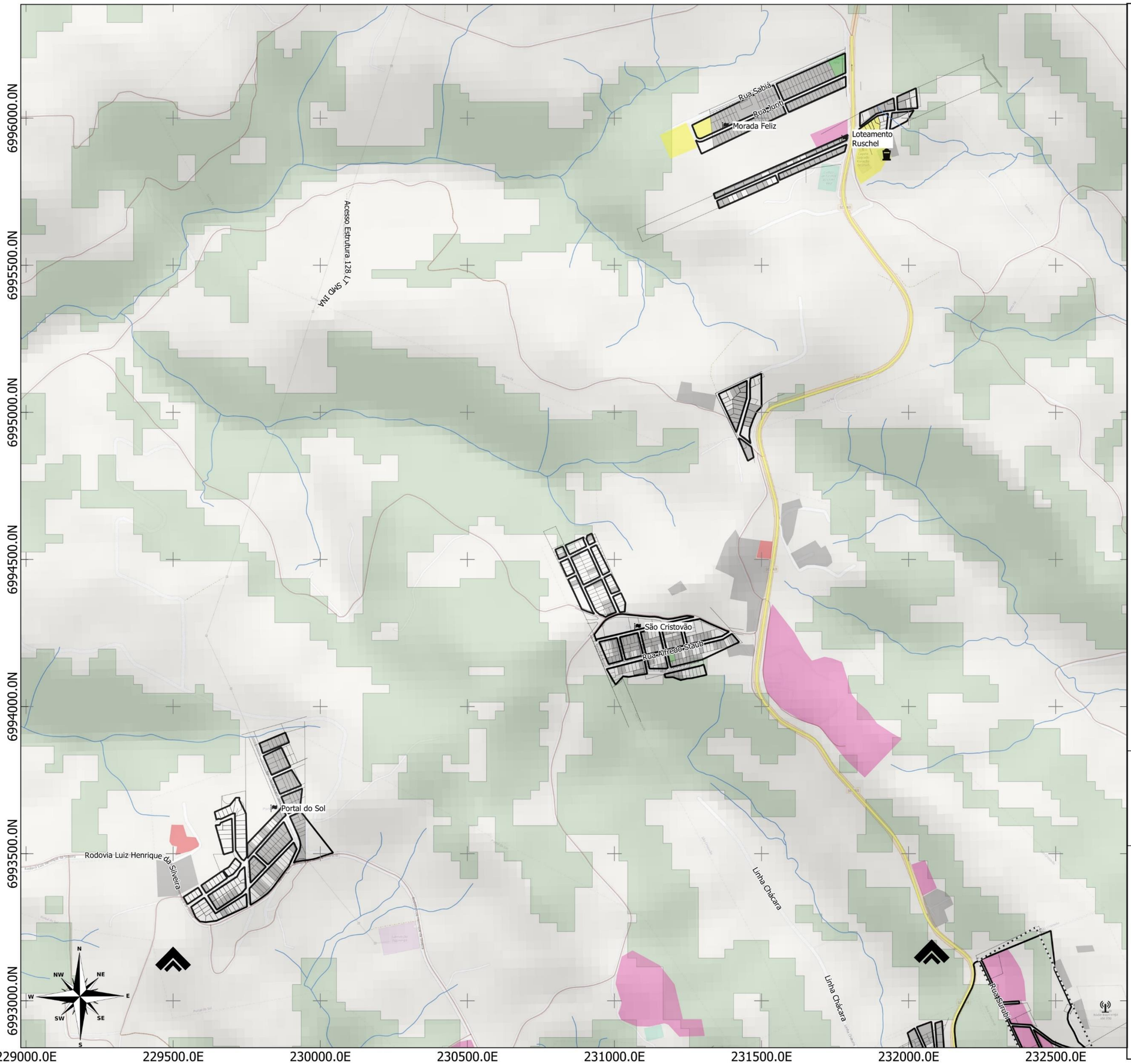


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

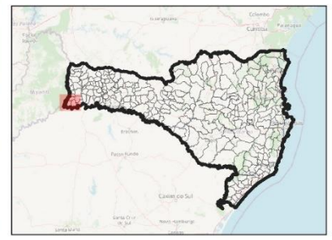

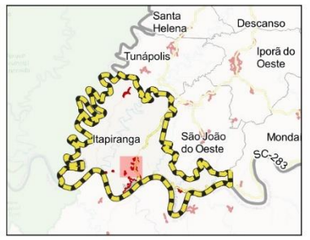


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: 25 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Outro aspecto relativo ao uso e ocupação do solo municipal é a densidade habitacional, medida que expressa o número total de pessoas residindo numa determinada zona urbana dividida pela área total em hectares, incluindo-se escolas, espaço públicos, logradouros, áreas verdes e outros serviços públicos. Chamada de densidade habitacional bruta, mede o número total de unidades dividida pela área total da gleba. Toda área incluída dentro da poligonal de um assentamento deve ser considerada para efeito da determinação da densidade bruta (Acioly e Davidson, 1998; Alves, 2011).

Nos mapas a seguir é possível identificar a densidade habitacional para o Município de Itapiranga. O primeiro apresenta o território municipal como um todo, onde é possível observar a densidade maior em torno do núcleo urbano consolidado da sede municipal que varia entre áreas com 25 a 44 habitantes por hectare nas áreas mais densas, até 0.41 a 4.8 habitantes por hectare nas áreas menos densas. Toda a área no entorno da sede urbana apresenta esta densidade menor e, quanto mais ao norte do território, menor a densidade habitacional.

Além da sede, destaca-se também no primeiro mapa, a densidade da comunidade de Sede Capela à Leste da sede urbana, que 0.41 e 4.8 habitantes por hectare, semelhante à região do entorno da sede urbana.

No segundo mapa, é possível visualizar o perímetro urbano de maneira mais aproximada, e verificar as variações de densidades em cada um dos bairros do Município, variando entre 4.8 e 25.92 habitantes por hectare e 25.92 e 44.13. Estas variações acontecem de forma equilibrada no perímetro urbano municipal. Com exceção de algumas áreas localizadas mais nas bordas a norte e leste do perímetro que apresentam densidade menor.

Por fim, no terceiro mapa é possível identificar a densidade nos loteamentos São Cristóvão e Portal do Sol – apresentando densidade entre 0.41 e 4.8 habitantes por hectare; e nos loteamentos Morada Feliz e Loteamento Ruschel, com densidades mais baixa, entre 0.24 e 0.41 habitantes por hectare.

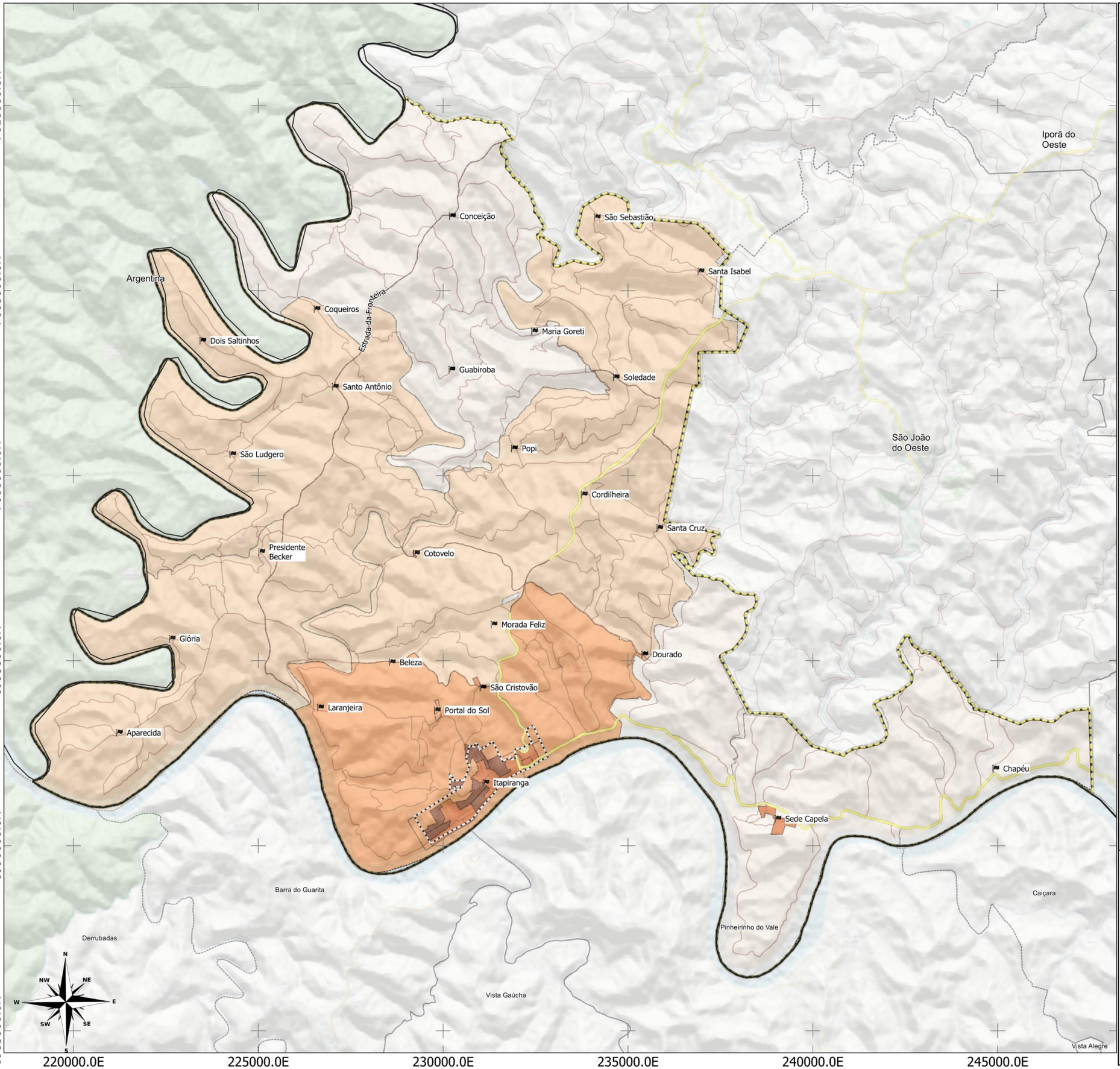


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Densidade Habitacional (hab/ha)**

- 0 - 0.24
- 0.24 - 0.41
- 0.41 - 4.8
- 4.8 - 25.92
- 25.92 - 44.13

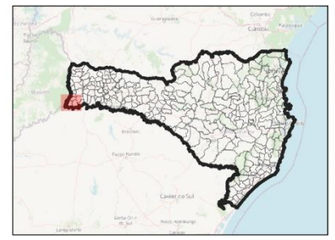

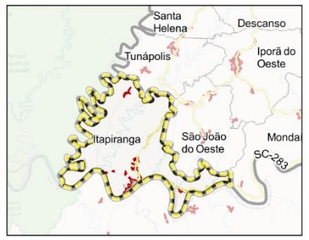


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:100,000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Habitacional (hab/ha)

Prancha: 26 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

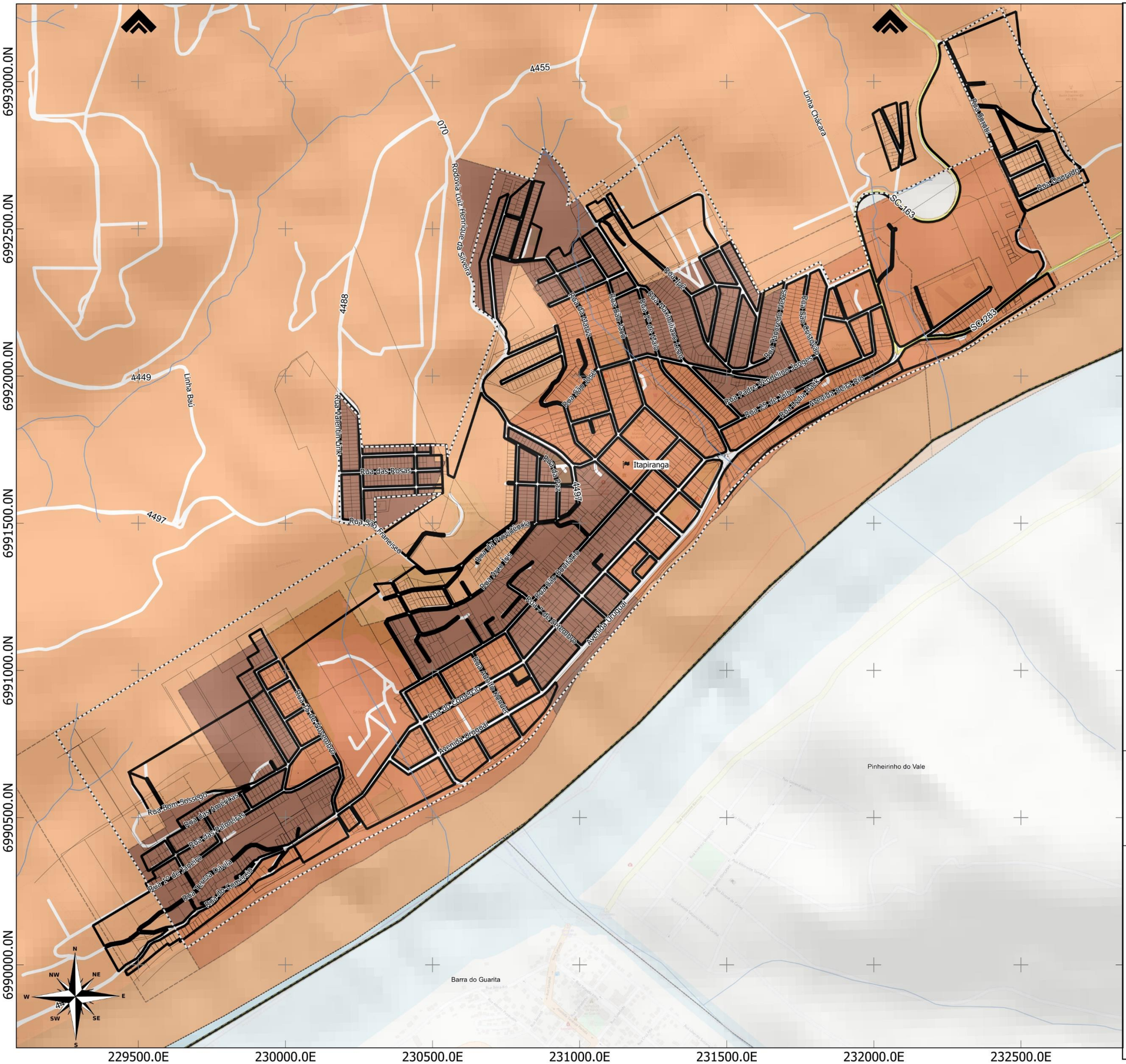


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Densidade Habitacional (hab/ha)**

- 0 - 0.24
- 0.24 - 0.41
- 0.41 - 4.8
- 4.8 - 25.92
- 25.92 - 44.13

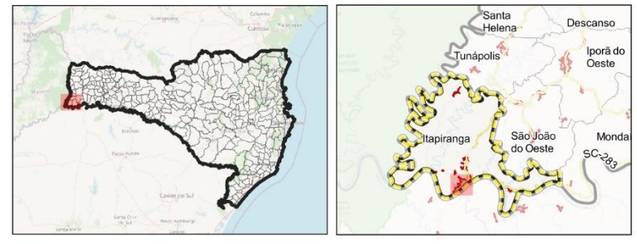


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Habitacional (hab/ha)

Prancha: 27 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

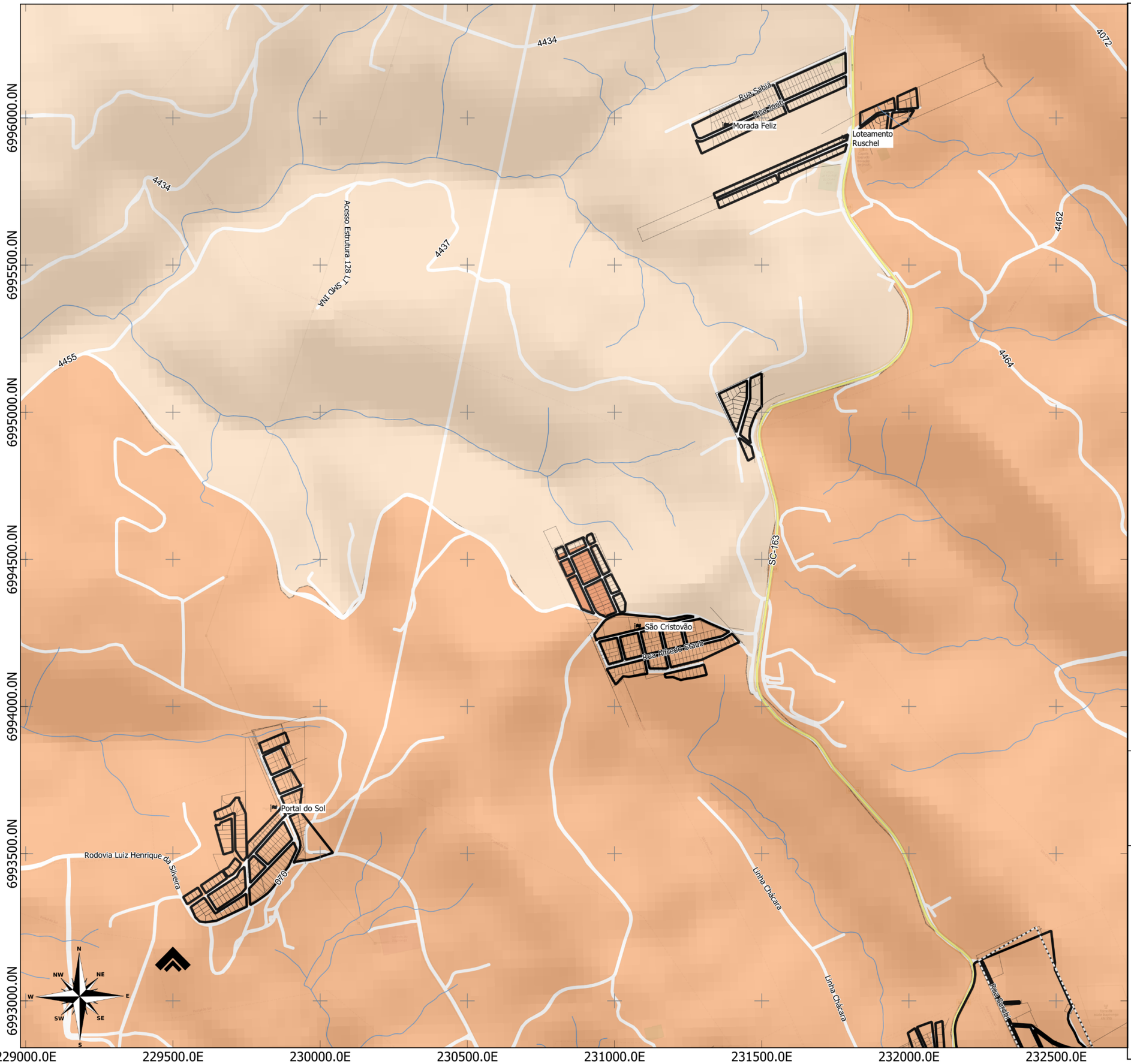


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Densidade Habitacional (hab/ha)**

- 0 - 0.24
- 0.24 - 0.41
- 0.41 - 4.8
- 4.8 - 25.92
- 25.92 - 44.13

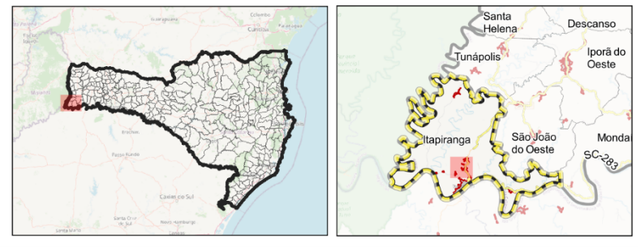


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Habitacional (hab/ha)

Prancha: 28 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Outro aspecto da densidade relativo ao uso do solo municipal e que precisa ser observado para o planejamento do Município, é a densidade atual de domicílios em cada zona/bairro. Nos mapas a seguir é possível identificar a densidade de domicílios por hectare nas principais áreas urbanizadas de Itapiranga.

O primeiro mapa, trata-se da sede urbana municipal, onde as áreas mais densas em termos de domicílios refletem a densidade habitacional apresentada anteriormente. Concentrando a maior densidade nas áreas centrais do perímetro urbano consolidado e algumas áreas de menor densidade de domicílios na borda norte e leste do perímetro urbano. Destaca-se, ainda, uma pequena área no extremo norte do perímetro urbano onde uma área de densidade entre 9 e 15 domicílios por hectare, extrapola a delimitação do perímetro urbano, indicando uma possível necessidade de ampliação deste perímetro no local.

Já o segundo mapa apresenta a densidade de domicílios por hectare nos loteamentos Morada Feliz e Ruschel, - sendo os menos densos, e loteamentos São Cristóvão e Portal do Sol, sendo os mais densos. Variando entre 0.072 e 1.621 domicílios por hectare.

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Densidade Domicílios**

- 0 - 0.072
- 0.072 - 0.12
- 0.12 - 1.621
- 1.621 - 9.291
- 9.291 - 15.276

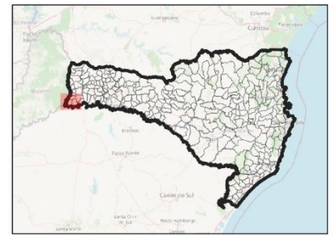

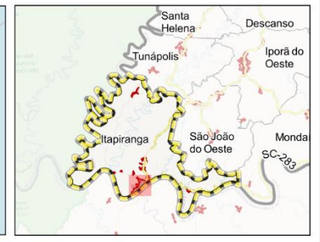


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Domicílios/ha

Prancha 29 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6993000.0N
6992500.0N
6992000.0N
6991500.0N
6991000.0N
6990500.0N
6990000.0N

229500.0E
230000.0E
230500.0E
231000.0E
231500.0E
232000.0E
232500.0E

Itapiranga
Pinheirinho do Vale
Barra do Guarita

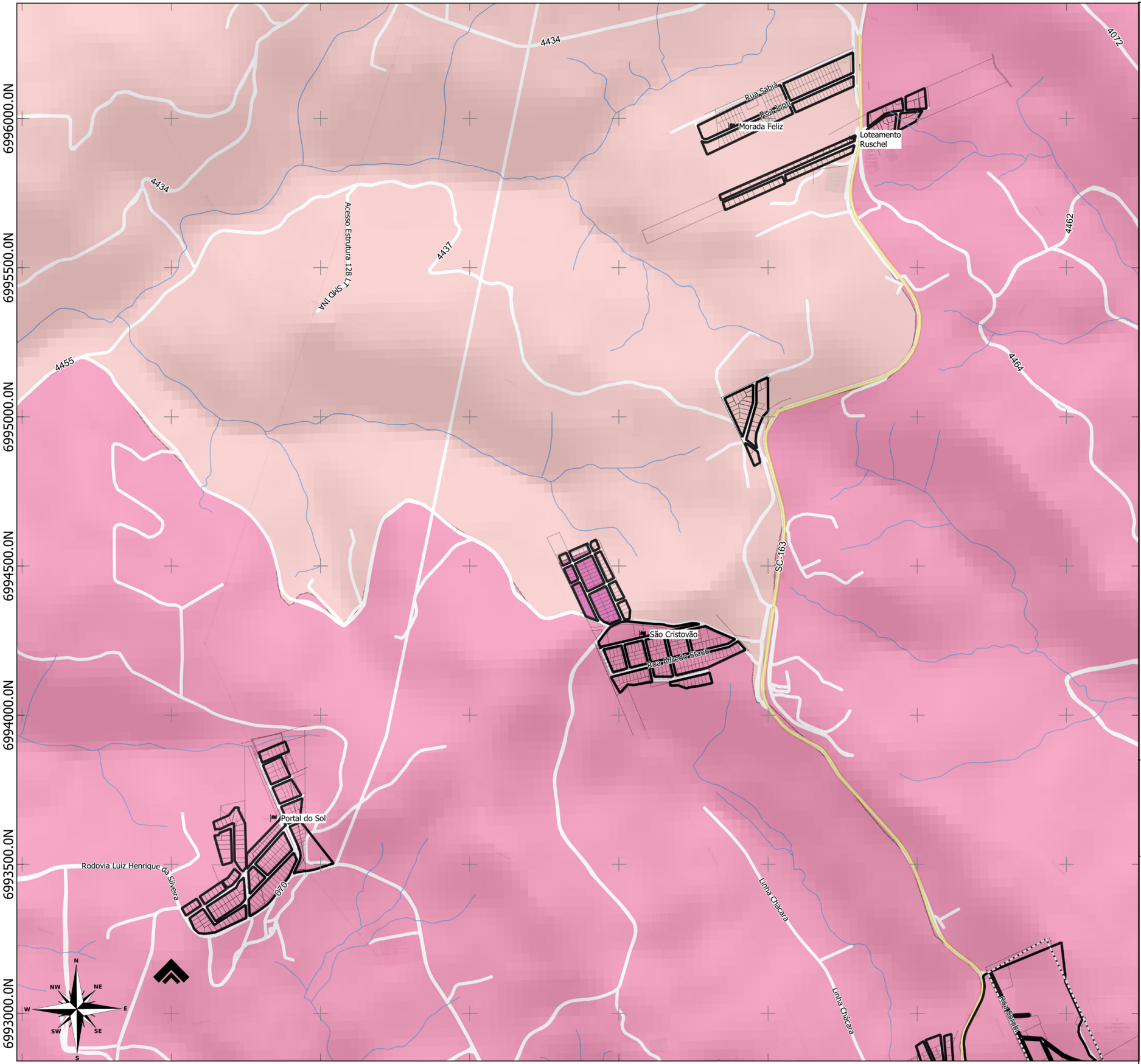


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Densidade Domicílios**

- 0 - 0.072
- 0.072 - 0.12
- 0.12 - 1.621
- 1.621 - 9.291
- 9.291 - 15.276

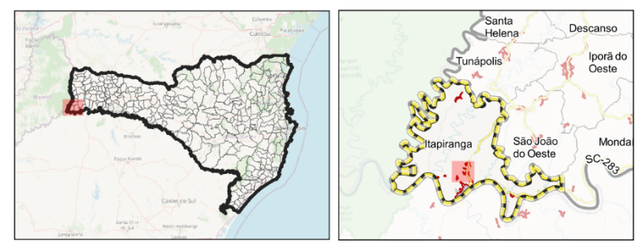


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Densidade Domicílios/ha

Prancha: 30 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

O último aspecto a ser observado quanto ao uso do solo do Município refere-se à distribuição da renda. Nos mapas a seguir é possível observar uma média de renda mais elevada na região central do município, justamente aonde estão concentradas a maior parte das infraestruturas disponíveis, bem como os equipamentos públicos e serviços, como será apresentado mais adiante.

À medida que nos aproximamos das bordas da área urbana consolidada, a renda vai diminuindo, aparecendo uma diferença entre a região leste e a região oeste do perímetro urbano municipal. Na região leste a renda é media, enquanto a região oeste apresenta a menor media do território urbano.

Já nos loteamentos localizados à norte do perímetro urbano da sede municipal, encontra-se, na maioria, uma renda mediana. Destaca-se, neste contexto o Loteamento Portal do Sol com uma média de renda mais baixa que os demais loteamentos localizados nesta região.

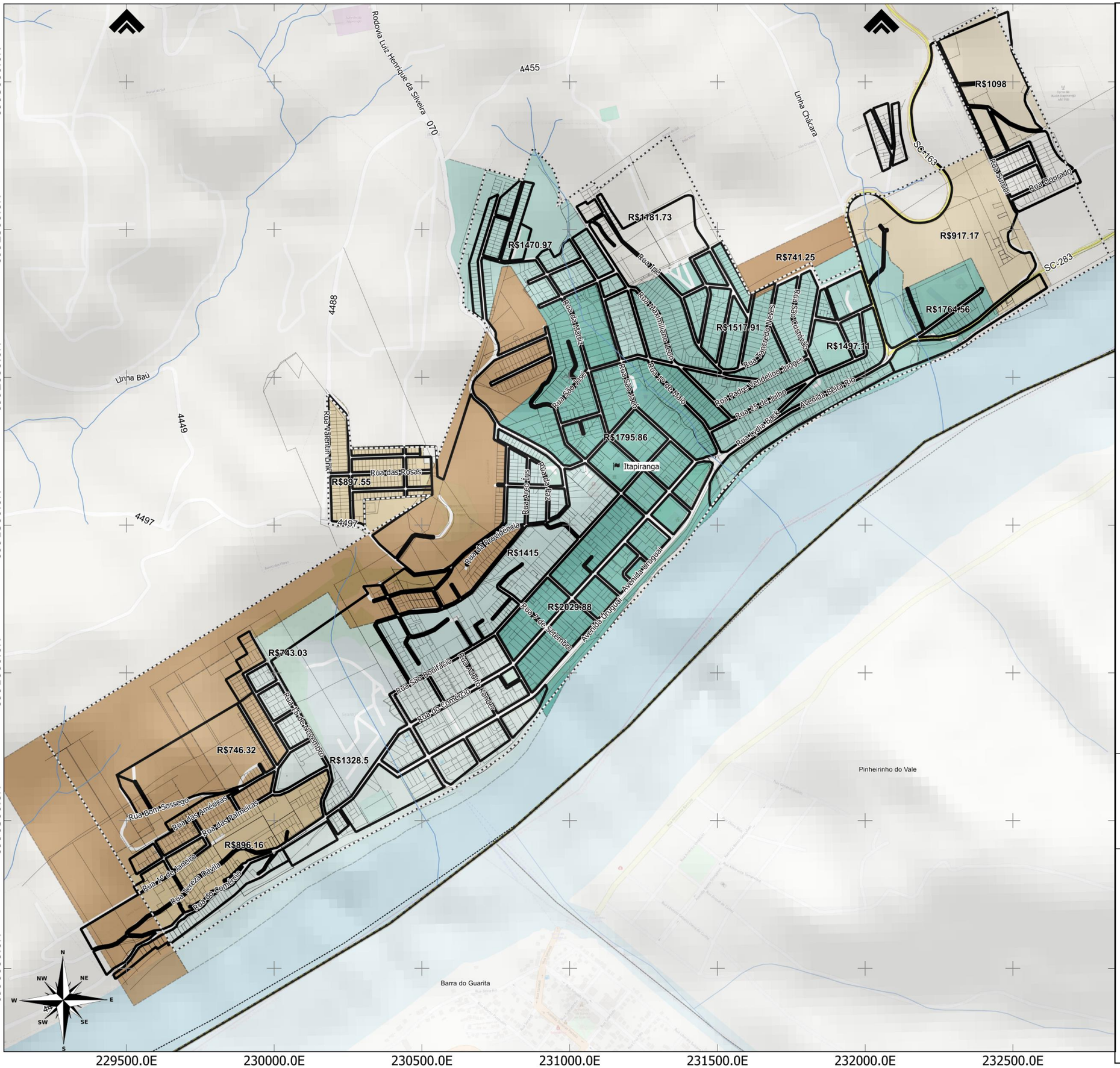


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Média de Renda (R$) (IBGE, 2010)**

- R$ 741.25
- R$ 1181.73
- R$ 2029.88

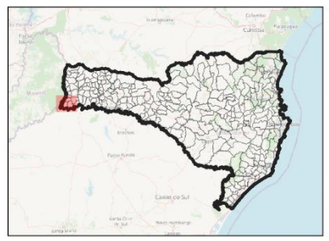

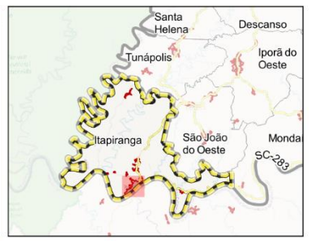


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Média de renda mensal dos responsáveis pelo domicílio

Prancha: 31 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

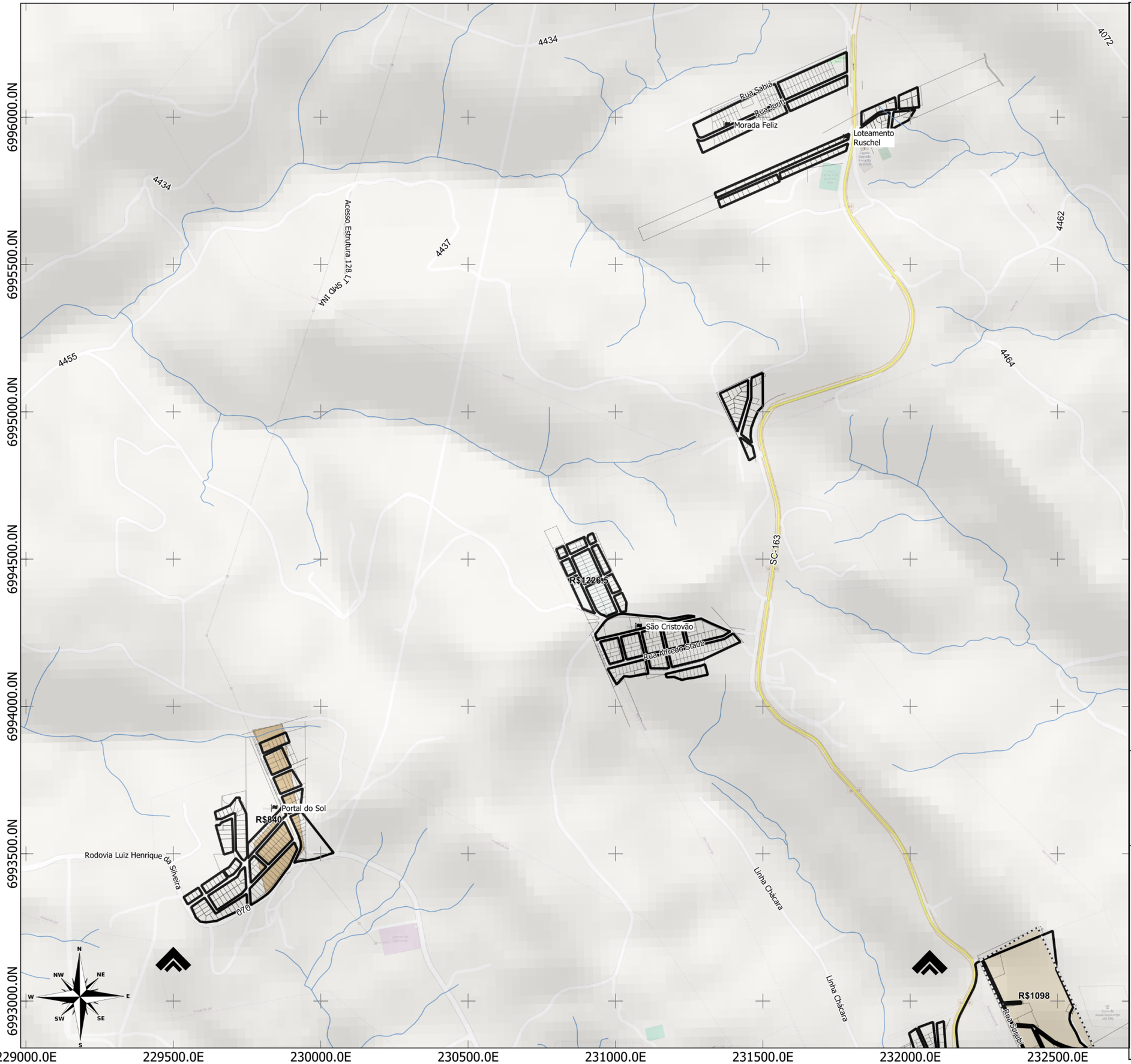


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Média de Renda (R$) Média de Renda (R$) (IBGE, 2010)**

- R$ 741.25
- R$ 1181.73
- R$ 2029.88

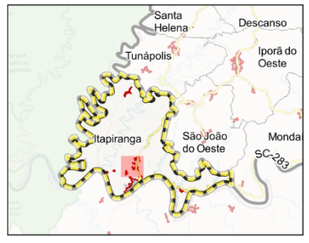


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Média de renda mensal dos responsáveis pelo domicílio

Prancha: 32 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## 1.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste capítulo serão analisados e avaliados o atendimento qualitativo e quantitativo, e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

### 1.3.1 Infraestrutura de Saneamento Básico

O saneamento básico consiste no conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Nos títulos a seguir estão apresentadas as condições das infraestruturas existentes no Município de Itapiranga.

#### 1.3.1.1 Esgotamento sanitário

O esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, incluindo desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.

O Município de Itapiranga conta com o Plano Municipal de Saneamento desenvolvido no ano de 2015, contemplando um horizonte de 20 anos de planejamento e com abrangência em todo o território municipal, considerando as localidades rurais e urbanas e envolvendo os sistemas de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. O Plano apresenta uma ampla caracterização do município em diversos aspectos e levantamentos da situação atual (2015).

Quanto ao esgotamento sanitário no município, o adotado para a sede urbana é constituído preferencialmente por sistema coletivo, contendo partes de alguns bairros com sistema individual de tratamento de esgoto. O sistema

coletivo em operação dispõe de coletor tronco principal localizado na Avenida Uruguai, além de outros, os quais recebem os efluentes e encaminham por gravidade até as estações elevatórias e respectivas linhas de recalque. Está em fase final de execução e de testes, a estação de tratamento de esgoto com sistema físico e biológico, incluindo canal de chegada, gradeamento, desarenador, lagoas anaeróbias, lagoas facultativas e lagoas de maturação, com disposição final em curso hídrico superficial - Rio Uruguai.

Para os novos loteamentos, segundo o Plano Municipal de Saneamento, o DAE – departamento de água e esgoto de Itapiranga cobra a implantação de uma estação de tratamento de esgoto própria, quando não for possível tecnicamente interligar a rede coletora com o sistema de esgotamento sanitário coletivo existente. O Município conta com cinco estações de tratamento de esgoto (ETE) em funcionamento, segundo informações da prefeitura municipal, onde o esgoto tratado é liberado em cursos hídricos superficiais.

Existem, ainda, outros loteamentos em fase de execução, os quais possuem estação de tratamento de esgoto própria, sendo posteriormente repassada a operação ao município.

Na figura a seguir está apresentado o esquema do sistema de esgoto sanitário do Município de Itapiranga para a área urbana que consta no Plano Municipal de Saneamento Básico (2015).

*Figura 32: Concepção do Sistema de Esgoto Sanitário do Município de Itapiranga*

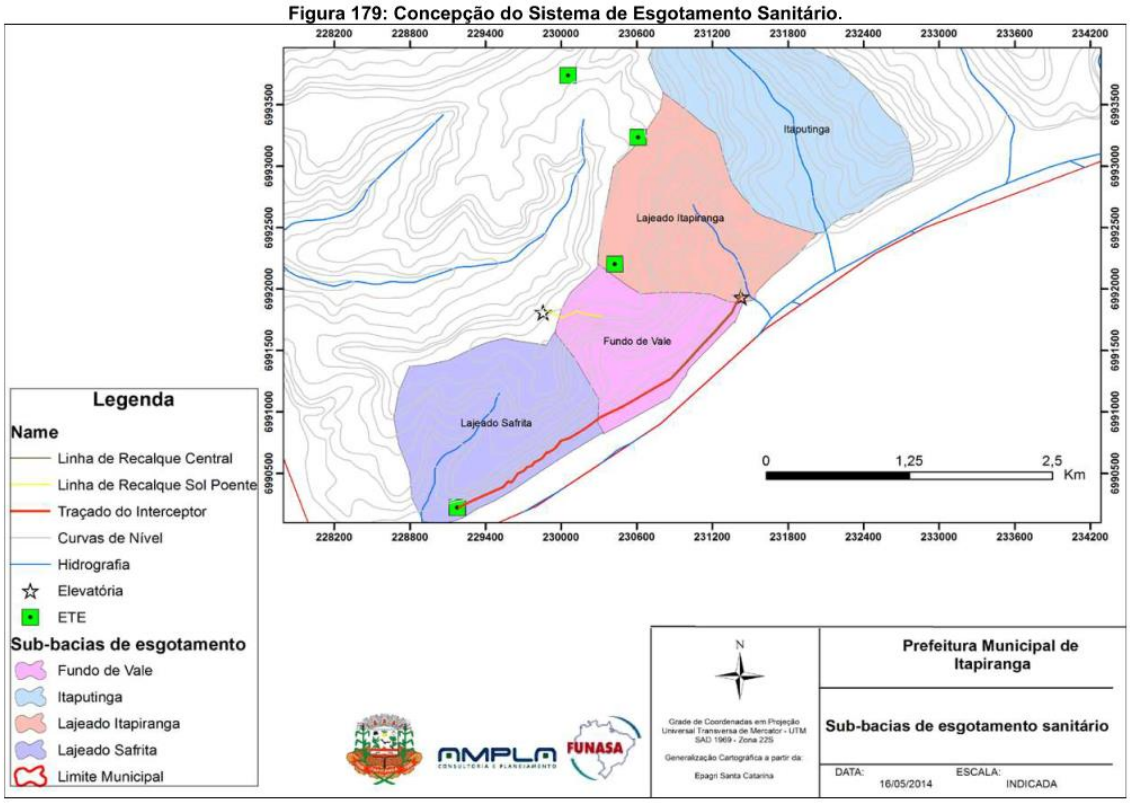


*Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2015.*

Dados mais recentes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (2021), apontam que 42,49% da população total de Itapiranga tem acesso aos serviços de esgotamento sanitário, se tratando da população localizada em área urbana.

Figura 33: População urbana atendida com esgoto.

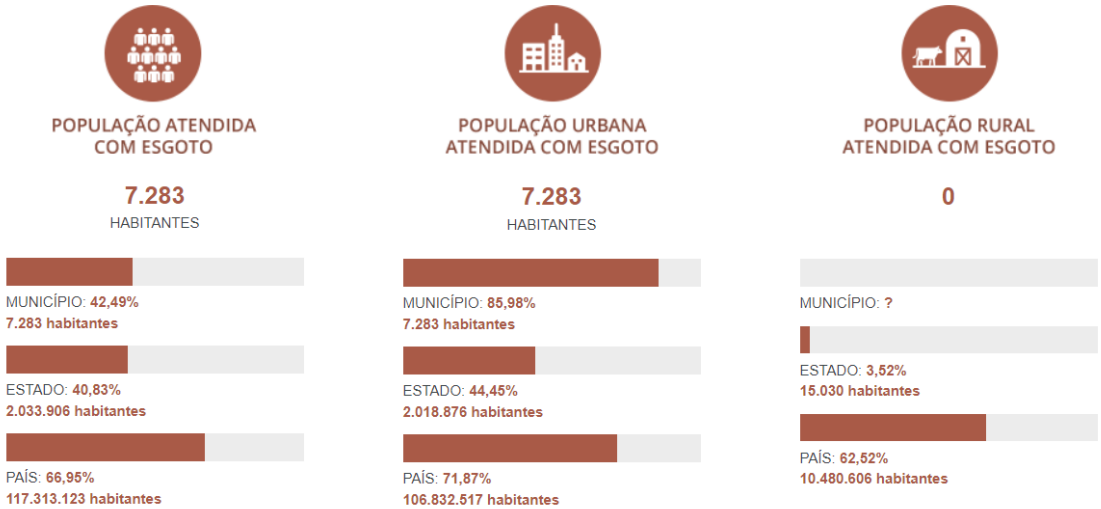


Fonte: SNIS 2021.

Já informações coletadas junto à prefeitura municipal indicam que, considerando todo o município (área urbana e rural), são atendidos 40% dos moradores, tendo um total de 2.467 ligações de esgoto, sendo esta considerada a informação mais precisa da realidade municipal.

Para as áreas urbanas não atendidas pelo sistema coletivo, bem como na área rural do município, são utilizadas metodologias de tratamento unifamiliar de sistema individual. Este sistema é fiscalizado pela vigilância sanitária, cobrando no ato de vistoria para emissão do alvará de habite-se as seguintes unidades: caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro (para ruas sem rede de drenagem). Desde o ano de 2017, é exigido nas moradias rurais o sistema de esgoto com Fossa e sumidouro segundo a prefeitura municipal.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento (2015), este sistema atende apenas “teoricamente” o pré-requisito de redução da carga orgânica que a legislação ambiental exige, pois na prática estes sistemas possuem as seguintes dificuldades: o proprietário não realiza a limpeza prevista em norma, reduzindo a eficiência do sistema; com o passar do tempo a fossa e o filtro podem sofrer fissuras na sua parede e no fundo causando vazamento e podendo contaminar o lençol freático; estas unidades não reduzem totalmente os microorganismos causadores de doenças de vinculação hídrica; na maioria das vezes a prefeitura apenas fiscaliza a instalação das unidades, sendo necessária uma fiscalização de manutenção do sistema em funcionamento, garantindo seu uso correto a longo prazo; o escoamento atual muitas vezes se direciona para o fundo do lote, o que exigirá intervenções futuras de quebra e recomposição de piso e adequação de caimento da tubulação em direção à rua quando da implantação do sistema público de esgotamento sanitário. Visando minimizar esse problema futuro, sugere-se que seja cobrado já na aprovação de projeto a implantação do sistema de esgotamento sanitário na frente dos lotes.

#### 1.3.1.2 Abastecimento de Água

O abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. No decreto

federal n° 7.217/2010 (art. 4°), detalha-se que são incluídas as atividades de reservação, captação e adução da água bruta, tratamento da água, adução da água tratada e reservação da água tratada (SNIS, 2019).

No Município de Itapiranga, o plano municipal de saneamento (2015) apontou que o Município é abastecida por 5 sistemas com captação manancial superficial e tratamento convencional em ETA. Destes, 4 estão instalados na zona rural do Município, são os sistemas: São Sebastião, Sede Capela, Escondida e Glória. Já para o atendimento da Sede Urbana do município utiliza-se o sistema Itapiranga. Todos os 5 sistemas possuem algum tipo de interligação entre si para o atendimento de algumas linhas rurais na área mais central do município, não sendo possível identificar as respectivas áreas de influência por não existir nenhum cadastro técnico.

Com a operação destes sistemas, o atendimento público do sistema de abastecimento de água fica disponível para 100% da população urbana e rural, segundo Plano. Segundo informações da prefeitura municipal, 100% da população é atendida e/ou abastecida com água tratada em cinco (05) estações de tratamento e respectivos sistemas de abastecimento de água. O município possui 5.986 ligações de água e mais de 1.000 quilômetros de rede de água.

Sobre a racionalização de água, o Município passou por 3 anos seguidos por estiagens prolongadas, onde muitos moradores da área rural utilizaram-se da rede pública para abastecimento das granjas de suínos, aves e vacas leiteiras. Por esse motivo, houve racionalização de água, principalmente nos meses de calor mais intenso como dezembro, janeiro e fevereiro.

Figura 34: acesso aos serviços de abastecimento de água no Município de Itapiranga.

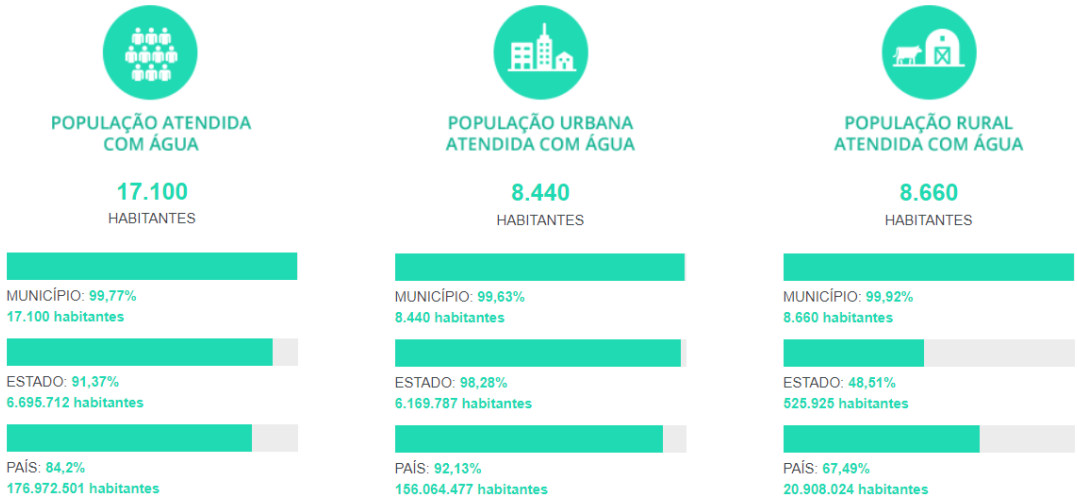


Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2021).

Os mapas a seguir apresentam a infraestrutura de abastecimento de água do Município, com destaque para a abrangência da rede de distribuição na área urbana consolidada.

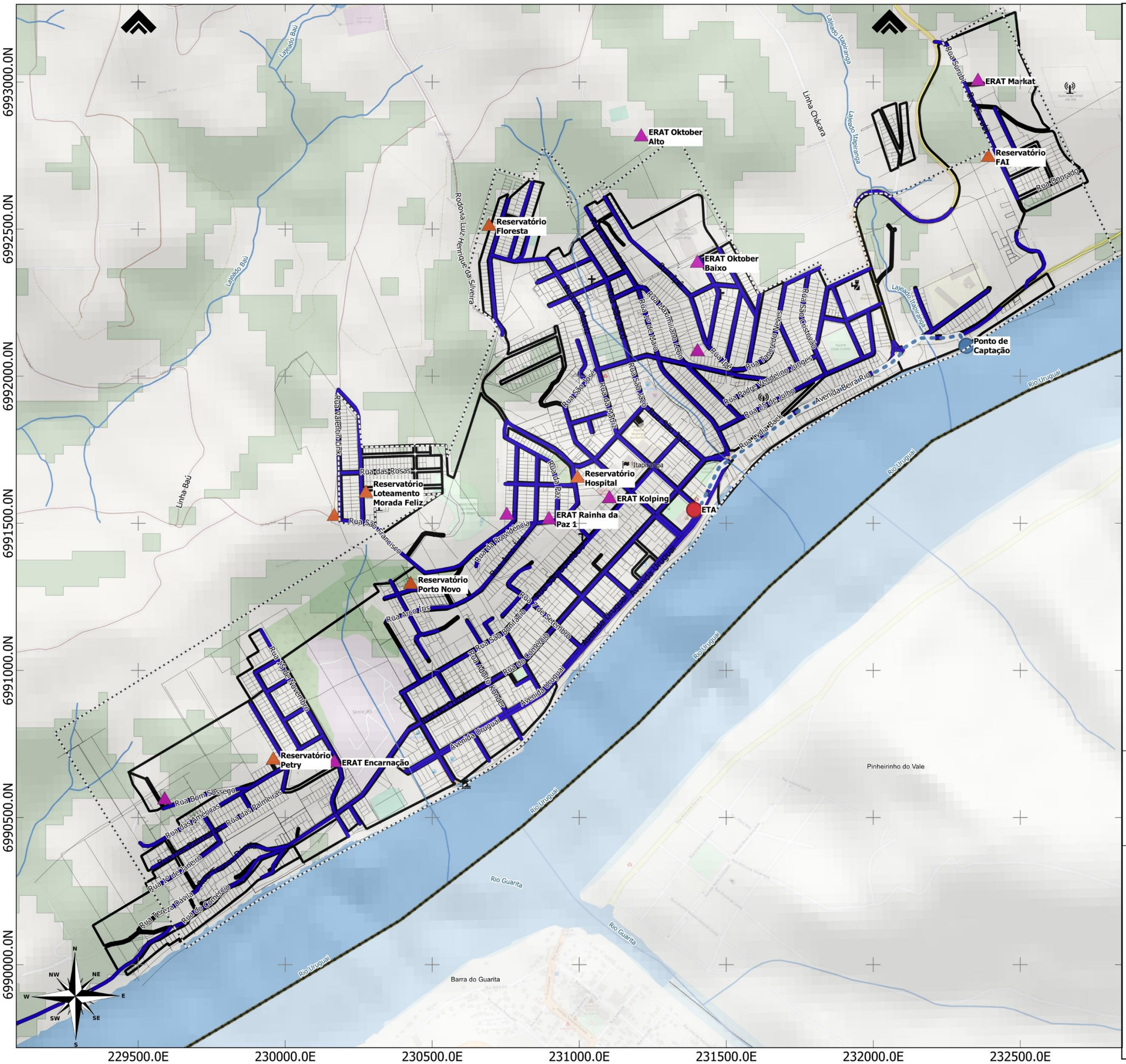


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Reservatório_abast agua**

- Captação
- ERAT
- ETA
- Reservatório

**Distribuição do Abastecimento (Prefeitura Municipal, 2023)**

- Com rede de distribuição
- Adutora

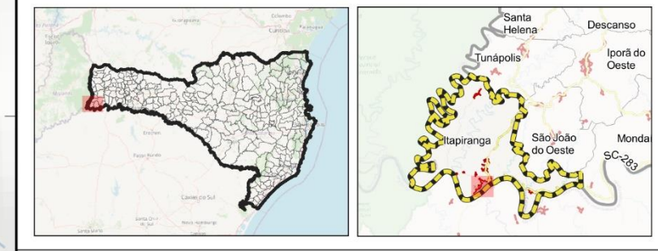


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Sistema de Captação, Reservação e Distribuição de água

Prancha: 33 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

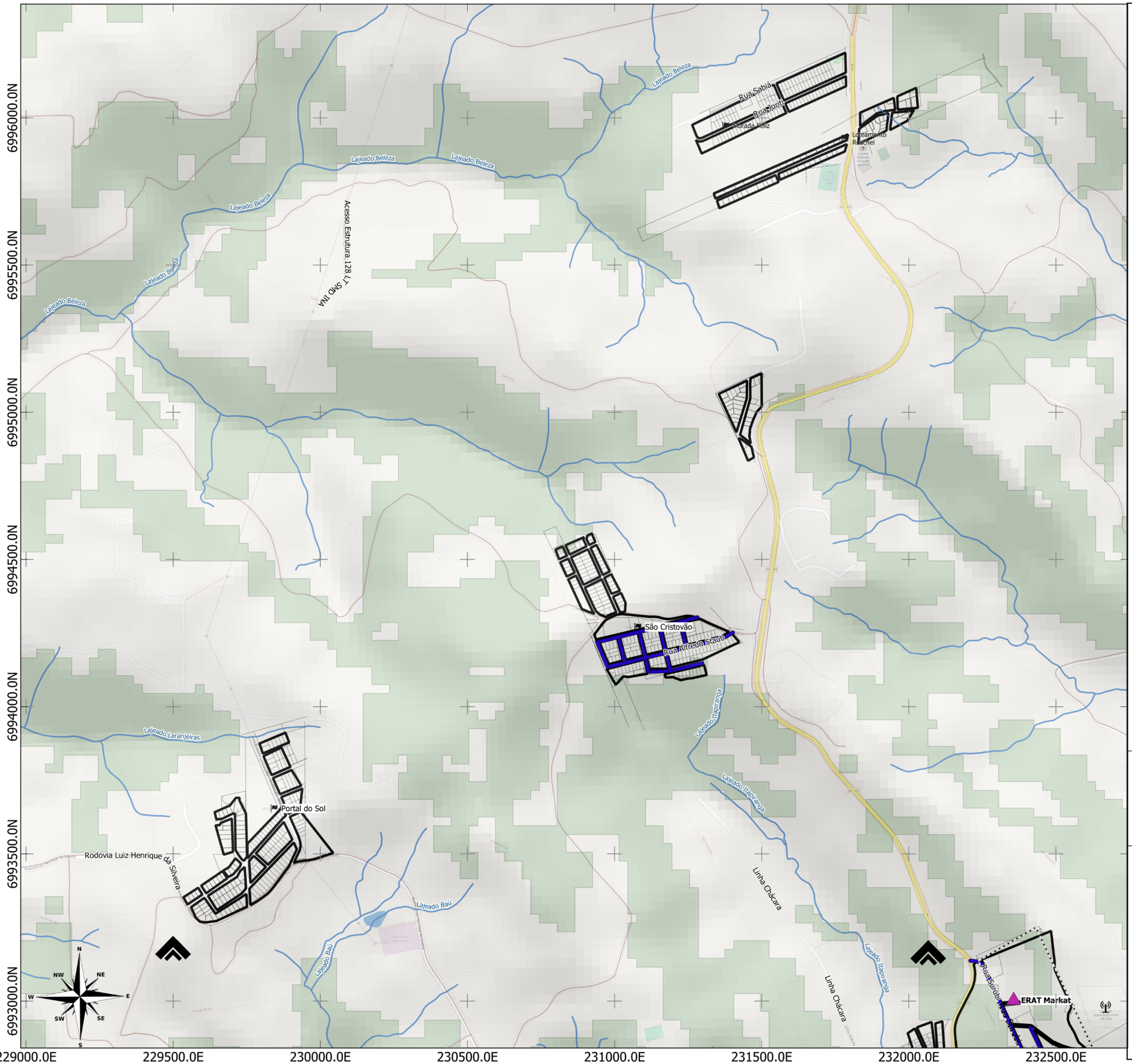


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Reservatório_abast agua**

- Captação
- ERAT
- ETA
- Reservatório

**Distribuição do Abastecimento (Prefeitura Municipal, 2023)**

- Com rede de distribuição
- Adutora

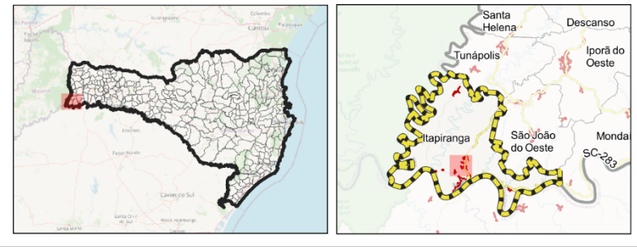


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Sistema de Captação, Reservação e Distribuição de água

Prancha 34 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

#### 1.3.1.3 Drenagem de Águas Pluviais

Em relação à drenagem urbana, o Município tem cerca de 89,80% das ruas urbanas com redes de águas pluviais (SNIS, 2021). Praticamente todas as ruas urbanas do município possuem dispositivos que permitem a captação, condução e disposição final de águas pluviais, apenas as ruas que não tem pavimento possuem poucos ou nenhum dispositivo de drenagem pluvial.

Neste campo da drenagem, encontram-se problemáticas relativas a inundações motivadas pela proximidade com a margem do Rio Uruguai e escorregamentos motivados pela existência de lotes urbanos em áreas de alta declividade, conforme demonstram os mapas anexos (Estudo Socioambiental, 2016/2017). O município de Itapiranga – SC é considerado pelo Governo Federal como município crítico para ações de drenagem urbana sustentável, sendo mapeado e setorizado pela CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) com Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimento de Massas e Enchentes, cujo processo dominante é decorrente de eventos hidrológicos críticos como inundações, enxurradas, enchentes ou alagamentos (SNIS 2021).

Problemas nos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais podem desencadear impactos diretos sobre a vida da população nas áreas urbanas. 8,5% dos domicílios de Itapiranga estão sujeitos a risco de inundação. Nos últimos cinco anos foi registrada apenas um evento no campo das enxurradas, inundações ou alagamentos (SNIS, 2021).

Figura 35: Domicílios sujeitos a risco de inundação.

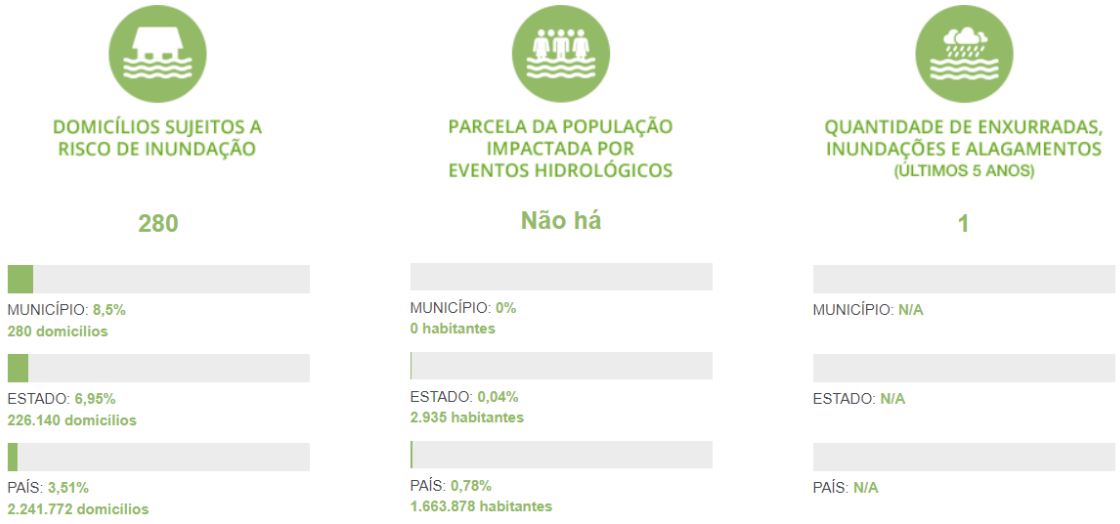


Fonte: SNIS, 2021.

Segundo a prefeitura municipal, existem projetos em andamento para resolver esses problemas de drenagem como as obras de Revitalização da Avenida Uruguai e John Kennedy, promovendo melhorias na captação, condução e disposição final das águas pluviais no Rio Uruguai através da execução de Novas Redes Pluviais, Drenagem Subsuperficial, Pontos de Limpeza e Vistoria e acréscimo de Captação por Bocas de Lobo, interligando com a Drenagem Pluvial das demais ruas do centro. Além do Programa de monitoramento de Processos Erosivos e monitoramento constante de Cheias, com Registro permanente do nível do Rio Uruguai por parte da Defesa Civil e Bombeiros Militares.

Para os próximos dez anos no Município, existe a demanda por obras estruturantes visando melhorias na captação, condução e disposição final de águas pluviais nos cursos de água urbanos (Lajeado Safrita, Lajeado Itaputinga e Lajeado Itapiranga).

#### 1.3.1.1 Limpeza Urbana

Quanto ao serviço de limpeza urbana e varrição das vias públicas, empresas terceirizadas realizam o serviço e são contratadas por meio de

licitação em conjunto com o setor de urbanismo. O Município não possui um mapeamento das vias onde esse serviço acontece atualmente.

#### 1.3.1.1 Manejo de Resíduos Sólidos

O sistema de coleta do lixo é realizado por empresa terceirizada, que dispõe de uma equipe especializada para tal finalidade. Diariamente a coleta de orgânicos é realizada a partir das 08 horas na Linha Santa Fé até Linha Santa Isabel, a partir das 15 horas em diversos bairros e loteamentos do Município, e à partir das 18 horas no centro da cidade, conforme indicado nas imagens a seguir:

Figura 36: Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos

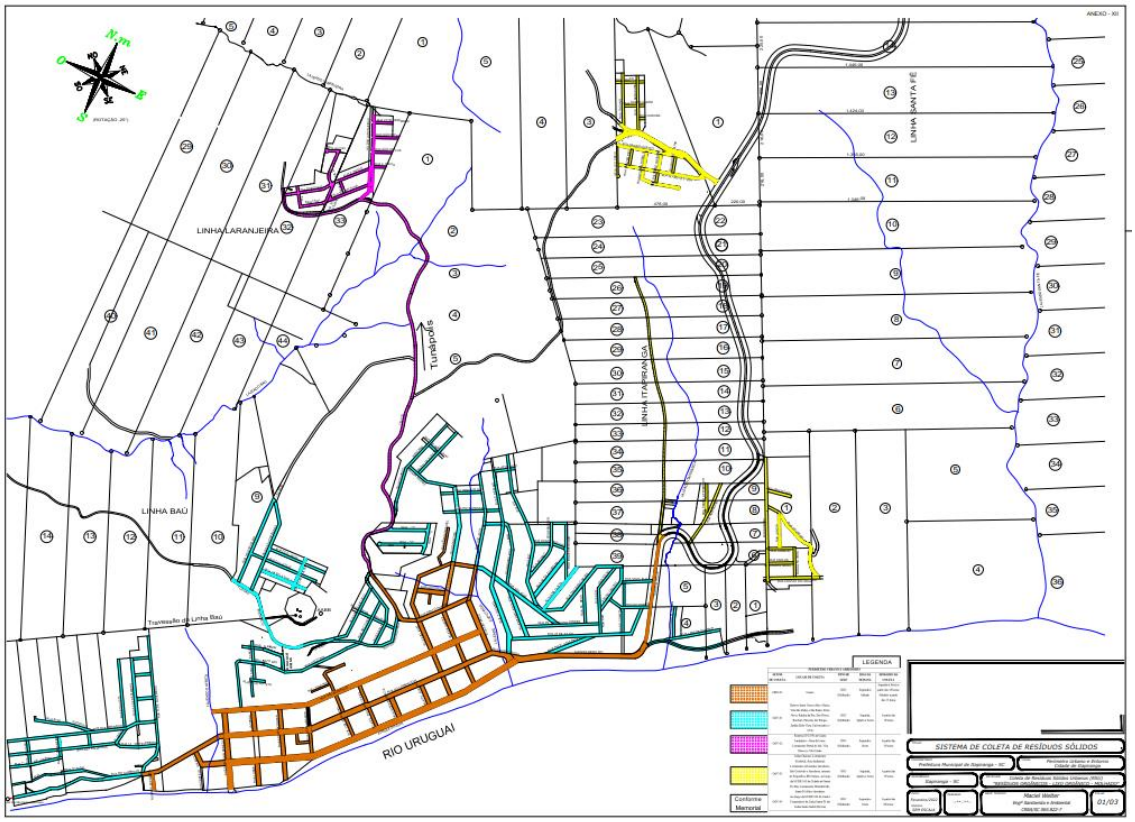


Fonte: Prefeitura Municipal.

Figura 37: Detalhamento da coleta de resíduos orgânicos

LEGENDA

| PERÍMETRO URBANO E ARREDORES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SETOR DE COLETA | LOCAIS DE COLETA | TIPO DE LIXO | DIAS DA SEMANA | HORÁRIO DA COLETA |
| ODN-01 | Centro | RSU (Molhado) | Segunda à Sábado | Segunda a Sexta a partir das 18 horas; Sábados a partir das 13 horas |
| OAV-01 | Bairros Santa Tereza Alto e Baixo, Vila São Pedro e São Paulo, Porto Novo, Rainha da Paz, Das Flores, Reichert, Floresta, Do Parque, Jardim Bela Vista, Universitário e CTG | RSU (Molhado) | Segunda, Quarta e Sexta | A partir das 15 horas |
| OAV-02 | Rodovia ITG 070 até Linha Laranjeira – Área de Lazer, Loteamento Portal do Sol, Vila Chaves e Vila União. | RSU (Molhado) | Segunda e Sexta | A partir das 15 horas |
| OAV-03 | Linha Chácara, Loteamento Friedrich, Área Industrial, Loteamento Alvorada e Arredores, São Cristóvão e Arredores, entorno do Frigorífico JBS Suínos, ao longo da SC/BR 163 da Cidade até Santa Fé Alta, Loteamento Morada Feliz, Santa Fé Alta e Arredores | RSU (Molhado) | Segunda, Quarta e Sexta | A partir das 15 horas |
| OAV-04 | Ao longo da SC/BR 163 do Centro Comunitário da Linha Santa Fé até Linha Santa Isabel (Divisa) | RSU (Molhado) | Segunda e Sexta | A partir das 08 horas |

Conforme Memorial

Fonte: Prefeitura Municipal.

Já os recicláveis, são coletados a partir das 05 horas da manhã no centro, a partir das 08 horas em alguns bairros, e a partir das 15 horas nos demais bairros. As especificações de coleta por bairro estão apresentadas nas imagens a seguir:

Figura 38: Coleta Resíduos recicláveis - Urbano

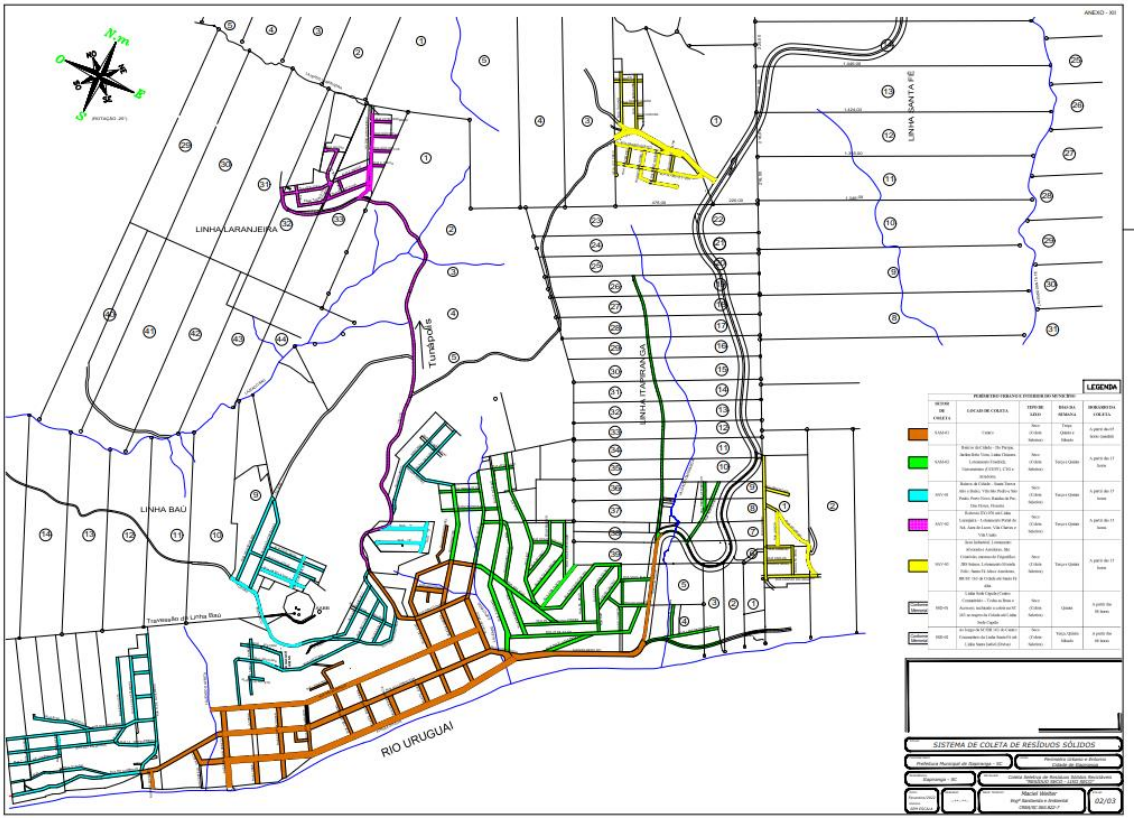


Fonte: Prefeitura Municipal.

Figura 39: Detalhamento da coleta de resíduos recicláveis - urbano

| | PERÍMETRO URBANO E INTERIOR DO MUNICÍPIO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SETOR DE COLETA | LOCAIS DE COLETA | TIPO DE LIXO | DIAS DA SEMANA | HORÁRIO DA COLETA |
| | SAM-01 | Centro | Seco (Coleta Seletiva) | Terça, Quinta e Sábado | A partir das 05 horas (manhã) |
| | SAM-02 | Bairros da Cidade – Do Parque, Jardim Bela Vista, Linha Chácara, Loteamento Friedrich, Universitário (UCEFF), CTG e Arredores. | Seco (Coleta Seletiva) | Terça e Quinta | A partir das 15 horas |
| | SAV-01 | Bairros da Cidade – Santa Tereza Alto e Baixo, Vila São Pedro e São Paulo, Porto Novo, Rainha da Paz, Das Flores, Floresta. | Seco (Coleta Seletiva) | Terça e Quinta | A partir das 15 horas |
| | SAV-02 | Rodovia ITG 070 até Linha Laranjeira – Loteamento Portal do Sol, Área de Lazer, Vila Chaves e Vila União. | Seco (Coleta Seletiva) | Terça e Quinta | A partir das 15 horas |
| | SAV-03 | Área Industrial, Loteamento Alvorada e Arredores, São Cristóvão, entorno do Frigorífico JBS Suínos, Loteamento Morada Feliz, Santa Fé Alta e Arredores, BR/SC 163 da Cidade até Santa Fé Alta. | Seco (Coleta Seletiva) | Terça e Quinta | A partir das 15 horas |
| Conforme Memorial | SSD-01 | Linha Sede Capela (Centro Comunitário – Todas as Ruas e Acessos), incluindo a coleta na SC 283 no trajeto da Cidade até Linha Sede Capela | Seco (Coleta Seletiva) | Quinta | A partir das 08 horas |
| Conforme Memorial | SSD-02 | Ao longo da SC/BR 163 do Centro Comunitário da Linha Santa Fé até Linha Santa Isabel (Divisa) | Seco (Coleta Seletiva) | Terça, Quinta Sábado | A partir das 08 horas |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Já na área rural, os resíduos secos/recicláveis são coletados na frequência de uma vez por mês, sempre a partir das 08 horas da manhã em dias variados nas diferentes comunidades. Nas imagens a seguir é possível visualizar os dias e horários de coleta em cada uma das comunidades rurais.

Figura 40: Coleta Resíduos recicláveis - Rural

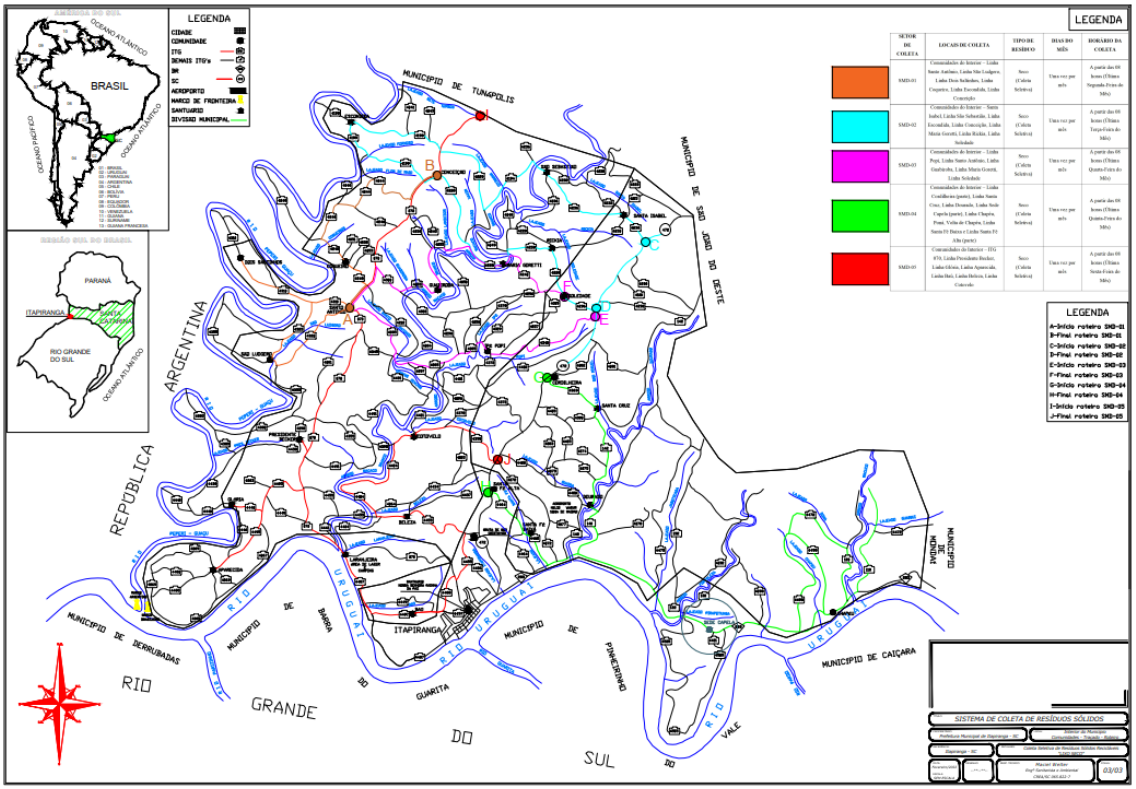


Fonte: Prefeitura Municipal.

Figura 41: Detalhamento da coleta de resíduos recicláveis - rural

| | SETOR DE COLETA | LOCAIS DE COLETA | TIPO DE RESÍDUO | DIAS DO MÊS | HORÁRIO DA COLETA |
|---|---|---|---|---|---|
| | SMD-01 | Comunidades do Interior – Linha Santo Antônio, Linha São Ludgero, Linha Dois Saltinhos, Linha Coqueiro, Linha Escondida, Linha Conceição | Seco (Coleta Seletiva) | Uma vez por mês | A partir das 08 horas (Última Segunda-Feira do Mês) |
| | SMD-02 | Comunidades do Interior – Santa Isabel, Linha São Sebastião, Linha Escondida, Linha Conceição, Linha Maria Goretti, Linha Rickia, Linha Soledade | Seco (Coleta Seletiva) | Uma vez por mês | A partir das 08 horas (Última Terça-Feira do Mês) |
| | SMD-03 | Comunidades do Interior – Linha Popi, Linha Santo Antônio, Linha Guabiroba, Linha Maria Goretti, Linha Soledade | Seco (Coleta Seletiva) | Uma vez por mês | A partir das 08 horas (Última Quarta-Feira do Mês) |
| | SMD-04 | Comunidades do Interior – Linha Cordilheira (parte), Linha Santa Cruz, Linha Dourado, Linha Sede Capela (parte), Linha Chapéu, Poná, Volta de Chapéu, Linha Santa Fé Baixa e Linha Santa Fé Alta (parte) | Seco (Coleta Seletiva) | Uma vez por mês | A partir das 08 horas (Última Quinta-Feira do Mês) |
| | SMD-05 | Comunidades do Interior – ITG 070, Linha Presidente Becker, Linha Glória, Linha Aparecida, Linha Baú, Linha Beleza, Linha Cotovelo | Seco (Coleta Seletiva) | Uma vez por mês | A partir das 08 horas (Última Sexta-Feira do Mês) |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Na tabela a seguir estão apresentados os resíduos coletados por tipologia, a frequência da coleta realizada, o horário e locais atendidos, segundo informações da prefeitura municipal.

Tabela 1: Coleta de Resíduos Município de Itapiranga

| Tipo de resíduos | Frequência | Horário | Locais atendidos |
|---|---|---|---|
| Doméstico | Diário | Diversificado | Perímetro urbano |
| Hospitalar | A cada 15 dias | Diversificado | Postos de saúde |
| Industrial | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| Reciclável | Diário | Diversificado | Todo o município |
| Poda de árvores | Esporadicamente | Diversificado | Praças e vias |
| Construção civil | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Já na tabela a seguir, está apresentada a destinação dada para cada tipo de resíduo no Município, sendo que a coleta de lixo hospitalar não contempla

as farmácias, pois cada Farmácia privada é responsável pela destinação do seu lixo e as municipais são realizadas conforme a necessidade e atendidas pelo poder público municipal.

Tabela 2: Destino dos Resíduos por tipologia.

| Tipo de resíduos | Destinação |
|---|---|
| Doméstico | Aterro sanitário terceirizado |
| Hospitalar | Empresa terceirizada |
| Industrial | Não se aplica |
| Reciclável | Empresa terceirizada |
| Poda de árvores | Aterro próprio |
| Construção civil | Não se aplica |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Foi informado ainda que não existe galpão para separação de lixo reciclável, bem como cooperativa ou associação de catadores. Contudo o lixo reciclável e orgânico é coletado na área urbana e comunidades rurais. Além disso, as escolas participam das ações e realizam campanha de conscientização para as famílias.

Segundo o SNIS (2021), 49,43% da população do Município é atendida com coleta de resíduos domiciliares. Os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos são cobrados e a forma de cobrança é por Taxa específica no mesmo boleto de água (SNIS, 2021).

Figura 42: População atendida por coleta de resíduos domiciliares.

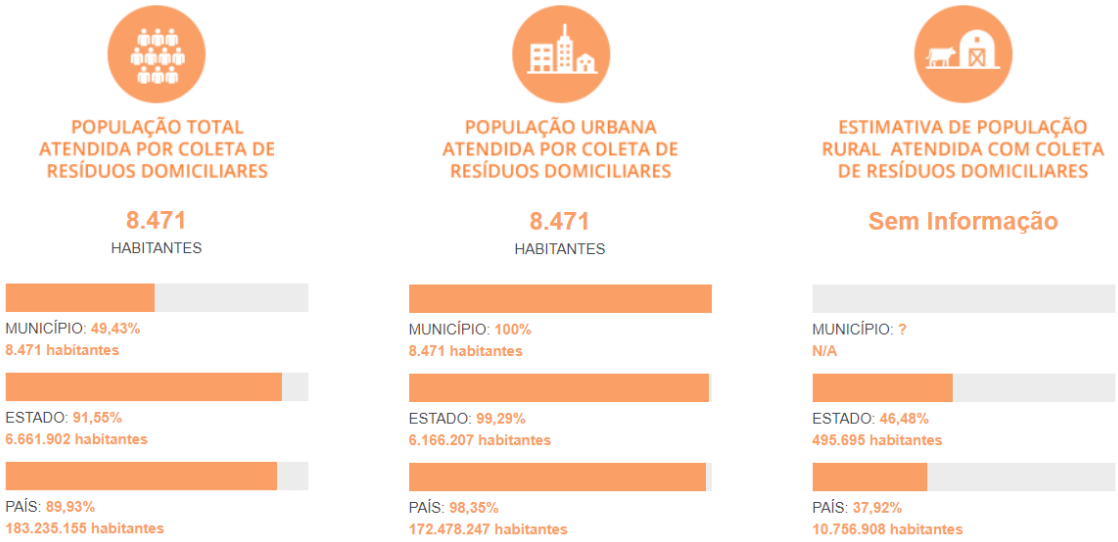


Fonte: SNIS, 2021.

Nos mapas a seguir é possível identificar as regiões atendidas pela coleta de resíduos orgânicos através das diferentes rotas de coletas (identificadas por cores distintas) na sede urbana do Município e nos loteamentos São Cristóvão e Portal do Sol. Já nos loteamentos Morada Feliz e Ruschel, a coleta é realizada na via de acesso dos mesmos, a rodovia SC-163.

Destaca-se que a comunidade de Sede Capela, que se destacou anteriormente em termos de densidade habitacional e de domicílios, não é atendida pela coleta de resíduos sólidos orgânicos.

Sobre os resíduos sólidos secos, da mesma forma, os mapas em sequência apresentam as rotas de coleta existentes no Município identificada pelas diferentes cores. A coleta de lixo seco destaca-se por estar presente na sede urbana e também em diversas rotas na área rural do município, passando por diversas comunidades rurais. Sede Capela, destacada anteriormente, também conta com a coleta de resíduos sólidos secos. Já os loteamentos São Cristóvão e Portal do Sol que contam com coleta de resíduos sólidos orgânicos, não contam com a coleta interna de resíduos sólidos secos.

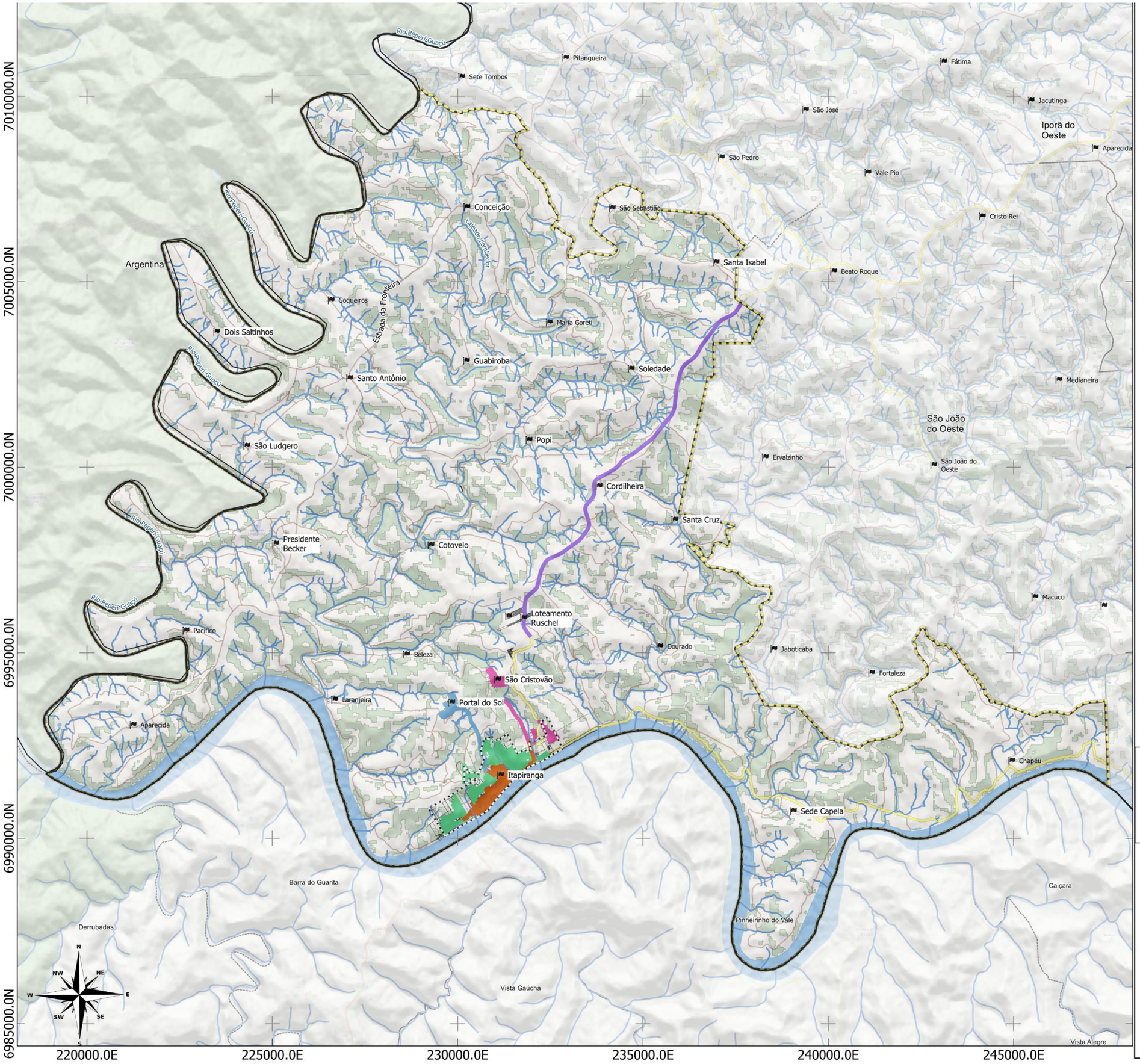


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (orgânico)**

- OAV-01
- OAV-02
- OAV-03
- OAV-04
- ODN-01
- Sem informação

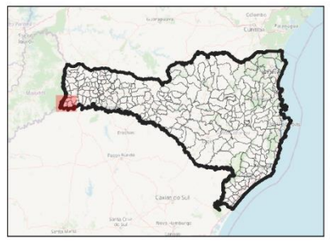

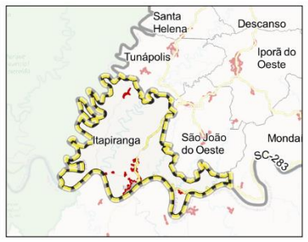


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:100,000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (orgânico)

Prancha: 35 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

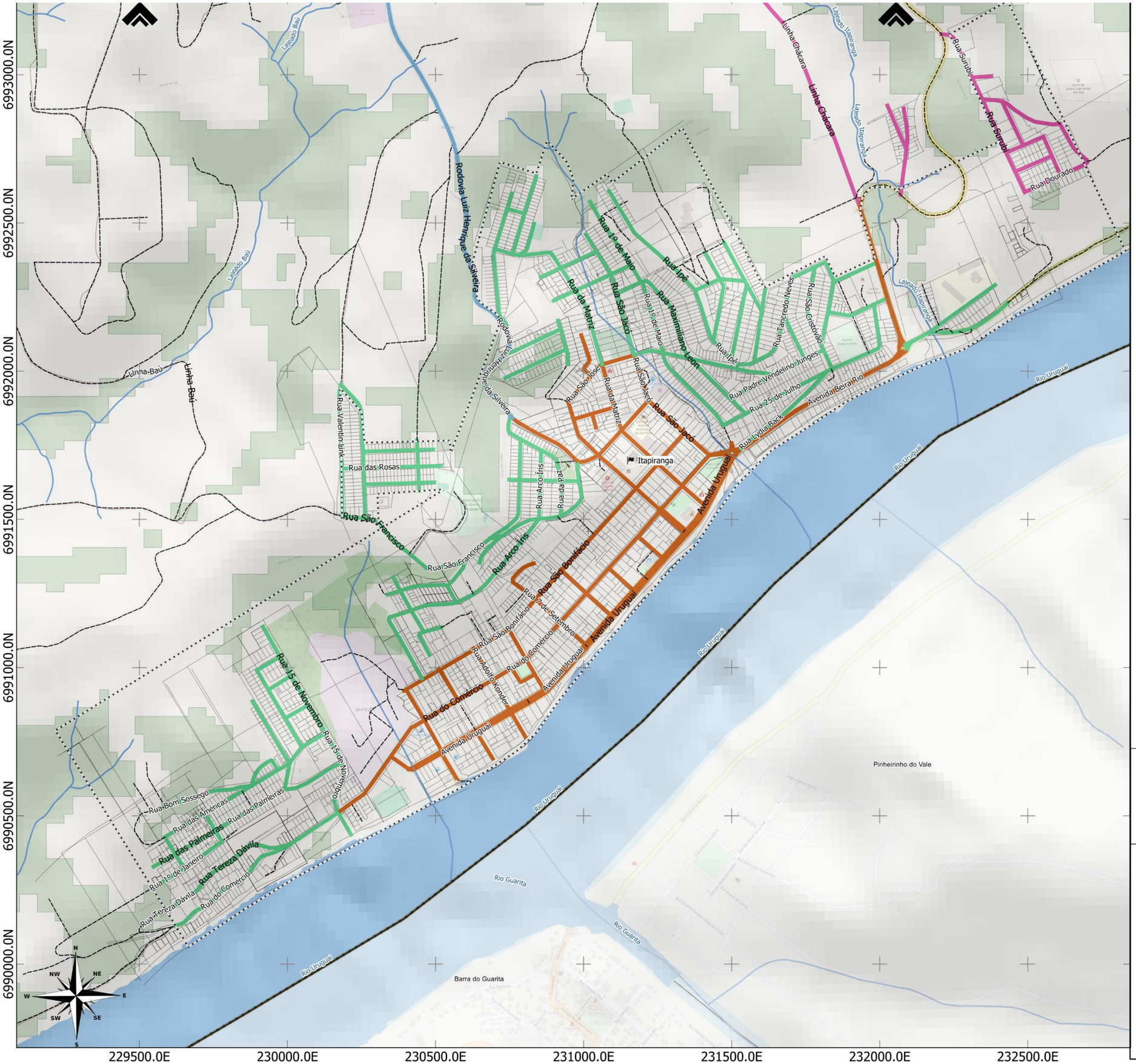


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (orgânico)**

- OAV-01
- OAV-02
- OAV-03
- OAV-04
- ODN-01
- Sem informação

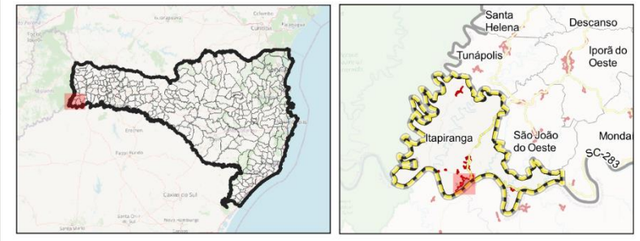


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (orgânico)

Prancha: 36 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

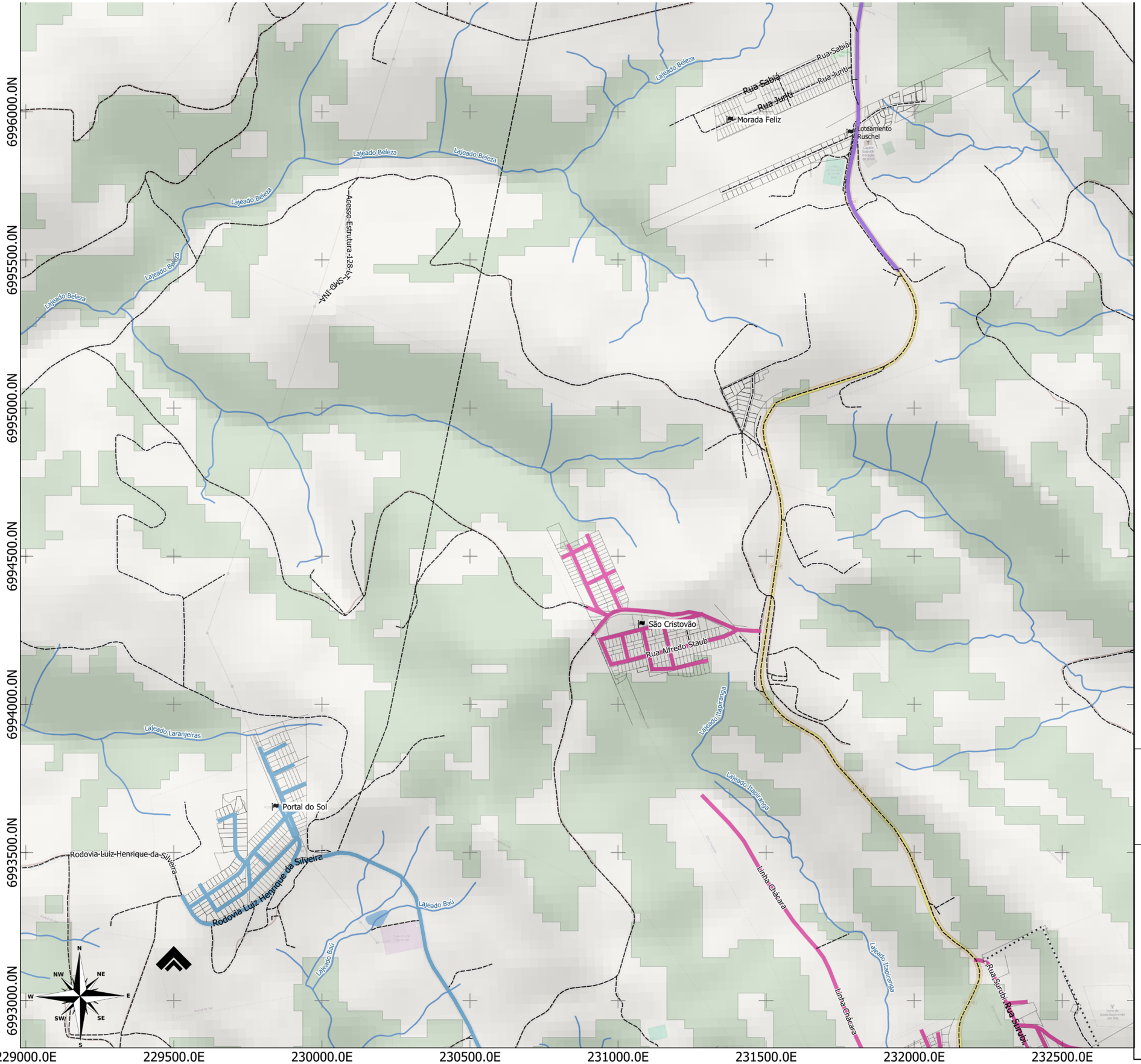


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (orgânico)**

- OAV-01
- OAV-02
- OAV-03
- OAV-04
- ODN-01
- Sem informação

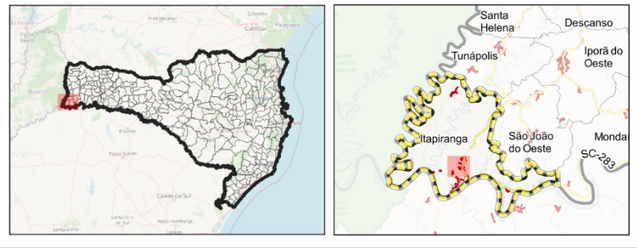


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (orgânico)

Prancha: 37 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

7010000.0N
7005000.0N
7000000.0N
6995000.0N
6990000.0N
6985000.0N
220000.0E
225000.0E
230000.0E
235000.0E
240000.0E
245000.0E

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (seco)**

- SAM-01
- SAM-02
- SAV-01
- SAV-03
- SSD-01
- SSD-02
- Sem informação

**Coleta Seco Interior**

- CIANO
- MARROM
- ROSA
- VERDE
- VERMELHO

15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:100,000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (seco)

Prancha: 38 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

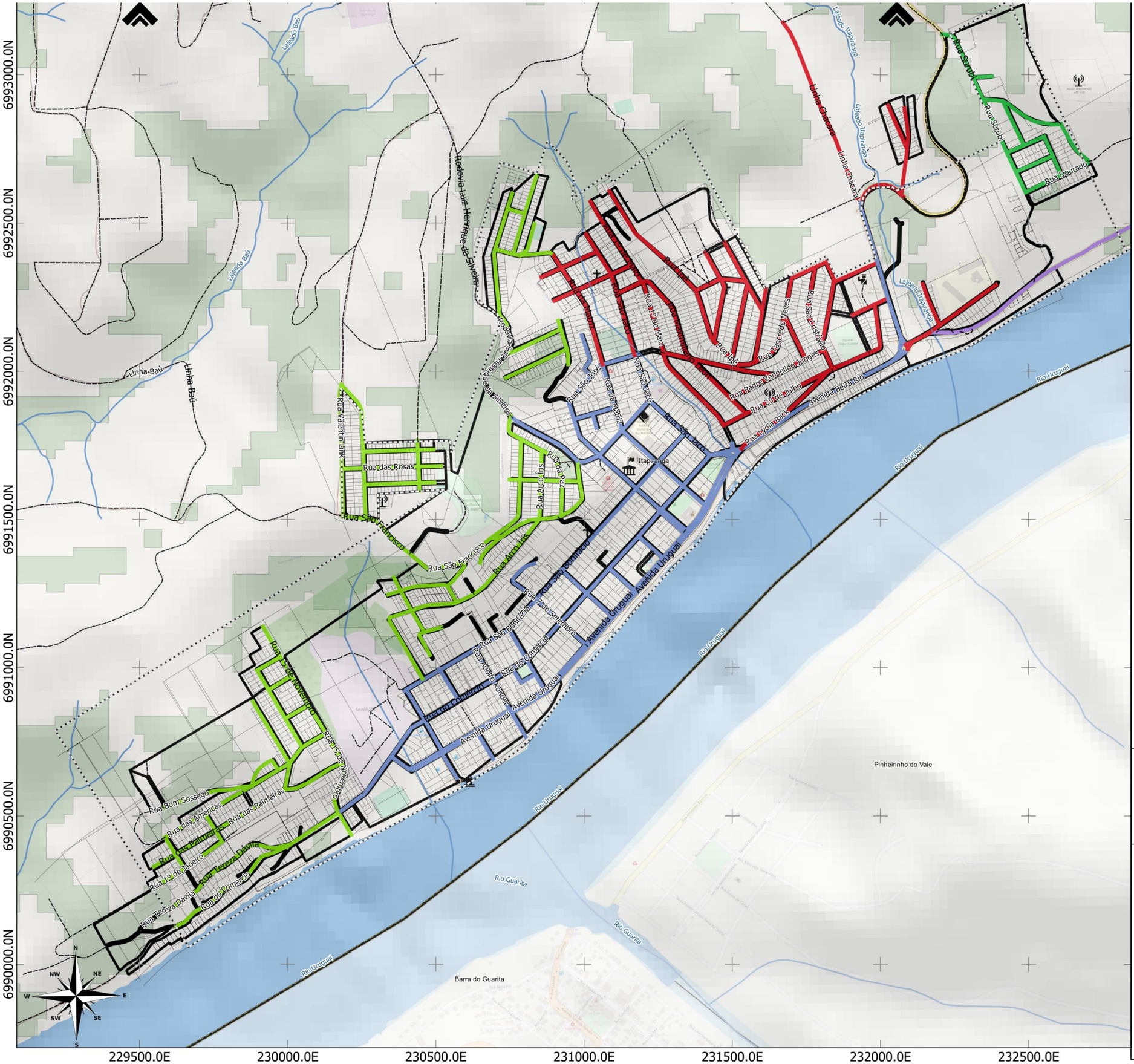


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (seco)**

- SAM-01
- SAM-02
- SAV-01
- SAV-03
- SSD-01
- SSD-02
- Sem informação

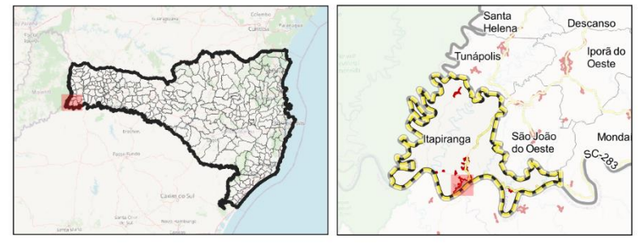


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (seco)

Prancha: 39 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

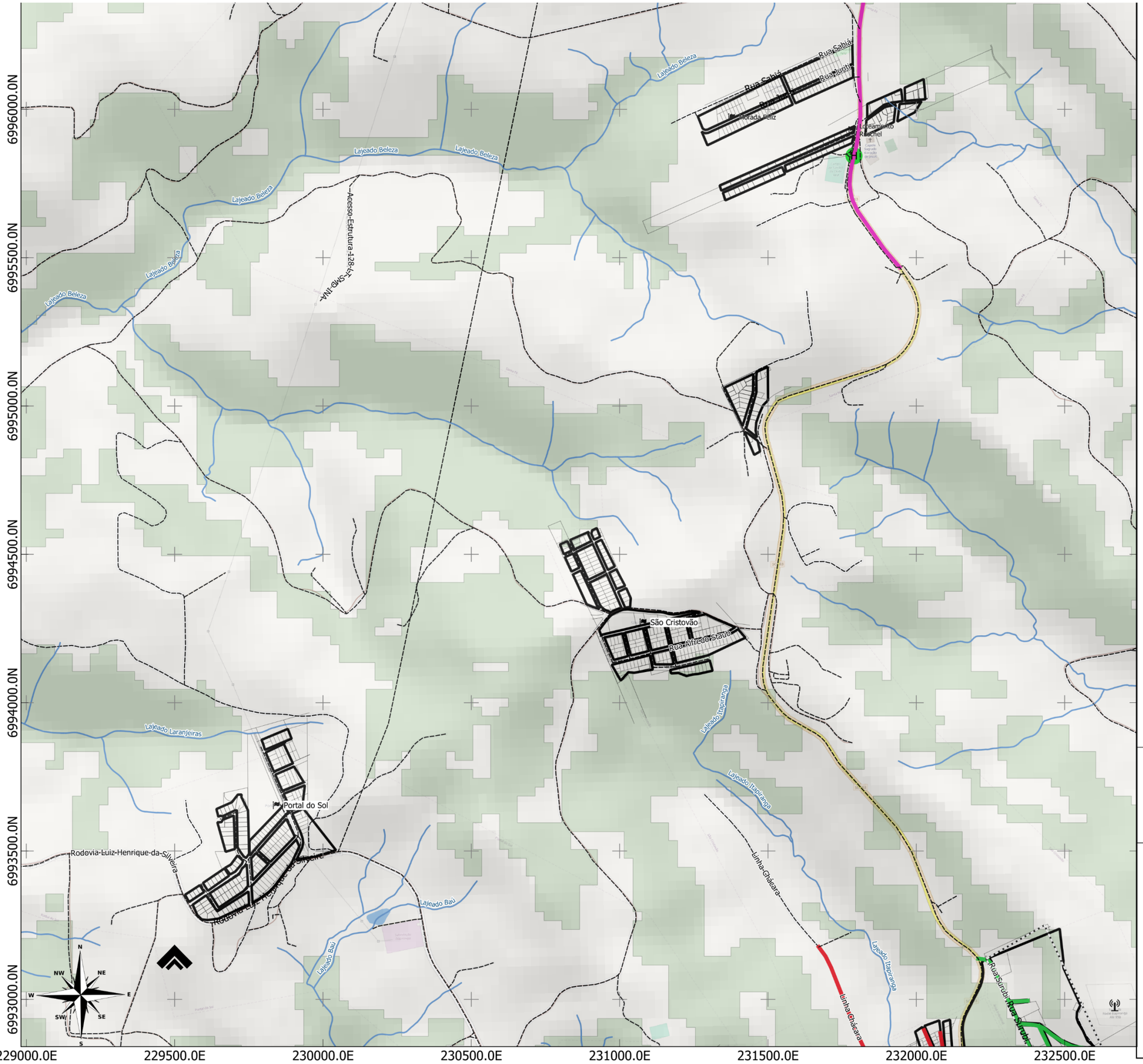


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Coleta (seco)**

- SAM-01
- SAM-02
- SAV-01
- SAV-03
- SSD-01
- SSD-02
- Sem informação

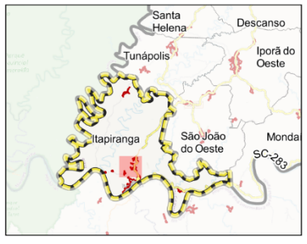


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Coleta Resíduos Sólidos (seco)

Prancha: 40 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

### 1.3.2 Infraestrutura Viária e de Iluminação

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, 95,4% das vias públicas da área urbana de Itapiranga são pavimentadas e possuem meio-fio. A média das cidades do estado é de 68,78% e do país, 73,55% (SNIS, 2021).

O município possui uma rede com mais de 1.200 km de estrada de chão, todas encascalhadas e em boas condições de trafegabilidade. O escoamento da produção ocorre principalmente através da rodovia SC-163 que liga Itapiranga a São Miguel do Oeste e apresenta pontos sensíveis em condições de trafegabilidade que necessitam melhorias; já a ligação com o estado do Rio Grande do Sul é feita através da Balsa que efetua o transporte fluvial de veículos e pedestres, sendo que pedestres são transportados através de lanchas para a travessia do Rio Uruguai[6]. No ponto de travessia da balsa existe infraestrutura básica de suporte aos passageiros como calçada parcial, degraus, arborização. Foi informado pela prefeitura municipal que, está em andamento o projeto de revitalização da Avenida Uruguai, e incluso neste projeto, está prevista a execução de abrigo para passageiros no ponto de espera da balsa.

Outras obras de melhoria de infraestrutura ainda podem ser realizadas como a implementação de espaços para sentar/aguardar o transporte, pavimentação/calçada/passeio acessível que leve até a área de embarque, entre outros, considerando que este meio de transporte funciona diariamente e atende um número considerável de munícipes e trabalhadores da indústria local.

No Plano Diretor vigente, estabelecido pela Lei complementar nº 49, de 16 de agosto de 2012, estão estabelecidos alguns parâmetros de vias a serem seguidos conforme a Lei Complementar Nº 051, de 16/08/2012 que determina os tipos de uso e ocupação do solo, a mesma aborda diversos tópicos referentes a infraestrutura viária em 14 artigos e alguns dos pontos tratados são:

[6] https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/energia-eletrica

**Art. 45.** As vias que integram o sistema viário do Município de Itapiranga ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:

I – avenidas

II - arteriais;

III - coletoras;

IV - locais.

**Art. 46**. As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:

I - AVENIDA: não menos que 20,00 m (vinte metros), sendo 16,0m (dezesseis metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado;

II - ARTERIAIS: não menos que 16,00 m (dezesseis metros), sendo 12,0m (doze metros) de caixa e 2,0 m(dois metros) de passeio para cada lado;

III - COLETORA: não menos que 14,00 m (quatorze metros), sendo 10,0m (dez metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.

IV - LOCAL: não menos que 12,00 m (doze metros), sendo 8,0m (oito metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.

**Art. 49.** As vias projetadas e previstas serão definidas em Lei Complementar, e deverão ser observadas quando da aprovação de um projeto de parcelamento.

**Art. 51.** Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:

I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 25% (vinte cinco porcento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um porcento);

II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro porcento) e a mínima de 2% (dois porcento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.

§ 1º Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.

§ 2º Nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente, deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.

**Art. 55**. Os passeios públicos, vias destinadas a circulação exclusiva de pedestres deverão possuir largura mínima de 2,0m (dois metros) de cada lado e declividade máxima de 25% (vinte e cinco porcento), a partir desta inclinação deverão ser utilizadas escadas de acordo com projeto e/ou normas estabelecidas pelo Município.

**Art. 57.** A colocação de postes e caixas de passagem das vias com previsão de alargamento deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, sempre que viável, ficando assim localizados dentro do passeio oficial previsto para esta via.

Além disso o município também possui o Conselho Trânsito decretado pela Lei Municipal nº 3.423, de 19/02/2021 para tratar de assuntos pertinentes à pauta.

Quanto a infraestrutura das vias, no centro urbano é possível identificar vias com pavimentação asfáltica em boas condições de conservação. Também no centro, em vários pontos está executado o passeio acessível, com rebaixo de meio fio e sinalização adequada de acessibilidade urbana, como pode ser identificado nas imagens a seguir:

Figura 43: Avenida Uruguai, centro Itapiranga.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 44: Rua Padre João Ricke esquina com a Avenida Uruguai.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Contudo, esta condição de acessibilidade, boa condição física e continuidade dos passeios é identificada apenas em alguns pontos da área central do Município. A situação que predomina de modo geral, tanto no centro quanto nos bairros, é de descontinuidade dos passeios públicos, falta de padronização do padrão acessível e locais com o passeio interrompido, não executado. Outra problemática encontrada, ainda, é referente às grandes inclinações existentes em algumas vias, que impossibilitam a execução de um passeio acessível, sendo necessário até mesmo o uso de degraus em alguns pontos mais íngremes.

Figura 45: Descontinuidade no passeio público - Rua Padre Teodoro Tres, Centro.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 46: : Descontinuidade no passeio público - Rua do Comércio, Centro.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Algumas vias ainda contam com pavimentação em pedra, paralelepípedo nos bairros. Tipologia que tem como vantagem a permeabilidade do solo. Contudo, a maior parte das vias do Município são asfaltadas.

Figura 47: Pavimentação em paralelepípedo e passeios descontínuos ou inexistentes - Rua da Paz.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 48: Passeios públicos descontínuos, degraus na calçada entre os lotes.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Foi diagnosticado, ainda, por meio das oficinas técnicas, a carência de regramentos específicos que ajudem a manter um padrão tanto das vias quanto das calçadas. Sugere-se a implementação de uma cartilha de orientação para a execução dos passeios por parte dos munícipes, evitando estas descontinuidades identificadas e melhorando a acessibilidade. Além disso,

sugere-se que a cartilha incorpore soluções para a problemática dos degraus nos passeios, estudando a melhor solução a se adotar em casos de inclinação elevada, para que mesmo estes casos estejam padronizados no município.

Atualmente Itapiranga apresenta problemas em relação a largura das vias dos loteamentos novos, uma vez que ainda não há uma parametrização para estipular hierarquia viária adequada para esses novos empreendimentos. Sugere-se uma revisão da hierarquia viária nas próximas fases de revisão deste plano diretor, bem como demarcação de eixos e áreas de expansão municipal, para que, a partir disso, seja possível definir e orientar a hierarquia viária dos novos loteamentos de acordo com o planejado para o desenvolvimento urbano municipal para os próximos 10 anos.

Quanto ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores de Itapiranga, é de responsabilidade das Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc[7] e segundo informações da prefeitura municipal, a porcentagem atendida é de quase 100% da população. Já em relação a iluminação pública, o Município contempla toda a área urbana e também as comunidades rurais. A iluminação pública está em fase de renovação, onde serão substituídas as lâmpadas atuais por tipologias mais econômicas.

Não foram registrados conflitos entre a iluminação pública e arborização urbana, como copa das árvores impedindo a iluminação, sendo que a poda e manutenção da vegetação é realizada por empresa terceirizada pelo Município.

A infraestrutura de iluminação é presente em quase todas a vias urbanas do município, bem como nas estradas rurais. Contudo segundo relatos dos técnicos municipais, algumas regiões da cidade ficam bem escuras e, consequentemente, perigosas à noite devido à iluminação escassa. A seguir estão apresentadas imagens de algumas vias urbanas do Municipio e a infraestrutura de iluminação identificadas.

[7] https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/energia-eletrica

Figura 49: Infraestrutura de iluminação na Rua Arco Íris.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 50: Infraestrutura de iluminação na Rua do Comercio (quase ITG 4487).

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 51: Infraestrutura de iluminação na Rua das Américas.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 52: Infraestrutura de iluminação na Rua Surubi.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

É possível identificar a partir das imagens que a iluminação pública no Município segue um padrão, na maior parte das vias existe uma iluminação alta, destinada à veículos e que acaba ficando distante do pedestre, mas que,

segundo informações da prefeitura municipal, atende bem a demanda também dos pedestres e ciclistas.

Para vias que tem grande circulação de pedestres e ciclistas, recomenda-se que o município adote para o futuro um modelo de poste que possa ofertar a iluminação alta combinada com uma iluminação mais baixa, próxima do transeunte, oferecendo mais luminosidade, visibilidade e segurança para o trânsito de pedestres e ciclistas.

Nas imagens a seguir é possível verificar a presença de uma iluminação mais voltada para o pedestre na Praça dos Pioneiros, sendo mais baixa e próxima de quem transita a pé. De forma complementar, do outro lado da rua junto à Loja Quero Quero, existe a iluminação mais alta que atende também aos veículos. Sugere-se adotar esta estratégia de iluminação conjunta (alta e baixa) no centro e nos bairros, em rotas de pedestres e de ciclistas principalmente.

Figura 53: Iluminação para pedestres - Praça dos Pioneiros

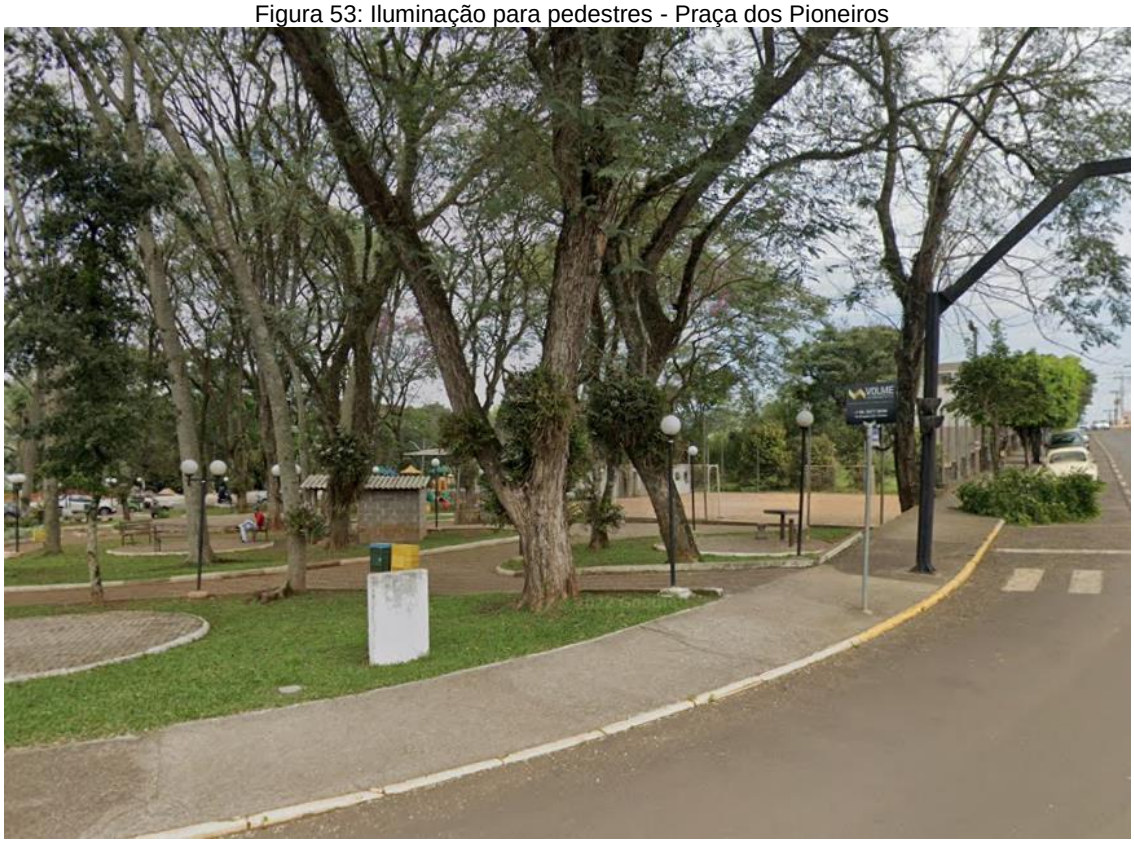

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 54: Iluminação para pedestre do lado direito, iluminação mais alta - veículos - do lado esquerdo da Rua do Comércio.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

### 1.3.3 Equipamentos Públicos Comunitários

O Estatuto da Cidade estabelece em seu art. 2°, incisos I e V, as seguintes diretrizes gerais da política urbana:

> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

O estabelecimento de estruturas de equipamentos públicos comunitários é, portanto, um princípio instituído por lei federal e que deve ser seguido localmente, em cada município brasileiro.

Segundo o Plano Diretor Municipal, Lei 049 de 2012, os equipamentos urbanos são direito de todo o cidadão, junto a outros direitos. O Plano prevê ainda que, em caso de desapropriação, os imóveis desapropriados serão utilizados para construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação. O Município também pode, para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, utilizar-se do instrumento direito de preempção.

Enquadram-se como Equipamentos Comunitários, segundo a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, os equipamentos de uso público de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público.

Segundo a prefeitura municipal, os equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis são: escolas municipais e/ou estaduais, creches, postos de saúde, igrejas, salão de festas, quadras esportivas e áreas de lazer comunitárias. Nas áreas circunvizinhas, pode-se encontrar ainda o Hospital, o Museu, a Biblioteca Pública, os Sindicatos, o Corpo de Bombeiro, a Policia Civil, a Policia

Militar, o Kolping, Associações como a AABB, AFCAI e Associações de Moradores[8].

#### 1.3.3.1 Educação

Segundo dados da prefeitura municipal, os equipamentos públicos voltados à educação no Município são os listados na tabela a seguir:

Tabela 3: Equipamentos de Educação Itapiranga

| **Creche** | **Tipo** |
|---|---|
| EMEI Creche Esperança | Público |
| EMEI Creche Elisabeta Rost | Público |
| EMEI Bela Vista | Público |
| EMEI Pinguinho de Gente | Público |
| EMEI Paulino Eidt | Público |
| Exclusivação | Privado |
| **Educação Infantil** | |
| EMEI São Vicente | Público |
| EMEI Irmã Tabita | Público |
| EMI Esperança | Público |
| EMI Bela Vista | Público |
| EMR Santo Antônio | Público |
| EMIR Oscar Puhl | Público |
| EMI Ludovico Jungbluth | Público |
| Exclusivação | Privado |
| **Ensino Fundamental Anos Iniciais** | **Tipo** |
| EM Funei | Público |
| EMI Esperança | Público |
| EMI Bela Vista | Público |
| EMR Santo Antônio | Público |
| EMIR Oscar Puhl | Público |
| EMI Ludovico Jungbluth | Público |
| EMIR Celestino Forneck | Público |
| EEF Porto Novo | Público - Estado |
| EEF Ludgero Wiggers | Público - Estado |
| **Ensino Fundamental Anos Finais** | **Tipo** |
| EMI Esperança | Público |

[8] Retirado de: https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/caracteristicas-fisicas.

| | |
|---|---|
| EMI Bela Vista | Público |
| EEB São Vicente | Público - Estado |
| EEF Porto Novo | Público - Estado |
| EEF Ludgero Wiggers | Público - Estado |
| EEB Santo Antônio | Público - Estado |
| EEB Humberto Machado | Público - Estado |
| EEB São José | Público - Estado |
| Colégio Sagrada Família SAFA | Privado |
| **Ensino Médio** | **Tipo** |
| EEB São Vicente | Público - Estado |
| EEB Santo Antônio | Público - Estado |
| EEB Humberto Machado | Público - Estado |
| EEB São José | Público - Estado |
| Colégio Sagrada Família SAFA | Privado |

Fonte: Prefeitura Municipal.

O funcionamento destes equipamentos se dá em regimes distintos, de forma integral em alguns deles, e matutino e/ou vespertino em outros. O funcionamento de cada um destes equipamentos está listado na tabela a seguir.

Tabela 4: Período de funcionamento dos equipamentos de educação.

| **Creche** | **Período que oferece** |
|---|---|
| EMEI Creche Esperança | Integral |
| EMEI Creche Elisabeta Rost | Integral |
| EMEI Bela Vista | Integral |
| EMEI Pinguinho de Gente | Integral |
| EMEI Paulino Eidt | Integral |
| Exclusivação | Integral |
| **Educação Infantil** | **Período que oferece** |
| EMEI São Vicente | Matutino/Vespertino |
| EMEI Irmã Tabita | Vespertino |
| EMI Esperança | Matutino/Vespertino |
| EMI Bela Vista | Matutino/Vespertino |
| EMR Santo Antônio | Matutino/Vespertino |
| EMIR Oscar Puhl | Matutino/Vespertino |
| EMI Ludovico Jungbluth | Matutino/Vespertino |
| Exclusivação | Matutino/Vespertino |
| **Ensino Fundamental Anos Iniciais** | **Período que oferece** |

| | |
|---|---|
| EM Funei | Integral ou Matutino/Vespertino |
| EMI Esperança | Integral ou Matutino/Vespertino |
| EMI Bela Vista | Integral |
| EMR Santo Antônio | Matutino/Vespertino |
| EMIR Oscar Puhl | Integral |
| EMI Ludovico Jungbluth | Integral |
| EMIR Celestino Forneck | Integral ou Matutino/Vespertino |
| EEF Porto Novo | Integral |
| EEF Ludgero Wiggers | Matutino/Vespertino |
| **Ensino Fundamental Anos Finais** | **Período que oferece** |
| EMI Esperança | Matutino/Vespertino |
| EMI Bela Vista | Matutino/Vespertino |
| EEB São Vicente | Matutino/Vespertino |
| EEF Porto Novo | Integral |
| EEF Ludgero Wiggers | Matutino/Vespertino |
| EEB Santo Antônio | Matutino/Vespertino |
| EEB Humberto Machado | Matutino/Vespertino |
| EEB São José | Matutino/Vespertino |
| Colégio Sagrada Família SAFA | Matutino |
| **Ensino Médio** | **Período que oferece** |
| EEB São Vicente | Integral/Noturno |
| EEB Santo Antônio | Integral |
| EEB Humberto Machado | Integral |
| EEB São José | Integral |
| Colégio Sagrada Família SAFA | Matutino |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Estas instituições, em sua maioria públicas, são municipais ou estaduais, ou ainda privadas, conforme listado na tabela a seguir:

| Prédio | Endereço | Tipo |
|---|---|---|
| EMEI Creche Esperança | Rua das Américas, 00, Bairro Santa Tereza | Público |
| EMEI Creche Elisabeta Rost | Rua da Matriz, 313, Centro | Público |
| EMEI Bela Vista | Rua do Orto, 00, Bairro Jardim Bela Vista | Público |

| | | |
|---|---|---|
| EMEI Pinguinho de Gente | Rua da Matriz, 1000 - Bairro do Parque | Público |
| EMEI Paulino Eidt | Rua Juriti, s/n. Loteamento Morada Feliz, linha Santa Fé Alta | Público |
| Exclusivação | Rua da Matriz, 181 - Centro | Privado |
| EMEI São Vicente | Rua da Matriz, 291, Centro | |
| EMEI Irmã Tabita | Linha Soledade, Interior | Público |
| EMI Bela Vista | Rua São Pedro Canísio, n° 311 Bairro Jardim Bela Vista | Público |
| EMI Esperança | Rua União, 25, Bairro Santa Tereza | Público |
| EMR Santo Antônio | Linha Santo Antônio, Interior | Público |
| EMIR Oscar Puhl | Linha Sede Capela, Interior | Público |
| EMI Ludovico Jungbluth | Rua Juriti, s/n. Loteamento Morada Feliz, linha Santa Fé Alta | Público |
| EM Funei | Rua da Marriz, 351, Centro | Público |
| EMIR Celestino Forneck | Linha Ipê Popi, Interior | |
| EEB São Vicente | Rua da Matriz, 255 - Centro | Público/ Estado |
| EEF Porto Novo | Rua São Bonifácio, 1221 - Centro | Público/ Estado |
| EEF Ludgero Wiggers | Linha Conceição, Interior | Público/ Estado |
| EEB Santo Antônio | Linha Santo Antônio, Interior | Público/ Estado |
| EEB Humberto Machado | Linha Ipê Popi, Interior | Público/ Estado |
| EEB São José | Linha Sede Capela, Interior | Público/ Estado |
| Colégio Sagrada Família SAFA | Rua Santo Antônio, 81, Centro | Privado |
| Biblioteca Pública Municipal | Rua da Marriz, 351, Centro | Público |
| Museu Almiro Theobaldo Müller | Rua São José, Itapiranga - SC | Público |
| Memorial da Oktoberfest | Linha Becker, Interior | Público |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Quanto ao quadro de funcionários destas instituições de ensino:

Tabela 5: Funcionários por escola

| **EMEI Creche Esperança** | |
|---|---|
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 8 |
| Auxiliar de Ensino | 4 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 11 |
| **EMEI Creche Elisabeta Rost** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 6 |
| Auxiliar de Ensino | 3 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 1 |
| Estagiários | 6 |
| **EMEI Bela Vista** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 10 |
| Auxiliar de Ensino | 5 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 11 |
| **EMEI Pinguinho de Gente** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 8 |

| | |
|---|---|
| Auxiliar de Ensino | 4 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 10 |
| **EMEI Paulino Eidt** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 6 |
| Auxiliar de Ensino | 3 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 7 |
| **EMEI São Vicente** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |
| Professor (a) | 17 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 5 |
| **EMEI Irmã Tabita** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 7 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 1 |
| Servente | 0 |
| Estagiários | 2 |
| **EMI Esperança** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 2 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |

| | |
|---|---|
| Professor (a) | 28 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 3 |
| Servente | 3 |
| Estagiários | 5 |
| **EMI Bela Vista** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |
| Professor (a) | 21 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 2 |
| **EMR Santo Antônio** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |
| Professor (a) | 11 |
| Auxiliar de Ensino | 1 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 0 |
| **EMIR Oscar Puhl** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 10 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 1 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 1 |
| **EMI Ludovico Jungbluth** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |

| | |
|---|---|
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |
| Professor (a) | 18 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 2 |
| Estagiários | 1 |
| **EM Funei** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 2 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 1 |
| Professor (a) | 23 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 2 |
| Servente | 3 |
| Estagiários | 0 |
| **EMIR Celestino Forneck** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor (a) | 1 |
| Coordenador (a) Pedagógico (a) | 0 |
| Auxiliar Técnico Pedagógico (secretário) | 0 |
| Professor (a) | 8 |
| Auxiliar de Ensino | 0 |
| Merendeira | 1 |
| Servente | 1 |
| Estagiários | 1 |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Sobre a condição física dos espaços, algumas adequações ainda precisam ser realizadas, há rampas que não estão adequadas conforme as normas de acessibilidade, por exemplo. Foi informado também que algumas escolas tem projeto para reforma e que a capacidade de suporte de demanda está sendo atendida no momento.

Sobre as políticas de inclusão, foi informado por técnicos municipais que elas acontecem, os alunos que se enquadram na Resolução de Educação Especial do município (Resolução 001/2022 aprovada pelo Conselho Municipal) recebem atendimento com segundo professor em sala ou auxiliar. Além disso no

município os alunos da estimulação frequentam a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), os da rede municipal com idade acima de 6 anos frequentam o AEE (Atendimento Educacional Especializado) no município e os alunos da rede estadual recebem atendimento de AEE na sua rede. Os maiores problemas enfrentados são os recursos a nível federal para atendimento de AEE. O AEE a nível municipal é ofertado em uma sala de aula na Escola Municipal Funei, com uma professora, ainda sem todo o equipamento de sala de Recursos Multifuncionais necessários.

Quanto ao atendimento das creches e educação infantil, foi apontado que todas as crianças que possuem interesse em vaga nas unidades municipais realizam a matrícula na creche ou escola, através de etapa previamente estabelecida no edital de matrículas (lançado todos os anos). Também há na rede municipal uma lista única de intenção de vaga de creches, para quem não consegue fazer matrícula no período do edital e tem interesse na vaga, ou ainda não tinha idade própria para tal no período. Destaca-se que a creche não é etapa obrigatória da educação. Já na educação infantil pré-escola, não há alunos em lista de espera pois todos recebem vaga, sendo esta etapa obrigatória. Os critérios de destinação das vagas seguem o edital, dando prioridade ao atendimento da criança na escola mais próxima de sua residência. Não há envolvimento específico dos pais e comunidade, apenas auxiliando na divulgação da lista. Na rede privada, as vagas são disponibilizadas de forma independente conforme regulado por cada unidade de ensino.

O Município conta também com a Educação para Jovens e Adultos – EJA, com aproximadamente 63 alunos no turno noturno, número que varia conforme o período. Cabe mencionar, ainda, o urso FIC – de língua Portuguesa para estrangeiros, com 3 turmas de nível básico em andamento em diversos turnos, e uma turma de nível intermediário no turno vespertino, somando aproximadamente 100 alunos.

Não existe nenhum programa específico no campo da educação de erradicação do trabalho infantil, contudo o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) oferece o serviço de convivência destinado para público

prioritário, que seriam justamente as crianças que estão em risco de trabalho infantil.

Quanto à educação especial, o Município conta com a APAE que atende atualmente 83 alunos. Os atendimentos são individualizados e em grupo pelos profissionais da equipe pedagógica e clínica (técnicos da área da saúde). São 14 professores, dentre eles, pedagogas, educação física, arte, informática e música, técnicos da saúde, fonoaudióloga, assistente social, psicóloga, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta. Não existem outras instituições filantrópicas que também realizem esses serviços no Município, nem classes especiais para deficientes físicos, visuais ou auditivos no município, apenas o AEE - Atendimento Educacional Especializado.

A relação de número de alunos/professor está de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério da educação, conforme Lei Complementar Nº 112, de 28/05/2018, que define essa capacidade e ela é seguida em todas as instituições de ensino do Município. Os professores possuem ensino superior completo, alguns com pós-graduação, mestrado e doutorado. A capacitação para o corpo docente ocorre no início do ano letivo e no mês de recesso escolar. Ao longo do ano são ofertados cursos pela Aprende Brasil, do qual o município é conveniado (material didático e assessoria), bem como encontros de planejamento. Anualmente o município também faz parceria com a UCEFF - Unidade Central de Educação Faem Faculdade, para promoção de formações.

Sobre o assessoramento pedagógico, na rede municipal há o assessoramento próprio com profissionais de apoio pedagógico específicos para educação infantil, ensino fundamental – anos finais e anos iniciais. Também é realizado pela CRE - Coordenadorias Regionais de Educação para o ensino fundamental e ensino médio.

A alimentação escolar da rede municipal de Itapiranga segue as legislações vigentes do FNDE-PNAE e apresenta uma Nutricionista Responsável Técnica (RT), sendo que, no momento, não há Quadro Técnico (QT) atuando no município. Os gêneros alimentícios são adquiridos por meio de

gestão centralizada e distribuídos às unidades escolares onde é feito o preparo das refeições e a distribuição aos escolares, compreendendo o uso de alimentos saudáveis, sendo priorizados os alimentos in natura e minimamente processados, respeitada a modalidade de ensino, a cultura e os hábitos alimentares regionais, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento e o rendimento escolar do aluno.

Os maiores problemas enfrentados no campo da educação no Município são com a contratação de profissionais durante o ano letivo em casos de desistências e afastamentos por atestados médicos, bem como questões burocráticas que envolvem a aquisição de produtos e contratações de terceirizados para os trabalhos essenciais na educação. Além disso, outro problema identificado e referente à formação superior (graduação) inicial e o engajamento de alguns profissionais, que enfrenta algumas dificuldades de se efetivar.

Nos mapas a seguir estão espacializados os equipamentos de educação do Município de Itapiranga e suas respectivas áreas de abrangência. A partir do primeiro mapa é possível identificar que os equipamentos de educação estão distribuídos em maior número na sede urbana. Além dela, também estão locados equipamentos no Loteamento Morada Feliz, e em diversas comunidades rurais, como Sede Capela, Popi, Soledade, Santo Antônio e Conceição.

No segundo mapa temos uma aproximação com a sede urbana onde é possível identificar uma boa distribuição dos equipamentos de educação ao longo da malha urbana consolidada. Apenas no extremo leste do perímetro urbano, área que está em desenvolvimento, não existem equipamentos de educação disponíveis. Contudo, se considerarmos o raio de 1000 metros, esta área também é atendida por algum equipamento de educação.

Quanto aos equipamentos localizados no Loteamento Morada Feliz, abrangem todo loteamento e também a área do loteamento Ruschel.

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Educação**

- EEB
- EEF
- EM
- EMEI
- EMI
- EMIR
- Abrangência 1000m
- Abrangência 500m

Descrição dos Equipamentos de Educação:

5 - EMEI CRECHE PAULINO EIDT
8 - EMEI IRMÃ TABITA
11 - EMR SANTO ANTÔNIO
12 - EMIR OSCAR PUHL
13 - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH
15 - EMIR CELESTINO FORNECK
18 - EEF LUDGERO WIGGERS
19 - EEB SANTO ANTÔNIO
20 - EEB HUMBERTO MACHADO
21 - EEB SÃO JOSÉ
25 - MEMORIAL DA OKTOBERFEST

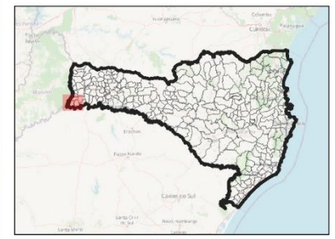

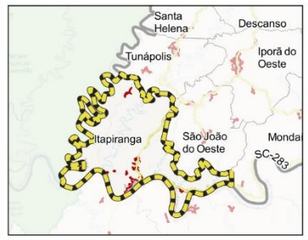


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:100,000

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Educação

Prancha: 41 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

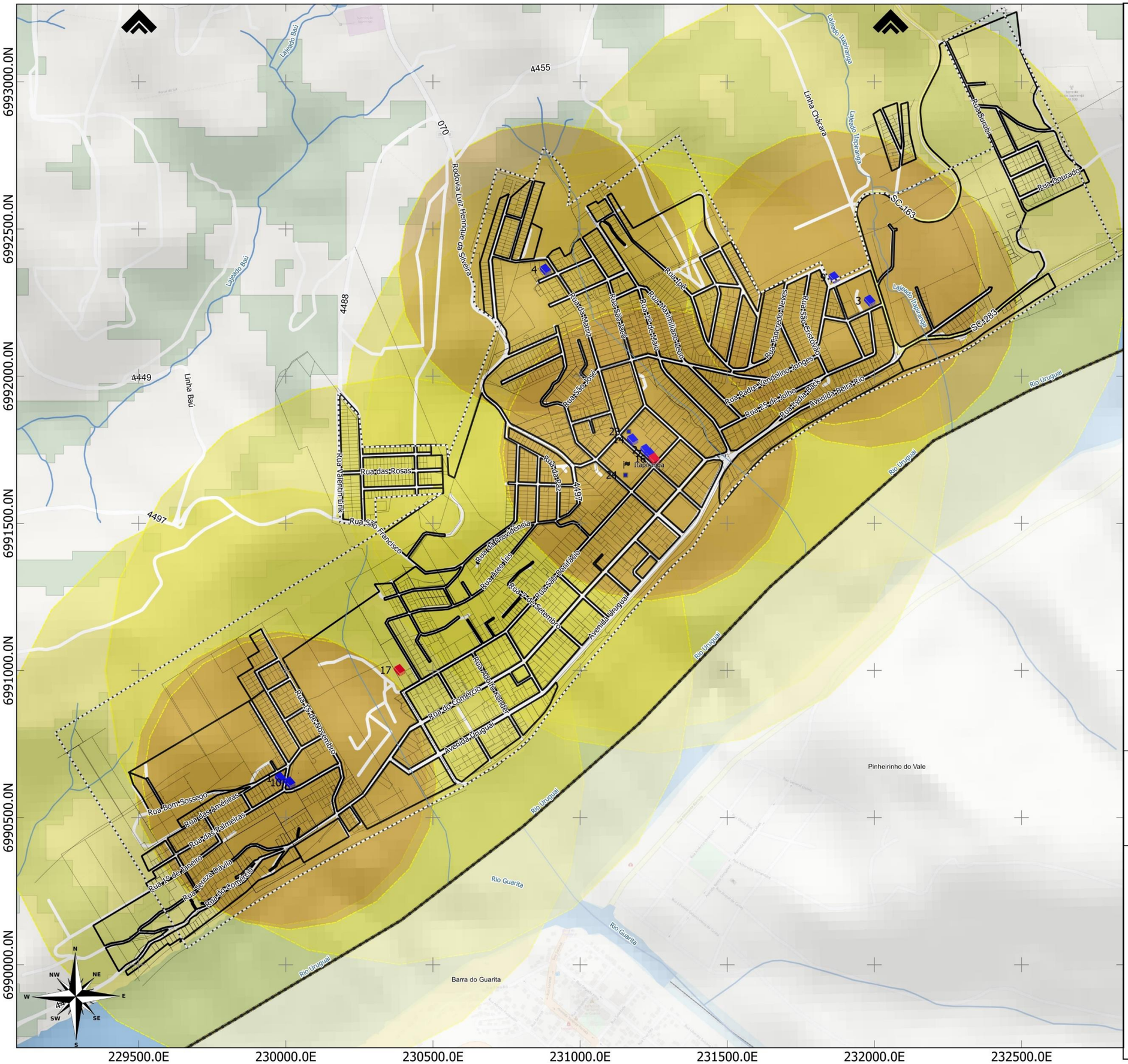


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Educação**

- EEB
- EEF
- EM
- EMEI
- EMI
- EMIR
- Abrangência 1000m
- Abrangência 500m

Descrição dos Equipamentos de Educação:

1 - EMEI CRECHE ESPERANÇA
2 - EMEI CRECHE ELISABETA ROST
3 - EMEI CRECHE BELA VISTA
4 - EMEI CRECHE PINGUINHO DE GENTE
6 - EXCLUSIVAÇÃO
7 - EMEI SÃO VICENTE
9 - EMI BELA VISTA
10 - EMI ESPERANÇA
13 - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH
14 - EM FUNEI
16 - EEB SÃO VICENTE
17 - EEF PORTO NOVO
22 - COLÉGIO SAGRADA FAMILIA
23 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
24 - MUSEU ALMIRO THEOBALDO MULLER

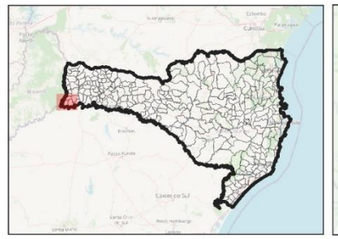

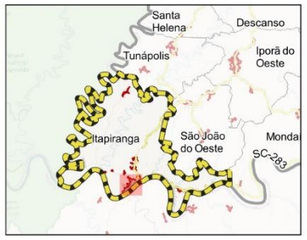


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação

Prancha: 42 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

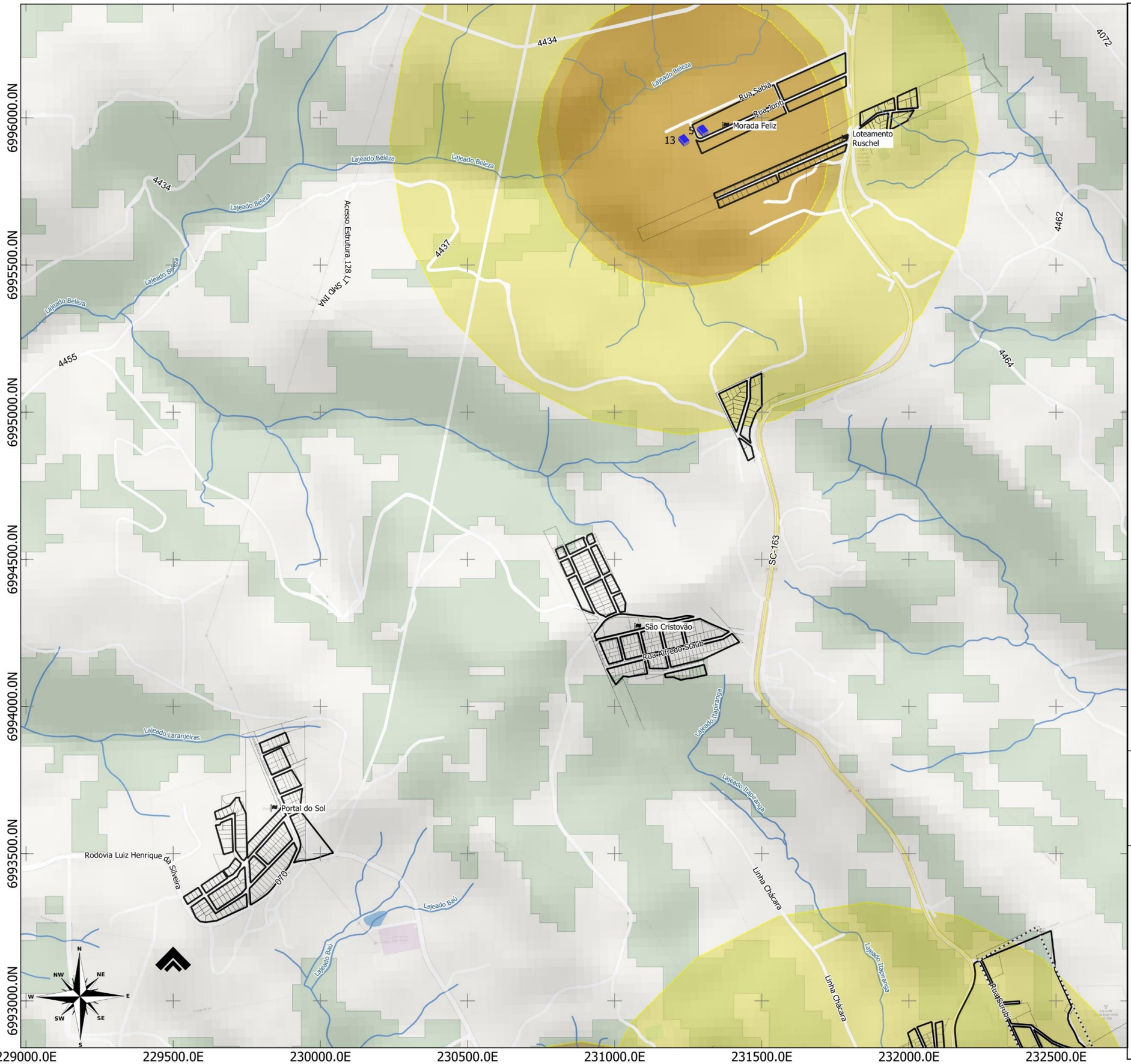


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Educação**

- EEB
- EEF
- EM
- EMEI
- EMI
- EMIR
- Abrangência 1000m
- Abrangência 500m

Descrição dos Equipamentos de Educação:

5 - EMEI CRECHE PAULINO EIDT
13 - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH

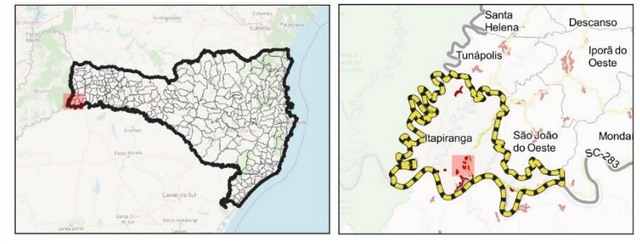


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Educação

Prancha: 43 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

#### 1.3.3.2 Saúde

Segundo dados da prefeitura municipal, a rede de saúde do município é formada por 06 Equipes de Estratégia da Saúde da Família – ESF, 01 Secretaria Municipal de Saúde, 01 Laboratório Municipal de Análises Clinicas e 01 Hospital. A população contemplada tem acesso à atenção primária em saúde através do convênio municipal ESF-SUS[9]. O Município de Itapiranga presta atendimentos de baixa complexidade e faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMEOSC.

Os equipamentos destinados à saúde, sua localização e horário de funcionamento, podem ser identificados na tabela a seguir, sendo todos eles públicos e em funcionamento.

Tabela 6: Equipamentos de Saúde Itapiranga

| Equipamento | Localização | Horário | Tipo | Ocioso? |
|---|---|---|---|---|
| UBS Centro e Central | Rua da Matriz n 23 | 7:30 até11:30<br>13:00 até 17 | Público | não |
| UBS Beira Rio e Fronteira | Rua da Matriz SN | 7:00 até 11:30<br>13:00 até 17 | Público | não |
| UBS São José | Rua São José | 7:30 até 11:30 | | |
| | | 13:00 até 17 | Público | não |
| UBS Wunibaldo Rech | Bairro Sta Tereza Alto | 7:30 até 11:30<br>13:00 até 17 | Público | não |
| | | | | |
| Centro de Especialidaes | Rua da Matriz | 7:30 até 11:30<br>13:00 até 17 | Público | não |
| | | | | |
| Clínica fisioterapia | Rua da Matriz-Centro | 7:30 até 11:30<br>13:00 até 17 | Público | não |
| Hospital Sagrada Familia/Instituto Sante | Rua São José | 24 hs de atendimento | Privado | não |
| SAMU | Junto ao Corpo de Bombeiros | 24 hs de atendimento | Público | não |

[9] Disponível em: https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/caracteristicas-fisicas.

Fonte: Prefeitura Municipal.

Sobre a capacidade de atender a demanda satisfatoriamente, foram apresentados os seguintes dados referentes a profissionais da saúde no Município:

Tabela 7: Equipamentos de Saúde e capacidade de atendimento da demanda

| Equipamento (hospitais, laboratórios, odontológicos, etc.) | Capacidade para atender a demanda |
|---|---|
| 6 Salas de Gabinete Odontológico do municipio | Sim /cada um instalado na sua UBS com seu profissional. |
| 1 laboratório Municipal | 2 profissionais bioquímicos<br>40 hs |
| Centro de especialidades | Fonoaudiólogo, psicólogo, educador físico |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Foi informado ainda, o quadro de funcionários por categoria, sendo que o número de médicos por habitante está acima do padrão sugerido pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Tabela 8: Quadro de funcionários por área/cargo

| Hospital Sagrada Família | |
|---|---|
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Médico (a) plantonista | 11 |
| Clínico geral | 1 |
| Pediatra | 1 |
| Enfermeiro (a) | 6 |
| Anestesista | 2 |
| Obstetra | 2 |
| cirurgião geral | 1 |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Quanto aos programas existentes:

Tabela 9: Programas voltados à Saúde

| Equipamento (hospitais, laboratórios, odontológicos, etc.) | Programa |
|---|---|
| 6 salas odontológicas d municipio | Saúde na Escola Fora da Escola |
| 1 laboratório municipal | Saúde na comunidade |
| | Saúde é Tudo |
| Clinica fisioterapia | Criatividade ambiente de Trabalho |
| Sala das PICs | Cuidar de quem cuida |

| | |
|---|---|
| | PICS |
| | Caminhos do cuidado |
| | Saúde no prato |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Já em relação a vigilância sanitária, são realizadas ações relacionadas a epidemiologia (notificação e investigação de Agravos de Notificação Compulsória), todas as ações da VISA conforme pactuação estadual. (caracterizam-se por procedimentos de orientação, cadastramento, inspeção, investigação, notificação, controle e monitoramento, os quais demandam ações, como: atendimento ao público, deslocamentos, coleta de análises fiscais, apreensão e inutilização de produtos, entre outras); e ainda, ações relacionadas a vigilância ambiental como trabalho de prevenção e fiscalização em relação a Dengue, realizado com 5 agentes de endemias.

Sobre o programa Estratégia de Saúde da Família, o Município conta com 6 equipes distribuídas na cidade, cobrindo 100% da população, conta com 38 agentes de saúde, 7 médicos, 6 equipes de saúde bucal (com dentista e auxiliar odontológica) 14 técnicas de enfermagem e são realizados atendimentos médicos e de enfermagem, além de diversas atividades educativas de prevenção e promoção a saúde. Além de uma equipe de apoio com uma psicóloga, 2 fisioterapeutas, 1 fonoaudióloga; e equipe de laboratório municipal com 2 bioquímicos e equipe administrativa.

As doenças incidentes, tanto na área rural como urbana, registradas pelo Município são: dores lombares crônicas, LER, DORT, distúrbios emocionais, hipertensão e diabetes. Já a enfermidades registradas com maior frequência no Município são: as doenças cardiovasculares, em grande parte pela alimentação inadequada, obesidade e falta de atividades físicas. Também se destaca os registros por causas externas, com destaque para os acidentes diversos.

Quando não são atendidos na rede municipal, os pacientes são encaminhados para outros municípios como São Miguel do Oeste, Chapecó, Xanxerê e para a região da Grande Florianópolis. Todos os encaminhamentos são regulados pelo Sistema Nacional de Regulação - SISREG - Ministério da Saúde. Por outro lado, o Município oferece alguns atendimentos junto ao

Hospital Sagrada Família para pacientes advindos de outros municípios do entorno.

Foi relatado que o serviço de plantão hospitalar recebe várias críticas dos usuários quanto ao atendimento e a infraestrutura, embora a Secretaria Municipal de saúde realize repasses regulares para este fim. Registra-se entao um ponto onde há a necessidade de melhorias dos sérvios prestados à população.

Nos mapas a seguir é possível visualizar a localização dos equipamentos de saúde do Município e suas respectivas áreas de abrangência. Sendo as áreas consideradas para as UBS de 800 metros e a área de abrangência do Hospital de 5.000 metros. Assim, no primeiro mapa é possível verificar que o hospital atende toda a área urbana do Município, já as UBS atendem quase toda a área urbana do município, ficando fora do raio de abrangência apenas o setor leste do perímetro urbano.

Já no segundo mapa, é possível verificar que os loteamentos Morada Feliz, Ruschel, São Cristóvão e Portal do Sol também não contam com unidades básicas de saúde, estando fora do raio de abrangência daquelas mais centrais. Contudo, todos eles estão dentro do raio de abrangência do hospital, que é de 5.000 metros.

Recomenda-se, pensando no desenvolvimento urbano futuro desta região de loteamentos à norte da malha urbana consolidada, que seja implementada em médio prazo unidade de saúde mais próxima, que atenda os moradores desta região. Promovendo, assim, a descentralização do serviço e trazendo-o para mais perto da população.

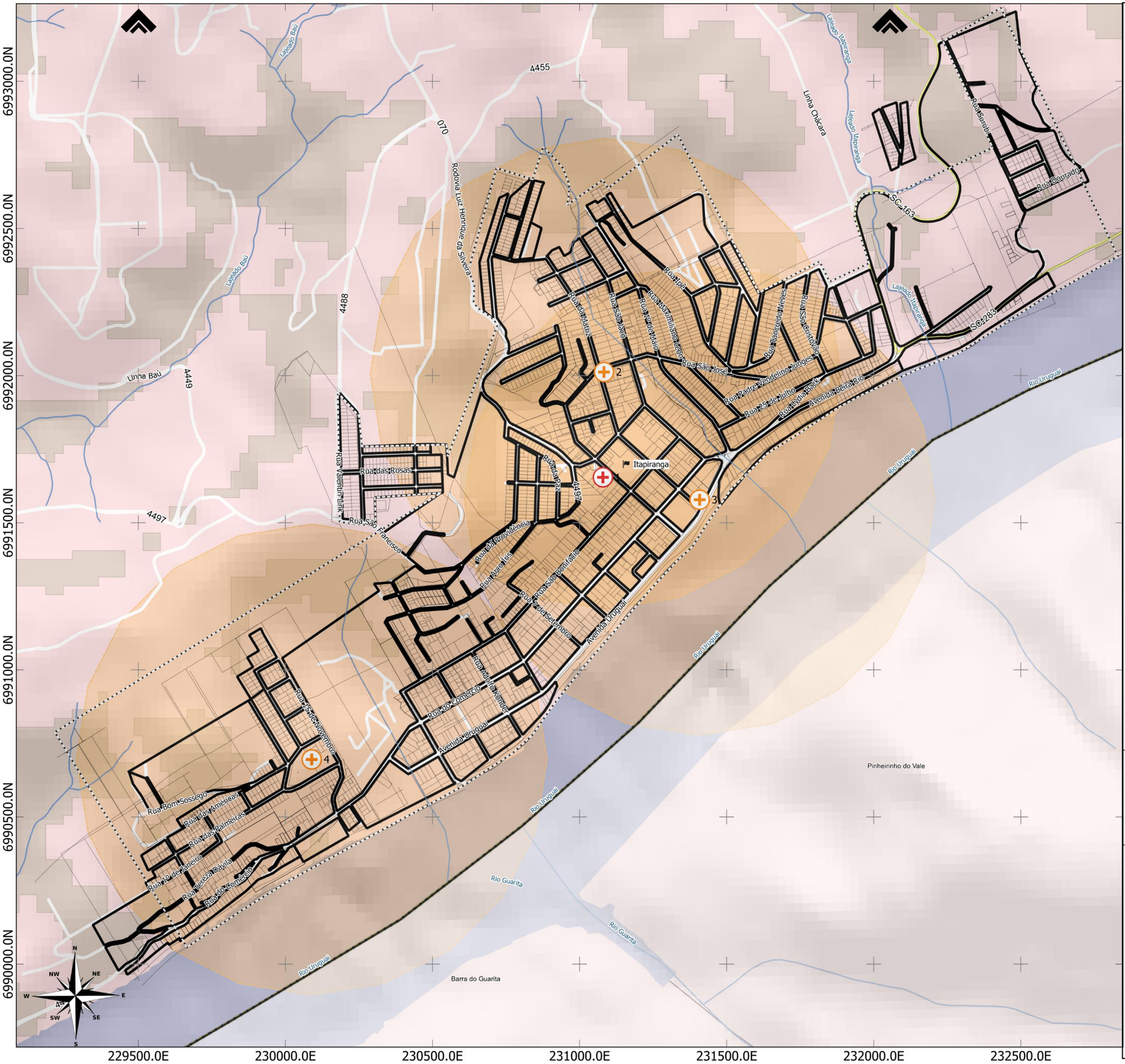


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Saúde**

- Hospital
- UBS
- Abrangência 5.000m
- Abrangência 800m

1 - HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA
2 - UBS SÃO JOSÉ/BEIRA RIO/FRONTEIRA
3 - UBS CENTRO/CENTRAL
4 - UBS VUNIBALDO RECH

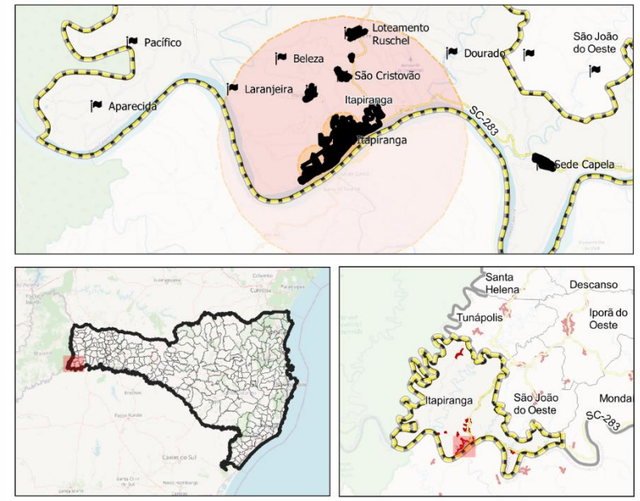


ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Saúde

Prancha: 44 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

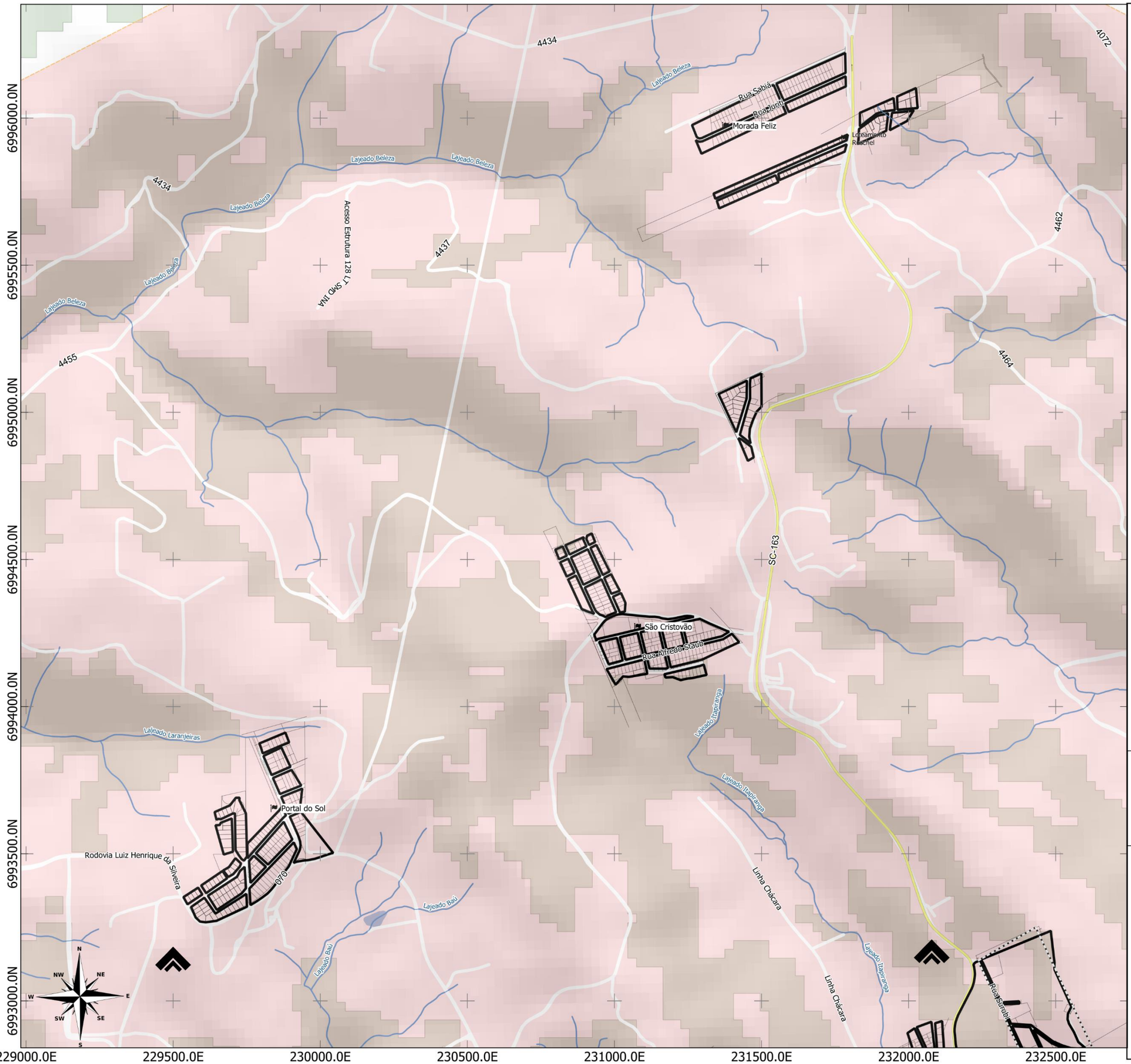


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Saúde**

- Hospital
- Abrangência 5.000m

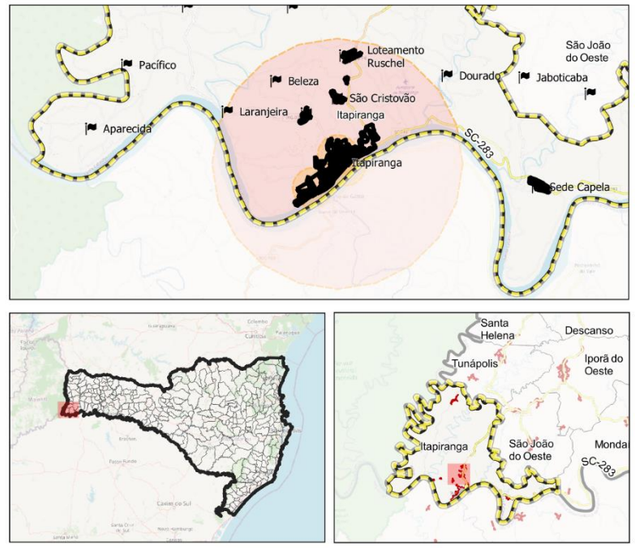


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Saúde

Prancha: 45 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

#### 1.3.3.3 Assistência Social

Segundo a Lei Complementar Nº 168, de 11/08/2022, artigo 69, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapiranga é composta por:

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

II - Departamento de Gestão da Política de Assistência Social;

III - Departamento de Vigilância Socioassistencial;

IV - Departamento dos Centros de Referência;

V - Departamento de Habitação.

Seguindo essa estrutura, a Secretaria Municipal de Assistência Social norteia suas ações dentro da Tipificação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Todos as ações e atendimentos são realizados em horários de atendimentos da Secretaria, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. A Política Pública de Assistência Social atende o público alvo que necessita dos serviços e benefícios.

A Secretaria Municipal de Assistência Social faz a gestão administrativamente da Pasta dos Idosos e da Pasta da Habitação de Interesse Social, também realiza a coordenação das Secretarias Executivas de quatro Conselhos Municipais, sendo:

- Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga - COMASI;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

- Conselho Municipal do Idoso - CMI.

A Assistência Social é constituída como um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Assistência Social

é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social. Dentro desse contexto, pode-se destacar os atendimentos realizados na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, que são: Benefícios Eventuais; Visitas Domiciliares; Orientações; Informações; Serviço de Alta Complexidade (acompanhamento à famílias e/ou responsáveis de pessoas institucionalizadas); Organização dos Conselhos Municipais; Habitação (Parecer Social); Organização da parte burocrática do SUAS.

Na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social encontra-se a Gestão do Cadastro Único a nível municipal. O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes para inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

Cabe ressaltar que a Gestão Municipal do Cadastro Único realiza atendimentos individuais (entrevista), digitação dos cadastros no Sistema do Governo Federal, visita domiciliar e, juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realiza trabalhos com as famílias beneficiárias: trabalhos de grupos, palestras, reuniões informativas, a fim de proporcionar aos usuários condições para suprir as situações de vulnerabilidades.

No ano de 2022, os atendimentos realizados se direcionaram aos diversos públicos: crianças, adolescentes, idosos, PCDs, famílias, dentro dos serviços e benefícios que o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) prevê. Sendo:

- Cerca de 3 mil atendimentos (psicológicos, sociais, psicossociais e visitas domiciliares);
- Cerca de 900 atendimentos no Cadastro Único (novos, atualizações e informações);
- Cerca de 500 (I)Migrantes cadastrados.

OBS: Considerando desde o ano de 2021, o Município cadastrou cerca de 2.000 (I)Migrantes.

O Município trabalha com o Programa Bolsa Família, um programa social do governo federal através do Ministério da Cidadania, o qual é responsável pelo benefício. O Bolsa Família busca em um só programa integrar ações com diversas políticas públicas, de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, com o objetivo de proporcionar ao usuário condições de sair da situação de vulnerabilidade em que se encontra.

Quanto a proteção Social Básica, o CRAS tem por objetivo desenvolver a política social básica, desenvolvendo as potencialidades dos usuários e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. O Serviço de Proteção Social Básica é ofertado para público prioritário que envolve família e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Os serviços socioassistenciais contemplam o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. São atendidos crianças, adolescentes, adultos, idosos priorizando o público alvo do CRAS que são os beneficiários do Programa Bolsa Família e os que acessam o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

O Programa de Atenção Integral à Família - PAIF tem como objetivo dar suporte às famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, estimulando as potencialidades das famílias e da comunidade, promovendo espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do PAIF, através de trabalho em grupos. Os grupos planejados para serem desenvolvidos pelo CRAS são para as seguintes faixas etárias:

- Crianças: 6 anos a 11 anos;
- Adolescentes: 12 a 17 anos;
- Idosos: acima de 60 anos.

Cabe ressaltar que a oficina para idosos será sobre autoconhecimento e as demais oficinas são de jiu jitsu, violão, artes e autoconhecimento.

Quanto a Proteção Social Especial de Média Complexidade, atualmente o município não disponibiliza do Equipamento do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, porém o serviço de atendimento a famílias e indivíduos com violações de direitos é realizado por equipe técnica exclusiva (Assistente Social e Psicólogo) vinculado na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os atendimentos são individuais (psicológicos e sociais), psicossociais, visitas domiciliares e elaboração de relatórios.

Quanto ao Cadastro de Imigrantes no Município, a ação tem por finalidade mapear o número de (i)migrantes que residem no município. Dessa forma, é possível realizar num primeiro momento a acolhida e posteriormente planejar políticas públicas que contemplem as reais demandas e necessidades.

Importante ressaltar ainda que o setor de Habitação de Interesse Social também é vinculado ao órgão gestor da Secretaria de Assistência Social. A Habitação Social é baseada na Lei Complementar nº 036, de 05 de abril de 2011. Considerando que a elaboração de projetos de habitação social é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização dos Estudos Social das famílias a serem contempladas.

Observa-se que a pauta da habitação fica distribuída entre duas secretarias no Município, onde cada uma delas fica responsável por uma parte das ações necessárias à pauta. Essa dinâmica acaba dificultando o desenvolvimento de ações e mesmo a proposição de políticas públicas adequadas de habitação, já que acaba por ser pauta secundária nas duas secretarias que abordam o tema. Assim, para uma melhor organização do setor de habitação no Município, indica-se a criação de uma secretaria de habitação e regularização fundiária, já que o Município também apresenta grandes demandas nesta área, ou uma diretoria de habitação dentro da secretaria de planejamento que possa focar nesta pauta e dar andamento nos projetos e políticas.

No que se refere a socialização de pessoas idosas, existem os Grupos de Idosos (grupos particulares) que se reúnem a cada 14 (quatorze) dias com momentos de recreação e convivência comunitária. Nestes encontros a municipalidade disponibiliza o acompanhamento através da Coordenação Municipal dos Grupos de Idosos, sendo que a Coordenação, atualmente, está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, porém com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração. A coordenação acompanha os encontros e disponibiliza lanche, auxilia no pagamento de banda musical e transporte para os intercâmbios.

No que se refere aos idosos em situação de vínculos fragilizados, este são atendidos nos Serviço de Proteção Social Básica CRAS no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e quando os vínculos estão rompidos são atendidos no Serviço de Média Complexidade.

É de competência de Secretaria, aprimorar-se continuamente e desenvolver ações e projetos, buscando contemplar o público alvo atendido. Outras ações realizadas são as campanhas macro de combate à violência doméstica, violência contra o idoso, 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), entre outras que ocorrem anualmente; além delas, também são realizadas ações e projetos pontuais, os quais são planejados e organizados conforme a identificação de demanda, buscando sempre atender com prioridade, considerando as necessidades, individualidade e territorialidade do público que se quer atingir.

Além disso, o Municipio possui também trabalho voltado ao campo socioambiental com maior ênfase que se dá a partir das hortas familiares, é acompanhado pela Secretaria da Agricultura e Secretaria de Assistência Social com orientações e visitas domiciliares. Este trabalho está vinculado ao Programa Federal Bolsa Família, e como condicionalidade para seu recebimento. Assim muito se tem avançado junto aos programas de transferência de renda, e o

trabalho socioambiental aproximando a necessidade do usuário e qualidade de vida[10].

A seguir estão listados os equipamentos que atendem a assistência social no Município:

Tabela 10: Equipamentos de Assistência Social e Localização

| Equipamento | Endereço |
|---|---|
| 1. Secretaria de Assistência Social | Avenida Uruguai, 533 Centro |
| 2. CRAS | Rua São José, 771 Centro |
| 3. Conselho Tutelar | Rua São Jacó, 02 - Sala 203 Centro |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Sobre o estado de conservação destes locais, o Município considera que estão em bom estado de conservação, sendo que o CRAS foi reformado recentemente.

Tabela 11: Estado de conservação dos equipamentos de assistência social.

| Equipamento | Acessível | Estado de Conservação |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Assistência Social | Sim | Satisfatório |
| 2. CRAS | Sim | Bom - Reformado recentemente |
| 3. Conselho Tutelar | Sim | Bom |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Atualmente o quadro de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreende:

**Gestão:**

| CARGOS | HORAS | REGIME |
|---|---|---|
| Secretária Municipal de Assistência Social | 40h | Comissionado |
| Assistente Social | 40h | Efetivo |
| Dpis (02) Auxiliar Administrativo | 40h | Efetivo |
| Serviços Gerais | 40h | Efetivo |
| Dois (02) Motoristas | 40h | Efetivos |

[10] Extraído de: https://itapiranga.atende.net/cidadao/pagina/caracteristicas-fisicas.

| | | |
|---|---|---|
| Estagiário | 30h | Celetista |
| Diretor de Gestão de Política Pública e Coordenador do CRAS | 40h | Efetivo |
| Coordenador do Programa da Terceira Idade | 40h | Comissionado |

Fonte: Prefeitura Municipal.

**Proteção Social – Gestão:**

| CARGOS | HORAS | REGIME |
|---|---|---|
| Psicóloga | 40h | Efetivo |
| Assistente Social | 30h | Efetivo |

Fonte: Prefeitura Municipal.

**Proteção Social Básica:**

| CARGOS | HORAS | REGIME |
|---|---|---|
| Psicólogo | 40h | Cargo Temporário |
| Assistente Social | 40h | Efetivo |
| Escriturária | 40h | Efetivo |
| Orientadora Social | 40h | Comissionado |
| Estagiário | 30h | Celetista |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Nesta pauta, é possível citar ainda a atuação do Conselho tutelar, que atualmente está vinculado à Secretaria Municipal de Administração. Os Conselheiros possuem carga horária de 20 horas semanais e plantão fora dos horários de expediente (horário de meio dia, noturno e finais de semana). Funciona em espaço físico alugado, com computadores, acesso à internet e veículo próprio.

No mapa a seguir é possível identificar a localização dos equipamentos de assistência social existentes no Município e seus respectivos raios de abrangência de 800m. Verifica-se que os três equipamentos estão mais centralizados na malha urbana e seus raios de abrangência não cobrem todo o perímetro urbano. Também não existem equipamentos distribuídos em outras áreas rurais ou comunidades. É possível pensar na descentralização destes equipamentos, buscando aproximá-los da população que mais necessita e os utiliza, se houver esta necessidade.

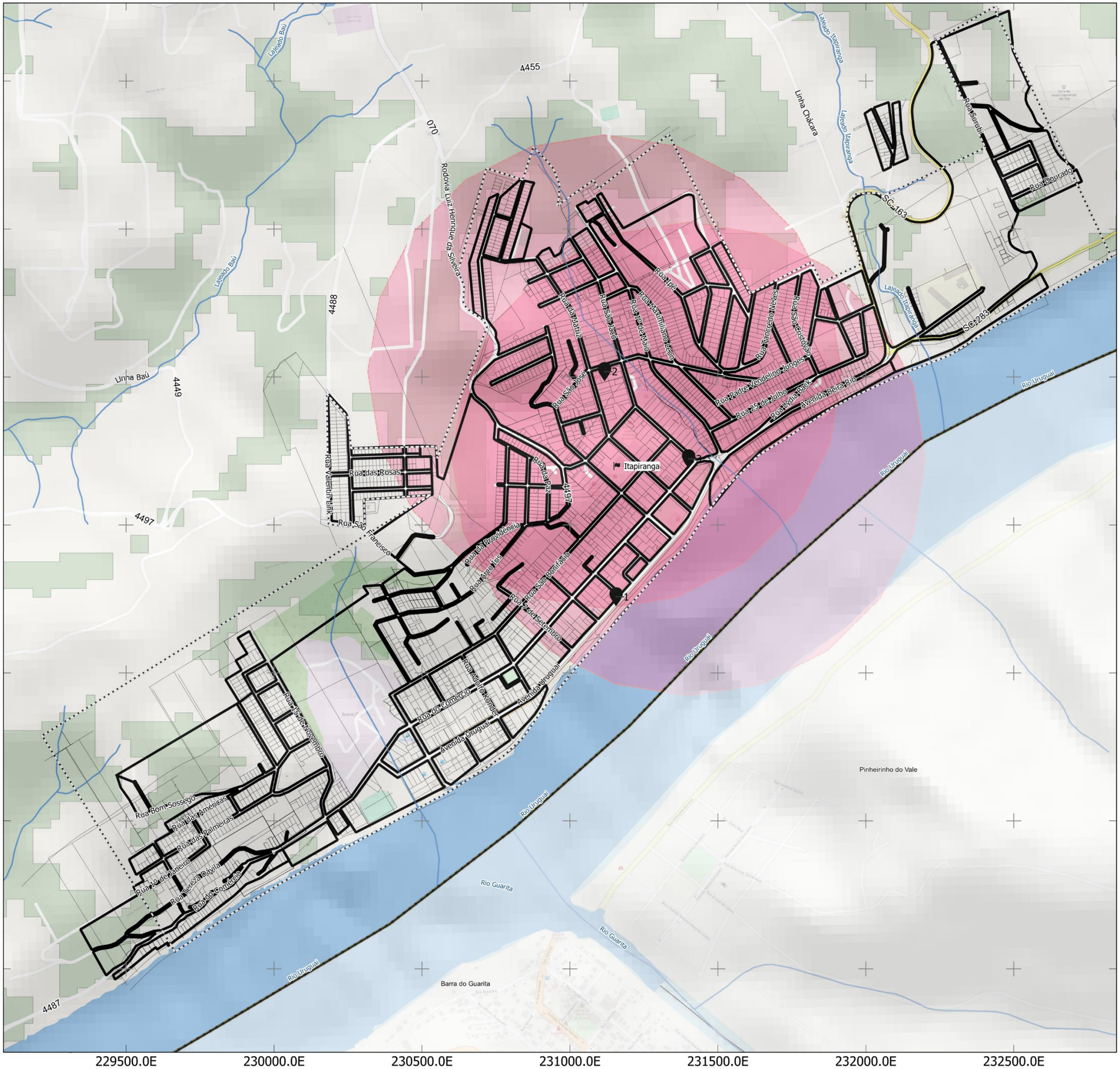


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Equipamentos de Assistência Social
- Abrangência 800m

Descrição Equipamentos de Assistência Social
1 - Secretaria de Assistência Social
2 - CRAS
3 - Conselho Tutelar

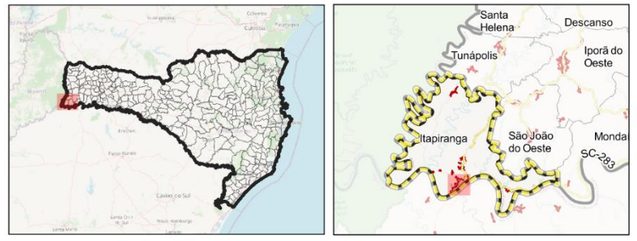


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Assistência Social

Prancha: 46 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

#### 1.3.3.4 Lazer e Cultura

O Município de Itapiranga é conhecido regional e nacionalmente como o "berço nacional da Oktoberfest". Durante o mês de outubro recebe uma população flutuante de aproximadamente 40 mil pessoas para esta festividade. A festa abrange bebidas, comidas e danças típicas, com o famoso chope em metro e o desfile de carros alegóricos. Este tradicional evento ocorre desde 1978.

Além dele, a cada dois anos acontece a EFRAIT (Exposição Feira Regional Agropecuária Comercial e Industrial de Itapiranga), onde expositores de vários municípios da região Oeste expõe seus produtos; além da exposição de produtos, também são realizados shows para diversão da população.

Além destas festividades, realizadas pontualmente, o Município promove atividades no Conservatório de música municipal, com atividades de música, canto, teatro, banda municipal e coro masculino e feminino municipais. Também promove o incentivo a grupos e associações culturais, como grupos danças folclóricas, grupos de canto coral, orquestra e invernada artística. E em especial para a área rural, existe o programa de incentivo a propagação da música e canto na área rural, funcionando através de escolinhas de música em várias comunidades sendo ofertado aulas de canto, violão, teclado, acordeom, canto coral e danças folclóricas.

As atividades culturais que ocorrem regularmente são de danças alemãs, invernada artística, grupos de canto coral, grupo de patinação artística, orquestra e banda. Já as festas e encontros voltados à cultura são as seguintes:

- Festa oficial do município a Oktoberfest durante os finais de semana de outubro;
- Encontros de grupos folclóricos;
- Encontros de Corais ao longo do ano;
- Festival da canção estudantil em setembro e festival alemão em outubro;
- Itapiranga é Natal, mês de dezembro;
- Recitais de Primavera em agosto/setembro;

- Dia D Deutschland, segundo sábado de cada mês; e
- Concurso das soberanas da Oktoberfest, escolha de casais típicos de Fritz e Frida, Opa e Oma e Hänsel und Gretel.

Quanto aos equipamentos culturais existentes no Município, foram listados pela prefeitura municipal os seguintes:

Tabela 12: Equipamentos de Cultura e suas características

| Equipamento | Endereço | Acessibilidade (rampas, etc.)? | Estado de conservação geral | Banheiros? |
|---|---|---|---|---|
| Museu | Rua São José | Não | Reformado recentemente | Sim |
| Centro de Convenções Complexo oktober | Jardim Bela Vista | Sim | Reformado recentemente | Sim |
| Biblioteca | Rua Santo Antônio | Sim | Bom | Não |
| Conservatório de Música | Rua São Bonifácio | Não | Reformado recentemente | Sim |
| Memorial da Oktoberfest | Linha Becker | Sim | Reformado recentemente | Sim |
| Comunidade Kolping | Rua São José | Sim | Bom | Sim |

Fonte: Prefeitura Municipal.

A biblioteca Pública municipal foi fundada no ano de 1973 e permanece ativa até hoje com aproximadamente 3 mil exemplares, ficando aberta à visitação de segunda à sexta-feira. A biblioteca conta com 03 funcionários efetivos da área da educação e a renovação de livros no acervo é realizada anualmente.

Já sobre o patrimônio histórico Cultural do Município, são listados alguns com importante e reconhecido valor aos munícipes: Kolping, Casa Canônica, Antiga Escola São Vicente, Hospital, Igreja Matriz, de Popi, de Chapéu e Sede Capela, casas particulares em Chapéu e Sede Capela, Casa Enxaimel Família Werlang. Outros ainda são: mirante da igreja e casa Düngersleber (Linha Chapéu), mirante da colonização Linha (Sede Capela), volta de Sede Capela, casa/memorial Maria Rohde, casa Dr. Neff, Primeiro Hospital, cemitério

comunitário, Linha Presidente Becker - berço nacional da Oktoberfest, refugiados de guerra, memorial/letreiro, mirantes, Igreja Popi, Marco Três Fronteiras, praça do Imigrante, centro histórico com Igreja, casa canônica/museu, escola São Vicente, gruta Rainha da Paz.

Não há patrimônios tombados por órgãos oficiais e parte deles propriedade privada. Contudo, o Município tem interesse em promover a sua preservação através de incentivos e do reconhecimento do seu valor histórico. Para isso, é necessário realizar um mapeamento do patrimônio municipal e a sua categorização, para que a partir disso possam ser pensadas políticas públicas que incentivem a preservação destes locais, cultivando a memória do município.

As principais áreas de lazer e recreação identificadas no município são relacionadas a práticas esportivas, como ginásios, campos e quadras. A tabela a seguir apresenta os equipamentos existentes, sua localização e condição de acessibilidade.

Tabela 13: Equipamentos de lazer.

| Equipamento de Esporte/Lazer | Localização | Acessível (sim ou não) |
|---|---|---|
| Ginásio Muncipal | Rua da Matriz Centro | Sim |
| Ginásio José Soethe | Jardim Bela Vista | Sim |
| Ginásio Complexo Oktober | Jardim Bela Vista | Sim |
| Ginásio Gilberto Francisco Henkes | Bairro Santa Tereza | Sim |
| Quadra Praça Nereu Ramos | Rua Do Comércio | Sim |
| Quadra Parça dos Pioneiros | Avenida Uruguai | Sim |
| Quadra de esportes Linha Dourado | Interior | Sim |
| Campo de futebol Bairro das Flores | Linha Baú | sim |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Existe, ainda, a demanda para a implementação de novos equipamentos de lazer relacionados ao esporte no Município, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 14: Demanda de equipamentos de esporte/lazer na área urbana do Município

| Equipamento de Esporte/Lazer | Localização que necessita |
|---|---|
| ATLETISMO | PISTA NA CIDADE |
| TENIS DE QUADRA SAIBRO | QUADRA NA CIDADE |
| PISTA DE SKATE | PISTA NA CIDADE |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Segundo informações da prefeitura municipal, são oferecidas atividades educacionais, esportivas, recreativas e de lazer nos turnos matutinos e vespertinos, tendo como público alvo todas as faixas etárias, com o objetivo de incentivar a pratica esportiva de recreação e lazer e formar futuros bons cidadãos para a vida.

As escolinhas esportivas são oferecidas em diversas modalidades através dos projetos sociais e funcionam através da seguinte forma: os professores são contratados através do processo seletivo pela Secretaria de Educação; os materiais para a realização das atividades também são fornecidos pelo município. Além das escolinhas, também existem os projetos de rendimentos, estes são ofertados pelas Associações Esportivas e Clubes que recebem auxílio através do Termo de Fomento pelo município. Estes atletas representam o município nas competições oficiais ou convocadas pelo Departamento de Esportes do município. As modalidades ofertadas são: Atletismo, Futebol, Bocha, Futsal, Karate, Jiu-Jitsu, Tênis de quadra, Voleibol e Dança.

Além dos equipamentos esportivos, pode-se citar ainda, como áreas de lazer as praças e parques municipais. Na tabela a seguir estão listadas as praças existentes em Itapiranga, conforme informações da prefeitura municipal:

Tabela 15: Equipamentos de lazer - praças

| Equipamento | Endereço |
|---|---|
| Praça dos Pioneiros | Esquina da Av. Uruguai com Rua do Comércio. |
| Praça das Bandeiras | Praça das Bandeiras/Rua do Comércio esquina com Av. São José |
| Praça Nereu Ramos | Rua do Comércio esquina com Nereu Ramos |
| Praça Bairro Rainha da Paz | Rua da Providência esquina com Rua da Paz |

| | |
|---|---|
| Praça Bairro Morada Feliz | Rua Sabiá |
| Praça Bairro São Cristóvão | Rua Alfredo Staub |
| Praça Rua Sete de Setembro | Rua Sete de Setembro esquina com São Bonifácio |
| Praça Loteamento Dona Lídia | Rua Alecrim |
| Praça I Bairro das Flores | Rua dos Lírios (Loteamento das Flores) |
| Praça II Bairro das Flores | Rua das Hortênsia(Loteamento Portal do Sol) |
| Praça Oktoberfest | Praça Oktoberfest (Rua Hugo Werlang) |
| Praça Avenida Uruguai | Ao longo da Avenida Uruguai existem outros locais com churrasqueiras bancos e mesas |

Fonte: Prefeitura Municipal.

Destas, verifica-se que as praças centrais possuem infraestrutura completa, com iluminação, bancos, lixeiras, parques infantis e outros equipamentos diversos. Já as praças dos bairros e loteamentos novos, não possuem infraestrutura completa. As praças são espaços muito utilizados pela a população, principalmente no final de semana. Como diretriz para os próximos anos, sugere-se a melhoria da infraestrutura dos espaços de praças localizados nos bairros.

Quanto a arborização destes locais, e das vias do município de modo geral, não existe um cadastro das espécies existentes, havendo plantas nativas e exóticas. Existe a demanda e interesse do Município em desenvolver uma cartilha de arborização contendo as espécies indicadas e desejadas a serem plantadas nos espaços públicos no Município.

Para a manutenção destas áreas verdes, o município possui contrato com empresa terceirizada responsável pela varrição, o corte de grama e manutenção da vegetação, além da limpeza dos sanitários públicos. Já a manutenção do sistema de iluminação pública é feita por eletricista do município ou empresa terceirizada.

Nos mapas a seguir é possível visualizar a distribuição espacial dos equipamentos de esporte e lazer públicos e seus respectivos raios de abrangência. É possível verificar que as áreas públicas de lazer estão concentradas nas áreas mais centrais da cidade, e as bordas leste e oeste do perímetro urbano estão fora dos raios de abrangência. Já os equipamentos esportivos estão mais distribuídos e abrangem quase todo o perímetro urbano municipal, ficando fora do raio somente o extremo leste do perímetro urbano.

Já nos loteamentos Morada Feliz e São Cristóvão, estão registrados como espaços de lazer as praças. E na área rural, aparece a quadra de esportes de Linha Dourado como equipamento esportivo.

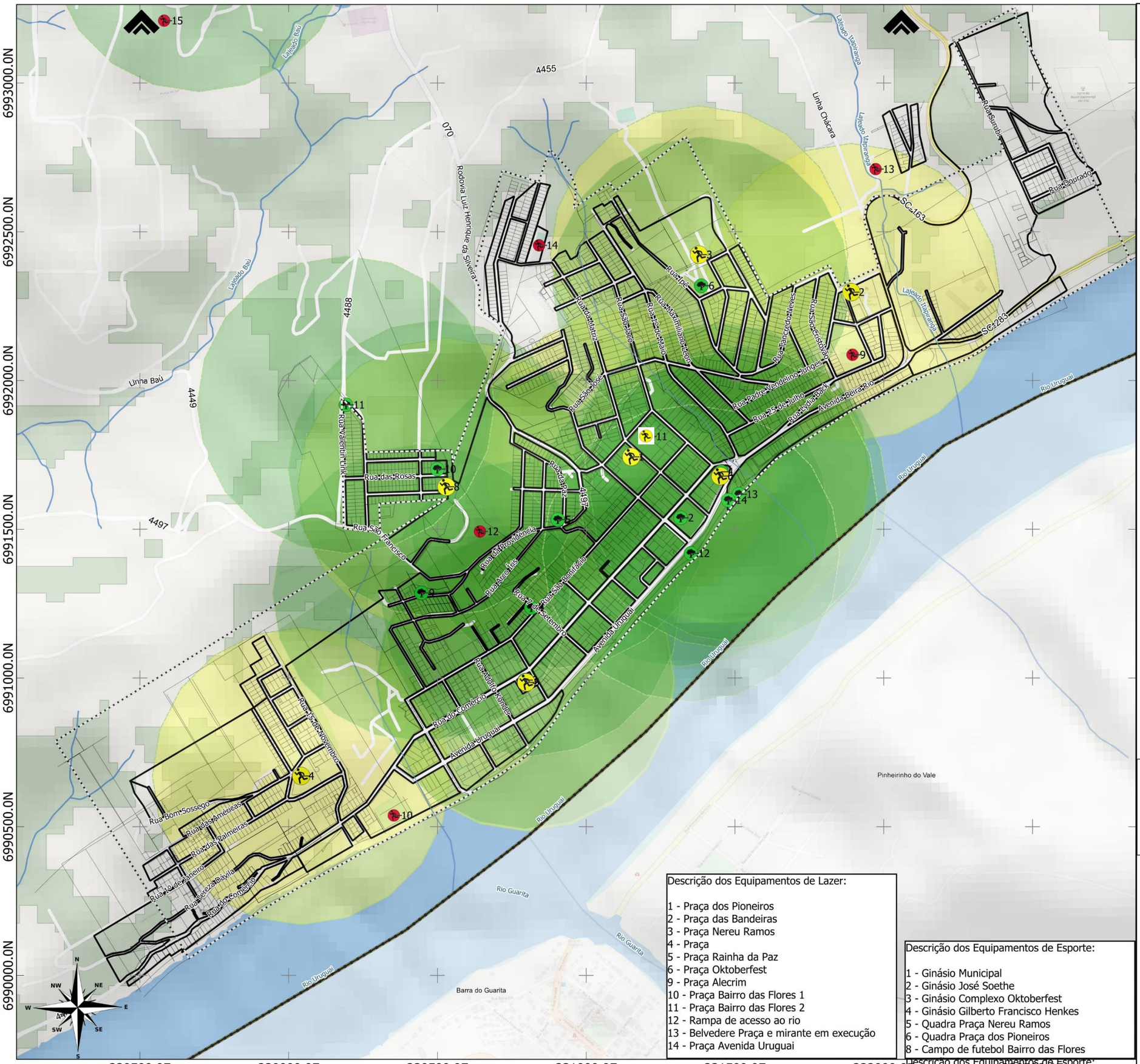


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Equipamentos de Lazer e Esporte
- Equipamentos de Esporte
- Abrangência Equipamentos de Esporte 500m
- Abrangência Equipamentos de Lazer 500m
- Equipamentos de Esporte Privados

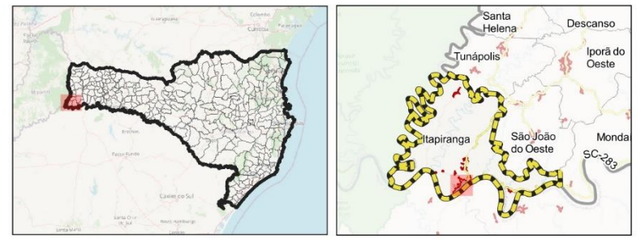


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Descrição dos Equipamentos de Lazer:

1 - Praça dos Pioneiros
2 - Praça das Bandeiras
3 - Praça Nereu Ramos
4 - Praça
5 - Praça Rainha da Paz
6 - Praça Oktoberfest
9 - Praça Alecrim
10 - Praça Bairro das Flores 1
11 - Praça Bairro das Flores 2
12 - Rampa de acesso ao rio
13 - Belvedere Praça e mirante em execução
14 - Praça Avenida Uruguai

Descrição dos Equipamentos de Esporte:

1 - Ginásio Municipal
2 - Ginásio José Soethe
3 - Ginásio Complexo Oktoberfest
4 - Ginásio Gilberto Francisco Henkes
5 - Quadra Praça Nereu Ramos
6 - Quadra Praça dos Pioneiros
8 - Campo de futebol Bairro das Flores

Descrição dos Equipamentos de Esporte:

1 - Ginásio Municipal

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Lazer/Esporte

Prancha: 47 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

- Equipamentos de Lazer e Esporte
- Equipamentos de Esporte
- Abrangência Equipamentos de Esporte 500m
- Abrangência Equipamentos de Lazer 500m
- Equipamentos de Esporte Privados

Descrição dos Equipamentos de Lazer:
8 - Praça Morada Feliz
7 - Praça Loteamento São Cristóvão

Descrição dos Equipamentos de Esporte:
7 - Quadra de esportes - Linha Dourado
15 - Associação Jucrila

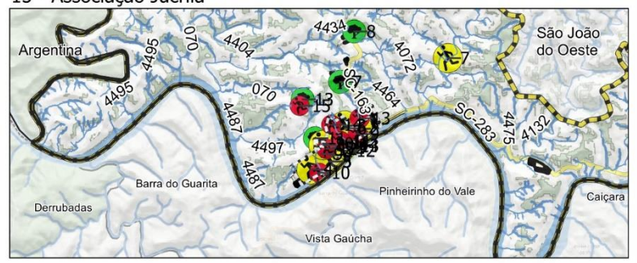


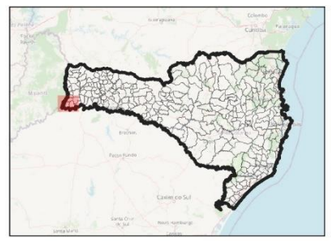

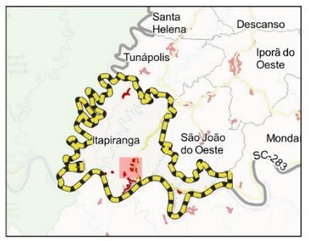


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Abrangência Equipamentos de Lazer/Esporte

Prancha: 48 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

6996000.0N
6995500.0N
6995000.0N
6994500.0N
6994000.0N
6993500.0N
6993000.0N

229000.0E 229500.0E 230000.0E 230500.0E 231000.0E 231500.0E 232000.0E 232500.0E

# 2. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 2

## 2.1 EXPANSÃO URBANA VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A partir dos levantamentos apresentados anteriormente, busca-se avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao perímetro urbano, meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliárias e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

A relação entre vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com as infraestruturas básicas e serviços públicos se faz imperativa no modo como se dará o desenvolvimento futuro de uma cidade. Afinal, uma cidade compacta e contígua está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU) e valoriza a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Já uma cidade fragmentada e espraiada requer maiores investimentos em sua infraestrutura básica.

Uma cidade em que os núcleos urbanos são muito distantes terá que arcar com um custo maior para a ampliação dos serviços e para a integração entre a infraestrutura existente e as novas, sejam as redes de esgotamento e distribuição de água, iluminação pública e rede elétrica, rede de drenagem pluvial e o sistema viário.

A presença de áreas classificadas como vazios urbanos dentro da malha consolidada e com infraestrutura disponível, significa que há um investimento público sendo desperdiçado. Assim, os vazios urbanos inseridos na malha

urbana consolidada da cidade podem ser considerados como áreas com potencial de ocupação imediata com infraestrutura disponível. Por isso, neste contexto, deve-se monitorar os vazios bem como a especulação imobiliária relacionada a eles, buscando evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização.

O processo de expansão dos serviços e infraestruturas públicos é oneroso para o poder público, por isso deve-se priorizar a ocupação das áreas já atendidas pelas infraestruturas, valendo-se de instrumentos como o IPTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Edificação e Utilização Compulsórias.

Outro fator de grande relevância ao decidir por expandir os limites do perímetro urbano é a capacidade de suporte que o perímetro urbano detém sobre o crescimento populacional. Conforme o último censo, a população da cidade de Itapiranga (SC) chegou a 16.638 pessoas (IBGE, 2022), o que representa um aumento de 8,24% em comparação com o Censo de 2010 e indica que Itapiranga vem crescendo, enquanto outros Municípios tiveram decréscimo de população.

Figura 55. Aumento e Redução de população Municípios de Santa Catarina (IBGE)

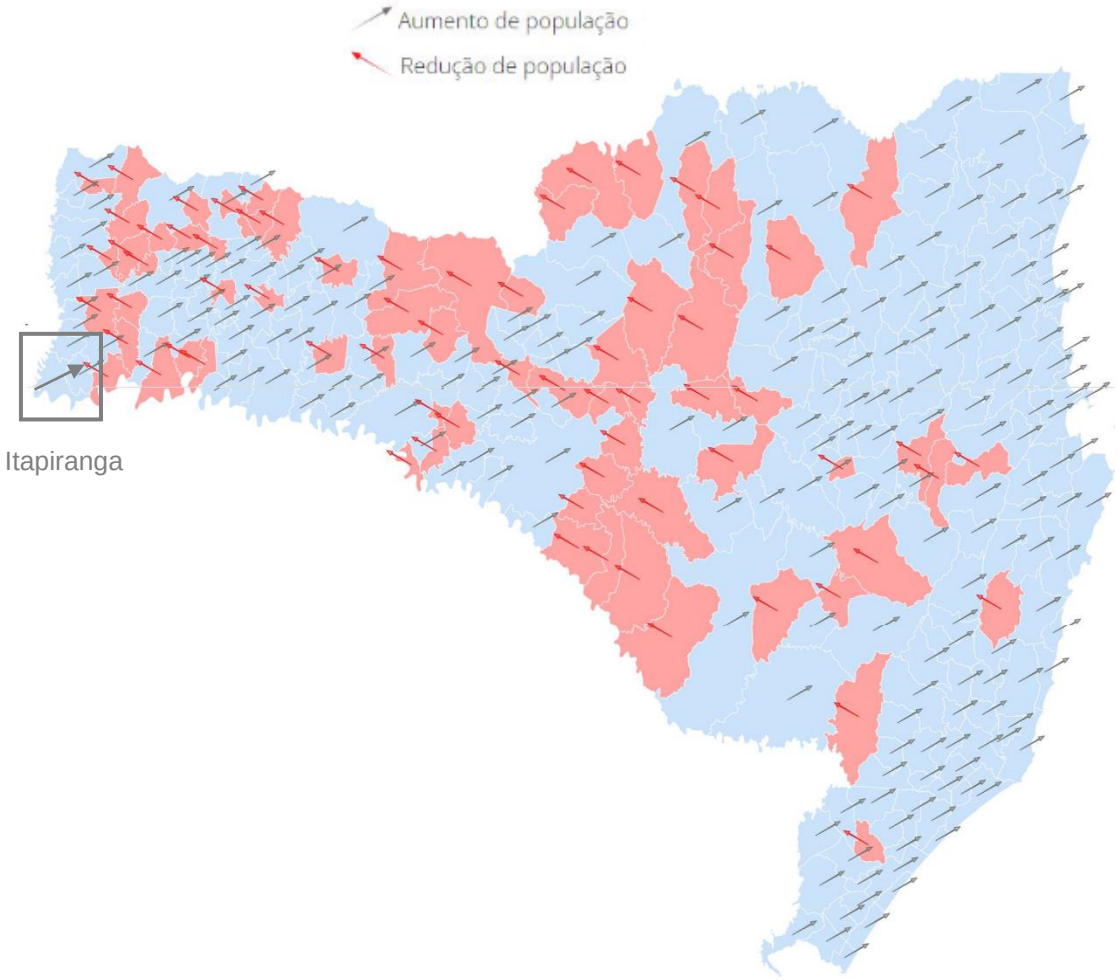


Fonte: IBGE, 2022.

Essa dinâmica de crescimento populacional indica que Itapiranga necessita pensar no seu desenvolvimento urbano futuro, suas áreas de expansão e implementação de infraestrutura e equipamentos públicos, bem como em estratégias de utilização dos seus espaços disponíveis de vazios urbanos, buscando garantir a qualidade de vida da sua população.

### 2.1.1 Considerações sobre a Expansão Urbana de Itapiranga

Segundo o macrozoneamento urbano, definido pelo Anexo IV da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, estão previstas para Itapiranga três macrozonas de expansão urbana. A primeira delas é a macrozona de expansão urbana mista, que tem como objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária,

com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade à infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto. Esta macrozona prevê que a expansão de Itapiranga aconteça ao longo das principais rodovias que dão acesso ao Município através da Macrozona de Expansão Urbana Mista, em faixa de 500 metros para cada lado do eixo da SC 163, até o entroncamento da ITG 4398 (acesso Linha Cotovelo) e ITG 4072 (acesso aeroporto); e em faixa de 300 metros para cada lado do eixo da SC 163 a partir destes entroncamentos e até a divisa com o Município de São João do Oeste.

Além disso, é prevista como macrozona de expansão urbana, faixa de 300 metros ao longo da ITG 070 até a divisa com o Município de Tunápolis, além de faixa de mesma dimensão para cada lado da ITG 4455 a partir do entroncamento com a ITG 070 (Gruta São Vendelino) até o entroncamento com a ITG 4455 (acesso para Linha Beleza). Por fim, prevê-se ainda um raio de 750 metros a partir da Igreja da Linha Sede Capela também como área de expansão urbana.

Figura 56: Macrozona de Expansão Urbana Mista

**MACROZONEAMENTO URBANO**

-Faixa de 500m para cada lado do eixo da SC 163 até o entroncamento da ITG 4398 (acesso Linha Cotovelo) e ITG 4072 (acesso aeroporto);
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da SC 163 a partir entroncamento da ITG 4398 (acesso Linha Cotovelo) e ITG 4072 (acesso aeroporto) até a divisa com São João do Oeste;
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da ITG 070 até a divisa com Tunápolis;
-Metade Sul dos Lotes Rurais N. 09, 10, 11, 12 e 13 da Linha Baú;
-Faixa de 300m para cada lado do eixo da ITG 4455 a partir do entroncamento com a ITG 070 (Gruta São Vendelino) até o entroncamento com a ITG 4450 (acesso para Linha Beleza);
-Raio de 750m da Igreja da Linha Sede Capela.

**MEUM– MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| 360,0 | 12,0 | | 1,5 | | | 70 | 1,8 | - | 30 |

**OBJETIVO**

Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de atividades de interesse misto.

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residências Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 1;<br>USO 5B – Comércio Varejista e Prestação de Serviços 2;<br>USO 9 – Comércio de Veículos Leves;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2;<br>USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 20 – Atividades de Nível de Incômodo 1<br>Todo tipo de atividade agropecuária | USO 6 – Comércio Atacadista;<br>USO 7 - Comércio e Serviços Especiais;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 14 – Religioso;<br>USO15 – Recreação e Lazer<br>USO 16B – Recreação e Lazer especial 2;<br>USO 17 – Atividades Noturnas/Comércio noturno;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas;<br>USO 19 – Motéis;<br>*USO 21 - Atividades de Nível de Incômodo 2<br>*USO 22 - Atividades de Nível de Incômodo 3<br>*USO 23 – Comércio Perigoso. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

Nesta Macrozona será permitida a instalação de Condomínios Horizontais, conforme Lei Regulamentar posterior

*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo IV da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Verifica-se que como padrão desta macrozona, a expansão urbana ao longo das rodovias, o que resultaria em uma expansão linear e extensa. É recomendado que se aproveite os eixos de rodovias para incentivo a implementação de determinados equipamentos e usos, contudo, estas podem ser demarcadas também como eixos de desenvolvimento com um objetivo especifico, seja industrial, comercial turístico, etc.

As áreas de expansão podem ser pensadas, para além das faixas ao longo das rodovias, ou seja, como zonas ou setores poligonais nas proximidades da área urbana consolidada, de modo que o desenvolvimento de um setor como um todo seja incentivado para depois avançar para além deste setor, e assim sucessivamente. Este modelo incentiva a consolidação de uma cidade mais compacta e contínua e permite a municipalidade planejar de maneira mais efetiva a implantação de infraestrutura e equipamentos públicos, para que estes sejam aproveitados pelo maior número de habitantes possível.

Quanto a expansão urbana prevista em um raio de 750 metros a partir da Igreja da Linha Sede Capela, sugere-se a sua demarcação como perímetro urbano municipal, devido a sua configuração urbanizada e ocupação consolidada.

Já o modelo de ocupação em poligonal e mais concentrado é o que está previsto para a macrozona de expansão urbana residencial, situada a norte do Município e configurando-se como um setor que incentiva o desenvolvimento de forma a dar continuidade à malha urbana consolidada.

Indica-se, ainda, a demarcação de áreas de expansão junto aos centros comunitários.

Figura 57: Macrozona de Expansão urbana residencial.

**MACROZONEAMENTO URBANO**

-Contorno de 150m nos perímetros dos Loteamentos Portal do Sol, Morada do Sol e São Cristóvão.

**MEUR – MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESIDENCIAL**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 1,4 | - | 30 |
| RM=360 | 12 | | 1,5 | | | 70 | 2,8 | | 30 |

**OBJETIVO**

Tem por objetivo direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio existente, com vistas a destinar prioritariamente a instalação de residências baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, sistema viário já existentes.

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 2 – Residência Multifamiliares;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 12B – Institucionais Especiais 2; | USO 5A – Comércio Varejista e Prestação de Serviços1;<br>*USO 8 – Para Veículos;<br>*USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 13 – Saúde/Assistência Social;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1;<br>USO 18 – Hotéis e Pousadas. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

*Para estas atividades será exigido estudo de impacto de vizinhança.

Fonte: Anexo IV da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Além destas, o macrozoneamento do Município prevê, ainda, a Zona de Expansão de Interesse Social. Pode-se observar na imagem abaixo que são previstas três áreas para a expansão urbana de interesse social no Município, das quais apenas uma delas está localizada nas adjacências da malha urbana consolidada – à oeste, nas margens do Rio Uruguai; as demais áreas – uma à oeste e outra à norte – localizam-se descontínuas da malha urbana consolidada, podendo gerar dificuldades e alto custo para o Município quanto à implementação de infraestrutura urbana, serviços e equipamentos públicos.

Estas áreas em descontinuidade com a malha urbana consolidada não contam com infraestrutura urbana, serviços ou equipamentos públicos, sendo desaconselhadas ao uso neste momento do desenvolvimento urbano de Itapiranga, buscando evitar a consolidação de núcleos urbanos isolados.

Para as áreas de interesse social, recomenda-se fortemente que estejam próximas as áreas urbanas consolidadas, buscando evitar a segregação socioespacial e garantir o acesso à infraestrutura urbana e equipamentos públicos.

Figura 58: Macrozona de Expansão de Interesse Social

**MACROZONEAMENTO URBANO**

**-Loteamento Morada Feliz, na Linha Santa Fé Alta;**
**-Área da ITAPAR na Linha Santa Fé Alta;**
**-Todas as Chacaras da Linha Santa Teresa;**
**-Área compreendida pelos Lotes Rurais N. 01, 02 e 03, da Linha Glória.**

**MEUS– MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

| ÁREA MÍNIMA (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) | RECUOS (m) | | | | TAXA DE OCUPAÇÃO % | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | | TAXA DE PERMEABILIDADE % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | U | F | L | Fd | | IAb | IAm | |
| RU=240 | 12 | | 1,5 | | | 60 | 1,0 | - | 20 |

**OBJETIVO**

*Direcionar e incentivar o adensamento, adequando-o ao meio físico existente, promover ações de estruturação viária, com vistas a proporcionar o desenvolvimento ordenado de uma nova área urbana, dando continuidade a infraestrutura para possibilitar o desenvolvimento de Zona Especial de Interesse Social.*

**PROPOSTA DE USOS**

| PERMITIDOS | PERMISSÍVEIS |
|---|---|
| USO 1 – Residências Unifamiliares;<br>USO 3 – Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda;<br>USO 4 – Comércio Vicinal;<br>USO 5 A - Comércio Varejista e Prestação de Serviço 1;<br>USO 10 – Educacional;<br>USO 11 – Institucional;<br>USO 13 - Saúde/Assistência Social;<br>USO 16A – Recreação e Lazer Especial 1; | *USO 8 – Para Veículos;<br>USO 12A – Institucionais Especiais 1;<br>*USO 14 – Religiosos;<br>USO 15 – Recreação e Lazer. |

**OBSERVAÇÕES / INSTRUMENTOS**

*Direito de Preempção;*

*Operações Urbanas Consorciadas;*

** Estudo de Impacto de Vizinhança.*

Fonte: Anexo IV da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Deve-se considerar ainda, para a expansão urbana do Município, as condicionantes ambientais presentes, sejam áreas de preservação de margens de rios ou áreas de topografia acidentada, com inclinações acentuadas e não recomendadas ao uso antrópico, entre outras previstas em legislações municipais, estaduais e federais, compatibilizando o macrozoneamento e zoneamento municipal com o orientado também pelo estudo socioambiental do Município.

A cidade de Itapiranga é uma cidade com ocupação urbana relativamente concentrada, embora já existam alguns loteamentos e zonas se sobressaindo da malha urbana consolidada e contínua, gerando pequenos núcleos dispersos no seu entorno. A infraestrutura urbana quanto a iluminação, pavimentação de vias, drenagem e esgotamento sanitário tem sido atendida através de diferentes estratégias a depender do local. Quanto aos equipamentos públicos, não foram registradas demandas para novos equipamentos nestes locais até o momento, visto que estes loteamentos ainda estão em desenvolvimento e relativamente próximos ao centro urbano consolidado.

Contudo, para melhor planejar o futuro de Itapiranga e a possível implementação de novos equipamentos públicos como escolas, unidades de saúde, entre outros, evitando que a população destes novos loteamentos fique desassistida, recomenda-se a definição de zonas de expansão direcionadas.

Outro aspecto a ser considerado para a expansão urbana do Município são os vazios urbanos existentes. Itapiranga conta com alguns terrenos classificados como vazios urbanos em sua malha urbana consolidada, bem como algumas áreas maiores de vazios nas bordas do perímetro urbano, nos seus extremos leste e oeste. Recomenda-se o incentivo à ocupação destas áreas de forma prioritária para a expansão urbana do Município, buscando aproveitar a infraestrutura já consolidada nestes locais e efetivando a função social da propriedade. Contudo, visto que o Município vem crescendo constantemente nos últimos anos – conforme dados dos últimos censos – recomenda-se que sejam definidas novas áreas de expansão urbana, que estejam, preferencialmente, adjacentes à malha urbana já consolidada.

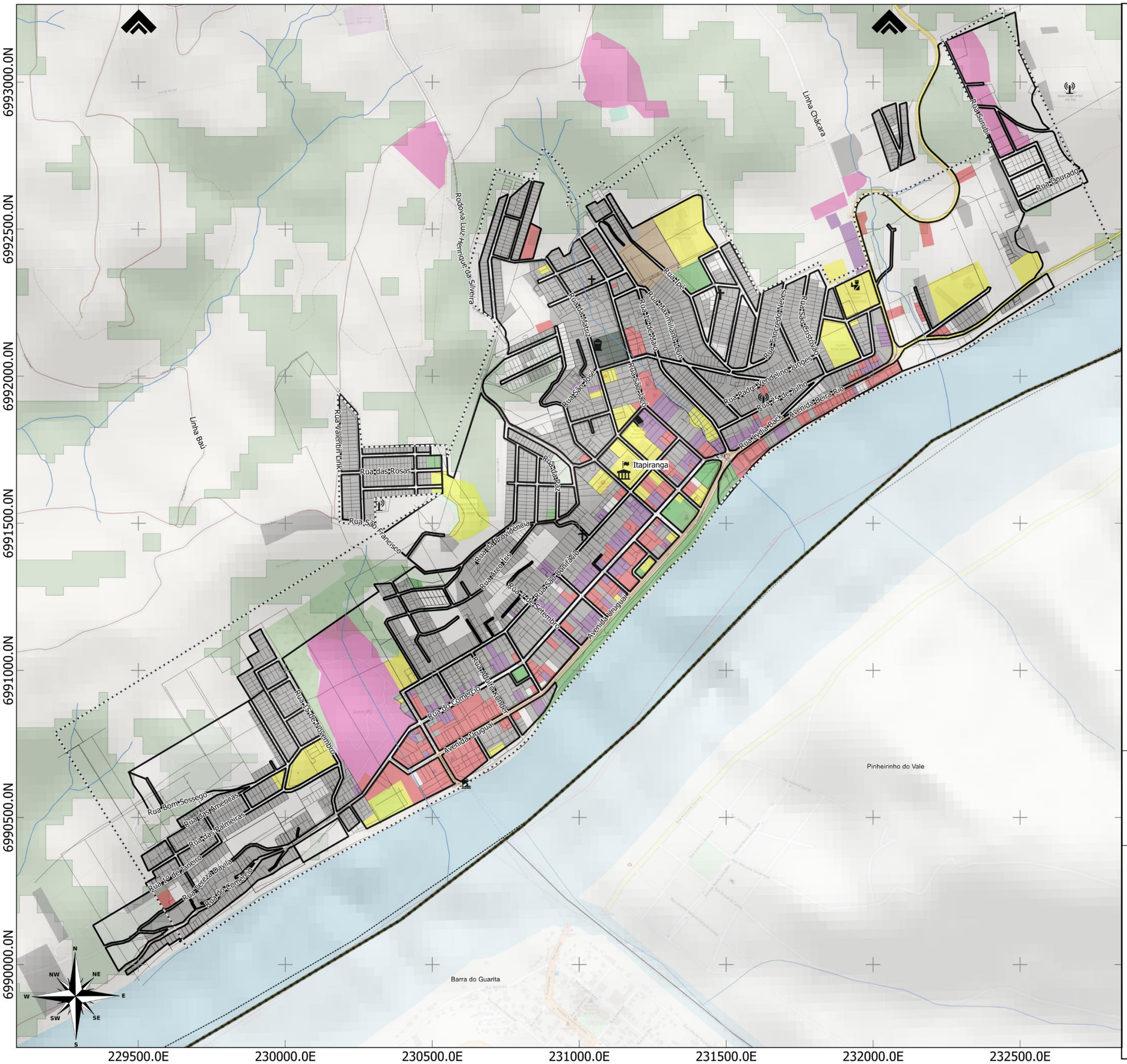


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

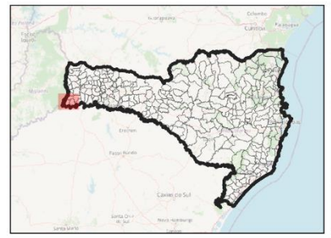

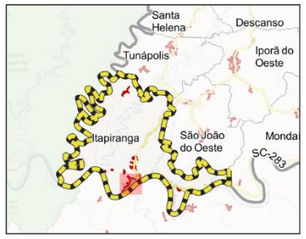


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Uso do Solo Urbano

Prancha: 49 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## 2.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS A CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca-se avaliar nesta seção a adequação de uso e ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência de legislação vigente. As legislações serão analisadas em relação a infraestrutura disponível no Município, quanto aos equipamentos e serviços públicos e relacionadas à expansão urbana prevista, verificando a sua adequação quanto à realidade do município.

A seguir são apresentadas as considerações sobre as leis que tratam da regulação territorial no Município.

### 2.2.1 Considerações sobre a Lei do Plano Diretor

O primeiro Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Itapiranga foi aprovado no ano de 1979 por uma série de Leis, descritas a seguir. A primeira delas, a Lei nº 871 regulava, basicamente, sobre as ligações de água no Município, o pagamento de taxas, o custo da manutenção das redes e outras regras para o seu consumo.

Já a Lei 873 de 1979, aprovada alguns dias depois, delimitou o perímetro urbano da cidade de Itapiranga, fazendo referência em seu texto ao mapa em anexo, o qual não foi localizado nas plataformas oficiais do Município. Esta Lei encontra-se em vigor até hoje, contudo, o perímetro urbano do Município sofreu diversos incrementos ao longo dos anos.

Em seguida, ainda em outubro de 1979, foi aprovada a Lei nº 877 nomeada como “Plano Diretor Físico-Referencial urbano – Dispõe sobre o zoneamento do Município e dá outras providências”, tratando-se então da primeira lei municipal de zoneamento para Itapiranga. A Lei considerava que as zonas seriam delimitadas por vias, logradouros, acidentes topográficos e divisas de lotes, classificando os usos como permissíveis, permitidos e proibidos. Também apresentou zoneamento para as áreas da sede do Município e algumas outras especificações, conforme destacadas abaixo:

**Art. 9º** As áreas da sede do Município de Itapiranga, ficam divididas conforme Mapa de Zoneamento, em anexo, do uso do solo urbano em:

I - Zona Comercial.
II - Zona Principal
III - Zona Residencial 1 e Zona Residencial 2
IV - Zona de Indústrias leves
V - Zona de Indústrias pesadas

§ 1º Os critérios de uso e ocupação de lotes nas diversas Zonas são os contidos nos Planos de Uso do Solo (Anexo I) e de Estrutura e Aproveitamento (Anexo II e Anexo III).

§ 2º Faz parte integrante desta Lei, o Mapa de Zoneamento referido neste artigo, e outros que vierem a ser elaborados, desde que aprovados pela Câmara.

§ 3º Os usos das zonas de expansão urbana, não especificados nesta Lei, terão suas normas traçadas em tempo hábil, incorporando-se a presente Lei.

**Art. 10.** Os gabaritos estão de acordo com o Mapa de alturas, tornando-se parte integrante desta Lei.

**Art. 11.** As áreas de preservação e reflorestamento deverão observar as prescrições do Mapa anexo de áreas verdes, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Essas áreas de preservação citadas no "caput" deste artigo, são equivalentes a grandes declividades.

**Art. 12.** Os recuos mínimos de frente para as edificações residenciais serão de 4 metros na Rua do Comércio e 3 metros nas demais ruas.

Parágrafo único. Em terrenos com aclive e declive superior a 30%, não serão exigidos os recuos.

**Art. 13.** O índice de utilização máxima será de 1.15, sendo obrigatória a observação do artigo anterior e o Anexo III.

**Art. 14.** Se algum proprietário de terreno quiser construir. Com dispensa total ou parcial de uma ou mais cláusulas desta Lei, deve-se requerer tal dispensa ao Chefe do Poder Executivo, que a deferirá, mediante Parecer Favorável do Conselho de Planejamento.

**Art. 15.** Esta Lei, no que couber, será acatada também pelas sedes distritais ou outros núcleos urbanos que forem formados, enquanto que o zoneamento, usos, gabaritos, áreas de preservação ou mapeamentos, para os mesmos, serão regulamentados em tempo hábil.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apesar de muito sucinta e genérica, esta Lei já trazia alguns apontamentos importantes para o desenvolvimento urbano de Itapiranga e pode

ser considerada um avanço para um Município deste porte, que à época já demonstrando interesse em ordenar seu território em aspectos do planejamento urbano e iniciando a sua tradição neste campo.

Em seguida, a Lei nº 878 também de 1979, fixou as normas para a aprovação de parcelamentos do solo urbano ou com destinação urbana no Município, especificando normas gerais, requisitos urbanísticos para os loteamentos, normas técnicas, estabelecendo critérios para a documentação e aprovação de loteamentos, apresentando em seus anexos ainda quadro de planos de uso do solo, quadro de utilização e densidade e quadro de estrutura. Destacam-se a largura de vias previstas nesta lei, que eram classificadas em principais e secundárias, conforme segue:

> **Art. 21.** Para os fins da presente Lei, deverão as vias de circulação enquadrar-se nas seguintes Categorias:
> I - Vias de acesso principal;
> II - Vias de acesso secundário;
> III - Passagens para uso exclusivo de pedestres.
>
> **Art. 22.** As vias de circulação terão as seguintes características:
> I - As vias de acesso principal terão 28 (vinte e oito) metros de largura, assim discriminadas:
> a) duas caixas da rua de 9 (nove) metros cada uma;
> b) um canteiro central de 5 (cinco) metros;
> c) dois passeios de 2,5 (dois e meio) metros de passeio cada lado.
> II - As vias de acosso secundário terão 14 (quatorze) metros de largura, assim discriminadas:
> a) uma caixa de rua de 9 (nove) metros;
> b) dois passeios de 2,5 (dois e meio) metros cada um.
> III - As passagens para uso exclusivo de pedestres terão uma largura mínima de 3 (três) metros.
> § 1º Todas as vias serão arborizadas.
> § 2º Para os efeitos desta Lei, por viam de acosso, entende-se o conjunto composto pela caixa de rua, passeios e canteiro central, quando for o caso.
> § 3º Para os mesmos efeitos, entende-se como caixa de rua, o conjunto de vias carroçáveis, maio o espaço de estacionamento.
> § 4º Para os mesmos efeitos, por passeio entende-se o caminho elevado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) centímetros acima do nível carroçável que ladeia as ruas junto as casas e se destina ao trânsito dos pedestres.
> § 5º Para os mesmos efeitos, por canteiro entende-se a área ajardinada ou pavimentada e elevada como passeios, situados no centro de uma via, separando duas caixas de rua.

> **Ar. 23.** As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Diretor, ou quando a juízo do órgão competente interessar a essa estrutura.
>
> Parágrafo único. Quando o prolongamento estiver previsto no Plano Diretor e não executado, deverão estas vias acabar em praça de retorno.

Transcreve-se aqui este trecho referente às vias pois foi verificado, através das oficinas técnicas, que o Município encontra hoje dificuldades para cobrar maiores largura nas vias de loteamentos em fase de aprovação. Recomenda-se que, nas leis que estão em revisão neste momento, esteja prevista a ampliação da largura de determinadas vias na malha viária municipal e, com ela, a dimensão adequada em loteamentos, permitindo ao município exigir do loteador larguras maiores quando as vias internas do loteamento tiverem uma função de conexão com seu entorno e com o restante da malha urbana municipal.

A Lei 887 de 1979 instituiu o primeiro Código de Obras do Município, como parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial, definindo aspectos diversos das construções no Município de Itapiranga, como: os profissionais habilitados a projetar e construir, dos projetos e licenças, das obrigações durante a execução de obras, das penalidades, das tipologias de edificações (residenciais, não residenciais), entre outras. O texto do código de 1979 já continha muitos dos elementos empregados nos códigos de obras atuais, novamente demonstrando Itapiranga à frente no campo do planejamento urbano.

Posteriormente, no ano de 2012, é instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Itapiranga, estando vigente até hoje através da Lei Complementar nº 049. O Plano Diretor está dividido em sete títulos, tratando inicialmente, no Título I, da Conceituação, dos objetivos e das diretrizes urbanísticas; do Título II ao título V das políticas de desenvolvimento municipal (política de desenvolvimento ambiental, política de desenvolvimento socioeconômico, política de desenvolvimento habitacional e política de desenvolvimento da infraestrutura). Em seguida, no Título VI, são tratados dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano (parcelamento, edificação

ou utilização compulsória, imposto predial e territorial progressivo no tempo, desapropriação por títulos da dívida pública, direito de preempção, direito de superfície, outorga onerosa do direito de construir, transferência do potencial construtivo, consórcio imobiliário e da operação de interesse social, operações urbanas consorciadas, zonas especiais de interesse social (ZEIS), estudo de impacto de vizinhança, contribuição de melhoria, concessão do direito real de uso e política de gestão pública urbana). E o título VII e último, trata das disposições finais e transitórias. O Plano não possui mapas, quadros, tabelas ou outras definições como anexos.

Quanto às questões ambientais, o Título II do Plano Diretor trata da política de desenvolvimento ambiental, tendo como definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao saneamento básico, recursos naturais e disciplina da ocupação e uso do solo. Esta política tem seus objetivos estabelecidos pelo artigo 7º, conforme segue:

> **Art. 7º** A política tem por objetivo:
> I - controlar a qualidade da água;
> II - preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água bem como a flora e fauna ribeirinha;
> III - equacionar a falta de água na área rural do Município;
> IV - equacionar o tratamento e destinação dos dejetos de animais criados em regime intensivo;
> V - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
> VI - aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;
> VII - implantar a rede de tratamento de esgoto;
> VIII - implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;
> IX - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
> X - reduzir o consumo de águas servidas nas indústrias e residências.

Para isso, prevê a implementação dos seguintes projetos:

> **Art. 8º** A política de desenvolvimento ambiental será implantada através dos projetos:
> I - campanha de conscientização da população, utilizando como veículo a mídia, escolas e associações de bairros, do uso correto da água, reciclagem de lixo e saneamento básico;
> II - melhoria do abastecimento de água no interior;
> III - ampliação do sistema de tratamento de água;
> IV - implantação de programa de incentivo de instalação de fossa, filtro e sumidouro na área rural;
> V - incentivo a reutilização das águas servidas e captação das águas pluviais;
> VI - definição de Taxa de permeabilidade para armazenamento e infiltração das águas pluviais;
> VII - captação de recursos para construção e implantação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
> VIII - ampliação do programa de coleta de lixo no interior;
> IX - legislação e fiscalização para proteção ambiental nas áreas de preservação permanente;
> X - preservação e recuperação da mata ciliar;
> XI - ampliação do programa de preservação das nascentes;
> XII - ampliação da rede de drenagem urbana.

Além da política ambiental, a política de desenvolvimento da infraestrutura é tratada no título V do Plano Diretor, tendo por definição promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural visando a melhoria da qualidade de vida da população e buscando a integração da área urbana com a área rural. Tendo seus objetivos e projetos definidos nos artigos 16 e 17, conforme transcritos a seguir:

> **Art. 16.** A Política tem por objetivos:
> I - dotar com infraestrutura as estradas municipais;
> II - promover a integração da área rural com a urbana, melhorando a infraestrutura na área rural;
> III - garantir a melhoria das vias urbanas e estradas municipais;
> IV - melhorar a acessibilidade.
>
> **Art. 17.** A política de Infraestrutura será implantada pelos projetos:
> I - melhoria e alargamento das estradas municipais;
> II - captação de recursos para construção de anel viário;
> III - mobilização política para captação de recursos para construção da ponte sobre o Rio Uruguai;
> IV - reestruturação do trânsito;
> V - implantação de programa de pavimentação e adequação das ruas e passeios públicos à Lei de Acessibilidade;
> VI - implantação de ciclovias na Avenida Uruguai e Beira Rio;
> VII - melhoria e manutenção da iluminação pública;

VIII - melhoria da distribuição de energia elétrica para o interior;
IX - melhoria da telefonia fixa e móvel no interior;
X - melhoria e implantação de equipamentos sociais nas principais comunidades rurais;
XI - recuperação e ou criação de áreas de lazer na área urbana;
XII - melhoria e manutenção da infraestrutura na área de lazer da Avenida Uruguai;
XIII - construção, ampliação e melhoria das creches;
XIV - construção de novas unidades de saúde;
XV - articulação para ampliação do efetivo policial.

Apesar de tecer previsões sobre os projetos para a execução das suas políticas setoriais, o Plano Diretor não apresenta maiores detalhes de organização para a execução destas políticas, como em quais zonas deverá ocorrer prioritariamente, ficando as políticas desvinculadas de um macrozoneamento e zoneamento urbano, já que estas definições estão na Lei de Uso e Ocupação do solo e não são citadas no texto do Plano Diretor.

Verifica-se, a partir desta leitura, que o Plano Diretor de Itapiranga é bastante sucinto, não sendo abordados alguns temas considerados fundamentais como o sistema viário, macrozoneamento, zoneamentos, entre outros.

Segundo documento do Ministério Público[11], o plano diretor deve tratar pelo menos dos seguintes pontos: 1) da delimitação das zonas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica; 2) do macrozoneamento e os índices urbanísticos relativos a áreas mínimas e máximas de lote, taxa de ocupação e os coeficientes básicos, mínimos e máximos de aproveitamento, faixas não edificáveis e recuos frontais, laterais e de fundo para as edificações, prevendo normas autoaplicáveis de ordenação territorial urbana; 3) da delimitação das áreas verdes cuja vegetação deve ser preservada; 4) do inventário dos equipamentos públicos e comunitários existentes e projetados; 5) do traçado do sistema viário principal da cidade, existente e projetado; 6) das bases para utilização dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano.

[11] Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/Qual_e_o_conteudo_minimo_de_um_plano_diretor.pdf

Já o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU), desenvolveu e publicou um Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores. Segundo este documento, o Plano Diretor: I) define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal; II) explicita as estratégias e instrumentos para atingir tais objetivos; e III) territorializa e cria os meios para a operacionalização destes instrumentos, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano.

Destes pontos, entende-se que o Plano Diretor atual de Itapiranga explicita as estratégias e instrumentos a serem utilizados no Município, contudo deixa para as demais leis – lei de uso e ocupação do solo principalmente – as demais definições acerca do zoneamento municipal, índices e taxas, definições acerca do sistema viário, entre outras. Sugere-se, seguindo as indicações dos órgãos citados, que o Município de Itapiranga inclua no seu Plano Diretor os aspectos as definições referidas anteriormente como recomendadas, como: zoneamento e macrozoneamento, definições do sistema viário, áreas de preservação, índices urbanísticos, entre outros; retirando algumas matérias da lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município e estabelecendo assim, o plano diretor municipal como a principal lei que ordena o desenvolvimento urbano do Município.

Recomenda-se, ainda, que os instrumentos urbanísticos previstos como outorga onerosa, IPTU progressivo e outros, sejam regulamentados para que possam, efetivamente, ser aplicados no Município. De forma complementar, é necessária a revisão dos zoneamentos e macrozoneamentos do Município, a partir da realidade atual, indicando quais áreas são passíveis de aplicação de cada um dos instrumentos e de que forma acontecerá.

### 2.2.2 Considerações sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

A Lei que regula o uso, ocupação e parcelamento do solo no Municipio de Itapiranga é a Lei Complementar nº 051 de 2012. Em complemento ao Plano

Diretor Municipal, é a lei que estabelece os parâmetros e definições de uso do solo municipal, constando em seus anexos o macrozoneamento e zoneamento do Município, tabelas de índices urbanísticos, entre outros.

Sua redação está dividida em três títulos, o primeiro trata do uso e da ocupação do solo, abordando em seus capítulos: as definições e objetivos, o zoneamento, o macrozoneamento, a classificação e relação dos usos do solo, os recuos e afastamentos. Já no título II é tratado do parcelamento do solo, passando por disposições gerais, definições de áreas parceláveis e não parceláveis, pelos requisitos urbanísticos, as vias de circulação, quadras e lotes, pela infraestrutura, requisitos e regras para projetos de loteamento, requisitos e regras para o projeto de remembramento e desmembramento. Por fim, o título III trata das disposições finais e transitórias da Lei.

São anexos desta Lei, o mapa de macrozoneamento municipal (anexo I), o mapa de zoneamento Municipal (anexo II), a tabela de garagens/vagas de estacionamento (anexo III), as tabelas de uso e ocupação do solo (anexo IV), a tabela de classificação dos usos (anexo V), o termo de compromisso para loteamentos (anexo VI), o termo de caucionamento para loteamentos (anexo VII), o glossário de termos e siglas (anexo VIII), o mapa de limite máximo de ocupação (anexo IX definido pelo estudo socioambiental – 2018), o mapa de linha média calculada (anexo X, também definido pelo estudo socioambiental), o mapa das áreas de risco de escorregamento (anexo XI, definido pelo estudo socioambiental).

Recomenda-se que, diversos destes aspectos, mapas e tabelas, sejam incluídos na Lei do Plano Diretor Municipal, pois tratam-se de definições básicas para o ordenamento territorial e planejamento urbano do Municipio, aspectos sob os quais todas as demais leis vigentes devem estar de acordo.

Quanto as infraestruturas urbanas, a Lei de Uso, ocupação e parcelamento do solo trata, em diversos momentos da pauta. Na macrozona urbana consolidada, por exemplo, está previsto em seus objetivos: controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas com melhores condições de urbanização, adequando-o à infraestrutura disponível; orientar os

planos, projetos e ações, relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura; implantar novos usos e atividades, inclusive o habitacional de interesse social; incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento; implantar os espaços de lazer, preferencialmente de uso público; melhorar a integração entre os bairros; incentivar a ocupação de vazios urbanos; entre outro. Apontando para um desenvolvimento urbano que ocupe as áreas já consolidadas de modo a aproveitar a infraestrutura existente.

A ocupação e uso dos vazios urbanos é uma destas estratégias para melhor aproveitamento da infraestrutura existente e evitar a ocupação de áreas afastadas da malha urbana consolidada. Contudo, verifica-se que a lei de uso e ocupação do solo não apresenta um mapeamento dos vazios urbanos existentes, bem como regulamentações que permitam o incentivo da sua ocupação.

Segundo informações coletadas nas oficinas técnicas e comunitárias, os equipamentos e infraestruturas existentes atendem, de modo geral, satisfatoriamente a população residente na malha urbana consolidada de Itapiranga atualmente, com exceção de alguns bairros mais distantes que poderiam contar com equipamentos públicos descentralizados.

Existem alguns pontos a serem observados, como a má condição de algumas vias nas regiões mais afastadas do centro da cidade, com problemas de drenagem e falta de infraestrutura de saneamento. Nestes locais, o sistema de tratamento de esgoto é feito de forma individual em cada lote e necessita fiscalização e acompanhamento constante da prefeitura.

Destaca-se também a condição de praças e espaços públicos nas regiões periféricas, que se encontram em condições precárias e sem equipamentos como brinquedos infantis, equipamentos para exercícios físicos, entre outros. As melhores condições dos espaços públicos são encontradas no centro da cidade, sendo necessária a melhoria destes espaços nos bairros e regiões periféricas. Recomenda-se então, a qualificação destes espaços e a ocupação dos vazios urbanos existentes como estratégia primeira para o desenvolvimento urbano do Município.

A Lei de Uso, ocupação e parcelamento do solo prevê, em seu artigo 36, que os Parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana Consolidada, Macrozona de Expansão Urbana Mista, Macrozona de Expansão Urbana Residencial e Macrozona de Expansão Urbana Social. Contudo, as áreas de expansão demarcadas para o Município, muitas vezes estão em locais afastados do centro urbano e da malha urbana consolidada - como visto no título 2.1 que tratou da expansão urbana -, configurando-se como regiões sem infraestrutura, equipamentos ou espaços públicos.

Buscando evitar a consolidação de áreas urbanas isoladas e sem infraestrutura no Município, recomenda-se a revisão das áreas de expansão existentes, demarcando-as nas adjacências da malha urbana consolidada de modo a incentivar a evolução urbana de forma contínua e compacta. Aspecto de fundamental importância para o desenvolvimento de loteamentos residenciais, principalmente aqueles de interesse social.

A saber, a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo reconhece como infraestrutura do loteamento:

> **Art. 65**. Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura será composta por:
> I - vias de circulação, com meio-fio e sarjeta;
> II - escoamento das águas pluviais;
> III - rede para abastecimento de água potável;
> IV - energia elétrica pública e domiciliar;
> V - soluções para o esgotamento sanitário;
> VI - iluminação pública;
> VII - pavimentação das vias de circulação.
> Parágrafo único. A solução a que se refere o inciso V deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde estiver disponível.
>
> **Art. 66.** Enquanto o parcelamento do solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das vias de circulação.

Deste modo, a infraestrutura interna ao loteamento está garantida através do previsto na Lei, contudo, a localização do loteamento no território do Município como está prevista hoje, permite que ele esteja isolado, distante da

malha urbana municipal. O que não é desejável devido aos seus efeitos para os seus habitantes.

Nas oficinas técnicas realizadas nesta fase foram apontados ainda, quanto a Lei de Uso, ocupação e parcelamento do solo, diversos aspectos que necessitam ser incluídos ou revisados ao longo do seu texto por causarem dupla interpretação ou por não estarem de acordo com a realidade do município. Estes aspectos serão revisados e corrigidos na fase 4 de revisão do plano diretor municipal quando são revisados e reescritos os textos das leis vigentes. Alguns dos pontos a serem revisados são: revisão do macrozoneamento e zoneamento do Município, regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos, demarcação de vazios urbanos, inclusão de área residencial 3, retirar artigos que tratam de temas pertinentes a outras leis (existem artigos que deveriam estar na lei do plano diretor ou no código de obras e edificações), definição e classificação das vias municipais conforme o código de trânsito brasileiro, definição de larguras mínimas, revisão de índice de aproveitamento mínimo, taxas de ocupação residencial e comercial e taxa de permeabilidade exigida, atualizar tabelas de uso incluindo novas atividades, entre outras.

Uma problemática relacionada diretamente à infraestrutura urbana que foi apontada nas oficinas técnicas é a permissão no município de até 7 pavimentos em todas as zonas da cidade, não havendo diferenciação de gabarito conforme a infraestrutura disponível nas vias e bairro. O que tem gerado uma problemática para o município ao aprovar edifícios no centro, com acesso por vias estreitas que antes tinham baixo fluxo e agora há conflitos no local. Em complemento, a equipe técnica apontou que o ponto de acesso aos edifícios deve ser indicado e aprovado pela municipalidade quando a construção tiver frente para mais de uma rua, com o objetivo de indicar o acesso menos prejudicial e conflituoso ao entorno urbano. Sugere-se também a implementação do instrumento outorga onerosa em algumas regiões da cidade, para que se tenha um retorno do empreendedor e, com isso, o Município possa investir na melhoria da infraestrutura urbana necessária para a implementação do empreendimento. E/ou que o Município exija estudos de impacto de vizinhança para os empreendimentos e que, quando estes causarem transtornos no entorno

urbano, o empreendedor seja o responsável pelas obras de adequação. Estratégias a serem discutidas de maneira mais aproximada na próxima fase, que tratará das propostas e diretrizes para uma Cidade Sustentável.

### 2.2.1 Considerações sobre o Perímetro Urbano

A primeira Lei a delimitar o perímetro urbano municipal foi a Lei nº 360, de 09/05/1969, que delimitou os Perímetros Urbanos da Sede do Município, das Sedes Distritais e Denomina as Respectivas Ruas. Posteriormente, mais de quarenta Leis publicadas nos anos seguintes, até os dias atuais, registram inclusão de áreas no perímetro urbano municipal. Sendo elas:

> LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 21/11/1970 - AUTORIZA INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE O LOTEAMENTO DE PARTE DAS CHÁCARAS NÚMEROS 53 E 54 DA LINHA ITAPIRANGA.
> LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 08/10/1979 - PLANO DIRETOR FÍSICO - TERRITORIAL URBANODELIMITA O NOVO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ITAPIRANGA-SC.
> LEI MUNICIPAL Nº 922, DE 23/06/1980 - INCLUI ÁREAS DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 09/09/1985 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 03/03/1988 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.219, DE 03/06/1988 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 09/09/1988 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 17/08/1993 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 17/08/1993 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 26/12/1994 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 11/09/1996 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.
> LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 28/04/2003 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
> LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 22/09/2003 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MUNICIPAL, ALTERA LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.377, DE 03/04/2007 - INCLUÍ ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA LOTEAMENTO, DENOMINA SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.400, DE 12/06/2007 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.412, DE 02/10/2007 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.503, DE 02/12/2008 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.581, DE 27/10/2009 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA LOTEAMENTO, DENOMINA SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 12/02/2010 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA LOTEAMENTO, DENOMINA SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.601, DE 17/02/2010 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA LOTEAMENTO, DENOMINA SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.734, DE 14/11/2011 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, OFICIALIZA RUAS EXISTENTES, INSTITUI ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 25/02/2015 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DA EXPANSÃO URBANA DE SEDE CAPELA, DESTE MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.975, DE 05/05/2015 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.980, DE 07/07/2015 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO E AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 15/09/2015 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.012, DE 22/12/2015 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 06/03/2018 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.134, DE 06/03/2018 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 14/05/2019 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.268, DE 25/09/2019 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.368, DE 25/08/2020 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.428, DE 18/03/2021 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.429, DE 24/03/2021 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPI RANGA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.501, DE 14/12/2021 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.506, DE 14/12/2021 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 20/04/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.540, DE 20/04/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.572, DE 28/06/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.575, DE 13/07/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 25/11/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 12/12/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.632, DE 12/12/2022 - INCLUI ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO DO

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destas, apenas aquelas publicadas nos anos mais recentes (2021 e 2022) contam com coordenadas geográficas que permitem localizar as áreas precisamente. As demais, contam apenas com pontos de referência como o número das chácaras, nome de ruas, distâncias de esquinas, entre outras, não havendo precisão nas definições e marcações em mapas. Também não foram encontradas nas referidas leis, mapas do perímetro urbano municipal conforme adições descritas em texto, sendo o único mapa localizado, o apresentado a seguir, desenvolvido durante o estudo socioambiental realizado no Município no ano de 2018.

Figura 59: Perímetro urbano do Município

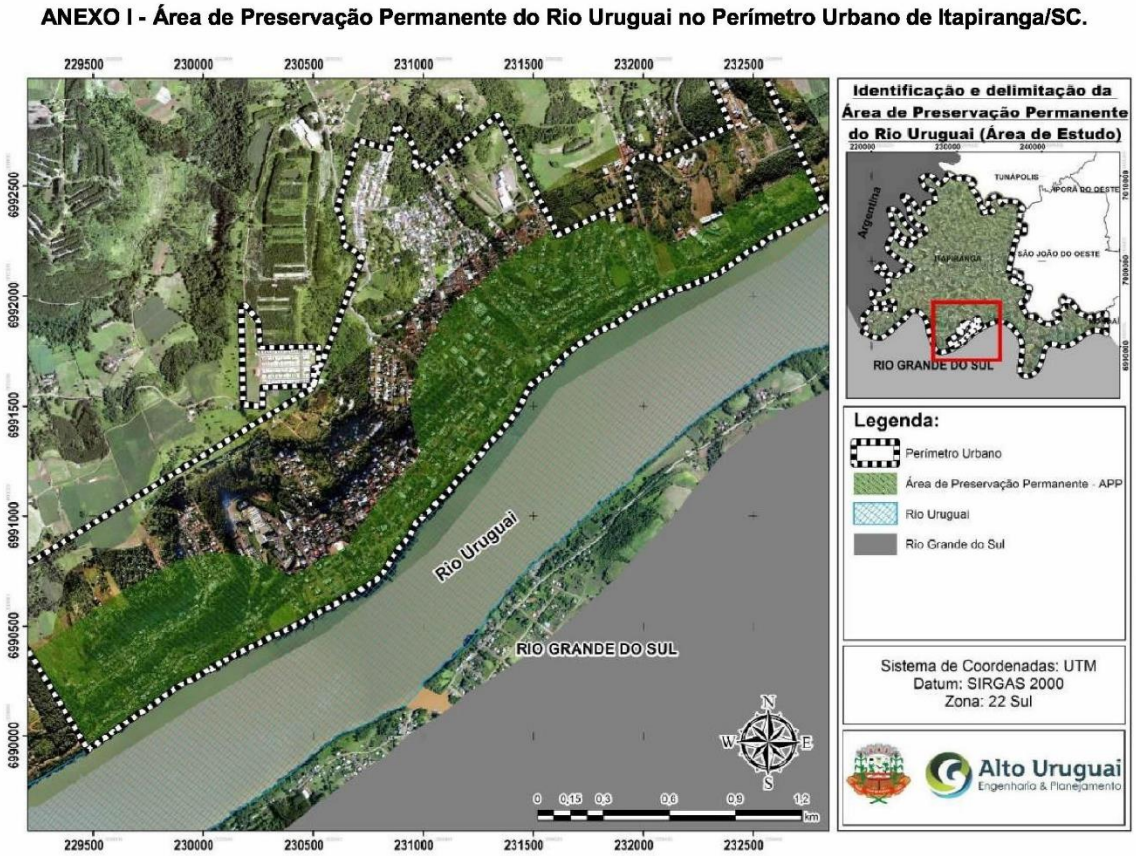


Fonte: alto Uruguai, 2018.

Nesta área demarcada na figura acima como perímetro urbano municipal, existe boas condições de infraestrutura na malha urbana mais consolidada, desde condições das vias, pavimentação e continuidade de calçadas, até infraestrutura de saneamento básico e equipamentos públicos. No

centro encontram-se os equipamentos de saúde, serviços, equipamentos de educação e cultura, e também espaços públicos com boa infraestrutura. Nas áreas mais periféricas, nos extremos leste, oeste e norte do perímetro urbano demarcado, verifica-se a ausência de espaços públicos qualificados, ausência de calçadas em diversos pontos, além de vias com pavimentação problemática e falta de iluminação pública adequada. O sistema de rede de esgoto também não atende a maior parte destas áreas, sendo adotado tratamento individual.

Verifica-se, ainda, nestas áreas periféricas a existência de extensos vazios urbanos, para onde pode ser direcionado o desenvolvimento urbano do Município nos próximos anos, buscando aproveitar a infraestrutura existente. Além disso, recomenda-se que o município qualifique as regiões e bairros periféricos em termos de infraestrutura urbana, implementação de equipamentos e espaços públicos.

Outra questão importante a se destacar quanto ao perímetro urbano, é que o Município permite a criação de áreas urbanas para fins de parcelamento do solo como áreas de expansão urbana residencial ou mista, sendo que estas áreas que se consolidam como núcleos urbanas dispersos pelo território Municipal. Estando em desacordo com os princípios de consolidar uma cidade compacta e contígua e implicando em problemáticas para o Município no que lhe compete, como levar infraestrutura e serviços públicos para estas áreas espraiadas.

Ressalta-se, ainda, sobre o perímetro urbano, que ele foi demarcado nos mapas apresentados neste documento, de forma aproximada a partir do que está descrito nas legislações citadas anteriormente. Contudo, não há suficiente precisão na descrição das áreas acrescidas em cada uma das leis para que se realize a sua demarcação de forma precisa e geoespacializada. Por isso, recomenda-se que, para a próxima etapa de revisão deste plano diretor, se faça a redefinição do perímetro urbano atual, bem como as necessárias adições/diminuições de áreas, demarcando-as de forma georreferenciada.

### 2.2.2 Considerações sobre o Código de Edificações

A Lei complementar nº 052 de 2012, Código de Edificações, dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Itapiranga e apesar de ter como foco as edificações em si, trata de alguns pontos relacionados à esfera da infraestrutura urbana. Nas oficinas técnicas foi apontado que alguns itens constantes no código de edificações geram problemas urbanos relacionados à esfera urbana.

Os afastamentos das edificações, por exemplo, devem seguir a tabela de prismas estabelecidas pela lei, respeitando as dimensões mínimas. Contudo, a lei deixa em aberto o que é entendido como elementos que podem constar nas áreas de afastamento e isso gera conflitos de entendimento nos processos de aprovação de projeto. E na prática gera, algumas vezes, edificações que avançam indevidamente sobre o afastamento. Sendo este então, um ponto que necessita ser revisado na legislação, visto que os recuos e afastamentos são fundamentais para a salubridade das edificações e para garantir o padrão de desenvolvimento urbano desejado para cada área da cidade.

Outro conflito encontrado no código de edificações e que tem consequências no espaço urbano do Município é a definição de pavimento térreo. Conforme apontado pelos técnicos municipais durante as oficinas realizadas, é necessário definir qual será o entendimento de pavimento térreo em terrenos de esquina e com desnível, que tem a possibilidade de dois acessos, cada um em um nível. É necessário constar a definição de qual nível será considerado térreo pela Municipalidade para fins de aprovação de projeto.

Há também algumas definições que precisam ser inseridas no código de edificações pois tem efeitos no entorno imediato da edificação e na esfera urbana como: definição de área permeável e de valas de infiltração. E ainda a definição de parede cega, para a qual hoje não há a delimitação de altura máxima permitida e pode gerar uma configuração urbana indesejada.

Outra temática que gera problemas urbanos é a do número de vagas de estacionamento exigidos para as edificações que tem ocasionado problemas

urbanos de falta de vagas no entorno ou mesmo conflitos em determinadas vias que receberam acessos principais de edifícios residenciais e comerciais. A definição de número de vagas encontra-se hoje em tabela anexa à Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, contudo, é uma matéria pertinente ao código de edificações.

Sugere-se então, que no processo de revisão do texto das referidas leis, a pauta de estacionamentos e número de vagas seja definida pelo Código de Edificações, bem como as demais pautas relativas à construção das edificações, sempre observando suas consequências no entorno urbano.

Por fim, destaca-se a pauta da padronização das calçadas que também é tratada no código de edificações, mas tem grande influência na esfera urbana e, sobre a qual foi manifestada nas reuniões técnicas a necessidade de padronização e de uma cartilha que oriente os proprietários quanto a correta execução, garantindo área de passagem adequada e acessibilidade conforme NBR 9050 e demais leis vigentes.

### 2.2.3 Considerações sobre o Uso do Solo e as Infraestruturas, Equipamentos e Serviços Públicos

Nos mapas a seguir estão apresentadas as informações de uso do solo e atendimento das infraestruturas urbanas de forma conjunta para que se possa visualizar a situação atual do território municipal e planejar investimentos futuros conforme as maiores demandas existentes e áreas menos assistidas.

Estão demarcadas as áreas adjacentes ao perímetro urbano consolidado do Município e áreas dos loteamentos regulares. O Objetivo é identificar as manchas urbanas consolidadas de maior relevância, partindo da sede urbana e seu entorno. Ressalta-se que existem outras áreas urbanas/loteamentos consolidados de forma mais dispersa ao longo do território do Município e que devem ser incluídas nas definições da próxima etapa, diretrizes e propostas para o município, englobando todo o território municipal.

O primeiro mapa apresenta o uso do solo municipal vinculado aos equipamentos de saúde disponíveis. É possível verificar que os equipamentos existentes estão localizados no centro da malha urbana consolidada em sua maioria, em região majoritariamente residencial e próximo a região comercial da cidade. Aspecto que, segundo levantado nas oficinas técnicas e comunitárias, gera, muitas vezes, conflitos de trânsito e falta de vagas de estacionamento, pois esta região concentra ainda outros equipamentos como escolas, como pode ser visto no mapa seguinte.

No segundo mapa então, é possível visualizar os equipamentos de educação localizados na malha urbana consolidada do Município. Concentram-se em maior número no centro da malha urbana, próximo aos equipamentos de saúde, contudo presentam melhor distribuição para as margens do perímetro urbano, estando em sua maioria em áreas majoritariamente residenciais. Observa-se que a área mais a leste do perímetro urbano não conta com equipamentos de educação ainda. Esta área, que está em desenvolvimento, apresenta-se como um misto de usos do solo, variando entre áreas comerciais, residenciais e institucionais.

No mapa seguinte, é possível observar ainda, outros equipamentos de educação locados no loteamento Morada Feliz, à norte da malha urbana consolidada da sede municipal. Esta região a norte do perímetro urbano, parece estar se configurando como um eixo de desenvolvimento do Município, efetivando sua previsão como área de expansão. Assim, sugere-se que, para o futuro, sejam ampliadas as ofertas de equipamentos de educação e outros equipamentos e serviços públicos neste setor.

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Saúde**

- Hospital
- UBS
- Outros

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

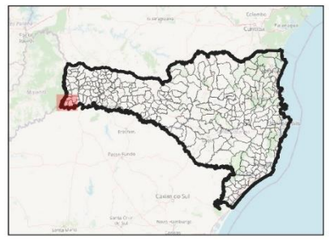

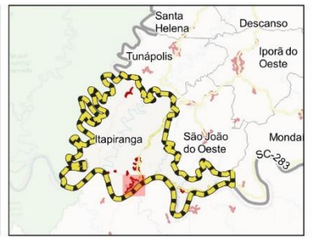


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Descrição dos Equipamentos de Saúde:

1 - HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA
2 - UBS SÃO JOSÉ/BEIRA RIO/FRONTEIRA
3 - UBS CENTRO/CENTRAL
4 - UBS VUNIBALDO RECH
5 - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
6 - LABORATÓRIO MUNICIPAL
7 - CENTRO DE FISIOTERAPIA
8 - FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA/PICS
9 - SECRETARIA DE SAÚDE
10 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11 - SAMU- ITAPIRANGA

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Saúde e Uso do Solo

Prancha: 50 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

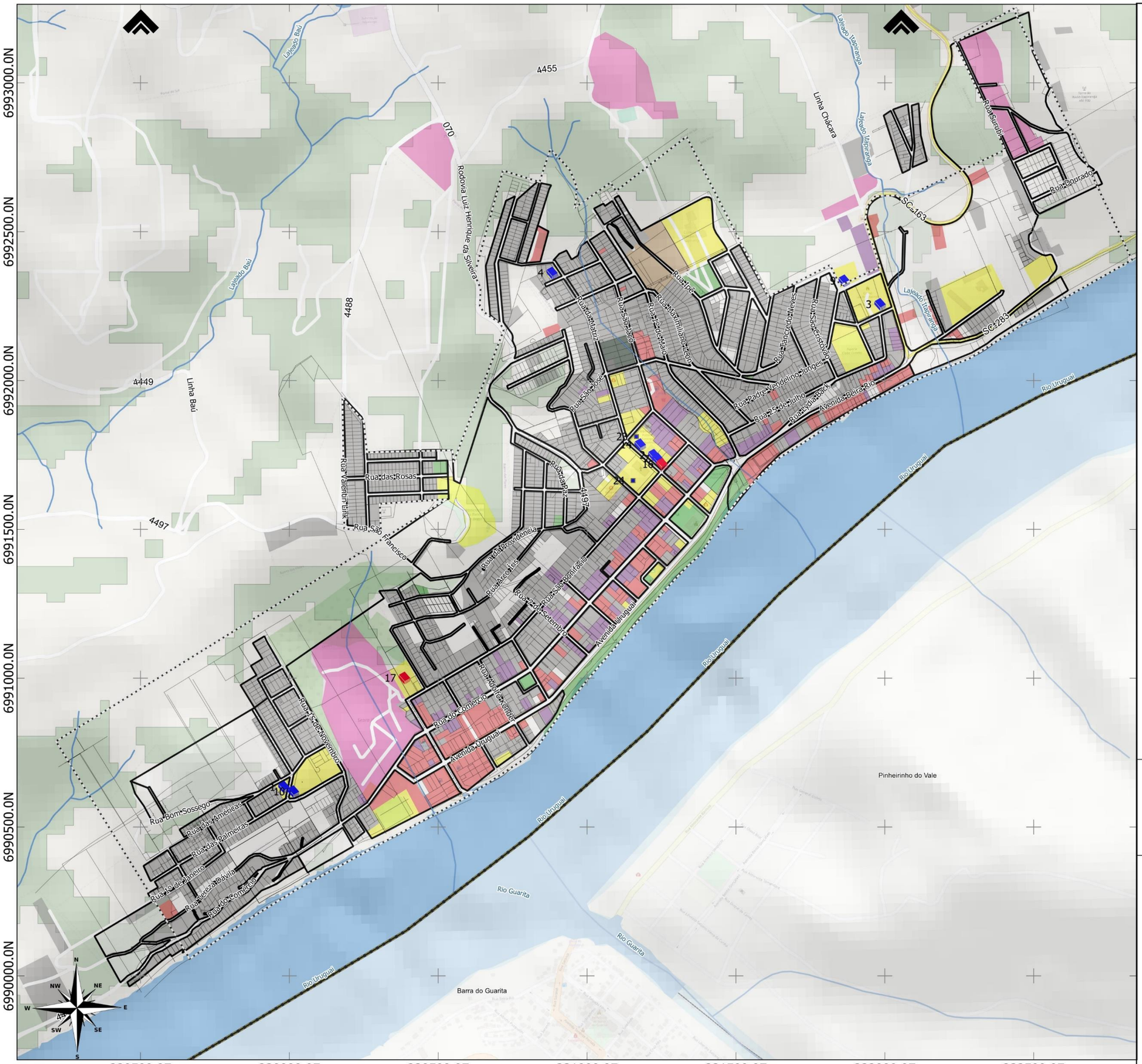


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

**Equipamentos de Educação**

- EEB
- EEF
- EM
- EMEI
- EMI
- EMIR
- OUTRO

Descrição dos Equipamentos de Educação:

1 - EMEI CRECHE ESPERANÇA
2 - EMEI CRECHE ELISABETA ROST
3 - EMEI CRECHE BELA VISTA
4 - EMEI CRECHE PINGUINHO DE GENTE
6 - EXCLUSIVAÇÃO
7 - EMEI SÃO VICENTE
9 - EMI BELA VISTA
10 - EMI ESPERANÇA
13 - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH
14 - EM FUNEI
16 - EEB SÃO VICENTE
17 - EEF PORTO NOVO
22 - COLÉGIO SAGRADA FAMILIA
23 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
24 - MUSEU ALMIRO THEOBALDO MULLER

23 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
24 - MUSEU ALMIRO THEOBALDO MULLER

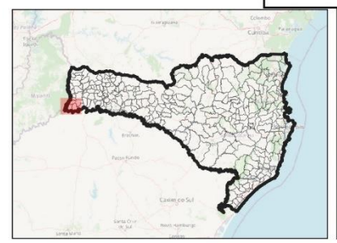

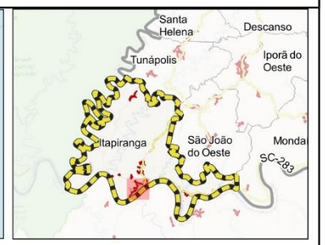


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Educação e Uso do Solo

Prancha: 51 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

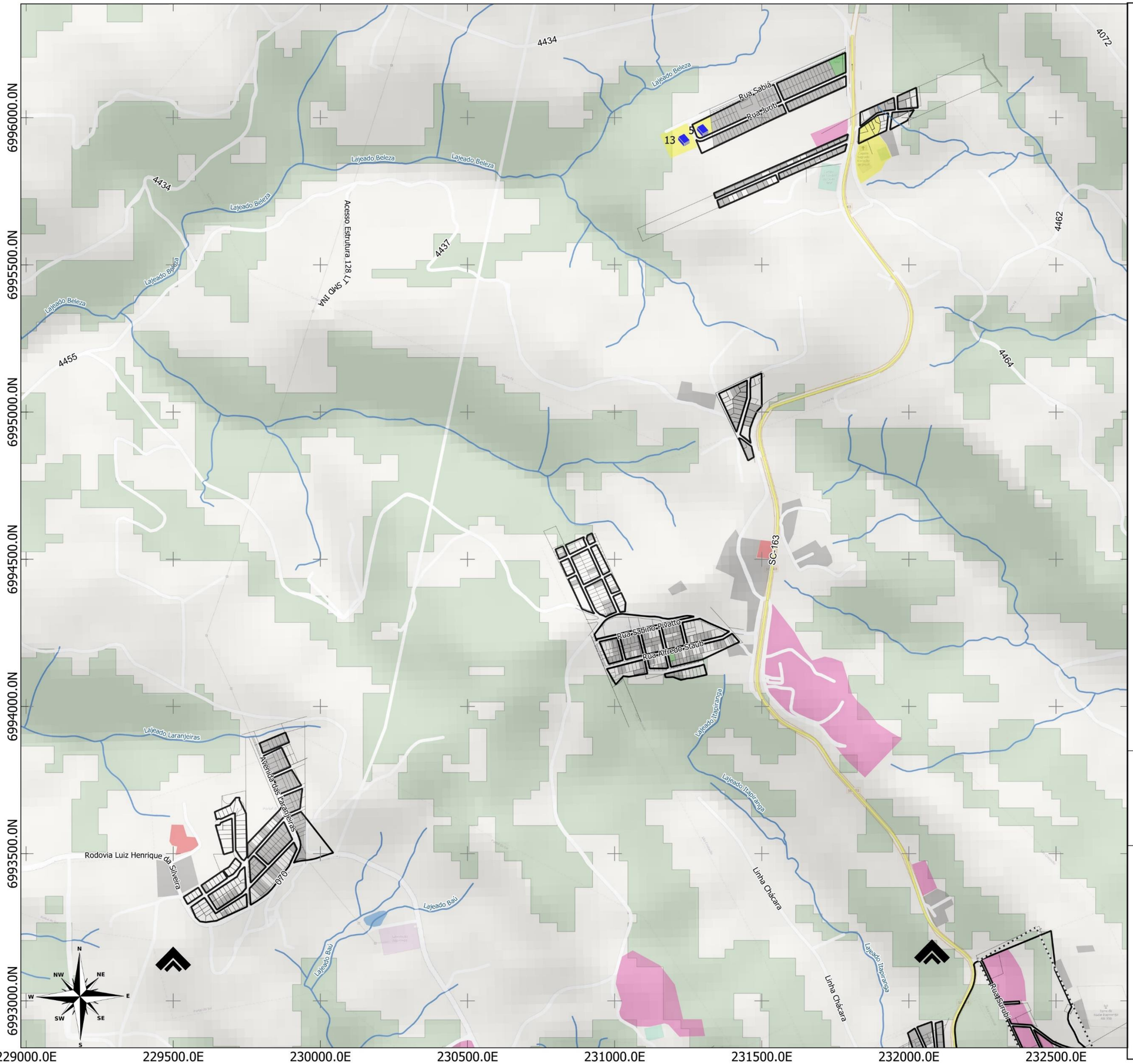


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Equipamentos de Educação**

- EEB
- EEF
- EM
- EMEI
- EMI
- EMIR
- OUTRO

**Uso do solo**

- Misto
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

Descrição dos Equipamentos de Educação:

5 - EMEI CRECHE PAULINO EIDT
13 - EMI LUDOVICO JUNGBLUTH

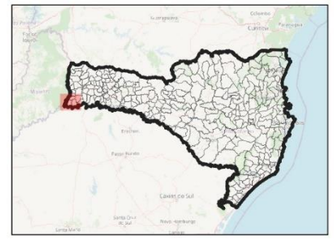

15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Educação e Uso do Solo

Prancha 52 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

Na sequência, está apresentado o mapa de uso do solo municipal em sobreposição com os equipamentos de assistência social do Município. É possível verificar que os equipamentos de assistência social estão ainda mais concentrados no centro da área urbanizada do Município, mais distantes das periferias e em locais com fluxo intenso de veículos. O uso do solo predominante no seu entorno é residencial para um deles, e os demais estão inseridos em áreas de uso predominantemente comercial. Nas áreas rurais e loteamentos não foi identificado a presença de equipamentos de assistência social.

Por fim, nos dois últimos mapas apresentados a seguir, é possível visualizar a distribuição dos equipamentos públicos de esporte e lazer ao longo da malha urbana consolidada, onde estão melhor dispersos ao longo dos bairros. Apenas a região leste, novamente, está desassistida de equipamentos. Já nos loteamentos Morada Feliz e São Cristóvão, apresentados no último mapa, é possível verificar a existência de equipamentos de esporte e lazer. Contudo, nos relatos das oficinas técnicas e comunitárias foi informado que são áreas sem infraestrutura que necessitam de melhorias.

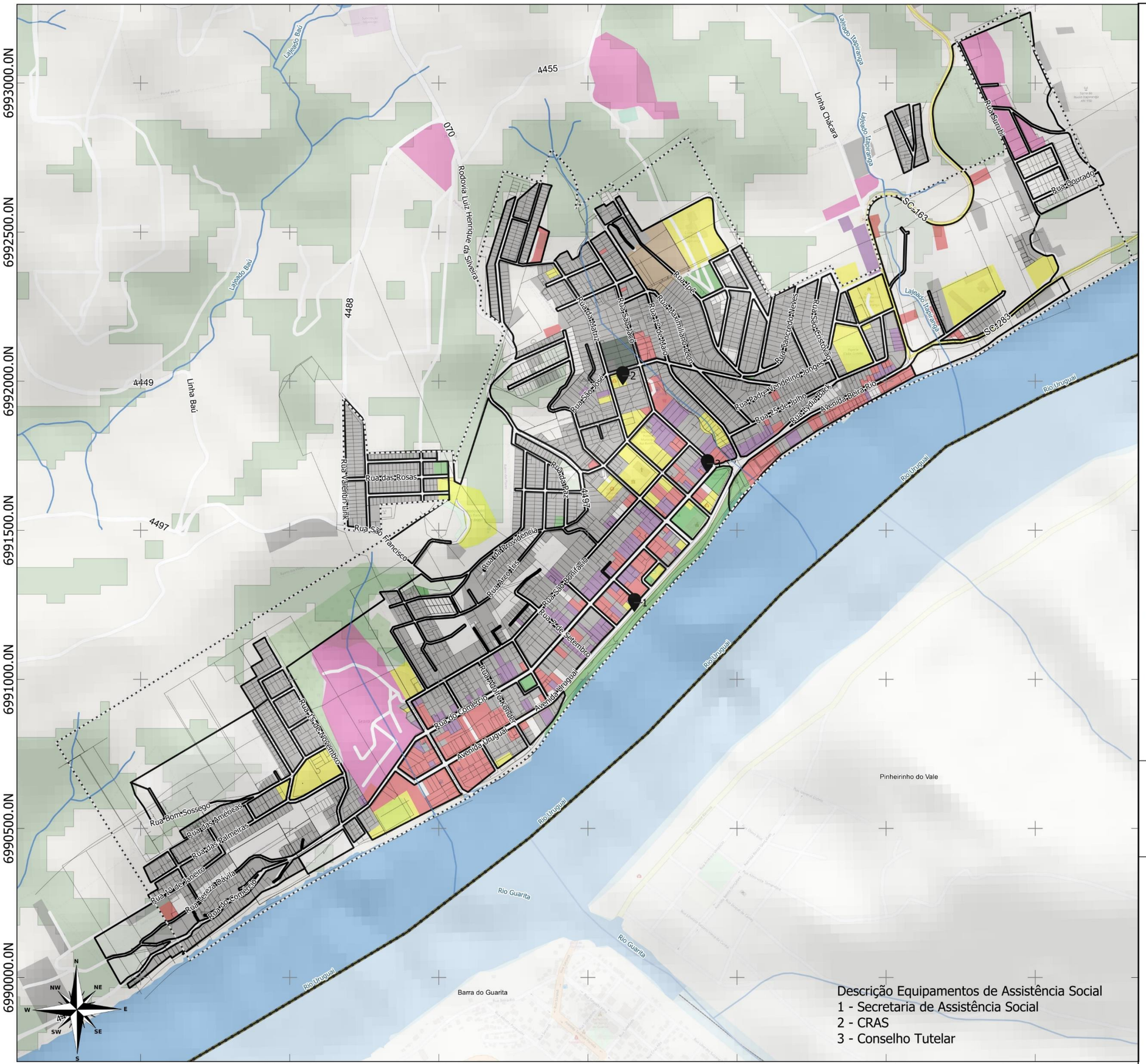


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

**Uso do solo**

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural
- Misto

- Equipamentos de Assistência Social

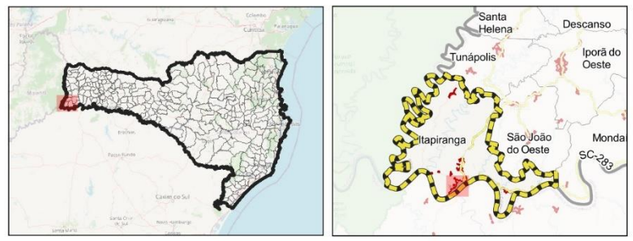


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Descrição Equipamentos de Assistência Social
1 - Secretaria de Assistência Social
2 - CRAS
3 - Conselho Tutelar

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Equipamentos de Assistência Social e Uso do Solo

Prancha: 53 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Equipamentos de Lazer e Esporte
- Equipamentos de Esporte
- Equipamentos de Esporte Privados

**Uso do solo**

- Comercial
- Misto
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

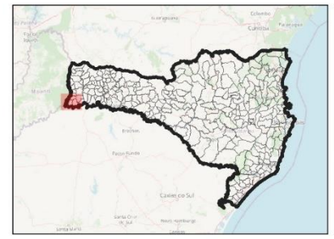


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Descrição dos Equipamentos de Lazer:

1 - Praça dos Pioneiros
2 - Praça das Bandeiras
3 - Praça Nereu Ramos
4 - Praça
5 - Praça Rainha da Paz
6 - Praça Oktoberfest
9 - Praça Alecrim
10 - Praça Bairro das Flores 1
11 - Praça Bairro das Flores 2
12 - Rampa de acesso ao rio
13 - Belvedere Praça e mirante em execução
14 - Praça Avenida Uruguai

Descrição dos Equipamentos de Esporte:

1 - Ginásio Municipal
2 - Ginásio José Soethe
3 - Ginásio Complexo Oktoberfest
4 - Ginásio Gilberto Francisco Henkes
5 - Quadra Praça Nereu Ramos
6 - Quadra Praça dos Pioneiros
8 - Campo de futebol Bairro das Flores
9 - Campo de Futebol Esporte Clube Cometa
10 - Associação JBS
11 - Quadra Coberta Escola FUNEI
12 - Associação AABB
13 - Clube Campestre
14 - Associação dos Servidores Municipais de Itapiranga

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Lazer/Esporte e Uso do Solo

Prancha: 54 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- Equipamentos de Lazer e Esporte
- Equipamentos de Esporte
- Equipamentos de Esporte Privados

**Uso do solo**

- Comercial
- Misto
- Industrial
- Institucional
- Praça
- Residencial
- Vazio
- Cemitério
- Rural

Descrição dos Equipamentos de Lazer:
8 - Praça Morada Feliz
7 - Praça Loteamento São Cristóvão

Descrição dos Equipamentos de Esporte:
7 - Quadra de esportes - Linha Dourado
15 - Associação Jucrila

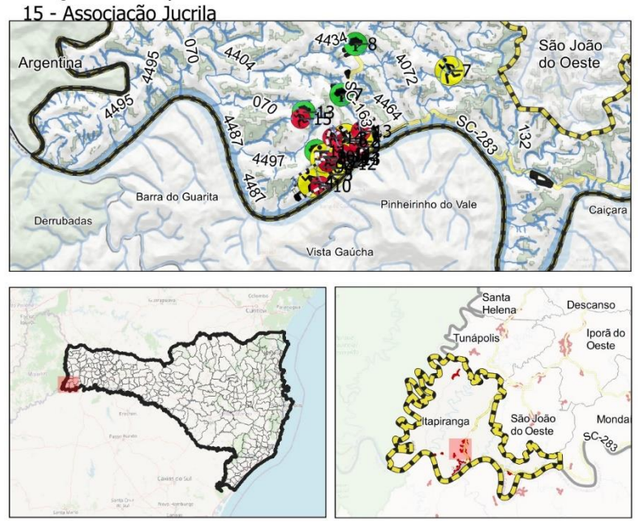


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Localização Equipamentos de Lazer/Esporte e Uso do Solo

Prancha: 55 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## 2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E FUNDIÁRIAS

Este título tem por objetivo avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental, tal como indica o Termo de Referência.

### 2.3.1 Índices e Indicadores

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Que se traduzem como: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda.

Vida longa e saudável é medida pela expectativa de vida ao nascer, calculada por método indireto a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE. Esse indicador mostra o número médio de anos que as pessoas viveriam a partir do nascimento, mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados no ano de referência. Padrão de vida é medido pela renda municipal per capita, ou seja, a renda média de cada residente de determinado município. É a soma da renda de todos os residentes, dividida pelo número de pessoas que moram no município - inclusive crianças e pessoas sem registro de renda. Os dados são do Censo Demográfico do IBGE. Estes três componentes são agrupados por meio da média geométrica, resultando no IDHM.

O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. Os números do IDHM são importantes de serem observados para o planejamento do Município a longo prazo.

Tabela 16: IDHM Itapiranga

| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | | |
|---|---|---|
| | **2000** | **2010** |
| **IDHM Longevidade** | 0.828 | 0.842 |

| | | |
|---|---|---|
| **IDHM Educação** | 0.533 | 0.723 |
| **IDHM Renda** | 0.682 | 0.766 |

Fonte: IPEA, 2010.

O Gráfico a seguir, representa a evolução do IDHM do Município de Itapiranga, que no ano de 1991 era de 0,519, no ano de 2000 era de 0,670 e no ano de 2010 foi de 0,775.

Figura 60: Gráfico do IDHM Itapiranga - Anos 1991, 2000 e 2010.

Fonte: IBGE, 2010.

Para a avaliação da vulnerabilidade social, importante índice também no campo da habitação, utiliza-se o Índice de Vulnerabilidade Social-IVS (IPEA, 2010). O IVS se divide em três subíndices: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho; que correspondem ao nível do padrão de vida das famílias em relação ao tema do índice, revelando o não acesso ou não observância de direitos sociais adquiridos. A figura a seguir apresenta as faixas de vulnerabilidade social para a leitura do IVS.

Figura 61: Faixas de Vulnerabilidade Social - IVS

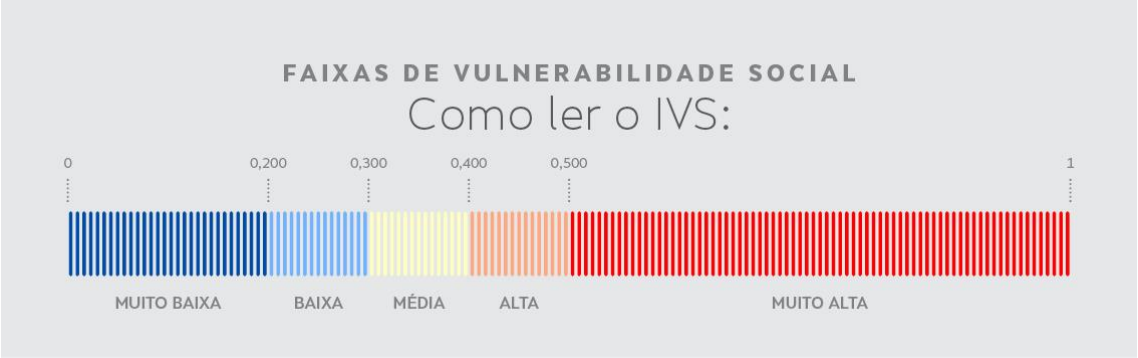


Fonte: IPEA.

O IVS de Itapiranga, comparando os anos de 2000 e 2010 pode ser observado na tabela abaixo, em suas três dimensões: infraestrutura urbana, capital humano e renda e trabalho. Onde é possível observar que tanto o Índice geral quanto as dimensões tiveram melhorias comparando os dois anos de referência. O IVS teve mudança de 0,257 para 0,139 (IPEA), passando da vulnerabilidade baixa para muito baixa. O IVS capital humano teve uma mudança em proporção parecida, de 0.275 (2000) para 0.183 (2010), também passando da vulnerabilidade baixa para a muito baixa. Já o IVS renda e trabalho teve uma mudança ainda mais expressiva, de 0.435 (2000) para 0.190 (2010), passando de uma vulnerabilidade muito alta para uma vulnerabilidade muito baixa. Demonstrando assim, as evoluções por que o Município de Itapiranga vem passando nas ultimas décadas. Outros índices desagregados que se relacionam com a moradia estão listados na tabela a seguir.

Tabela 17: Indicador de Vulnerabilidade Social de Itapiranga - IVS

| **IVS Renda e Trabalho (2010)** | **IVS Capital Humano (2010)** | **IVS Infraestrutura Urbana (2010)** | **IVS (2010)** |
|---|---|---|---|
| 0.435 (2000)<br>0,190 (2010) | 0.275 (2000)<br>0,183 (2010) | 0.062 (2000)<br>0,044 (2010) | 0.257 (2000)<br>0,139 (2010) |
| Subíndices de Vulnerabilidade social – Itapiranga/SC | | | |
| | | 2000 | 2010 |
| % de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados | | 3.31 | 0.73 |
| % da população que vive em domicílios urbanos sem o serviço de coleta de lixo | | 0.55 | 0.79 |
| Porcentagem de pessoas com renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo (de 2010) | | 46.34 | 9.95 |

| | | |
|---|---|---|
| % de pessoas em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo (de 2010) e dependentes de idosos | 11.80 | 0.51 |
| Mulheres chefes de família e com filhos menores de 15 anos | 203 | 556 |
| População ocupada vulnerável à pobreza que retorna diariamente do trabalho | - | 351 |
| População em domicílios vulneráveis e com idoso | 651 | 78 |
| % da população em domicílios com energia elétrica | 97.97 | 99.97 |
| % da população em domicílios com densidade >2 | 20.39 | 10.09 |
| Renda per capita | 558.38 | 942.44 |
| Renda per capita dos vulneráveis à pobreza | 134.79 | 176.17 |

Fonte: IPEA, 2010.

Deste quadro, destaca-se a porcentagem alta de população que já é atendida com energia elétrica, que chega a quase 100%, e também com esgotamento sanitário e abastecimento de água, onde a inadequação para o ano de 2010 é de apenas 0.73. Para as políticas públicas no município, destaca-se ainda o dado de mulheres chefes de família e com filhos menores de 15 anos e a diferença que pode ser identificada entre a renda per capita da população em geral e a renda per capita dos vulneráveis à pobreza, onde podem ser pensadas políticas que minimizem a desigualdade e, no campo da habitação, que atendam à população que está na faixa de renda mais baixa e fora do mercado.

Verifica-se, de modo geral, uma melhora nos índices do Município de 2000 para 2010 e recomenda-se que sejam analisados também, de forma complementar, os dados do censo realizado no ano de 2022, que devem apontar, ainda, outros aspectos relevantes para a formulação das políticas públicas municipais.

### 2.3.2 Condições fundiárias e de moradia no Município

O Município de Itapiranga não possui Secretaria específica que trate dos temas da habitação e regularização fundiária. Esta pauta é tratada, no âmbito da

gestão municipal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do departamento de Habitação.

Conforme disposto na Lei Complementar Nº168, de 11/08/2022, em seu artigo 69, que define a estrutura organizacional, a Secretaria Municipal de Assistência Social é composta por:

I - Secretário Municipal de Assistência Social;

II - Departamento de Gestão da Política de Assistência Social;

III - Departamento de Vigilância Socioassistencial;

IV - Departamento dos Centros de Referência; e

V - Departamento de Habitação.

Neste contexto, pode-se destacar a atuação da Secretaria de Assistência Social na realização dos pareceres sociais que são utilizados para fins de políticas habitacionais. Além destes, as visitas domiciliares também são uma importante ação que a secretaria realiza e que oferecem possibilidades de articulação com a pauta da habitação.

O setor de Habitação de Interesse Social, vinculado ao órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, é baseado na Lei Complementar nº 036, de 05 de abril de 2011. Considerando que a elaboração de projetos de habitação social é de competência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização dos Estudos Social das famílias a serem contempladas.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS também tem sua secretaria executiva coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Que, além dele, coordena ainda a secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga – COMASI, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Segundo informações da prefeitura municipal, existem duas áreas irregulares mapeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, localizadas à oeste da malha urbana consolidada do Município.

A primeira delas é a Vila União, que se trata de uma área pertencente à União – área estratégica de fronteira – ocupada por famílias de baixa renda. A área foi ocupada e os moradores não possuem documentação referente ao local. Mesmo morando em área da União, o município atende a população que reside naquele local da mesma forma que atende toda a população Itapiranguense.

O segundo local trata-se das Vilas São Pedro e São Paulo – Santa Teresa Baixa, comunidade localizada nas proximidades do Rio Uruguai em área rural do Município. Neste local, existem moradias que foram produzidas por iniciativa do governo municipal, porém estas se encontram irregulares na situação documental. Além disso, existe falta de infraestrutura urbana e de equipamentos. O trecho entre estas vilas e o perímetro urbano, localizado na margem do Rio Uruguai, é considerado problemático quanto a ocupações irregulares e falta de infraestrutura.

Figura 62: Vilas: União, São Pedro e São Paulo.

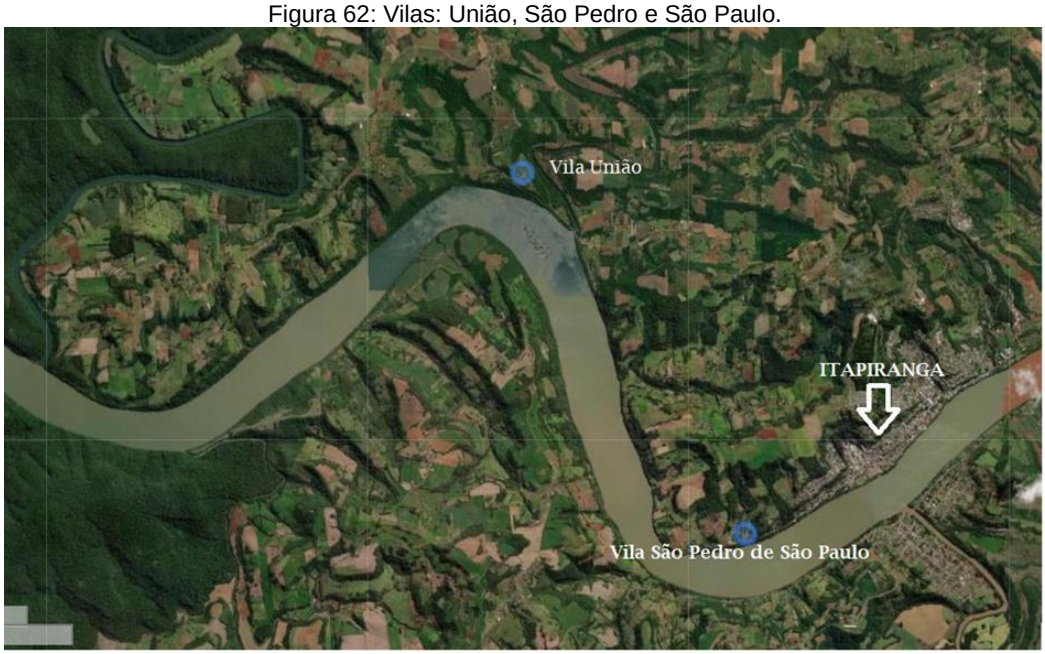


Fonte: Prefeitura Municipal de Itapiranga.

Tratando de irregularidade, existem outros parcelamentos irregulares onde os proprietários foram notificados pelo Ministério Público e estão em processo de regularização atualmente através da Lei Municipal n° 3.296/2019 - Lei que dispõe sobre regularização fundiária (REURB), que tem como base a Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Nas tabelas a seguir estão listados os processos de REURB realizados no Município de Itapiranga nos anos de 2020, 2021 e 2022, e os processos de regularização do Programa Lar Legal.

Tabela 18: Processos de REURB - Itapiranga

| Processos de REURB no Município de Itapiranga - SC | | | |
|---|---|---|---|
| Ano | Instaurado processo | Número de lotes | Processo finalizado |
| 2020 | 18 | 151 | 1 |
| 2021 | 17 | 100 | 2 |
| 2022 | 7 | 25 | 6 |

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Tabela 19: Processos Lar Legal - Itapiranga

| Processos de LAR LEGAL no Município de Itapiranga - SC |
|---|

| Número de Processos Registrados | Processos concluídos | Número de lotes regularizados | Processos em andamento |
|---|---|---|---|
| 12 | 8 | 70 | 4 |

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social

Além disso, na área urbana do Município, identifica-se a presença de vazios urbanos que foram ocupados de forma desordenada e irregular.

Para fins de levantamento de déficit habitacional municipal, foi realizada por parte do Município, a coleta de informações com a população via plataforma *Google Forms*, com o objetivo de simplificar o processo e proporcionar aos munícipes maior facilidade no acesso para o cadastramento. Para tanto, no website da prefeitura municipal foi disponibilizado *link* direto para o formulário habitacional. O total de pessoas cadastradas entre 09/09/2021 e 27/01/2023 foi de 588 pessoas. E neste momento está sendo elaborado relatório que compila os dados deste cadastro que posteriormente será encaminhado ao executivo municipal.

Este dado será de grande importância para que sejam pensadas as políticas públicas de habitação para o Município nos próximos anos. Contudo, seria interessante que o Município adotasse em complemento uma estratégia de verificação e comprovação das condições indicadas por cada cadastrado. De modo a se aproximar da realidade existente. Esta comprovação pode ser feita através da visita de agentes sociais às residências dos cadastrados, ou mesmo das agentes comunitárias de saúde que atendem o território.

O Município não possui outros dados referentes à precariedade habitacional, por exemplo, ou que permitam identificar a faixa de renda da população carente em relação à habitação. Recomenda-se que, para fins de políticas habitacionais, estes dados também façam parte do cadastro municipal.

Sobre os programas habitacionais, são registrados hoje o Loteamento Morada Feliz, Bairro Floresta, Bairro Santa Teresa e Bairro das Flores. Existe, ainda, a previsão de novos conjuntos habitacionais em parceria público-privada. Ressalta-se que, quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, é importante salientar que eles devem preferencialmente se

localizar em regiões acessíveis, próximos aos equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura. Evitando assim a segregação da população de baixa renda em setores distantes.

Já no campo das melhorias habitacionais, o Plano Plurianual do Município prevê a possibilidade de habitações novas e também de reformas. Estas demandas passam por avaliação social, conforme prevê a legislação municipal e também pela apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Ainda referente às questões de moradia, o setor dos loteamentos residenciais tem avançado em Itapiranga. Existem hoje 10 loteamentos em etapas iniciais de consulta prévia e anteprojeto no Município. A localização dos loteamentos habitacionais, bem como da Zona Especial de Interesse Social existente, está apresentada no mapa a seguir.

Observa-se que a ZEIS está localizada na borda oeste do perímetro urbano municipal, concentrada em uma única área. Recomenda-se que, na revisão do zoneamento urbano na próxima fase de revisão do Plano diretor, sejam incluídas outras áreas de ZEIS, preferencialmente diluídas entre outras áreas residenciais e comerciais e próximas à infraestrutura urbana já consolidada.

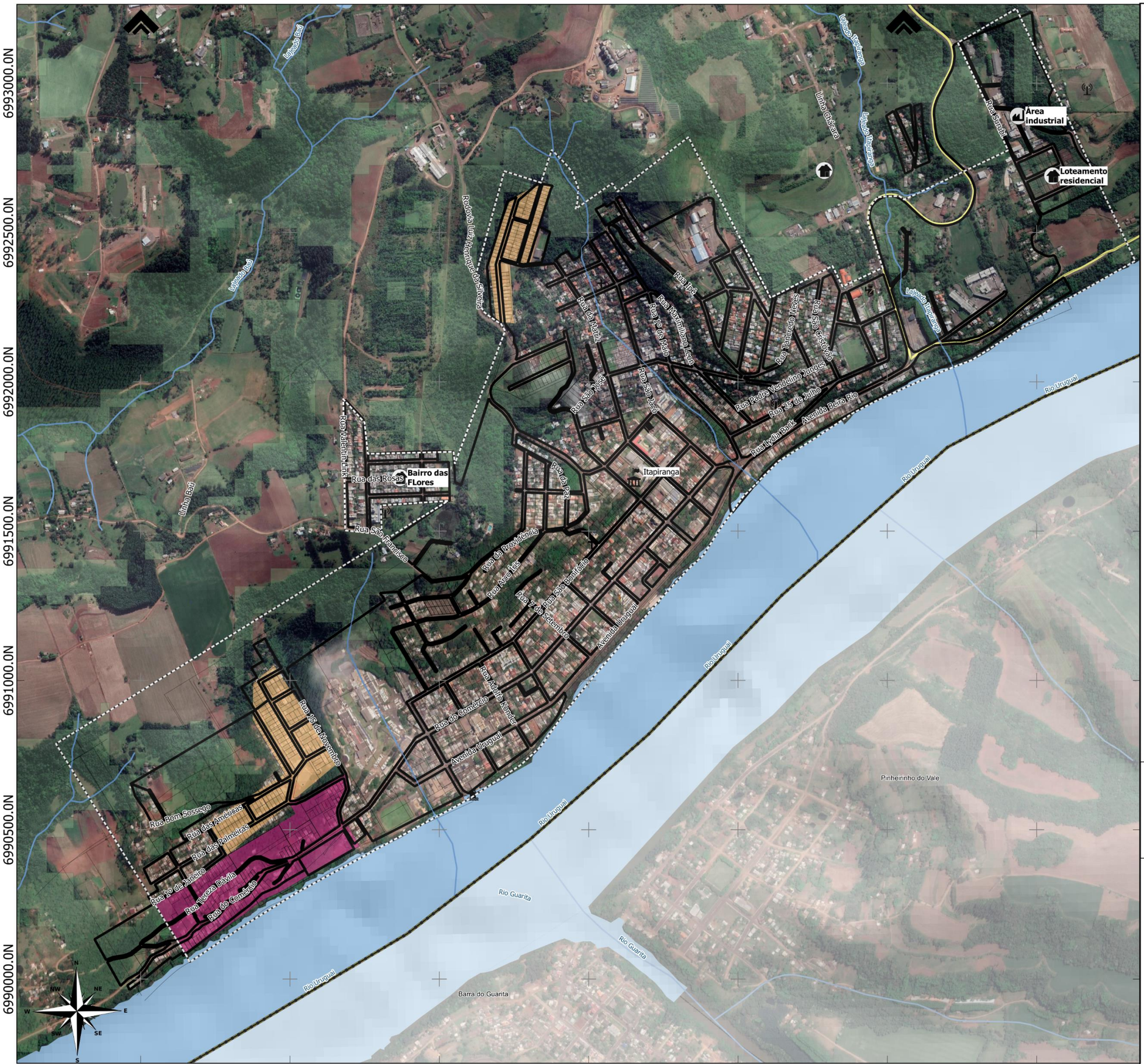


## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual

- ZEIS
- Construção a partir de mutirão

**Áreas de Interesse Social, irregulares**

- Área industrial
- Área industrial - pré aprovada
- Bairro das Flores
- Loteamento residencial
- Loteamento Social
- Loteamento Social
- Vila São Pedro e São Paulo
- Vila União
- Zona de Expansão interesse social

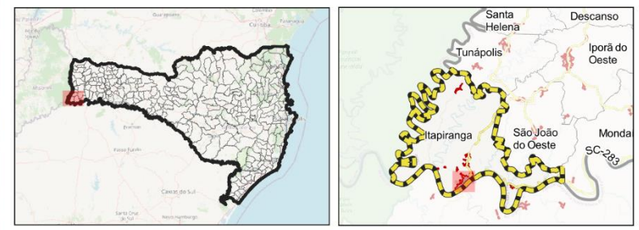


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Conflitos, Habitação Social e ZEIS

Prancha: 56 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## LEGENDA:

- Limite Municipal (IBGE, 2022)
- Perímetro Urbano (aproximado)
- Quadras (IBGE, 2019)
- Lotes (Prefeitura Municipal, 2023)
- Massa D'água (ANA, 2016)
- Hidrografia (ANA, 2016)
- Floresta Nativa (MONITORA SC, 2017)

**Rodovias (DNIT,2022)**

- Estradas Municipais
- Estadual/Distrital
- Estadual
- ZEIS
- Construção a partir de mutirão

**Áreas de Interesse Social, irregulares**

- Área industrial
- Área industrial - pré aprovada
- Bairro das Flores
- Loteamento residencial
- Loteamento Social
- Vila São Pedro e São Paulo
- Vila União
- Zona de Expansão interesse social

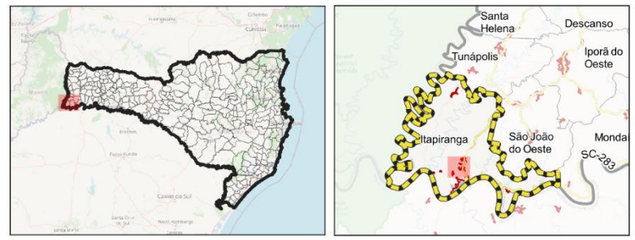


15 0 15 30 45 60 75 km

ESCALA: 1:12,500

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: Conflitos, Habitação Social e ZEIS

Prancha: 57 Data: Junho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Sheila P. de Andrade

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

### 2.3.2.1 Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga foi instituído pela Lei Complementar nº 036 de 2011, como instrumento básico da política de desenvolvimento habitacional, visando instituir a política habitacional do Município com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, especialmente aos estratos de mais baixa renda, tendo por base o entendimento dos principais problemas habitacionais identificados no Município.

Visando orientar a articulação dos meios e o equacionamento dos programas habitacionais que integram o Plano Municipal Habitação de Interesse Social de Itapiranga, os objetivos do Plano foram construídos segundo os aspectos: Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social, Infraestrutura e Socioeconômico e Ambiental. No artigo terceiro do Plano ficam estabelecidos os objetivos conforme segue:

> **§ 1º** São objetivos do Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social:
>
> I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e sua posse, aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;
>
> II - garantir a sustentabilidade dos programas habitacionais de interesse social, associando-os ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;
>
> III - promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal Habitação de Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda, estimulando o associativismo e a autogestão na implementação de projetos;
>
> IV - aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física e loteamentos precários, bem como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;
>
> V - garantir no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;
>
> VI - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;
>
> VII - priorizar ações nas áreas de risco;

VIII - organizar e manter programas de aquisição de Imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;

IX - oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade nas definições e no controle social da política habitacional;

X - incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;

XI - desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;

XII - manter informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais, através da criação de um Observatório Habitacional e Urbano;

XIII - fortalecer a relação com os demais Municípios da região estabelecendo parcerias na formulação de planos e programas habitacionais, e desenvolvendo ações integradas em áreas de interesse regional, como as de proteção ambiental e de mananciais;

XIV - propiciar a participação da população moradora e dos movimentos que lutam por moradia, bem como das universidades, ONGs e entidades empresariais, na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;

XV - instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e demais instancia de participação;

XVI - Disponibilizar orientação a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XVII - reservar parceira das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiências, físicas ou mentais;

XVIII - articular de forma democrática as instancias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;

XIX - garantir na legislação do Plano Diretor áreas relativa a ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social;

XX - viabilizar, através dos instrumentos do Estatuto da Cidade, recursos para investimentos em programas Habitacionais de Interesse Social;

XXI - estimular a diversidade de soluções e a adequação dos projetos as condicionantes do meio físico, visando melhoria da qualidade paisagística e ambiental dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

XXII - considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com suas necessidades;

XXIII - adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação

de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas e de lazer, dentre outros;

**§ 2º** São objetivos do Aspecto de Infraestrutura:

I - integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à Cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

II - garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;

**§ 3º** São objetivos do Aspecto Socioeconômico:

I - articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social e projetos complementares que visem o desenvolvimento humano;

II - preocupar-se com a sustentabilidade econômica de suas intervenções, articulando-se à política socioeconômica e a programas de capacitação profissional, geração e trabalho e renda voltados para as comunidades beneficiadas;

III - criar incentivos fiscais e urbanísticos para implantação de atividades econômicas, pequenos centros de negócios e serviços, e investimentos em projetos estruturantes e de fortalecimento da comunidade;

IV - vincular a inclusão em Programas Habitacionais de Interesse Social à contrapartida de participação em cursos de qualificação profissional e alfabetização nas famílias que possuam desempregados e analfabetos.

**§ 4º** São objetivos do Aspecto Ambiental:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

II - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

III - aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

IV - conscientizar sobre a importância da proteção de fontes e nascentes.

Já no artigo quarto, ficam estabelecidas as diretrizes para o cumprimento dos objetivos especificados.

**Art. 4º** Para que se atinja o objetivo básico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos elencados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

VII - observar mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;

VIII - desenvolvimento institucional para que a atuação local tenha cada vez mais institucionalidade para que possa contar com os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento de ações que reduzam a problemática habitacional;

IX - implantar no Município os eixos estratégicos de desenvolvimento elencados e definidos com a participação popular, definidos como programas prioritários para o programa de Plano Municipal de Habitação De Interesse Social de Itapiranga:

a) Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social;

b) Programa de Infraestrutura;

c) Programa Socioeconômico;

d) Programa Ambiental.

O título II do Plano trata do Programa de Habitação, serviço público e infraestrutura social, onde fica definido:

**Art. 5º** O Programa tem por definição promover o direito à moradia. Como direito social básico, incorporando o direito ao serviço público e infraestrutura e serviços. Como direito social através da política habitacional induzir o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na Cidade para provisão de Habitação de Interesse Social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria Cidade.

**Art. 6º** O Programa tem por objetivos:

I - mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda, reduzindo o déficit habitacional do Município;

II - facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a população, na compra de imóveis;

III - combater os fenômenos da segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

Como medidas prioritárias, o programa prevê:

**Art. 7º** O Programa de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura social têm como medidas prioritárias:
I - implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas ou em conjunto para redução do déficit habitacional urbano e rural;
II - implantação de programa de reforma e ampliação das unidades habitacionais urbanas e rurais;
III - reurbanização e/ou relocação das sub-habitações e ocupações irregulares em áreas de risco;
IV - criação de novas ZEIS;
V - criação de um observatório habitacional;
VI - implantação de programa de regularização fundiária;
VII - implantação de programas para construção de módulos sanitários;
VIII - recuperação e/ou criação das áreas de lazer na área urbana e no meio rural;
IX - melhoria e manutenção da infraestrutura da área de lazer na Avenida Uruguai;
X - fomentar a melhoria e/ou implantação de áreas sociais nas principais comunidades rurais do Município;
XI - construção de unidade de pronto atendimento;
XII - construção de novas unidades de saúde nos bairros;
XIII - construção de novas creches;
XIV - ampliação e reestruturação dos espaços físicos nas escolas municipais;
XV - fomento para implantação do Lar do Idoso;
XVI - modernização da estrutura administrativa;
XVII - incentivo a qualificação dos funcionários;
XVIII - atualização do cadastro imobiliário e planta de valores;
IXX - disposição de equipe técnica para aplicabilidade da legislação.

Diversas ações das previstas vem sendo praticadas pelo Município, como ações de Regularização Fundiária, melhoria da infraestrutura de urbanização, e outras têm a oportunidade de ser implementadas e/ou melhoradas com a revisão do Plano Diretor Municipal, priorizando a pauta da habitação e ampliando o corpo técnico para atuar na área.

Para o atendimento às necessidades habitacionais no Município, o plano prevê como ações:

**Art. 8º** No âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga, o atendimento das

> necessidades habitacionais compreende as seguintes ações:
>
> I - produção de unidades habitacionais;
>
> II - urbanização das áreas ocupadas precariamente;
>
> III - regularização fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
>
> IV - melhoria das condições de habitabilidade.
>
> Parágrafo único. A atuação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social abrange situações de legislação, substituição, inadequação, reposição e superação de deficiências da unidade e do espaço coletivo, podendo atuar no âmbito da casa, do parcelamento, do assentamento, do bairro ou mesmo Cidade.

Ações de melhorias habitacionais não foram registradas neste período no Município, já ações de regularização fundiária foram as mais realizadas principalmente após as leis federais e municipais aprovadas em 2017 e 2019, respectivamente.

O Plano Prevê, ainda, a existência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – criados pela Le Complementar nº 14 de 2007. Sendo:

> **Art. 21.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga será órgão integrante do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga e terá como atribuições:
>
> I - promover estudos e divulgações de conhecimento relativo às ações no que se refere a Habitação de Interesse Social;
>
> II - colaborar com a equipe técnica municipal encarregada da área habitacional do Município, encaminhando sugestões, críticas e reinvidicações e emitir pareceres sobre os mesmos;
>
> III - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Municipal de Habitação;
>
> IV - realizar bienalmente a Conferência Municipal de Habitação para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social revendo as diretrizes e os rumos da política para:
>
> a) redução do déficit habitacional;
>
> b) redução do desemprego;
>
> c) garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;
>
> d) integrar as diferentes políticas sociais.
>
> V - participar e acompanhar a implantação do novo Plano Diretor do Município;
>
> VI - aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;
>
> VII - apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos

instrumentos previstos neste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

IX - elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XI - analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, para que os mesmos estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XII - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso IX deste artigo.

**Art. 22.** O Conselho será formado pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapiranga e por membros representativos da sociedade e poder público, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação a cada dois anos.

A constituição do Conselho, sua composição e atuação estão melhor descritos no título 3.3.18 deste documento.

#### 2.3.2.2 Lei Municipal n° 3.296 de 2019 - dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB

Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituída pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, no âmbito do Município de Itapiranga. Para sua implementação, a Lei prevê que seja implementada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

A Lei prevê que:

**Art. 5º** A Reurb se dará em duas modalidades, de acordo com o enquadramento social, sendo:

I - Reurb de Interesse Social - REURB-S, no qual:

a) a elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial será de responsabilidade do Município;

b) serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrais relacionados à Reurb-S, conforme disposto no § 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

c) o registro dos atos de que trata a alínea "a" deste inciso independente da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias;

II - Reurb de Interesse Específico - REURB-E, no qual:

a) a elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária, assim como a implantação da infraestrutura essencial definida nesta Lei será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

b) se caracterizado interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, bem como o provimento da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

c) os custos a que se refere o inciso II incluem as compensações urbanísticas e ambientais dispostas em legislações específicas;

d) a regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E, conforme previsto § 6º do Artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art. 6º** Poderão requerer a REURB:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

No campo da regularização fundiária, o Município vem atuando intensamente, possuindo vários processos concluídos, bem como em andamento. Recomenda-se que a atuação no campo da regularização continue, principalmente no que se refere a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade habitacional destas áreas.

# 3. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA – PARTE 3

## 3.1 CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA

Este tópico tem por objetivo avaliar a adequação: i) do sistema viário básico; ii) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as áreas onde está a oferta de postos de trabalho; e iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, acesso ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Toda e qualquer política relacionada a mobilidade urbana é regida e regulamentada pela Lei Federal n° 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, que funciona como instrumento direto para o bem estar dos cidadãos, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Em outras palavras, a mobilidade urbana é o sistema que dá liberdade de deslocamento para diversas funções sociais e econômicas, como o transporte de mercadorias e pessoas além de servir como conector urbano, ligando bairros, distritos e fazendo a conexão entre área urbana e rural.

Uma questão fundamental quando se trata de mobilidade é a acessibilidade universal, para que se possa garantir a autonomia de deslocamento para qualquer pessoa, em especial idosos e pessoas com mobilidade reduzida; e para que isso aconteça é necessária uma infraestrutura de qualidade que comporte todos os tipos de transporte pertinentes para a realidade.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 1997, aborda diversos aspectos quanto ao trânsito de qualquer modalidade nas vias terrestres do território nacional, definindo o Sistema Nacional de Trânsito como o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

O código regulamenta, em seu artigo 60, a classificação das vias de circulação, conforme segue:

> **Art. 60.** As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:
>
> I - vias urbanas:
> a) via de trânsito rápido;
> b) via arterial;
> c) via coletora;
> d) via local;
>
> II - vias rurais:
> a) rodovias;
> b) estradas.

Outra importante referência sobre a mobilidade urbana é a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal n° 12.587 de 2012, que classifica os modos de transporte em: motorizados, como por exemplo, carros, motocicletas, caminhões, entre outros; e não motorizados, como é o caso da bicicleta; além disso, a lei também define os serviços de transporte, sendo classificados quanto ao objeto (passageiros e cargas), quanto à característica do serviço (coletivo ou individual), e ainda quanto à natureza do serviço (público ou privado).

Ficam definidas pela lei também as infraestruturas de mobilidade urbana, como sendo:

> I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;
> II - estacionamentos;
> III - terminais, estações e demais conexões;
> IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

> V - sinalização viária e de trânsito;
> VI - equipamentos e instalações; e
> VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

A Lei Federal n° 12.587/2012 é fundamentada pelos seguintes princípios:

> I - acessibilidade universal;
> II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
> III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
> IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
> V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
> VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
> VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
> VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
> IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Além disso, é orientada pelas seguintes diretrizes:

> I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
> II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
> III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
> IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
> V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
> VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
> VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.
> VIII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018).

E possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Por fim, destacamos as atribuições definidas para cada um dos entes federativos: união, estados e Municípios, conforme segue:

**Art. 16.** São atribuições da União:

I - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;

II - contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;

III - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;

IV - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;

VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e

VII - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.

**Art. 17.** São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;

> II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
> III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.
> Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.
>
> **Art. 18.** São atribuições dos Municípios:
> I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
> II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
> III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

No âmbito municipal, então, cabe ao Plano Diretor a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população.

A partir destes princípios, são analisados a seguir os principais assuntos relacionados à mobilidade e à acessibilidade no Município de Itapiranga.

### 3.1.1 Legislação Municipal

O Plano Diretor Municipal não faz definições para o sistema viário de Itapiranga, apenas aborda a pauta ao tratar do instrumento urbanístico denominado “Operações urbanas consorciadas” em seus artigos 50 e 51:

> **Art. 50.** A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de

interesse social, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será efetivada através de um plano de operação urbana específico, criado por lei, de acordo com o previsto neste Plano Diretor e com as disposições dos arts. 32, 33 e 34, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 51.** As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V - proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

*VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;*

VII - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas;

VIII - dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Já a Lei de Uso, ocupação e parcelamento do Solo, Lei complementar nº 051 de 2012, trata em seu capitulo V das vias de circulação, onde fica especificado:

**Art. 43.** A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia do Município.

**Art. 44.** Na área urbana as seções transversais, longitudinais e dimensionamento das ruas serão definidas conforme hierarquização viária definida nos Artigos 45 e 46 desta Lei.

**Art. 45.** As vias que integram o sistema viário do Município de Itapiranga ficam assim classificadas funcionalmente de acordo com suas características:

I - avenidas
II - arteriais;
III - coletoras;
IV - locais.

**Art. 46.** As vias a que se refere o artigo anterior deverão respeitar as seguintes dimensões:

I - AVENIDA: não menos que 20,00 m (vinte metros), sendo 16,0m (dezesseis metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado;

> II - ARTERIAIS: não menos que 16,00 m (dezesseis metros), sendo 12,0m (doze metros) de caixa e 2,0 m(dois metros) de passeio para cada lado;
> III - COLETORA: não menos que 14,00 m (quatorze metros), sendo 10,0m (dez metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.
> IV - LOCAL: não menos que 12,00 m (doze metros), sendo 8,0m (oito metros) de caixa e 2,0m (dois metros) de passeio para cada lado.

Apesar da Lei especificar as categorias viárias previstas no município, não foram localizados mapas que indicam quais são as vias que estão em cada uma das categorias. Assim, para a próxima fase de revisão do Plano Diretor, recomenda-se o desenvolvimento do mapa de hierarquia e classificação viária do Municipio, que poderá servir como suporte para o planejamento urbano em diversos aspectos.

Ainda sobre o disposto na Lei de Uso, ocupação e parcelamento do solo:

> **Art. 51.** Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos:
> I - a declividade longitudinal máxima permitida será de 25% (vinte cinco porcento) e a mínima não poderá ser inferior a 1% (um porcento);
> II - a declividade transversal máxima permitida será de 4% (quatro porcento) e a mínima de 2% (dois porcento) e esta poderá ser do centro da caixa de rua para as extremidades, ou de uma extremidade da caixa para outra.
> § 1º Nos movimentos de terra ocasionados pela implantação das vias, deverão ser previstas obras e tratamentos de superfície para conter a erosão.
> § 2º Nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente, deverão ser projetadas obras de contenção de erosão.
>
> **Art. 52.** A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pelo Município, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função e características possa ser considerada de categoria inferior.
>
> **Art. 53.** Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de raio mínimo.
>
> **Art. 55.** Os passeios públicos, vias destinadas a circulação exclusiva de pedestres deverão possuir largura mínima de 2,0m (dois metros) de cada lado e declividade máxima de 25% (vinte e cinco porcento), a partir desta

inclinação deverão ser utilizadas escadas de acordo com projeto e/ou normas estabelecidas pelo Município.

Outros aspectos quanto às vagas de estacionamento exigidas para diferentes tipologias de edificações ainda são tratados nesta Lei e também na Lei Complementar 052 de 2012 – Código de Edificações do Município. Sobre este assunto, foi apontado nas oficinas técnicas que o Município gostaria de exigir vagas de estacionamento interna aos empreendimentos comerciais no centro com o objetivo de minimizar os problemas com estacionamento urbano. Contudo, é preciso verificar a viabilidade da proposta, além de considerar outras possibilidades como a implementação do estacionamento rotativo, criação de bolsões de estacionamento, entre outras.

### 3.1.2 Malha Viária Atual e Infraestrutura

Segundo Mascaró (2005), o traçado urbano é composto por avenidas, ruas e caminhos para pedestres que juntos organizam o espaço de maneira a torna-los acessíveis. Esse traçado pode assumir formatos diferentes de acordo com sua topografia existente, as características do usuário e o motivo pelo qual transitam o local.

A malha viária urbana da sede municipal de Itapiranga apresenta duas características em seu traçado, ortogonal na parte mais próxima ao leito do Rio Uruguai e sinuosa à medida que se afasta do platô próximo ao rio, devido à topografia acidentada desta região.

Os principais acessos para Itapiranga são através da ITG-070 que faz ligação a Tunápolis, pela SC-163 ao Norte, divisa com São João do Oeste, a SC-283 à Leste vinda do município de Mondaí e a travessa do Rio Uruguai ao Sul, ligando o município de Barra do Guarita pertencente ao estado do Rio Grande do Sul. Além dos acessos existentes, há um projeto de ligação dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina por meio de uma ponte que será instalada em Itapiranga. As ligações previstas da futura ponte serão pela da SC-163 por intermédio de contornos dentro do território itapiranguense, isso culminará em um desenvolvimento mais acelerado dos redores desses acessos. A ponte será

o principal acesso entre o RS e SC e funcionará como uma rota fundamental do escoamento de produção, transporte e cargas.

Segundo levantado nas oficinas técnicas, existem alguns problemas relacionados ao acesso municipal pela SC-283, que giram em torno da falta de visibilidade em detrimento a vegetação próxima, a falta de acostamentos em alguns trechos e também a pouca presença de redutores de velocidade à medida que o trajeto vai se aproximando do perímetro urbano.

Outro problema apontado em relação à malha viária são os acessos à algumas localidades e loteamentos pelas rodovias, em alguns pontos não há trevo de acesso e acostamento na via, isso faz com que alguns veículos tenham que aguardar na pista da rodovia para acessar essas localidades, configurando uma situação perigosa.

Foi apontado, ainda, no diagnóstico do plano de mobilidade urbana que não há continuidade viária entre os diferentes loteamentos implantados e em implantação no Município, sendo que para o deslocamento entre eles é necessário acesso por vias arteriais que se configuram como as principais vias urbanas e passam pelo centro, causando conflito de trânsito também à medida que ficam sendo as principais vias de tráfego e acesso.

Quanto às estradas rurais, segundo informações da Equipe Técnica Municipal, elas apresentam boas condições de uso com períodos esporádicos de más condições devidos às condições climáticas. Quanto às suas dimensões, as estradas vicinais tem uma largura adequada e uma boa infraestrutura para a trafegabilidade dos veículos. No entanto a ITG – 070, responsável pela ligação com algumas comunidades do interior, deve ser revisada com maior periodicidade e constantemente analisada se ainda comporta o tráfego de veículos diários. Sobre a classificação e largura destas vias, foi apontado nas oficinas técnicas a necessidade de revisão da classificação das vias rurais do Município para definição de afastamentos distintos para aquelas que são principais e secundárias.

Quanto a malha urbana de Itapiranga, verifica-se que, de modo geral ela atende a demanda do Município e vem sofrendo melhorias como é o caso da Avenida Uruguai que está em obras e passa por melhorias em sua infraestrutura. O perfil viário a seguir demonstra a configuração da Avenida Uruguai, uma das mais amplas o Município e que contempla o maior número de infraestruturas para ciclistas e pedestres.

Figura 63: Perfil de Via - Avenida Uruguai

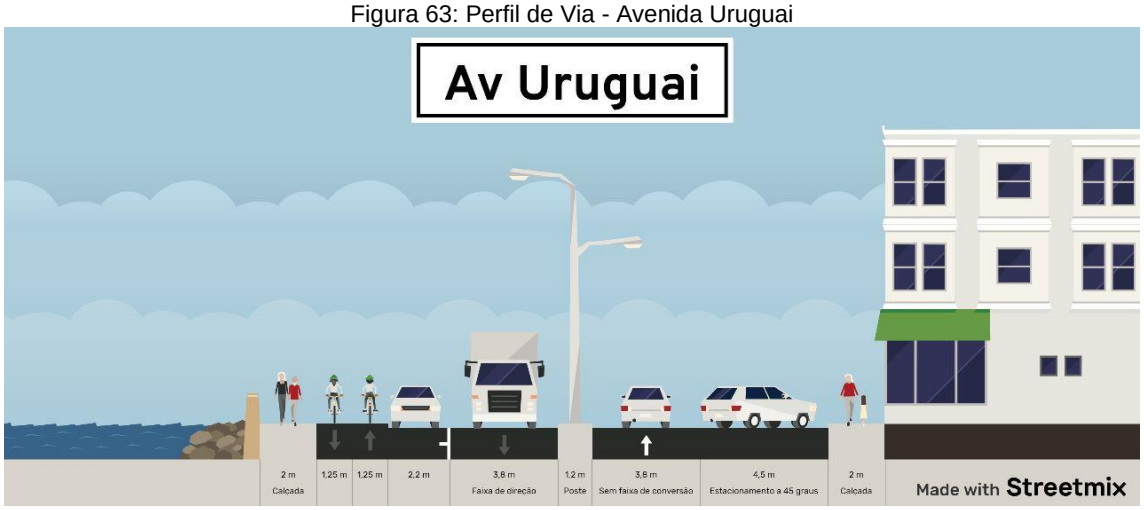


Fonte: Elaborado por Alto Uruguai em Streetmix.

Embora o Município esteja realizando algumas melhorias como é o caso da avenida Uruguai, a malha apresenta em algumas problemáticas em outros pontos do Município, diagnosticadas através das oficinas técnicas e comunitárias bem como pelo diagnóstico realizado pelo plano de mobilidade urbana em andamento, que acabam se refletindo em conflitos e na insatisfação de pedestres, ciclistas e motoristas.

O primeiro ponto verificado é a existência de poucas opções de trajetos para as áreas centrais, isso se dá por diversos fatores, mas o principal deles é o relevo acidentado que limita as opões de abertura de vias utilizáveis, acarretando em questões como engarrafamentos em horários específicos, movimento intenso de veículos e por vezes, acidentes.

Figura 64: Vias com topografia acidentada.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 65: Vias com topografia acidentada.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Outro aspecto levantado foi a baixa visibilidade nos cruzamentos, problema que foi apontado nas pesquisas de campo e oficinas técnicas (realizadas pelo Plano de Mobilidade Urbana), uma vez que a maioria das edificações da área central não possui recuo frontal, dificultando o fluxo continuo que os veículos deveriam ter em determinadas vias.

Destacam-se, ainda, outros pontos quanto à malha urbana consolidada do Município, como o Cruzamento da Praça dos Pioneiros se destaca por ser um ponto chave de acesso ao centro e bairros, onde convergem 5 vias de mão dupla gerando tráfego intenso no local. Neste ponto, existe também grande quantidade de pedestres e ciclistas circulando devido à infraestrutura urbana de calçada e outros equipamentos existentes no entorno e também devido ao acesso à avenida Uruguai onde está a ciclofaixa, sendo um ponto onde a infraestrutura urbana existente se destaca em relação às demais regiões do Município.

Figura 66: Cruzamento Praça dos Pioneiros

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Uma via que se destaca na área central do Município é a Rua do Comércio, pois trata-se de uma via com fluxo intenso de veículos e pedestres; como problemática levantada, trata-se de uma via estreita e por se configurar como comercial, apresenta problemas de estacionamento, com falta de vagas e falta de rotatividade ao longo do dia.

Figura 67: Perfil de Via - Rua do Comércio

Fonte: Elaborado por Alto Uruguai em Streetmix.

Figura 68: Rua do Comércio - Centro

Fonte: Google Street View.

A partir do perfil da via e da imagem apresentados, é possível verificar o estreitamento da via ao privilegiar estacionamento dos dois lados. Sendo uma via comercial e de grande fluxo de pessoas, sugere-se que, para o futuro, o Município pense na supressão de estacionamentos de um dos lados, de modo que se possa ampliar as calçadas e/ou implementar ciclofaixa, privilegiando o pedestre e o ciclista nesta região de topografia favorável.

Outras vias locais, ainda no centro da cidade, apresentam o perfil estreito e estacionamento em ambos os lados, além de duplo sentido de circulação, o que impossibilita, em determinados pontos, a passagem de dois veículos em sentido oposto ao mesmo tempo. Recomenda-se que, ao longo do processo de revisão do Plano Diretor e consolidação do Plano de Mobilidade, sejam revistos os fluxos e configuração das vias do centro da cidade, pensando em estratégias como utilização de mão única, redução de áreas de estacionamento para apenas um lado da via, entre outras possíveis a serem analisadas conforme cada local.

Figura 69: Perfil de Via - Via local geral

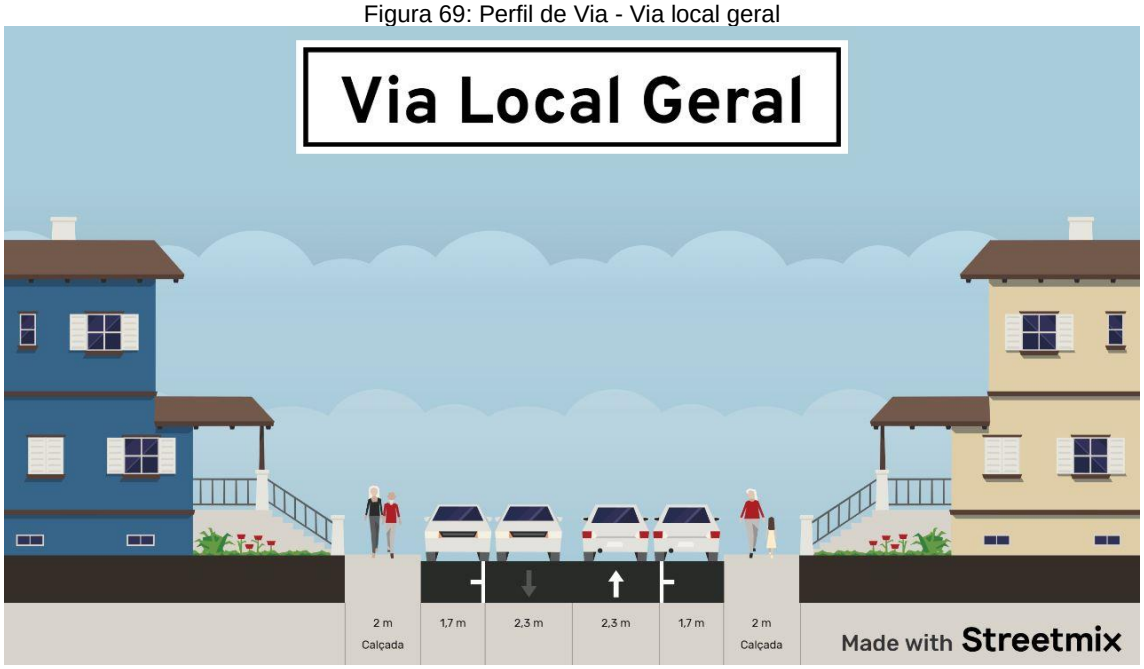


Fonte: Elaborado por Alto Uruguai em Streetmix.

Também nos loteamentos, tem-se verificado vias muito estreitas pois não existe uma definição na legislação do município, de quais vias devem ser locais, coletoras, entre outras. Assim, a maioria das vias de loteamentos hoje são aprovadas com a largura mínima de 12m, o que não se apresenta como adequado em alguns pontos onde as vias internas de loteamentos fazem ligações entre diferentes regiões da cidade. Embora, em alguns casos, quando identificada a necessidade o Município consegue cobrar do loteador vias mais largas. Recomenda-se que sejam redefinidas as larguras de vias para novos loteamentos de acordo com o previsto no Plano de Mobilidade, definindo vias principais/estruturais (que conectam o loteamento com as demais áreas da

cidade) com perfil mais amplo e vias secundárias do loteamento com largura menor.

Outra região urbana que se destaca no Município é o entorno da empresa JBS Alimentos, onde há intenso fluxo de cargas – com veículos pesados – e também intenso fluxo de pedestres, principalmente no trajeto entre a empresa e o Rio Uruguai, onde há o transporte de pessoas por barcos e lanchas e transporte de veículos através da balsa, ligando Itapiranga com o Estado vizinho, Rio Grande do Sul.

O acesso hidroviário tanto de barco quanto pela balsa é de grande importância para a cidade de Itapiranga, diariamente o Porto da Barca recebe diversos veículos e pedestres que trabalham, estudam ou necessitam passar pelo trecho para se deslocarem para outros municípios.

Figura 70: Pedestres e veículos aguardando o transporte pelo Rio Uruguai.

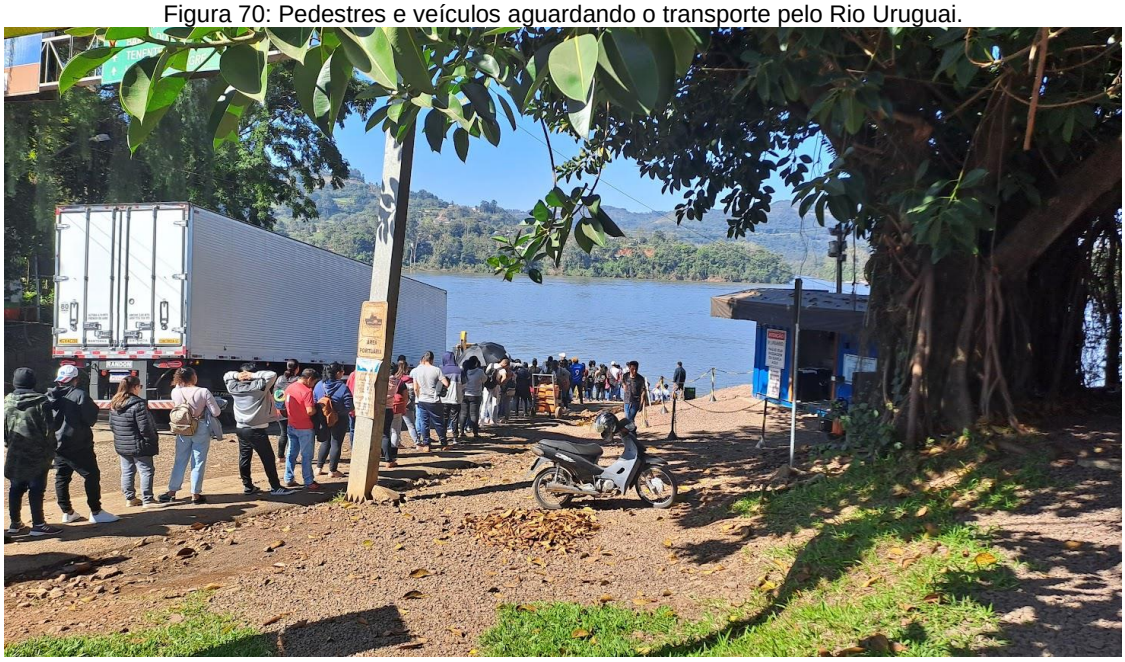

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 71: Transporte de pessoas (barco/lanha) e transporte de cargas e veículos (balsa) no Rio Uruguai.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

O local de espera dos pedestres para tomada de barcos e lanchas possui apenas uma escada nas proximidades do Rio, como é possível verificar nas imagens. Não possui outras infraestruturas de suporte às pessoas no tempo de espera. Considerando que o transporte fluvial tem uso intenso e diário no Município, recomenda-se a melhoria da infraestrutura desta área de apoio à espera ao transporte, que pode se dar através de: implantação de espaço coberto para a espera, bancos, sanitários e também estratégias de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldades de deslocamento.

Quanto às condições de pavimentação das vias no Município, foram identificados diferentes tipos de pavimentação das vias públicas da área urbana, variando entre asfalto, paralelepípedo e, em alguns locais, ausência de pavimentação. No geral, as vias de maior movimento e centrais apresentam pavimentação asfáltica com alguns trechos deteriorados, enquanto vias locais e menores tem pavimentação de paralelepípedo com irregularidades ou pavimentação asfáltica em outros trechos.

As diferentes condições de pavimentação encontradas na malha urbana do Município podem ser visualizadas nas imagens a seguir:

Figura 72: Pavimentação asfáltica em boas condições de conservação – centro.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 73: Pavimentação asfáltica deteriorada - acesso ao Porto

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 74: Pavimentação paralelepípedo - bairro

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Já sobre a condição das calçadas, considera-se a calçada ideal aquela estabelecida de acordo com o Guia Prático Para a Construção de Calçadas (ABPC), que possui os seguintes requisitos:

- Acessibilidade: deve assegurar a completa mobilidade dos usuários;
- Largura adequada: deve atender as dimensões mínimas na faixa livre;
- Fluidez: os pedestres devem conseguir andar a velocidade constante;
- Continuidade: piso liso e antiderrapante, mesmo quando molhado, quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%. Não devem existir obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelos pedestres;
- Segurança: não oferece aos pedestres nenhum perigo de queda ou tropeço;
- Espaço de socialização: deve oferecer espaços de encontro entre as pessoas para a interação social na área pública;
- Desenho da paisagem: deve propiciar climas agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário.

Em Itapiranga, foi identificado em diversos pontos do centro calçadas edificadas de forma contínua, com material adequado e em boas condições de manutenção, com travessias bem alocadas e sinalizadas. Em alguns pontos, como nas proximidades da prefeitura municipal e do terminal rodoviário, as

calçadas possuem também alguns elementos do padrão de acessibilidade, como rampas, piso tátil de alerta e de direcionamento.

Figura 75: Calçadas com rampas de acessibilidade.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 76: Calçadas com piso tátil.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Também foram verificadas em diversos pontos, centro e bairros, onde há descontinuidade da pavimentação das calçadas ou mesmo inexistência da mesma, principalmente nas localidades mais distantes do centro. Além disso a declividade acentuada encontrada em algumas vias gera problemas para a

pavimentação das calçadas; com a alta inclinação, em alguns locais utilizam-se degraus como estratégia, o que gera problemas em relação a locomoção dos pedestres, acessibilidade, entre outros.

É sabido que esse tipo de estratégia pode ser adotada em ruas com alto percentual de declividade, porém isso dificulta a locomoção em especial de pessoas com mobilidade reduzida. Recomenda-se que, no Plano Diretor Municipal, seja definido um padrão para estes casos, especificando onde e quando serão permitidos, para que se tenha uma padronização destas situações, buscando a melhor adequação para o deslocamento dos pedestres.

Figura 77: Calçadas com degrau devido à inclinação.

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Figura 78: Interrupção do passeio.

Fonte: Alto Uruguai, 2023

### 3.1.3 Modais de Transporte e Fluxos

Conforme apontado no diagnóstico do Plano de Mobilidade Urbana, o modal de transporte mais utilizado é o carro, sendo superior a 50% dos objetos em praticamente todas as contagens, exceto nas proximidades à JBS alimentos e ao porto da Barca, onde a incidência de pedestres é mais alta, superando a quantidade de carros em alguns horários. Assim, recomenda-se que esta região seja prioridade na implementação de estrutura urbana voltada ao pedestre.

Outros modais maiores como camionetes, furgões, ônibus urbano, ônibus de turismo e intermunicipais, caminhões e maquinários pesados (retroescavadeiras e outros), totalizam menos de 7% nas contagens realizadas. Porém, é pertinente prever ações para esses tipos de veículos como rotas alternativas e melhoramento da infraestrutura das vias por onde circulam, pois sua dimensão e peso prejudicam não só o trânsito como também a infraestrutura das vias urbanas e podem gerar conflitos com veículos menores, pedestre e ciclistas, principalmente.

Foi verificado que o transporte por bicicleta não é muito utilizado, aparecendo poucas vezes nas contagens realizadas. Uma das razões

certamente é a topografia acidentada do Município que não permite o fluxo em determinadas regiões e vias. Contudo, na Avenida Uruguai, verificou-se o uso mais intenso para fins de lazer acontece nos horários no final do dia, entre as 17h e 19h.

Sobre os principais fluxos de pessoas a partir de sua origem e destino diários, os levantamentos apontaram que o Município possui três grandes polos de origem: o Centro (31%), as comunidades da zona rural (26%) e o Bairro Jardim Bela Vista (20%), sendo o principal destino o centro da cidade. Com isso, é possível estabelecer que as vias centrais, bem como as vias que ligam as comunidades e o Bairro Bela Vista ao centro, sejam prioritárias no investimento em infraestrutura e sinalização.

Quanto aos deslocamentos, foi apontado ainda, no diagnóstico do PlanMob, que os residentes no centro que também trabalham nesta região, preferem o deslocamento a pé, buscando evitar trânsito ou dificuldades para estacionar. Assim, recomenda-se que a infraestrutura para o pedestre seja incentivada e melhorada, principalmente a situação das calçadas e a acessibilidade, além de equipamentos como iluminação e lixeiras, buscando garantir a segurança do pedestre e incentivando, cada vez mais, o deslocamento a pé.

Outro ponto de grande importância a ser considerado para o planejamento da mobilidade no Município são as áreas de carga e descarga, pois geram fluxos lentos, necessitando de vias amplas e áreas de manobra. Estas áreas estão pontuadas no mapa a seguir:

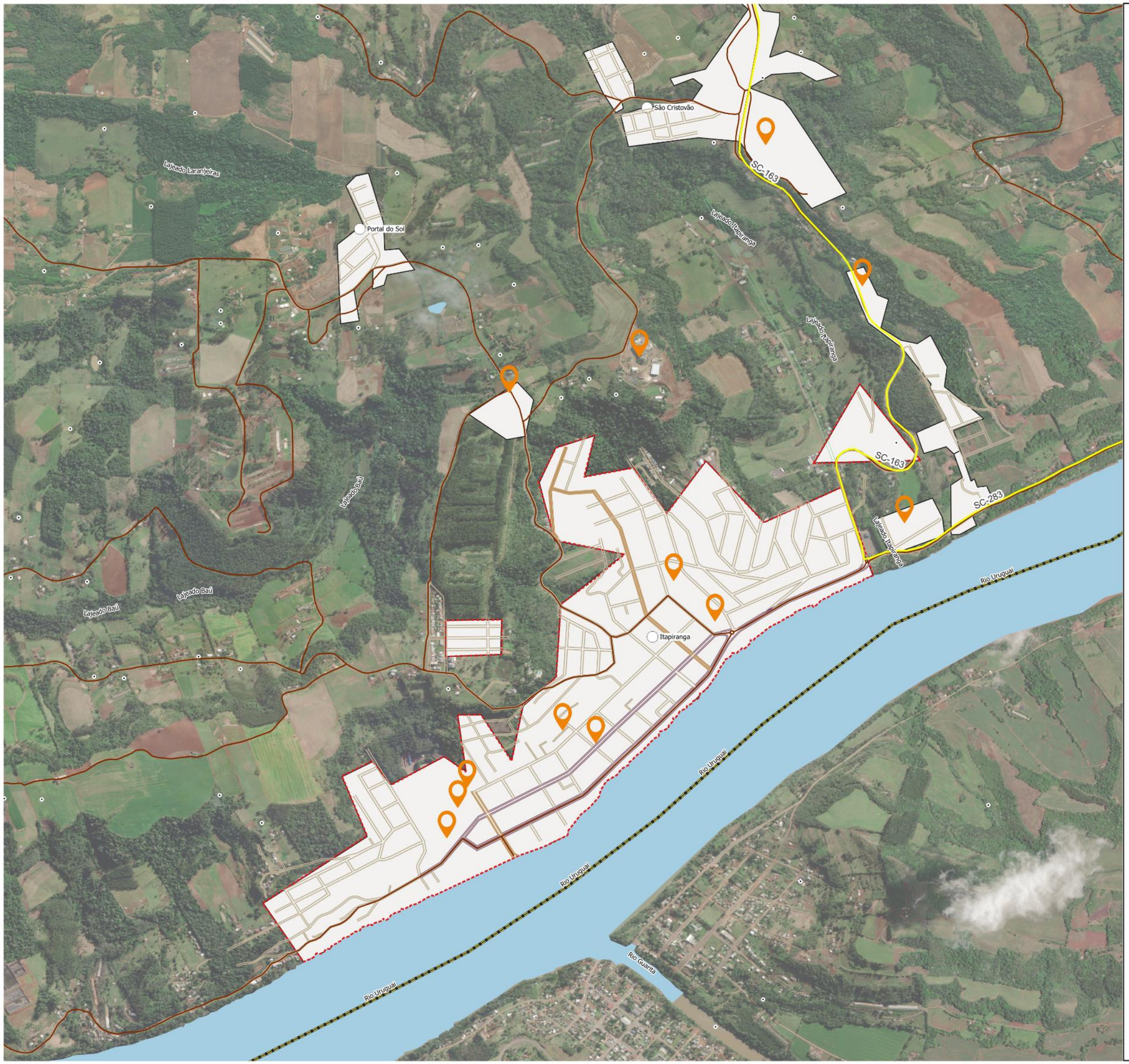


LEGENDA:

- Rodovias
- Malha Viária Municipal
- Área Urbana
- Rio Uruguai

**Hierarquia Viária**

- ARTERIAL
- COLETORA
- LOCAL
- Pontos de Carga e Descarga

0 0,5 1 km

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANMOB

MAPA: Carga e Descarga

Prancha: 59 Data: julho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diêmesson Hemerich

CONDER

Alto Uruguai Engenharia & Planejamento

### 3.1.3.1 Transporte coletivo e escolar

Sobre o transporte coletivo intermunicipal, existe um terminal rodoviário, próximo ao centro de Itapiranga, o mesmo é localizado na Rua Padre João Rick e, apesar da localização central, o Terminal Rodoviário não gera conflitos de trânsito, uma vez que o seu acesso de entrada de ônibus está localizado na Avenida Uruguai. Portanto, o deslocamento desde o acesso da cidade até o terminal se faz de maneira rápida e ágil.

Figura 79 - Terminal rodoviário de Itapiranga

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Quanto ao transporte coletivo municipal, o Município não possui linhas regulares entre centro e bairros e/ou comunidades rurais. O transporte coletivo existente atualmente, é aquele utilizado para o transporte de estudantes de ensino básico e fundamental e também por estudantes de nível de graduação, que se deslocam de Municípios vizinhos para a UCEFF (Unidade Central de Educação Faem Faculdade) de Itapiranga, sendo um transporte privado e terceirizado.

Já o transporte escolar é ofertado gratuitamente pelo munícipio de Itapiranga e também por empresa terceirizada, totalizando 33 linhas de transporte, sendo 09 municipais e 24 particulares que contemplam a área urbana e a área rural do município. Também é ofertado nas segundas, terças e quintas-

feiras o transporte de alunos especiais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e para a Escola Irene Schroeder, contabilizando no total, o transporte de 1900 alunos por dia.

#### 3.1.3.2 Ciclomobilidade

Quanto à infraestrutura voltada ao ciclista, ela pode ser construída de diferentes formas: como uma via exclusiva, que é chamada de ciclovia; como uma faixa lateral implantada junto ao leito carroçável de tráfego de veículos, chamada de ciclofaixa; ou na forma de faixas compartilhadas com pedestres em áreas de lazer.

O Município de Itapiranga apresenta potencial em relação ao uso da bicicleta como meio de transporte e também para fins de lazer. Existe estrutura cicloviária na avenida Uruguai, que está passando por obras de reforma/adequação neste momento. Além disso, o poder público está desenvolvendo um estudo para ampliação da ciclofaixa partilhada ao longo da Avenida Beira Rio sentido SC-163.

Figura 80: Ciclofaixa Avenida Uruguai

Fonte: Alto Uruguai, 2023.

Recomenda-se para o Município, fazer uso dos seus espaços de orla junto ao rio, para implementação/ampliação do sistema cicloviário, já que é justamente nestas áreas que se encontram as vias com menor inclinação no Município. Além disso, recomenda-se para a próxima fase de diretrizes e propostas, que sejam sugeridas outras rotas para ampliação do sistema cicloviário municipal, principalmente rotas que façam a ligação entre centro e bairro e/ou áreas industriais, incentivando o uso da bicicleta também como meio de transporte diário para a população.

O sistema cicloviário existente no Município está identificado no mapa a seguir:

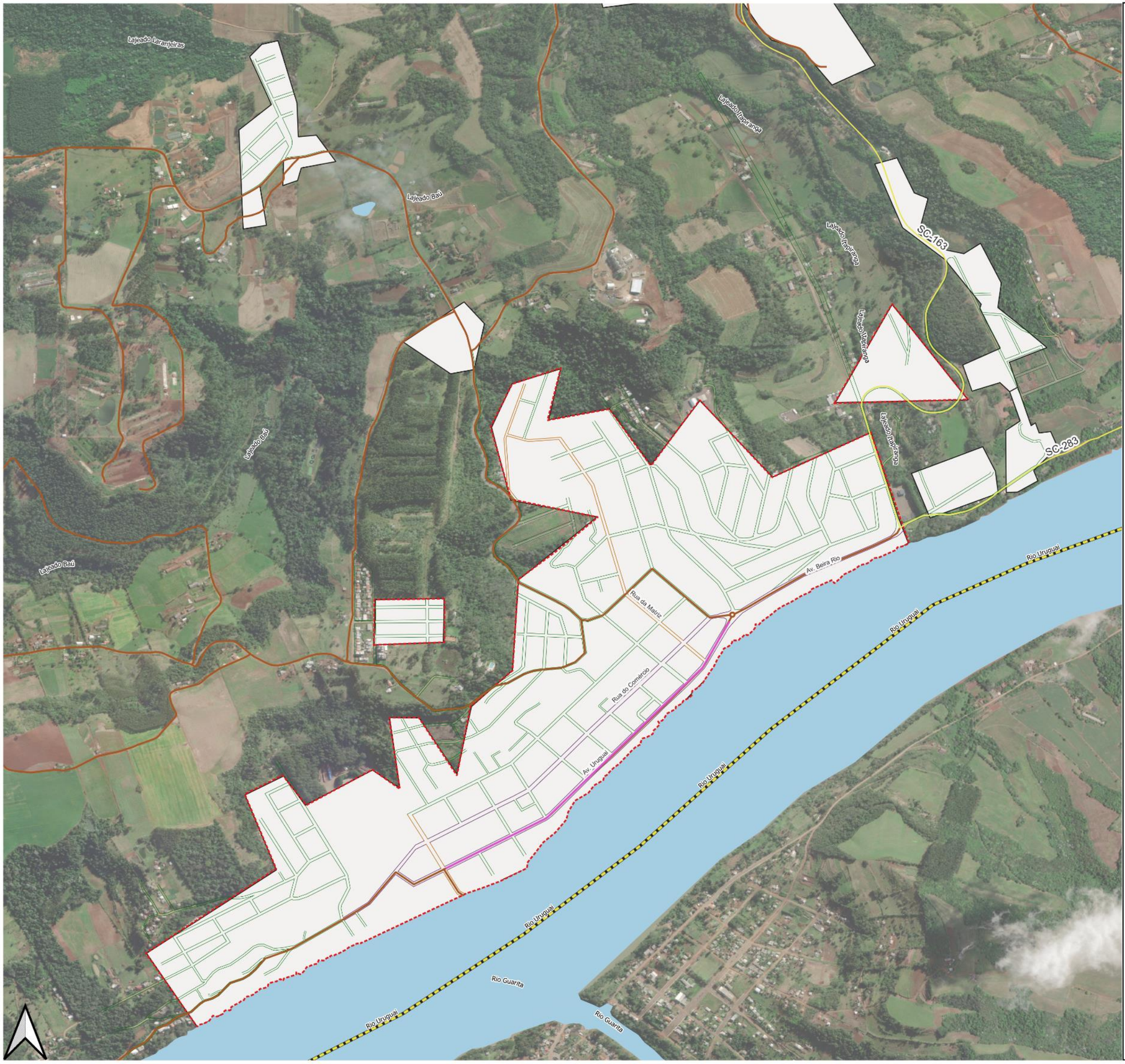


LEGENDA:

- CICLOVIA

Hierarquia Viária Itapiranga

- ARTERIAIS
- COLETORAS
- LOCAIS

Rodovias e Estradas

- ESTRADAS MUNICIPAIS
- ESTADUAIS
- FEDERAIS
- ÁREA ADENSADA

0 0,5 1 km

*Sistema de Projeção "SIRGAS 2000/UTM zone 22S"*
*Datum SIRGAS 2000*

Município: Itapiranga/SC | PLANMOB ESCALA: 1:10.000

MAPA: Ciclovia Existente

Prancha 60 Data: julho/2023

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diêmesson Hemerich

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento

## 3.2 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO

O índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) tem se mostrado um importante instrumento para a avaliação da gestão fiscal da administração dos municípios brasileiros. A partir do encaminhamento anual das contas municipais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme indica os artigos 48 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), é elaborado o índice que avalia quatro indicadores com os seguintes parâmetros:

Figura 81: Indicadores do IFGF

| Autonomia | Gastos com pessoal | Liquidez | Investimentos |
|---|---|---|---|
| Capacidade de financiar a estrutura administrativa | Grau de rigidez do orçamento | Cumprimento das obrigações financeiras | Capacidade de gerar bem-estar e competitividade |
| Receita Local - Estrut Admin / Receita Corrente Líquida | Gastos com Pessoal / Receita Corrente Líquida | Caixa - Restos a Pagar / Receita Corrente Líquida | Investimentos / Receita Total |

Fonte: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf.

O valor dos indicadores do IFGF (Autonomia, Gastos com pessoal, Liquidez e Investimentos) varia entre 0 e 1, sendo o valor máximo aquele de melhor gestão fiscal do município. Cada indicador pode ser classificado de acordo com quatro valores de referência, sendo eles: a) Gestão de excelência: valor superior a 0,8; b) Boa gestão: valor entre 0,6 e 0,8; c) Gestão em dificuldade: valor entre 0,4 e 0,6; d) Gestão crítica: valor inferior a 0,4. Todos os indicadores contribuem com peso igual de 25% para o cálculo do índice geral.

O indicador IFGF Autonomia pretende avaliar se as prefeituras brasileiras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência, relacionando as receitas oriundas da atividade econômica do município (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias, ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, diretamente ligadas à economia local) e os custos para manter a Câmara de Vereadores e a estrutura administrativa da Prefeitura. Não são contabilizadas

nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras (FIRJAN, 2019).

O indicador IFGF Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal, fixada em até 60% da Receita Corrente Líquida pelo artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000). Pela avaliação, quanto mais próximo de 1,00, menor o comprometimento do orçamento com a folha de salários do funcionalismo municipal e, consequentemente, maior o espaço de manobra para a prefeitura executar políticas públicas (FIRJAN, 2019).

O indicador Liquidez demonstra a capacidade do município de honrar a postergação de despesas a partir dos recursos em caixa, considerando a Receita Corrente Líquida. Ou seja, caso o município inscreva mais restos a pagar do que recursos em Caixa no ano em questão sua pontuação será zero.

Por fim, o indicador IFGF Investimentos busca medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais, considerando para os municípios que investiram mais de 12% da sua Receita Total a nota 1,00. Argumenta-se que “escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população” (FIRJAN, 2019).

Os resultados disponíveis são referentes ao período que compreende os anos de 2013 a 2020. Com base na Figura *82*, Itapiranga apresenta um histórico que varia de 2013 a 2020 sendo classificado como boa gestão, sendo que o ano de 2014 não tem dados disponíveis para o Município. Destaca-se o ano de 2016 com o índice mais alto e o ano de 2020 como segundo mais alto. O Município pode ainda, buscar o nível mais alto que é o nível de excelência, assim classificado a partir de 0,8 pontos, estando próximo.

Figura 82: Evolução anual do IFGF de Itapiranga – 2013 a 2020

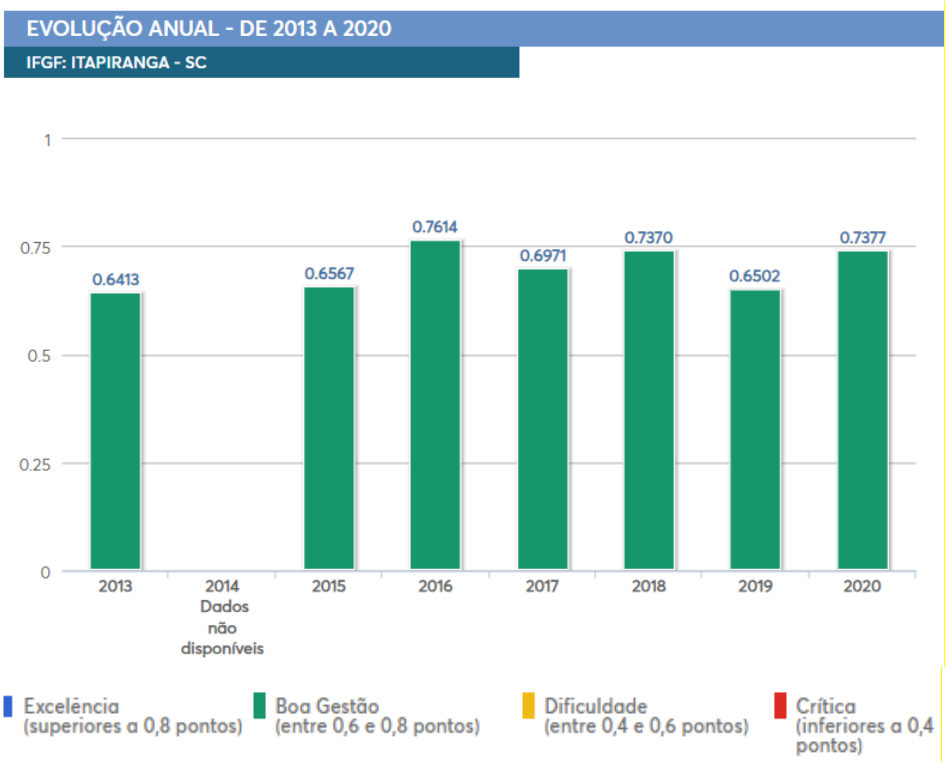


Fonte: https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020

Ao analisar o histórico por indicador (Figura *83*), Itapiranga manteve o índice de Autonomia desde 2013 sempre em nível máximo de excelência. A pontuação do índice de Gastos com pessoal teve variações distintas ao longo do tempo: de 2013 para 2015 caiu, em 2016 teve uma melhora, decaindo novamente em 2017; após, de 2018 à 2020 vem em uma melhora constante. Isso significa que o gasto com o funcionalismo público, que é uma despesa rígida, passou a ocupar uma parte maior do orçamento em 2020 em comparação com os anos anteriores. Quanto ao índice Investimentos, o município tinha um índice de boa gestão nos anos de 2015 e 2016, decaindo para nível e dificuldade em 2017 e voltando a melhorar em 2018. Contudo, destaca-se o ano de 2019 onde teve uma queda brusca para o nível crítico. Por fim, o ano de 2020 apresenta uma pequena melhora, mas o Município ainda se encontra em nível de dificuldade. O que indica que Itapiranga precisa ampliar os investimentos em infraestruturas como pavimentação, iluminação, educação e saúde. Por fim, o índice Liquidez, que trata do cumprimento das obrigações financeiras das prefeituras, é o que tem desempenho mais regular no Município, partindo de um nível de dificuldade em 2013 e 2015 e melhorando para boa gestão nos anos

subsequentes, mantendo-se nesta classificação em 2020 com os maiores números de seu histórico.

Figura 83: Evolução anual por indicadores do IFGF de Itapiranga – 2013 a 2020.

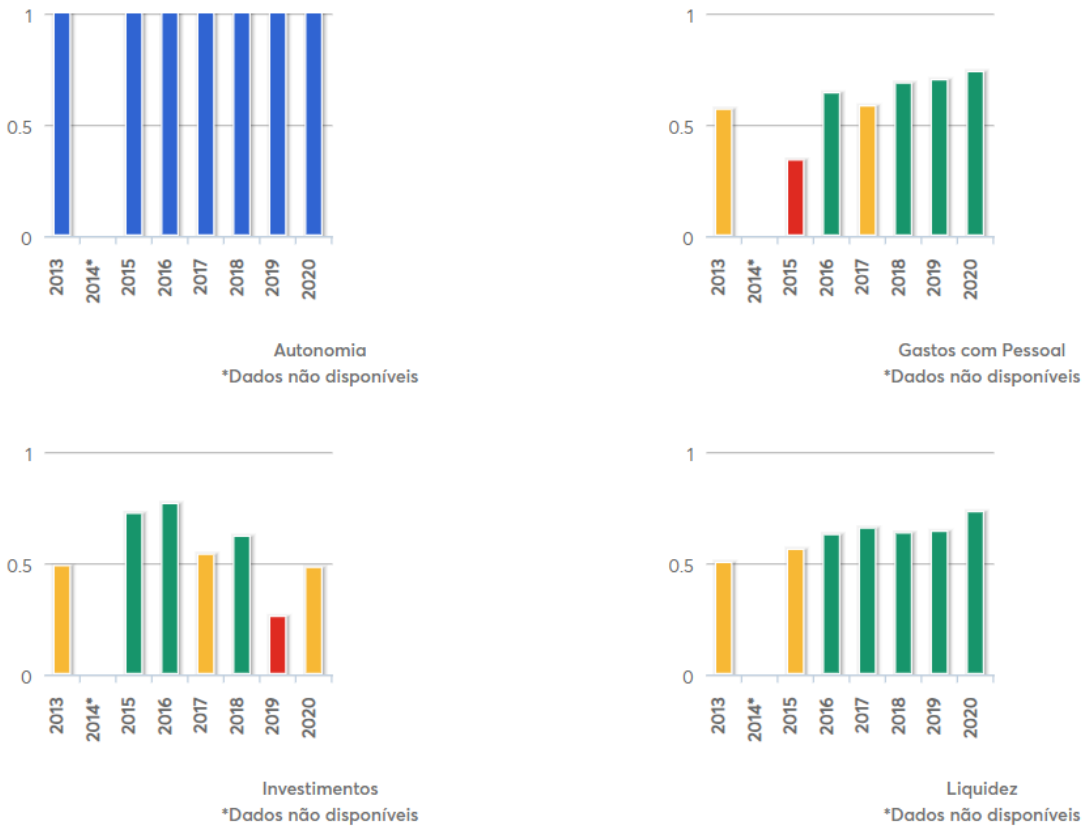


Fonte: https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020

Ao analisar os indicadores separadamente e em comparação entre si, percebe-se que os Investimentos é o que tem o pior desempenho, estando classificados no nível de dificuldades. Apresentando as dificuldades do Município em sua capacidade de gerar bem-estar e competitividade na esfera municipal e configurando-se como um ponto que pode ser melhorado, pois:

> Para garantir o crescimento econômico sustentado da economia brasileira e, sobretudo, o fornecimento dos serviços necessários à população, o investimento público é variável chave (Ferreira, 1996; Afonso e Junqueira, 2009). Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população (FIRJAN).

O objetivo do IFGF Investimentos é medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, mais investimentos foram realizados pela prefeitura. Itapiranga encontra-se com 0,4799, o que se pode considerar um nível baixo comparado com outros indicadores.

Em seguida, destacamos o indicador com melhor desempenho no Município de Itapiranga, a autonomia, atingindo o nível máximo de 1.00. O IFGF Autonomia é o indicador do IFGF que evidencia um dos pontos mais críticos para a gestão fiscal eficiente das prefeituras: a baixa capacidade de se sustentarem. Assim, o IFGF Autonomia avalia se as prefeituras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência.

Por fim, os demais indicadores: Gastos com pessoa, e liquidez, encontram-se com números muito similares em torno de 0.73. Sendo dois investimentos importantes de serem mantidos para o desenvolvimento do Município.

Figura 84: Indicadores do IFGF de Itapiranga –2020

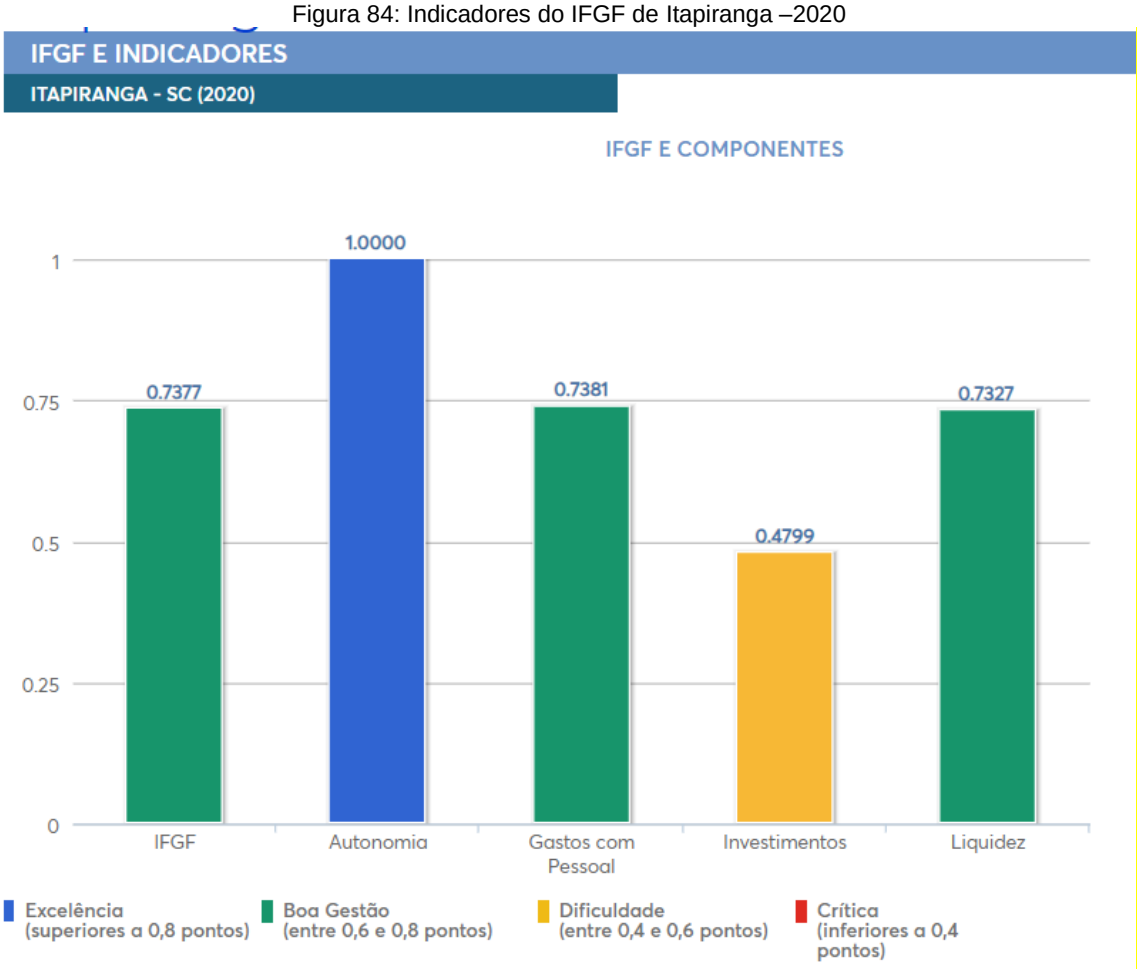


Fonte: https://www.firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411440&Indicador=1&Ano=2020

Frente aos demais municípios Catarinenses, o IFGF 0,7377 de Itapiranga encontra-se no 191º lugar, superando a média nacional (0,5456).

## 3.3 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

Os Conselhos existentes no município de Itapiranga informados pela municipalidade estão listados na tabela a seguir, os quais encontram-se a maioria em funcionamento e são renovados a cada dois anos, com exceção do Conselho Diretor do Funrebom, Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional e Conselho Municipal de Trabalho e Emprego que não foram renovados nos últimos anos.

| CONSELHOS MUNICIPAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CONSELHO** | **PRAZO** | **DATA** | **VENCIMENTO** | **DECRETO N.** |
| **CMI – IDOSO Lei Complementar nº 11/2007**<br><br>**REGIMENTO INTERNO Decreto nº059/2021** | 2 ANOS | 01 de março de 2023 | 01 de março de 2025 | 050/2023 |
| **CMDEC – DEFESA CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 2.766, DE 17/04/2012**<br><br>**REGIMENTO INTERNO Decreto nº 164/2013** | 2 ANOS | 14 de maio de 2021 | 14 de maio de 2023 | 114/2021 |
| **CMSB – SANEAMENTO BÁSICO Lei Municipal nº 2702/2011** | 2 ANOS | 31 de agosto de 2021 | 31 de agosto de 2023 | 205/2021 |
| **COMASI – ASSISTENCIA SOCIAL Lei Municipal nº 1969/2001** | 2 ANOS | 01 de março de 2023 | 01 de março de 2025 | 048/2023 |
| **CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB Lei Municipal nº 2395/2007** | 2 ANOS | 03 de janeiro de 2023 | 03 de janeiro de 2025 | 05/2023 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO Lei Municipal nº 2146/2003** | 2 ANOS | 28 de fevereiro de 2023 | 28 de fevereiro de 2025 | 047/2023 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES. Lei Municipal nº 2023/2001** | 2 ANOS | 01 de março de 2023 | 01 de março de 2025 | 051/2023 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CAE – CONSELHO ALIMENTAR ESCOLAR Lei Municipal nº 1950/2001** | 02 ANOS | 14 de maio de 2021 | 14 de maio de 2023 | 113/2021 |
| **COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Lei Municipal nº 3119/2017** | 02 ANOS | 01 de setembro de 2021 | 01 de setembro de 2023 | 207/2021 |
| **CMS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Lei Municipal nº 1438/1991** | 02 ANOS | 07 de abril de 2021 | 07 de abril de 2023 | 086/2021 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO Lei Municipal nº 1778/1998** | 02 ANOS | 27 de janeiro de 2021 | 27 de janeiro de 2023 | 031/2021 e 084/2021 |
| **CDM – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO Lei Complementar nº 119/2018** | 02 ANOS | 27 de janeiro de 2021 | 27 de janeiro de 2023 | 033/2021 e 206/2021 |
| **CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL Lei Municipal nº 3.439/2021** | 02 ANOS | 05 de julho de 2021 | 05 de julho de 2023 | 159/2021 |
| **CMHIS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Lei Complementar Municipal nº 14/2007** | 02 ANOS | 01 de março de 2023 | 01 de março de 2025 | 049/2023 |
| **CONSELHO DA CIDADE Lei Complementar nº 49/2012** | 02 ANOS | 02 de junho de 2021 | 02 de junho de 2023 | 131/2021 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME Lei Municipal nº 1480/1992** | 02 ANOS | 17 de junho de 2020 | 17 de junho de 2022 | 088/2020 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** | 02 ANOS | 24 de abril de 2019 | 24 de abril de 2021 | 059/2019 E 182/220 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Lei Complementar Municipal nº 27/2009** | | | | |
| **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE Lei Municipal nº 3.091/2017** | 02 ANOS | 07 de julho de 2022 | 07 de julho de 2015 | 181/2022 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA Lei Complementar nº 28/2009** | 02 ANOS | 16 DE AGOSTO DE 2022 | 16 DE AGOSTO DE 2025 | 227/2022 |
| **COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Lei Municipal nº 2.179/2004** | 02 ANOS | 05 DE NOVEMBRO DE 2013 | 05 DE NOVEMBRO DE 2015 | 206/2013 |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO Decreto Municipal nº 95/96** | 02 ANOS | 20 DE FEVEREIRO DE 2008 | 20 DE FEVEREIRO DE 2010 | 027/2008 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapiranga.

A seguir estão apresentados brevemente cada um dos conselhos municipais existentes.

### 3.3.1 Conselho Municipal do Idoso

Criado pela Lei Complementar Municipal nº 11/2007 como órgão deliberativo, de caráter permanente encarregado de formular e fiscalizar as Políticas Sociais em favor dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

> **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
> I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
> II - formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
> III - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
> IV - aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
> V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de

Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

X - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à promoção e à defesa dos direitos do idoso;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas relacionadas a assuntos pertinentes aos direitos do idoso e dar-lhes devido encaminhamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso - CMI, é composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) um representante do Executivo Municipal;

b) um representante do Setor Social;

c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um representante do Setor Jurídico.

II - Representantes não governamentais:

a) quatro representantes dos Grupos de Idosos legalmente constituídos há mais de dois anos, eleitos em Fórum próprio.

Sendo a função de conselheiro não remunerada e om mandato de dois anos. A legislação prevê que o conselho deve se reunir com a maioria dos seus membros, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Verificou-se, a partir de informações da equipe técnica municipal, que o conselho não se reúne com a regularidade prevista em ei, apenas extraordinariamente quando há a convocação ou demanda para a discussão de pautas específicas.

### 3.3.2 CMDEC – Coordenadoria Municipal de DEFESA CIVIL

Criada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.766, DE 17/04/2012, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, constituindo órgão integrante dos Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil. A coordenadoria é composta por: Coordenador ou Secretário-Executivo; Conselho Municipal de Defesa Civil; Secretaria; Setor Técnico; e Setor Operativo.

Quanto ao Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONGs - que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário. O número de membros do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e a sua composição são fixados pelo Decreto nº 164 de 2013.

A coordenadoria conta ainda com o fundo municipal de enfrentamento da desastres, que é um órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com fundos provenientes de:

> **Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres - FMED serão provenientes de:
> I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
> II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços;
> III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e que tenham por

objeto a execução de obras ou serviços de defesa civil no Município;

IV - Valores a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem;

VI - Demais receitas destinadas à implementação da política de Defesa Civil do Município.

### 3.3.3 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Criado pela Lei Municipal nº 2702 de 2011, mesma Lei que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e o fundo municipal de saneamento básico. Conforme artigo 5º da Lei, o Sistema Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - Órgãos Executores;

III - Órgão de Regulação.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Saneamento Básico tem como instrumentos:

I - Fundo Municipal de Saneamento;

II - Plano Municipal de Saneamento;

III - outros instrumentos definidos no Plano Diretor e nas demais legislações que regem a matéria.

A seção I do Capítulo III dispõe sobre o conselho de saneamento básico conforme segue:

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cuja composição, será formada paritariamente por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saneamento, de caráter consultivo, compõe-se de 10 (dez) membros, conforme segue:

I - 05 Conselheiros representando o Poder Executivo:

a) 02 representantes da Secretaria responsável pelo Saneamento;

b) 01 representante da Secretaria de Planejamento;

> c) 01 representante da Secretaria da Saúde, sendo preferencialmente da Vigilância Sanitária Municipal;
> d) 01 representante da Secretaria responsável pelo meio ambiente;
> II - 05 Conselheiros representando as seguintes entidades da sociedade civil:
> a) 01 representante da área do Ensino Básico ou Superior;
> b) 01 representante da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços;
> c) 01 representante de usuários/consumidores;
> d) 01 representante da classe das entidades de defesa do meio ambiente;
> e) 01 representante dos engenheiros/arquitetos.
> **§ 1º** Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

A seção IV do mesmo capítulo trata do fundo municipal de saneamento básico – FMSB, destinado a financiar, isolada e complementarmente os serviços públicos de saneamento, com recursos provenientes de: recursos provenientes de Dotações Orçamentárias do Município; transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas a execução de planos e programas decorrentes da implementação da política e do plano municipal de saneamento; recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, coleta de resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana na forma disposta em lei específica; valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; doações e legados de qualquer ordem; multas, decorrentes da aplicação das sanções previstas em legislação específica.

O Saneamento básico é parte do sistema urbano de um Município, recomenda-se que o conselho da área esteja integrado e em diálogo com os demais conselhos que tratam do desenvolvimento urbano municipal, como o conselho da cidade, de desenvolvimento, de habitação, de trânsito, entre outros,

buscando alinhar as intenções e projetos para um desenvolvimento equilibrado entre as diferentes áreas.

### 3.3.4 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)

Criado pela Lei Municipal nº 2395 de 2007, sendo esta revogada pela LEI MUNICIPAL Nº 3.430, DE 24/03/2021, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Segundo o artigo 2º da Lei:

> **Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
>
> I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
>
> II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
>
> III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
>
> IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
>
> V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
>
> VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
>
> VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022. A partir de 12 de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Conforme regimento interno do conselho, Decreto Nº 145, DE 22/06/2021, as reuniões devem ser realizadas:

> **Art. 8º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
> I - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente conforme programado pelo colegiado, ou por convocação de seu Presidente;
> II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
> § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
> § 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

### 3.3.5 Conselho Municipal de Trânsito

Conselho criado pela Lei Municipal nº 2146 de 2003. A lei é bastante sucinta, com apenas 8 artigos e define apenas, em seu artigo 1º os membros que comporão o conselho de Trânsito Municipal, conforme descrito a seguir:

> **Art. 1º** Fica criado, no Município de Itapiranga - SC, o Conselho Municipal de Trânsito, ficando constituído dos seguintes membros:
> I - Representante da Polícia Militar de Itapiranga;
> II - Representante da Polícia Civil de Itapiranga;
> III - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
> IV - Representante da Secretaria Municipal dos Transportes;
> V - Representante da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal;
> VI - Representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito Municipal;
> VII - Representante da Câmara de Vereadores;
> VIII - Representante da Diretoria do Departamento de Urbanismo;

> IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
> X - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
> XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados;
> XII - Representante da Associação dos Empresários de Itapiranga (ASSEMIT);
> XIII - Representante da UCEFF; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.198, de 11.12.2018)
> XIV - Representante da Associação dos Motoristas de Itapiranga.
> XV - Representante do Setor de Engenharia; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.198, de 11.12.2018)
> XVI - Representante dos taxistas;
> XVII - Representante das auto-escolas;
> XVIII - Representante do Grupo Mongóis do Asfalto;
> XIX - Representante dos Transportes Coletivos;
> XX - Representante do Batalhão do Corpo de Bombeiros. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.198, de 11.12.2018)

Posteriormente, no ano de 2021 através do Decreto Municipal nº 078, fica estabelecido o regimento interno do Conselho, tratando da sua composição e competências, da sua organização e funcionamento. Destaca-se, sobre este último ponto, que o regimento prevê que o conselho se reúna bimestralmente e extraordinariamente quando houver necessidade.

No mesmo ano (2021), a Lei Municipal 3.423 dispõe sobre a instituição, estruturação e funcionamento do conselho, conforme segue:

> **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:
> I - propor, fiscalizar e deliberar sobre assuntos relacionados ao trânsito;
> II - estudar e propor medidas que visam à orientação, a segurança e a disciplina do trânsito;
> III - analisar as reivindicações dos munícipes quanto as sinalizações de trânsito;
> IV - elaborar o Regimento Interno do Conselho no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei, estabelecendo as normas para seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
> V - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;
> VI - propor regulamentação do uso das vias e rodovias do sistema rodoviário municipal;
> VII - propor medidas que organizem, ordenem e harmonizem a circulação e o estacionamento de veículos;
> VIII - propor sistemas de sinalização vertical, horizontal, urbana e rodoviária;

> IX - propor e orientar a educação para o trânsito nas escolas do Município e nas campanhas educativas de trânsito;
> X - opinar sobre o serviço de transporte coletivo urbano e municipal, em tudo o que a ele se relacione, bem como sobre o transporte de carga e de táxi e seus terminais;
> XI - autorizar a utilização de vias públicas para outras finalidades estranhas ao trânsito e ao tráfego (shows, bailes, festas, desfiles, corridas, passeios ciclísticos, kart, entre outros), mediante consulta previa aos órgãos fiscalizadores;
> XII - propor medidas visando coibir ou extinguir agentes que ocasionem poluição sonora e ambiental, obstrução e limitação do trânsito e do tráfego que causem dano ao acervo viário;
> XIII - opinar sobre as medidas que visem executar obras e serviços em vias e rodovias municipais, que importem em circulação, visibilidade, estacionamento e sinalização;
> XIV - sugerir inovações e melhoramentos relacionados a áreas de lazer, ciclovias, passagens de pedestres, passeios públicos e outras obras que proporcionem maior segurança ao trânsito;
> XV - regulamentar as operações de carga e descarga.

Recomenda-se que este conselho tenha suas ações sempre alinhadas aos demais conselhos e órgãos do planejamento urbano municipal e que acompanhe de perto, especialmente, o desenvolvimento do Plano de Mobilidade do Município de Itapiranga.

### 3.3.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC

A Lei Municipal nº 2023 de 2001 dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação. O Capitulo II da Lei é que trata especificamente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) entre os artigos 9 e 14. Destacamos alguns pontos a seguir:

> **Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como órgão deliberativo e controlador das ações municipais, relativas à infância e adolescência em todos os níveis.
> **Art. 10.** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
> I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a

consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizarem;

III - Definir as prioridades para a inclusão no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se faça no Município, que se possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais ou instituições que atuam em programas de atendimento à criança e ao adolescente e que mantenham:

- orientação e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação sócio-familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;
- semi-liberdade;
- internação.

VI - Se existentes no município, entidades governamentais voltadas à criança e ao adolescente, cadastrá-las e registrar os seus programas, acompanhando suas atividades, cm observância aos princípios delineados no inciso anterior e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

VII - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências necessárias para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros e declarar vago o posto por verba de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Estabelecer critérios de utilização, através de planos de aplicação de recursos obtidos sob forma de doações subsidiadas e outras rendas, aplicando necessariamente percentual a fim de incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, em atenção ao preconizado no art. 260 da Lei nº 8.069/90 e do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

X - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XI - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Sobre os membros, o Conselho é composto, paritariamente de 14 (catorze) membros, sendo: 07 (sete) membros titulares, com respectivos suplentes, representando as entidades governamentais, indicados pelo Poder

Executivo Municipal; e 07 (sete) membros titulares, com respectivos suplentes, representando as entidades não governamentais, indicados por diferentes entidades e segmentos. O Cargo de conselheiro é exercido por 02 anos.

Esta mesma Lei institui também o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapiranga, órgão permanente e autônomo, instalado nos termos das resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90.

Segundo informações municipais estes conselhos se reúnem dentro da regularidade prevista e suas atividades são constantes.

### 3.3.7 Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Criado pela Lei Municipal nº 1950 de 2001 como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, cuja composição deverá contemplar o disposto na legislação federal que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.563, de 15.09.2009).

Posteriormente, o Decreto Municipal nº 242 de 2022 homologa o regimento interno do Conselho, especificando as suas atribuições, a sua composição, a competência dos membros. Especifica que as reuniões se dividem em: ordinárias (entre os meses de fevereiro e dezembro), e extraordinárias (convocadas com antecedência mínima de 48h pelo presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

### 3.3.8 COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Município conta também com o Conselho Municipal da Segurança Alimentar, criado pela Lei Municipal nº 2.179/2004, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a

sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itapiranga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação. Segundo a Lei, são competências do Conselho:

> **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Itapiranga propor e pronunciar-se sobre:
>
> I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
>
> II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapiranga.
>
> III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
>
> IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
>
> V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
>
> Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Itapiranga estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

A Lei prevê que este conselho contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas. Estas câmaras serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno, e na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Prevê ainda que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do Município de Itapiranga reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

O conselho trata de um tema de bastante importância, contudo não há registros de realização das reunioes mensais previstas pela Lei. Como o conselho trata de uma temática bem específica, recomenda-se que as reuniões se realizem em intervalos maior de tempo e contem com uma pauta mais ampla, abrangendo um planejamento para diversos meses.

### 3.3.9 Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei Municipal nº 1480 de 1992 com o objetivo de normalizar e deliberar de acordo com o seu Regimento, sobre o Sistema Municipal de Ensino e com competência delegada pelo Conselho Estadual de Educação e Legislação vigente. Tem diversos artigos revogados e substituídos pela Lei Complementar nº 028 de 2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação do Município.

No Título II está definida a estrutura e organização do sistema municipal de educação, o qual inclui o conselho de educação:

> **Art. 5º** Integram o Sistema Municipal de Educação:
> I - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
> II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio criado e mantido pela iniciativa privada;
> III - o Conselho Municipal de Educação como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
> IV - a Biblioteca Pública Municipal;
> V - a Secretaria Municipal de Educação como órgão executivo;
> VI - Museu.

Em seguida, no artigo 7º ficam estabelecidas as competências do conselho:

> **Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Educação: (Vide LM 1.480/1992)
> I - fixar normas, nos termos da Lei, para:
> a) o ensino fundamental e educação infantil;
> b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino no Município;
> c) o oferecimento de educação especializada aos alunos com necessidades especiais;
> d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
> e) o currículo a ser oferecido nos estabelecimentos de ensino;
> f) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
> g) a elaboração do regimento da rede municipal de ensino;
> h) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou ciclo, exceto a primeira do ensino fundamental;
> i) regulamentar e autorizar adequações ao oferecimento de ensino na zona rural;
> j) a progressão continuada, conforme prevê o § 2º do artigo 32 da Lei nº 9.394/96.
> II - aprovar:
> a) a transferência de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
> b) emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
> c) pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
> d) autorizar o funcionamento de instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
> e) estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
> f) manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
> g) exercer outras atribuições, previstos em lei, ou decorrentes de suas funções.

Devendo, em sua composição, ter representantes dos pais de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, de funcionários municipais que não pertencem ao quadro do magistério, de professores da Rede Estadual de Ensino, do Poder legislativo, e da Secretaria Municipal de Educação. A escolha dos membros deverá ser por segmento para um mandato de 02 anos.

Pelos registros e informações municipais, o Conselho é ativo e atuante e tem atividades regulares dentro das suas competências.

### 3.3.10 Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga - COMASI (Lei Municipal nº 1969/2001)

Criado originalmente pela Lei Municipal nº 1.596 de 1994. Esta, foi revogada e alterada pela Lei Municipal nº 2.889 de 2013 que se encontra em vigor. Através desta, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social SC - COMASI, de Itapiranga/SC, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

São competências do conselho:

> **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiranga - SC COMASI:
> I - deliberar, aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
> II - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
> III - zelar pela implementação do SUAS, buscando as especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
> IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
> V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo Estadual e/ou Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
> V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

VIII - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

IX - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

X - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XI - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XII - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XIII - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XIV - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XV - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVI - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVII - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual (quando houver);

XVIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XIX - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX - aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo municipal, estadual e federal;

> XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
> XXII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
> XXIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

A política de assistência social do Município deve olhar para as diversas áreas que fazem parte da vida dos cidadãos de Itapiranga, como educação, saúde, habitação. Recomenda-se que o conselho de assistência social também atue em conjunto e seja acionado e consultado para a construção de políticas públicas nestas distintas áreas do planejamento e gestão.

### 3.3.11 Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - SINE

O Decreto Municipal nº 95 de 1996, vigente até hoje, cria o conselho municipal de trabalho e emprego como um órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores, sendo constituído por:

> **Art. 3º** O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, é constituído de:
> I - entidades governamentais:
> a) Secretaria Municipal de Administração, Plan. e Coord. Geral;
> b) Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
> c) Representante SINE Municipal.
> II - representação dos trabalhadores:
> a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiranga;
> b) Associação dos Servidores Municipais de Itapiranga - ASMI;
> c) sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carne Derivados e Rações Balanceadas de Itapiranga.
> III - representação dos empregadores:
> a) Associação Comercial e Industrial de Itapiranga - ACIT;
> b) Clube de Diretores Lojistas de Itapiranga - CDL;
> c) Sindicato dos Produtores Rurais de Itapiranga.
> Parágrafo único. As entidades de que trata este Artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Compete ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego: estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e

diretrizes; participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.

É tema pertinente ao conselho a problemática enfrentada por trabalhadores da indústria local de Itapiranga, que se deslocam diariamente de outras cidades para trabalhar no Município. Sugere-se que o conselho, em parceria com outros conselhos e secretarias municipais, estudem alternativas para este caso, buscando incentivar o trabalhador a residir em Itapiranga.

### 3.3.12 Conselho Municipal de Desportos - CMD

Criado pela Lei Municipal nº 577 de 1974, vigente até os dias atuais, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a competência de: promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município; apresentar anualmente, no Poder Executivo, o plano de atividades para o exercício seguinte; opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos Poder Público, fiscalizando a sua aplicação; realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Liga Oestina do Departamento de Esportes do Estado; estabelecer regime de mútua colaboração entre a Municipalidade e as Entidades Esportivas do Município e do Estado.

O Conselho Municipal de Desportos será constituído por cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados esportistas do Município. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração paralela ao do Prefeito Municipal e o exercício do cargo de Conselheiro do CMD será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município. Não há registros de funcionamento deste conselho e das atividades realizadas atualmente no Município, sendo os últimos registros no diário oficial do município datados do ano de 1989.

### 3.3.13 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Criado por Lei de 1999 e revogada pela Lei Municipal 3.119 de 2017, que estando vigente até o momento, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de

assessoramento do Município de Itapiranga nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município. E tendo as seguintes competências:

> **Art. 2º** São competências do COMDEMA:
> I - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;
> II - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;
> III - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
> IV - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;
> V - fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Reconstituição dos Bens Lesados; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)
> VI - apresentar ao poder executivo sugestões sobre: (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)
> a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;
> b) alterações nas leis de uso e ocupação do solo no Município;
> c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;
> d) instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, em qualquer magnitude;
> e) uso e proteção dos recursos hídricos;
> f) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico;
> VII - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)
> VII - responder consultas sobre matéria de sua competência, orientando os interessados e a população sobre as normas de proteção ambiental; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)
> VIII - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)

> IX - deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 25.09.2019)

O mandato para os membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez. Os membros são indicados pelos respectivos órgão ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito, da seguinte forma:

> **Art. 3º** O COMDEMA compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgão ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito.
> I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
> a) Um representante da Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos;
> b) Um representante da Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária;
> c) Um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
> d) Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;
> e) Um representante do Setor de Engenharia;
> f) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
> g) Um representante da Policia Militar de Itapiranga;
> h) Um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI
> II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS
> a) Um representante da Associação dos Empresários de Itapiranga - Assemit;
> b) Um representante do Centro Universitário FAI;
> c) Um representante da Cooperativa A1;
> d) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
> e) Um representante do Sindicato de Produtores Rurais;
> f) Um representante da Associação dos Amigos do Rio Uruguai - AARUI;
> g) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, com atuação profissional no município;
> h) Um representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio das Antas e Bacias Contíguas;
> **Parágrafo único.** Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

O Conselho é ativo e atuante no município. Considerando que o Município de Itapiranga tem em seu território diversos aspectos ambientais que

devem ser considerados para o planejamento urbano da cidade, como a presença de importantes e imponentes rios, áreas com inclinação acentuada em grande parte do seu território, áreas de APP, entre outras. Assim, o conselho de defesa do meio ambiente deve acompanhar e também construir propostas para o desenvolvimento urbano sustentável do município, em diálogo com os demais conselhos, secretarias e órgãos que atuam no desenvolvimento urbano municipal.

### 3.3.14 Conselho Municipal de Saúde - CMS

Instituído pela Lei Municipal nº 1438 de 1991 em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal. A lei está em vigor até os dias atuais e define as competências do conselho como:

> **Art. 2º** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
> I - Definir as prioridades de Saúde;
> II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
> III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
> IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
> V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
> VI - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
> VII - Apreciar previamente os contratos e convertidos referidos no inciso anterior;
> VIII - a diretoria do CMS, composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário serão escolhidos pelos membros do Conselho; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.820, de 15.03.2013)
> IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
> X - O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo, Prestador de Serviços, Profissionais da Saúde e os usuários do Sistema.

Os Conselheiros terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Sobre o funcionamento do Conselho, o artigo sexto da lei prevê que as sessões plenárias devem ser realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, e para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Registros da prefeitura municipal informam que o Conselho de saúde tem atividades constantes no Município de Itapiranga.

### 3.3.15 Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei Municipal nº 1778 de 1998 com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município. É composto de membros representantes de órgãos da comunidade com vinculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não recebem remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município, e seu mandato é de 02 (dois) anos. A constituição se dá por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, representantes de entidades Governamentais e 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes escolhidos dentre os representantes de entidades não governamentais, nomeados pelo Prefeito.

O Conselho de turismo é um órgão de extrema importância no Município de Itapiranga, visto que tem-se como objetivo incentivar e investir na área turística, aproveitando o patrimônio natural existente e as festas tradicionais já estabelecidas e conhecidas no contexto regional, estadual e até nacional. Assim, recomenda-se que o conselho de turismo tenha atividades regulares junto aos órgãos de planejamento na construção de uma política de turismo para o município, de modo a incentivar e fomentar a economia voltada a esta área com grande potencial e ainda pouco explorada.

### 3.3.16 Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM)

Criado inicialmente pela Lei Complementar nº 23/2009, revogada e substituída pela Lei Complementar nº 119 de 2018 e posteriormente pela Lei Complementar nº 152 de 2021 que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Conselho de Desenvolvimento do Município - CDM, colegiada de caráter consultivo e deliberativo, que contará com representação e participação do poder público e da sociedade civil. O seu objetivo é a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentável, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

O artigo terceiro da lei estabelece as competências do conselho:

> **Art. 3º** Compete ao Conselho de Desenvolvimento do Município - CDM:
>
> I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
>
> II - estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, indústria, prestação de serviços e turismo;
>
> III - auxiliar na busca de recursos financeiros necessários à viabilização dos projetos constantes no Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
>
> IV - propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
>
> V - exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando a melhor execução da política de desenvolvimento municipal;
>
> VI - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para geração de emprego e fortalecimento da economia;
>
> VII - instituir, quando necessário, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
>
> VIII - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

> IX - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Itapiranga, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimento público e privado;
> X - criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento do Município;
> XI - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento.

O Conselho de Desenvolvimento do Município - COM compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, sendo permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Sobre a dinâmica de funcionamento, é previsto que o Conselho se reúna trimestralmente, e extraordinariamente quando houver necessidade, mediante convocação feita pelo seu Presidente, pela maioria simples ou pelo Prefeito Municipal.

Com a revisão do Plano Diretor Municipal que está em andamento, é de extrema importância que o conselho de desenvolvimento do Município esteja ativo e atuante nas diversas pautas que são tratadas pertinentes ao desenvolvimento municipal. E da mesma forma, após o processo de revisão do PD, o conselho pode atuar como órgão que acompanha e fiscaliza as ações previstas e diretrizes propostas, garantindo que os objetivos traçados sejam cumpridos dentro dos próximos 10 anos no Município.

### 3.3.17 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR

Instituído originalmente pela Lei Municipal nº 2254/2005, e atualmente está vigente pela Lei Municipal nº 3.439 de 2021 que diz:

> **Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão gestor do desenvolvimento Rural do Município que terá função deliberativa e de assessoramento.
> **Art. 2º** Ao CMDR compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;

IV - deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

V - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

VII - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;

VIII - trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, visando à preservação ambiental, por meio de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;

IX - planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente no município;

X - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

O CMDR, compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil. O seu mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução, devendo cada instituição ou organismo integrante do Conselho indicar por escrito, os representantes titulares e suplentes.

Segundo informações da municipalidade, o conselho encontra-se ativo e com atividades em andamento.

### 3.3.18 Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS

Instituído pela Lei Complementar Municipal nº 014 de 2007, que também criou o fundo municipal de habitação de interesse social – FMHIS, como um órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, bem como o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação.

> **Art. 24.** O CMHIS será constituído por nove membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:
> I - três representantes do Poder Executivo;
> II - um representante do Poder Legislativo;
> III - um representante dos engenheiros com atuação profissional no Município;
> IV - três representantes das comunidades atingidas por processos de habitação popular, regularização fundiária ou por qualquer outro programa habitacional proporcionado pelo Poder Público Municipal, usuários da política de habitação popular.
> V - um representante dos sindicatos constituídos no Município.
> § 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.
> § 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

A lei prevê que o CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

> Art. 29. Compete ao CMHIS:
> I - selecionar as famílias beneficiárias do FMHIS;
> II - deliberar sobre alocação dos recursos do FMHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento;
> III - aprovar parâmetros e critérios de aplicação de recursos, observado o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do Fundo;
> IV - definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do fundo;
> V - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
> IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

> VI - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) de sua instalação.
> VIII - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
> IX - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
> X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional.

O Município de Itapiranga possui diversas demandas quanto à habitação de interesse social, conforme identificado nas oficinas comunitárias e técnicas ao longo da primeira e segunda etapas de revisão do plano diretor. Portanto, é de suma importância que o conselho de habitação de interesse social do Município esteja atuante, assim como o Fundo Municipal de Habitação de interesse social. O Conselho pode atuar de modo a analisar, propor, avaliar e construir a política habitacional do município junto aos demais atores na esfera municipal, buscando garantir o direito à moradia digna à toda a população do Município.

### 3.3.19 Conselho da Cidade

Criado pela Lei Municipal nº 2257 de 2005 como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade. Tendo como atribuições:

> **Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Itapiranga:
> I - Dar encaminhamento às deliberações da 1ª Conferência da Cidade de Itapiranga, em articulação com os demais Conselhos constituídos.
> II - Auxiliar o Executivo Municipal a definir a proposta de Atualização do Plano Diretor a ser encaminhado ao Legislativo Municipal até agosto de 2006.
> III - Organizar e coordenar Seminários, Conferências e Congressos da Cidade de Itapiranga.
> IV - Garantir que a pauta da II Conferência da Cidade de Itapiranga contemple a definição da Atualização do Plano Diretor do Município, mediante a análise e revisão da proposta de anteprojeto.
> V - Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 dias, sendo que as alterações deverão estar subscritas

> por 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação das mesmas por 2/3 (dois terços).

Sendo composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, sendo: 3 (três) representantes do Executivo Municipal; 2 (dois) representantes do Legislativo Municipal; 2 (dois) do serviço técnico (engenheiro/arquiteto); 2 (dois) representantes do setor empresarial (indústria e comércio); 5 (cinco) representantes de bairros e centro; 2 (dois) representantes do setor de Educação.

Sugere-se, ainda, que façam parte do Conselho da Cidade de Itapiranga representantes dos movimentos sociais, de sindicatos e outros órgãos de classe. Além disso, sugere-se que o conselho da cidade seja ator ativo nos processos de planejamento, gestão e fiscalização no Município, acompanhando de perto a implementação do Plano Diretor Municipal e o cumprimento das diretrizes, estratégias e ações especificados como prioritários. Pode trabalhar em parceria com o Conselho de Desenvolvimento do Município e outros relativos e próximos à pauta.

### 3.3.20 Conselho Municipal de Cultura de Itapiranga - SC

Criado pela Lei Municipal nº 027 de 2009 como órgão consultivo da política cultural, tendo suas competências definidas no artigo 5º, conforme segue:

> **Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
> I - propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;
> II - pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura do Município;
> III - manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;
> IV - prover o intercâmbio com órgãos públicos e privados afins, no Município, no estado e no país;
> V - manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual do Departamento de Cultura;
> VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;
> VII - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou Prefeito Municipal;

> VIII - elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Este Conselho será composto de membros natos e membros designados, conforme segue:

> **Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:
> I - Membros natos:
> a) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
> b) Diretor do Departamento de Cultura.
> II - Membros designados:
> a) um representante da Associação de Cultura, Esporte e Turismo de Itapiranga - ACETI;
> b) um representante da Associação dos Artistas Plásticos de Itapiranga - ACAAPLAI;
> c) um representante da Associação Folclórica Alemã de Itapiranga - AFAI;
> d) um representante da Associação Itapiranguenses de Coros - ASSICOR;
> e) um representante dos Grupos Culturais da Melhor Idade;
> f) um representante do Grupo de Patinação Danúbio Azul;
> g) um representante da Banda Municipal de Itapiranga;
> h) um representante dos Grupos de Serviços do Município de Itapiranga.
> § 1º Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro nomeado pelos seus componentes.
> § 2º O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do Conselho Municipal de Cultura.
> § 3º Os membros do inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades.
> § 4º Todos os membros designados terão suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.
> § 5º Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução.

É previsto que o Conselho Municipal de Cultura se reúna, ordinariamente, de dois em dois meses, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho. Sendo que este conselho somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência,

com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros, cujas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Segundo informações da municipalidade o conselho é ativo e tem atividades regulares no Município.

### 3.3.21 CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Criado pela Lei Municipal nº 3.091 de 2017 como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

O capítulo 2 da lei estabelece as competências do conselho, conforme transcrito abaixo:

> **Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Juventude compete:
> I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
> II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de politicas públicas voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
> III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
> IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, bem como de eventos correlatos ao público jovem e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
> V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude itapiranguense;
> VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
> VII - articular-se com os conselhos estadual e federal, bem como outros conselhos setoriais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
> IX - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
> X - organizar e coordenar a Conferencia Municipal da Juventude: e,

> XI - elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferencia Municipal da Juventude, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.
>
> **Parágrafo único.** As competências do Conselho Municipal de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e excepcionalmente, quando não conflitar com as normas de proteção integral ao adolescente.

O Conselho Municipal de Juventude é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, com reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude. Sendo constituído por vinte membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

> I - vinte representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo dez titulares e dez suplentes.
>
> II - vinte representantes de entidades civis organizadas, indicadas pelas próprias organizações, sendo dez titulares e dez suplentes.
>
> § 1º Ato do Chefe do Executivo definirá os componentes de que trata este artigo.
>
> § 2º A designação dos representantes a que se refere o inciso II do caput será precedida de indicação das entidades definidas no ato de que trata o § 1º, para que se proceda a nomeação dos indicados.
>
> § 3º Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.
>
> § 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

O Conselho Municipal de Juventude prevê em sua organização: plenário e grupos de trabalho e comissões. Tendo como dinâmica de funcionamento a reunião por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, dez membros titulares, dentre os quais, três deverão ser representantes do Poder Público.

O regimento interno do conselho foi publicado em 2019 através de decreto municipal e a última nomeação de membros para o conselho municipal da juventude se deu na metade do ano de 2022, portanto o conselho segue em atividade.

### 3.3.22 Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Itapiranga - COMPARPI

Instituído pela Lei Municipal nº 1.834 de 1999 como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração.

> **Art. 2º** Compete ao COMPARPI:
> I - fixar os padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:
> a) a natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes da carreira;
> b) dos requisitos pare investidura;
> c) das peculiaridades dos cargos;
> II - elaborar seu Regimento Interno.
> III - opinar sobre:
> a) enquadramento de servidores;
> b) projetos de lei e decretos sobre matéria de pessoal;
> c) estágio probatório e avaliação permanente de desempenho;
> d) transferência, aproveitamento, revisão e readaptação;
> e) averbação de tempo de Serviço, quando houver controvérsia sobre a matéria;
> f) aposentadorias e pensões, fixação e revisão de proventos e pensões;
> g) recursos na forma estabelecida na Legislação Municipal;
> h) acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;
> i) aplicação das penas disciplinares de destituição de função, e demissão;
> j) processo administrativo disciplinar e sua revisão;
> k) exoneração para redução de servidores não estáveis e de servidores estáveis com vista, adequação aos limites da Lei Complementar que regula os gastos pessoais.
> IV - O COMPARPI opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto relativo à administração de pessoal.
> V - os titulares: Autarquias, e Fundações municipais também poderão através do Prefeito Municipal, parecer do COMPARPI questões relativas à administração de pessoal que ocorrerem nos órgãos sob sua direção.

O Conselho, Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoa de Itapiranga será composto por 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, com renovação bienal do terço, sem prejuízo de suas atribuições, e permitida a recondução.

Trata-se, portanto de um conselho auxiliar no campo da administração municipal que, no processo de revisão do plano diretor do Município, pode contribuir no planejamento e organização administrativos e de gestão, para que as metas e objetivos sejam cumpridos.

### 3.3.23 Conselho de Desenvolvimento Econômico

Instituído pela Lei Municipal nº 1712/1997, mesma lei que institui também o Fundo de Desenvolvimento econômico municipal. O Conselho fica definido no capítulo V:

> **Art. 17.** Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, que exercerá a administração do Fundo.
> **Art. 18.** Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal:
> I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;
> II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
> III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal;
> IV - Acompanhar c avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
> V - Avaliar os resultados obtidos;
> VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
> VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.;
> VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
> IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A.;
> X - Elaborar seu regimento interno;
> XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Além disso, são competências do conselho:

> **Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal:
> I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
> II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
> III - Fixar a pauta dos trabalhos;
> IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
VII - Proclamar o resultado das votações;
VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal e suas diretrizes e prioridades;
X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, em juízo e fora dele;
XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal será composto por representantes: Da Prefeitura Municipal; de associações patronais; de associações de empregados; de cooperativas; de sindicatos; e do Banco do Brasil S/A. O mandato dos representantes destes órgãos ou entidades será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Como dinâmica de funcionamento a lei estabelece que o Conselho se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Da mesma forma que foi citado no conselho anterior, o conselho de desenvolvimento econômico tem grande papel na organização e planejamento do município quanto a priorização de ações e desenvolvimento de políticas e projetos que estejam na direção dos objetivos para o desenvolvimento municipal, conforme será definido nesta revisão do Plano Diretor Municipal.

## 3.4 SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Dentre os parâmetros e diretrizes dispostos no artigo 2º da Lei Federal nº. 10.257 de 2001 - Estatuto da Cidade, que deverão ser seguidos, destacam-se:

- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura

urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

- Gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.
- Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência.
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Outros parâmetros e diretrizes da política urbana devem ser atendidas, como:

- Identificar as faixas ou áreas onde devem ser resguardadas as características típicas de APP, com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas passíveis de recuperação; (considerar o Código Florestal Brasileiro para mapear e cadastrar as Áreas de Preservação Permanente – APP);
- Adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, atendendo assim aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade.

Parâmetros e aspectos que estão contemplados nas diretrizes e propostas apresentadas nas etapas seguintes: Etapa 3: Diretrizes e Propostas

para uma Cidade Sustentável e Etapa 4: Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM.

## 3.5 OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os objetivos para o desenvolvimento do município têm como base o disposto na Agenda 2030, que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações (ECAM). Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo eles:

*Figura 85: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS*

Fonte: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

Dentre os 17 objetivos que aparecem na figura acima e as 169 metas que eles englobam, serão indicados a seguir alguns prioritários para o município de Itapiranga com o objetivo de atender as principais questões identificadas ao longo do diagnóstico apresentado neste documento e correspondente à etapa 02 de revisão do Plano Diretor Municipal. Para isso, será utilizado o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), apresentado a seguir.

### 3.5.1 O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR)

A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgiram em 2015 como um grande pacto supranacional para o enfrentamento dos principais desafios globais. Assinado por autoridades dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo o Brasil, o acordo logo se apresentou como uma ambiciosa agenda comum para nações de todos os continentes. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) é uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS). Tendo como objetivo gerar um movimento de transformação na gestão pública municipal. A intenção é orientar a ação política de prefeitos e prefeitas, definir referências e metas com base em indicadores e facilitar o monitoramento dos ODS em nível local.

O índice tem a intenção de estabelecer os ODS como ferramenta útil e efetiva para a gestão pública e a ação política nos municípios brasileiros. O monitoramento de indicadores permite guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados.

O IDSC-BR apresenta uma avaliação abrangente da distância para se atingir as metas dos ODS nos 5.570 municípios brasileiros, usando os dados mais atualizados disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. Ao todo, o índice é composto por 100 indicadores, referentes às várias áreas de atuação da administração pública (IDSC-BR).

A pontuação do IDSC é atribuída no intervalo entre 0 e 100 e o resultado obtido pode ser interpretado como a porcentagem do seu desempenho em cada ODS. A diferença entre a pontuação obtida e 100 é, portanto, a distância em pontos percentuais que uma cidade precisa superar para atingir o desempenho ótimo. O mesmo conjunto de indicadores foi aplicado a todos os municípios brasileiros para gerar pontuações e classificações comparáveis. Diferenças entre a posição de cidades na classificação final podem ocorrer por causa de pequenas distâncias na pontuação do IDSC (IDSC-BR).

Os dados e informações do índice fornecem os subsídios necessários para a elaboração do Relatório Voluntário Local (RVL), um balanço do progresso das cidades no cumprimento da Agenda 2030. A produção do relatório é uma orientação da ONU para países e municípios, com o objetivo de facilitar a troca de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas (IDSC-BR).

A seguir está apresentada a síntese do relatório disponível para o município de Itapiranga, onde é possível identificar diferentes cores: em verde significa que o Município já atingiu este ODS, em amarelo são os ODS em que ainda existem alguns desafios para o Município neste campo, em laranja são os ODS onde há desafios significativos a serem encarados e os vermelhos representam os maiores desafios do município para os próximos anos e os quais devem ser prioritários para as ações, investimentos e para o planejamento urbano.

Figura 86: Síntese do IDSC para o município de Itapiranga.

Fonte: IDSC. Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/.

Quanto a classificação geral do município no ranking brasileiro, Itapiranga ocupa a posição número 883 de 5.570 municípios. Já na sua pontuação geral, que vai de 0 a 100, o Município fica com a pontuação de 53,7.

É possível observar que o Município de Itapiranga já atingiu o ODS 12, que trata da produção e consumo sustentáveis e busca assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Os indicadores utilizados na avaliação deste objetivo são: volume de resíduos domiciliares per capita, recuperação de resíduos sólidos urbanos coletados seletivamente e população atendida com coleta seletiva.

A classificação seguinte são os ODS representados na cor amarela, que são aqueles em que há alguns desafios a serem enfrentados, mas já é uma boa classificação. Para o Município de Itapiranga eles são o número 7 (energias renováveis e acessíveis), o número 8 (trabalho digno e crescimento econômico, o 9 (indústria, inovação e infraestruturas), e o 11 (cidades e comunidades sustentáveis); sendo este último o mais abordado quando se trata de temas urbanos e do desenvolvimento das cidades.

Entrando em cada um deles:

- O Objetivo 7 – energias renováveis e acessíveis: busca garantir o acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. Os Indicadores utilizados para esta avaliação são o número de domicílios om acesso a energia elétrica e a vulnerabilidade energética.
- O Objetivo 8 – trabalho e crescimento econômico: busca promover um crescimento econômico sustentável e inclusivo, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. Os indicadores utilizados são: população ocupada entre 10 e 17 anos, PIB per capita, desemprego, desemprego de jovens, jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham, e ocupação das pessoas com 16 anos ou mais de idade.
- O objetivo 9 – indústria, inovação e infraestruturas: busca construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. Os indicadores utilizados são: investimento publico em infraestrutura por habitante e a participação dos empregos em atividades intensivas em conhecimento e tecnologia.
- Por fim, o objetivo 11 – cidades e comunidades sustentáveis: busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Os indicadores são: percentual da população de baixa renda com tempo de deslocamento ao trabalho superior a uma hora, mortes no trânsito, população residente em aglomerados subnormais, domicílios em favelas, equipamentos esportivos e percentual da população negra em assentamentos subnormais.

Importante citar que, entre esses indicadores utilizados para avaliar cada um dos ODS, existe diferença de avaliação. Por exemplo, um indicador pode estar atingido já e o outro pode estar com grandes desafios, gerando uma média e mantendo o ODS em uma classificação amarela, por exemplo.

Em seguida, na classificação municipal, Itapiranga conta com 3 ODS na classificação de cor laranja, aonde encontra-se desafios significativos a serem enfrentados. São eles:

- ODS 3 – saúde de qualidade: busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Os indicadores utilizados na sua avaliação são: cobertura de vacinas, mortalidade por suicídio, mortalidade infantil (crianças menores de 1 ano), mortalidade materna, mortalidade na infância (crianças menores de 5 anos de idade), mortalidade neonatal (crianças de 0 a 27 dias), mortalidade por AIDS, incidência de dengue, mortalidade por doenças crônicas não-transmissíveis, orçamento municipal para saúde, população atendida por equipes de saúde da família, detecção de hepatite ABC, pré-natal insuficiente, unidades básicas de saúde, esperança de vida ao nascer, gravidez na adolescência e incidência de tuberculose.
- ODS 13 – ação climática: busca tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. Os indicadores utilizados são: emissões de $CO^2$ per capita, concentração de focos de calor, proporção de estratégias para gestão de riscos e prevenção a desastres naturais, e percentual do Município desflorestado.
- Por fim, o ODS 17 – parcerias para a implementação dos objetivos: que trata do fortalecimento dos meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável. Tendo como indicadores: o investimento público e o total de receitas arrecadadas pelo Município.

Por fim, tem-se aqueles ODS que estão na classificação vermelha no Município, ou seja, onde há grandes desafios a serem enfrentados. São 9 em Itapiranga que estão descritos a seguir:

- ODS 1 – erradicar a pobreza: busca acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Os indicadores para a avaliação deste ODS são: famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais, percentual de pessoas inscritas no Cadastro único que recebem Bolsa Família, percentual de pessoas abaixo da linha da pobreza no Cadastro único pó bolsa família, e pessoas com renda de até ¼ do salário mínimo.
- ODS 2 – erradicar a fome: busca acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Tem como indicadores: obesidade infantil, baixo peso ao nascer, desnutrição infantil, produtores de agricultura familiar com apoio do PRONAF, e estabelecimentos que praticam agricultura orgânica.
- ODS 4 – educação de qualidade: busca assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Tendo como indicadores para sua avaliação: acesso à internet nas escolas do ensino fundamental, escolas com dependências adequadas a pessoas com deficiência, escolas com recursos para atendimento educacional especializado, índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) – anos finais, índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) – anos iniciais, jovens com ensino médio concluído até os 19 anos de idade, professores com formação em nível superior, prova Brasil – português e matemática, razão entre o número de alunos e professores na pré-escola, razão entre o numero de alunos e professores no ensino fundamental, adequação idade/ano no ensino fundamental, analfabetismo na população com

15 anos ou mais, centros culturais, casas e espaços de cultura, crianças e jovens de 4 a 17 anos na escola.

- ODS 5 – igualdade de gênero: busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Tem como indicadores o numero de mulheres jovens entre 15 e 24 anos de idade que não estudam nem trabalham, presença de vereadoras na câmara municipal, desigualdade de salário por sexo, diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham, e taxa de feminicídio.
- ODS 6 – água potável e saneamento: busca garantir a disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. Tendo como indicadores: doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado, perda de água, população atendida com serviço de água, população atendida com esgotamento sanitário, e índice de tratamento de esgoto.
- ODS 10 – reduzir as desigualdades: busca reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles. Tem como indicadores: renda municipal apropriada pelos 20% mais pobres, coeficiente de GINI, razão mortalidade infantil, razão gravidez na adolescência, taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do Ensino Fundamental, taxa de distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental, risco relativo de homicídios, violência conta a população LGBTQIA+, acesso a equipamentos da atenção básica à saúde e razão do rendimento médio real.
- ODS 14 – proteger a vida marinha: busca a conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Tendo como indicador o esgoto tratado antes de chegar ao mar, rios e córregos.

- ODS 15 – proteger a vida terrestre: busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Tendo como indicadores: taxa de áreas florestadas e naturais, unidades de conservação e proteção integral e uso sustentável, e o grau de maturidade dos instrumentos de financiamento da proteção ambiental.
- Por fim, o ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes: que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, prover acesso à justiça para todos e criar instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A partir disso, é possível identificar quais são os ODS que precisam ser mais desenvolvidos no município de Itapiranga e em quais indicadores é possível trabalhar na construção de políticas públicas; recomenda-se a prioridade para aqueles que se encontram em vermelho e laranja, que representam as piores condições. A partir dessa perspectiva, os ODS prioritários para o município são: ODS 1 (erradicar a pobreza), ODS 2 (erradicar a fome), ODS 4 (educação de qualidade), ODS 5 (igualdade de gênero), ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 10 (reduzir as desigualdades), ODS 14 (proteger a vida marinha), ODS 15 (proteger a vida terrestre), e ODS 1 (paz, justiça e instituições eficazes).

### 3.5.2 Eixos Temáticos para o desenvolvimento do município

A partir do disposto anteriormente ao longo deste relatório de “Análise Temática Integrada” e buscando setorizar as condicionantes, deficiências, potencialidades identificadas no Município de Itapiranga em áreas temáticas de ação, ficam estabelecidos os seguintes eixos temáticos:

**Eixo1: Ordenamento territorial;**

**Eixo 2: Habitação e Regularização Fundiária;**

**Eixo 3: Mobilidade e Acessibilidade;**

**Eixo 4: Aspectos socioeconômicos;**

**Eixo 5: Meio Ambiente e Patrimônio;**

**Eixo 6: Infraestrutura; e**

**Eixo 7: Gestão Urbana.**

Ressalta-se que, apesar da divisão em eixos, a análise situacional e a proposição de diretrizes e ações se dão sempre de forma integrada, buscando o contexto das consequências que podem decorrer da implantação de cada diretriz ou meta estipulada. Em nenhum eixo há análise ou definição de propostas de forma isolada, sendo necessária a articulação entre os eixos desde a caracterização municipal até a definição de diretrizes para o Plano Diretor.

A seguir estão apresentadas as condicionantes, deficiências e potencialidades identificadas para o Município de Itapiranga, identificadas ao longo da Análise Temática Integrada.

### 3.5.3 Condicionantes, Deficiências e Potencialidades

A Sistemática das Condicionantes, Deficiências e Potencialidades – CDP apresenta, basicamente, um método de ordenação criteriosa e operacional dos problemas e fatos, resultantes de pesquisas e levantamentos. Tal metodologia de apresentação dos resultados proporciona apresentação compreensível e facilmente visualizável a respeito da situação atual da cidade e possibilidades futuras.

Essa metodologia irá permitir a síntese de forma clara e objetiva dos resultados da leitura técnica, leitura comunitária e leitura jurídica, permitindo que tais leituras sejam confrontadas entre si, podendo orientar o planejamento territorial em todas as suas fases.

A classificação dos eixos de trabalho segundo suas Condicionantes, Deficiências e Potencialidades atribui aos mesmos uma função dentro do processo de desenvolvimento da cidade e assim, as tendências de desenvolvimento podem ser percebidas com maior facilidade.

Dessa forma, definem-se as condicionantes, deficiências e potencialidades como:

• **CONDICIONANTES (C)** - figuram como restrições, impedimentos e obrigatoriedades. Portanto, devem ser consideradas para o planejamento aspectos de preservação, manutenção e conservação, estabelecidos nas esferas locais, estaduais e federais.

Serão consideradas condicionantes para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de manutenção e preservação.

• **DEFICIÊNCIAS (D)** – são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas e que significam estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas e suas comunidades. A sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos elevados.

Serão consideradas deficiências para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de recuperação e melhoria.

• **POTENCIALIDADES (P)** – são elementos, recursos ou vantagens que podem ser incorporados positivamente ao sistema urbano sem a necessidade de grandes investimentos públicos.

Serão consideradas potencialidades para o município aqueles aspectos que geram uma demanda de inovação, ou que precisam de algum tipo de investimento ou ação para o seu aproveitamento.

Com base nesta classificação estrutura-se, portanto, a situação do município, que será apresentada nos quadros a seguir, divididas por eixo temático e apresentando as principais Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, dentro dos aspectos identificados na Leitura Técnica, Comunitária e Jurídica.

### 3.5.3.1 Eixo 1 - Ordenamento territorial

Quadro 1. Síntese CPD – Eixo Ordenamento Territorial

| EIXO 1 | ORDENAMENTO TERRITORIAL | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| A partir do estudo socioambiental, alguns terrenos perderam potencial construtivo por estarem em área não edificável, nas margens do rio. | conflitos com os proprietários e terrenos sem uso e sem cumprir função social. | Uso destes terrenos como área pública do Município. Potencial para um parque linear ao longo da orla do Rio Uruguai. | - regulamentar o instrumento de transferência do direito de construir para aplicar nestes locais; - fazer uso do instrumento de direito de preempção, tornar estas áreas públicas e utilizá-las como espaço público/parque linear/praça; - analisar a viabilidade de transformar estas áreas em áreas verdes; |
| Pode-se construir até 7 pavimentos em qualquer região da cidade hoje. | Problemas urbanos gerados pela implantação de edifícios em vias sem infraestrutura adequada: drenagem, estacionamento, trânsito, entre outros. | | - Definir ruas estratégicas no município onde é permitido edificações em altura; - analisar a viabilidade de fazer uso dos instrumentos de transferência do direito de construir, outorga onerosa, entre outros. |
| Existência de diversos núcleos urbanos dispersos ao longo do território do município, oriundos de Lar Legal, REURB, Desmembramentos por meio de CNPJ e áreas que o município transformou em urbanas visando o parcelamento do solo para implementação de indústrias e outros equipamentos – e que são descontínuos em relação ao perímetro urbano da sede municipal. | O Município adota como prática a transformação de áreas dispersas em perímetro urbano. Áreas que tem característica predominantemente rural. Como consequência tem-se diversos perímetros urbanos espalhados e descontínuos. | | - mapear estas áreas ao longo da revisão do plano diretor municipal; interromper com esta prática no município buscando orientar o desenvolvimento urbano e a instalação de equipamentos, indústria, habitação nas áreas destinadas para cada um desses usos e inseridas no perímetro urbano da sede e/ou contíguas a malha urbana consolidada; em caso de regularizar esta prática através da legislação, deve ser obrigatoriedade do loteador toda a infraestrutura urbana necessária (iluminação, água, coleta de lixo, entre outras) |
| Conflitos territoriais de uso do solo, conflitos de atividades entre usos residenciais e industriais, e outros conflitos derivados, como de trânsito. | | | - mapear áreas no zoneamento do município onde os conflitos acontecem e buscar soluções pontuais para cada caso; - definir para estas áreas o objetivo de desenvolvimento urbano do município para a zona e delimitar conforme o desejado/adequado; - analisar a possibilidade de estabelecer zonas de transição/amortecimento entre uma área e outra; analisar a possibilidade de estabelecer parâmetros especiais para os terrenos que se encontram no limite das zonas de uso distinto (ex: afastamentos maiores). |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Existem diversos parcelamentos do solo irregulares em áreas rurais, mas que estão adjacentes à áreas que estão regulares e em áreas de expansão. | | Regularizar estes parcelamentos, inserindo-os às áreas já regulares do seu entorno. | - mapear estas áreas e inseri-las como perímetro urbano do município; revisar as áreas de expansão e definir direcionamento da expansão do Município; |
| Na macrozona de expansão urbana mista (conforme legislação atual) não é permitido loteamentos de interesse industrial. Existe o interesse do Município de demarcar áreas industriais ao longo da ITG 070, SC 163 e SC 283. | | Área potencial para implementação de indústrias ao longo das rodovias. | - revisar o macrozoneamento do municipio; analisar a demarcação de eixos de expansão junto às rodovias; analisar a viabilidade de demarcar áreas de interesse industrial ao longo das rodovias. |
| Faixa não edificante ao longo de rodovias está de acordo com a Lei nº 6766 e o municipio pretende alterá-la | | Conforme a Lei n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, os municípios podem alterar as faixas não edificantes em alguns casos. | - analisar a possibilidade de redução da faixa não edificante, de acordo com a Lei n. 13.913, de 25 de novembro de 2019; |
| Existe instituída a prática de autorizar desmembramentos em áreas não urbanas para fins de loteamento residencial/condomínios ou de uso industrial, transformando estas áreas em zonas urbanas dispersas pelo território. | Várias áreas urbanas dispersas pelo território do município. Malhas urbanas descontinuas e desconexas; | | - analisar efeitos dessa prática no território, mapeando estas áreas; - analisar a possibilidade de demarcar uma zona para uso como chácaras urbanas ou condomínios horizontais com terrenos maiores; |
| Comunidades de Conceição e Santo Antônio e outras tem características urbanas quanto a concentração de pessoas e núcleo urbano | não são demarcados como perímetro urbano hoje. | | - analisar a viabilidade da demarcação destas localidades como perímetro urbano e promover a sua regularização; |
| Movimento de investidores que reivindicam a possibilidade de construir mais pavimentos no centro (área de interesse comercial). Desejo da população levantado nas oficinas comunitárias. | Não é toda a área de interesse comercial que se enquadra em edifícios mais altos. | | - definir áreas/ruas estruturantes, junto às ruas mais largas/com infraestrutura para aumento do índice construtivo; - fazer uso da outorga onerosa (regulamentar o instrumento) para que o município tenha uma contrapartida para investimento em infraestrutura urbana; |
| Edifícios altos no centro, com acesso por vias transversais, tem causado transtornos de transito/fluxo/estacionamento no entorno. Além de sombreamento do centro | Todos os edifícios mais altos do centro (4 ou 5 pavimentos) o município precisou intervir na infraestrutura urbana e no trânsito. | | - avaliar infraestrutura urbana para definir em quais vias/setores será permitido edifícios mais altos e indicar por qual via deve ser feito o acesso ao edifício; -pensar estratégias, alinhado ao plano de mobilidade urbana, para as vias centrais onde se deseja edifícios mais altos; - analisar a viabilidade de implantar a outorga onerosa; - analisar a possibilidade de exigir mais vaga de garagens nos edifícios para evitar a ocupação das ruas do entorno como estacionamento; |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Existe um contorno viário previsto pelo governo federal (em fase de projeto) a ser implementado no município e na região. | Existem loteamentos previsto e aprovados pelo município que serão atravessados pelo contorno viário. | | - mapear o local de implantação previsto do contorno viário, compatibilizá-lo com os loteamentos/parcelamentos do solo previstos para a região e com o perfil de desenvolvimento urbano desejado para o local. |
| Existe uma comunidade - Vila União, onde há produção habitacional do Município, que estão localizadas em uma área que é da união (área estratégica de fronteira) | Área da união, não é possível intervenção do Município nesta condição. | | - analisar possibilidades legais de atendimento da população ali residente; no campo do suporte social, melhorias habitacionais, entre outras. analisar a possibilidade de realocação da comunidade para uma área próxima que seja território municipal. |
| A comunidade de Sede Capela é demarcada como perímetro urbano, mas não existe zoneamento para esta área na legislação vigente. Também não existe a demarcação oficial do traçado deste perímetro urbano.<br><br>Algumas regiões da cidade estão nomeadas apenas como loteamentos e não estão definidas como Bairros. | Quando o município precisa aprovar projetos neste local, não há uma definição de quais parâmetros devem ser considerados.<br><br>Dificuldades de identificação de endereço, dificuldade na entrega de mercadorias por transportadora/correios. | | - demarcar os limites do perímetro urbano de Sede Capela; inserir este perímetro urbano no mapa de zoneamento do Município; definir zonas e índices urbanísticos;<br><br>- revisar a divisão de bairros do Município; incluir os loteamentos nos bairros existentes ou criar novos bairros; realizar o mapeamento de todos os bairros; |
| Existem terrenos com declividade muito acentuada em determinados bairros, com edificações já consolidadas, onde a única possibilidade de construção de garagem ou ampliação é sobre o recuo.<br><br>Loteamentos têm sido aprovados com áreas remanescentes e depois de certo tempo estas áreas são desmembradas.<br><br>Lote mínimo hoje é de 360m² | Ocupação de 100% do lote em alguns terrenos com inclinação ampla<br><br>Gera problemas de infraestrutura para o município que considerou previamente um número de pessoas e depois esse número aumentou.<br><br>O tamanho do lote acaba gerando um custo alto, inviabilizando a compra e construção pela população das faixas de renda mais baixa. | | - analisar a possibilidade de criar exceções quanto a recuos para edificações já consolidadas; demarcar em mapa os terrenos aonde/zonas aonde se aplicariam esses parâmetros específicos; analisar e pensar em outras soluções possíveis para a situação quanto a edificações já consolidadas.<br>- criar alternativas para evitar esta situação nos futuros loteamentos; -não permitir o desmembramento das áreas remanescentes de loteamentos já aprovados.<br>- revisar as dimensões mínimas de lotes previstas para cada zona no plano diretor e lei de uso e ocupação do solo atual; |
| Áreas à regularizar tem características específicas e poderiam ter um zoneamento próprio. | | | nos casos de regularização fundiária pelo Reurb, prever um zoneamento de acordo com as características locais |
| Faixa não edificável da rodovia SC 162 de 15 metros, em desacordo com a legislação atual. | | | - adequar a faixa não edificante ao longo da SC 162 para a metragem prevista em lei municipal e de acordo com o disposto na Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. |

### 3.5.3.2 Eixo 2 - Habitação e Regularização Fundiária

Quadro 2. Síntese CPD – Eixo Habitação e Regularização Fundiária

| EIXO 2 | HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| Ocupações nas margens dos rios urbanos do município. | ocupação de áreas de preservação; áreas com infraestrutura precária | Reurb | - dar continuidade aos processos de regularização fundiária para população de baixa renda em andamento e ampliar os processos de regularização; - implantar infraestrutura adequada, melhorar a condição urbana-habitacional destas áreas; |
| Santa Teresa Baixa - Vila São Pedro e São Paulo - alguns lotes ainda não regularizados. O trecho todo entre estas vilas e o perímetro urbano é problemático em questão de ocupação irregular e falta de infraestrutura. | Carência de infraestrutura, área irregular | | - analisar a possibilidade de inserir está área no perímetro urbano, ampliando o mesmo; - realizar estudo socioambiental na área para verificar viabilidade de promover regularização fundiária; - promover a melhoria da infraestrutura de modo geral; |
| Interesse da JBS em produzir habitação de interesse social para funcionários. E interesse do Município em desenvolver habitação em parceria com a iniciativa privada. | | Potencial parceria entre o município e a empresa para viabilizar moradia popular. | - demarcar área de interesse como Zona especial de interesse social; - estabelecer parcerias e contrapartidas entre município e JBS para a produção de HIS beneficiando a população do Município em geral, para além dos funcionários da empresa; |
| Interesse do Município em produzir HIS por meio de parceria público privada.<br><br>Linha Laranjeiras - existem alguns processos de Reurb realizados, mas grande parte da comunidade é irregular.<br><br>Os funcionários de empresas como a JBS residem hoje em outras cidades e vão para Itapiranga diariamente para trabalhar devido à falta de oferta de habitação de interesse social/mais acessível no município. | Instrumento não regulamentado no Município.<br><br>É um mercado, uma dinâmica imobiliária e movimentação econômica que o Município perde. | | - inserir o instrumento de PPP no plano diretor do Município; regulamentar as PPP's - Parcerias público-privadas para a produção habitacional;<br>- Dar continuidade aos processos de regularização passíveis na comunidade; - mapear as edificações que estão em área de preservação e verificar seu enquadramento na REUB;<br><br>- criar estratégias para implementar programas habitacionais no Município que atendam o perfil do trabalhador local; demarcar áreas de ZEIS para a produção habitacional. |
| Algumas áreas que passaram por processo de Reurb tornaram-se urbanas. Em sequência inicia-se o processo de regularização das edificações, que se encontram totalmente fora dos parâmetros construtivos. | Não é possível utilizar parâmetros construtivos conforme a legislação municipal para regularizar as construções existentes nestas áreas. | | - Demarcar estas áreas como de especial interesse social; flexibilizar parâmetros para a regularização; - estruturar programas habitacionais que incluam melhorias habitacionais. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| O Município encontra dificuldades para a regularização de algumas tipologias como edifícios antigos. | | | Revisar a Lei complementar 84; |

#### 3.5.3.3 Eixo 3 - Mobilidade e Acessibilidade

Quadro 3. Síntese CPD – Eixo Mobilidade e Acessibilidade

| **EIXO 3** | **MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| Loteamentos com vias muito estreitas pois não existe uma previsão na legislação do município para que possa ser cobrado do loteador vias mais amplas | Dificuldade de cobrar dos loteadores as vias com as dimensões adequadas e de acordo com o planejamento futuro do Município | | - Definir larguras de vias para novos loteamentos de acordo com o previsto no Plano de Mobilidade |
| Único local da cidade em que há adequação de passeios públicos para questões de acessibilidade é a Avenida Uruguai, que está em obras - em processo de adequação. | | | - criar cartilha de passeios públicos para o município, buscando estabelecer um padrão e garantir a acessibilidade; - criar incentivos para os proprietários dos terrenos implementarem os passeios conforme cartilha; - para os projetos novos, cobrar no processo de aprovação o projeto de passeio conforme estabelecido pela cartilha e pelas normas. |
| Vias rurais tem afastamento padrão do eixo da via - tanto as vias principais onde o tráfego é maior, quanto as vias secundárias de menor tráfego. | Incompatível com o porte da via e o fluxo | | - revisar a classificação das vias rurais do município (vias principais, secundárias, etc.); - definir afastamentos distintos para cada uma delas conforme o fluxo e classificação. |
| Paradas de ônibus implantadas ficam sem uso com o tempo em determinados locais, pois são usadas pelas crianças que vão para a escola e estas deixam de usá-las depois de alguns anos. | Paradas de ônibus sem uso. | | - analisar a possibilidade de implantação de paradas de ônibus modulares que possam ser realocadas com o tempo, evitando o desuso. |
| Devido à topografia acentuada existente no município, as calçadas e ruas tem inclinação acima das porcentagens recomendadas. Calçadas possuem degraus em alguns pontos de vias inclinadas. | Falta de acessibilidade, descontinuidade das calçadas. | | - mapear os bairros do município onde a inclinação das vias não permite a continuidade de calçadas; - criar uma solução padrão para estes locais, que seja recomendado pelo município aos proprietários, buscando padronizar as soluções para os passeios; |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nos loteamentos aprovados hoje, a maioria das vias é aprovada com 12m de largura. Contudo, algumas dessas vias servirão como ligações entre bairros no futuro, necessitando uma largura maior.<br><br>Vias do centro da cidade são bastante estreitas, tem sentido duplo de circulação e estacionamento em ambos os lados, inviabilizando a passagem de dos veículos.<br>Falta de estacionamento no centro da cidade, falta de rotatividade nas vagas. | Não há especificação na legislação das vias que se configuram como estruturais/ligações entre bairros nos loteamentos. Não há especificação que estas vias devem ser mais largas.<br><br>Vias de mão dupla com largura inadequada. | | - revisar a classificação das vias do Município; redigir artigo na legislação que permita o município cobrar ruas mais largas dentro dos loteamentos, quando julgar necessário em função do planejamento urbano municipal;<br><br>- reavaliar o fluxo das vias; reavaliar a necessidade de estacionamento de ambos os lados; analisar o disposto no diagnóstico do plano de mobilidade e incorporar as propostas do mesmo.<br>- analisar a viabilidade de implementação do estacionamento rotativo. |
| Descontinuidade na via marginal, sem ligação para os loteamentos Morada Feliz, Baden e São Cristóvão | | | Prever continuidade na via marginal e trevo de acesso de maneira a interligar o loteamento Morada Feliz, Barden e São Cristóvão. |

### 3.5.3.4 Eixo 4 - Aspectos socioeconômicos

Quadro 4. Síntese CPD – Eixo Aspectos Socioeconômicos

| EIXO 4 | ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| Dificuldade na aplicação de impostos sobre desmembramentos feitos por pessoas jurídicas em áreas rurais. | Desmembramentos que foram autorizados fora da área urbana para fins de implantação de empresas hoje não pagam nenhuma tributação (nem INCRA, nem IPTU) | | - analisar a possibilidade legal de implementar através do plano diretor e, posteriormente, de legislação especifica o dever de CNPJ fora de área urbana pagar IPTU |
| Existem alguns incentivos para o turismo no município, mas ainda são poucos pensando no potencial natural local.<br>Existem diversas pousadas irregulares no Município em áreas rurais. Assim como edificações que são utilizadas para locação (como pousada).<br><br>Existem algumas edificações no município com valor histórico e cultural que não são tombadas, mas que há o interesse de preservar. | Poucos incentivos até o momento para a área turística.<br><br>O Município não tem nenhum controle sobre estas edificações. Não tem projetos aprovados<br><br>Não existe nenhuma política de conservação da originalidade dessas edificações atualmente. | | - criar estratégias de incentivo ao turismo; - demarcar áreas de interesse turístico.<br><br>- analisar possibilidades para a regulamentação destas edificações/empreendimentos e acompanhamento do município; - verificar o funcionamento em outros municípios.<br>- elencar e mapear quais são as edificações com interesse histórico e cultural no Município; - reconhecer legalmente estas edificações como valor histórico para o Município; criar parâmetros municipais para a preservação destes locais; |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Área de lazer com potencial turístico na Barra do Macaco | Possui pouca infraestrutura, necessária a promoção de melhorias. | Espaço muito utilizado no verão. | - promover melhorias no local para uso como patrimônio natural, de modo a respeitar a condição de Área de Preservação do Local; estabelecer parâmetros de uso do local, visando o respeito ao meio ambiente; incentivar o turismo. |

#### 3.5.3.5 Eixo 5 - Meio Ambiente e Patrimônio

Quadro 5. Síntese CPD – Eixo Meio Ambiente e Patrimônio

| **EIXO 5** | **MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO** | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| Terrenos localizados nas margens do rio, em área de preservação, perderam potencial construtivo, estando em área não edificável, a partir do plano socioambiental. | | Uso destes terrenos como espaço público, parques, praças, etc. | - mapear estes terrenos e demarcar como área não edificável; regulamentar instrumentos que podem ser aplicados nesta área (direito de preempção; transferência do potencial construtivo, entre outros); realizar projeto para a área como espaço público ao longo do rio, aproveitando o patrimônio natural. |
| O Rio Uruguai margeia todo o perímetro urbano do município com uma ampla área de app. | | Uso do espaço como área verde, espaço público, parque linear. | - realizar levantamento aproximado de toda a margem do Rio que está dentro do perímetro urbano do município; - manifestar intenção do município de tornar o espaço um parque linear e inserir a ideia como objetivo para o desenvolvimento dos próximos 10 anos; - estabelecer diretrizes para a ocupação dos espaços que são públicos; - para as terras que são propriedade privada nessa margem, analisar a possibilidade de incentivos para uso dos locais como espaços públicos; |
| Áreas com risco de deslizamento alto. | Impossibilidade de parcelamento/construção nestas áreas. Existem algumas áreas já parceladas e com construções. | | - mapear estas áreas e inseri-las no zoneamento urbano de modo a evitar a ocupação dos locais de risco; - não permitir o parcelamento e desmembramento nestas áreas; criar uma forma de compensação para os lotes que estão em locais com estas características e que antes era possível construir/parcelar. |

#### 3.5.3.6 Eixo 6 - Infraestrutura

Quadro 6. Síntese CPD – Eixo Infraestrutura

| EIXO 6 | INFRAESTRUTURA | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| Ausência de passeios públicos em diversos bairros e diferentes regiões dos municípios. | Ausência de passeios públicos em diversos pontos. | Projeto de Lei e Plano de Mobilidade em andamento. | - estabelecer em lei a obrigatoriedade do passeio público no município; - incluir como obrigatório para os loteamentos a execução de passeios; - criar incentivos para os proprietários já consolidados executarem os passeios públicos; - estabelecer meta temporal para a execução dos passeios por todos os proprietários do município em área urbana; |
| A arborização existente hoje nos passeios públicos hoje, em alguns pontos, é com espécies inadequadas que danificam o passeio e/ou estão posicionadas de forma que atrapalham o deslocamento do pedestre. | Passeios danificados pela arborização existente. | | - definir espécies adequadas para plantio nos passeios; - criar cartilha com recomendações das espécies permitidas e orientações para o plantio. |
| Existem diversas vias "fora do padrão" no município, como: vias de concreto devido a inclinação elevada; vias muito estreitas em áreas de regularização, entre outras. | | | - mapear as situações existentes; criar padrões para as situações mais frequentes. Ex: para vias muito estreitas - calçadas menores, mão única quando possível, entre outras. (Deve ser analisado caso a caso, mas o Plano diretor pode apresentar algumas opções de solução previstas para as situações que se repetem). |
| Existe Ciclovia na Avenida Uruguai em processo de implantação atualmente. | Única ciclovia do município até o momento, sem continuidade. | Potencial de continuidade, ligando bairros ao centro e incentivando a mobilidade ativa na rotina dos munícipes. | - ampliar a rede cicloviária em alinhamento com o previsto no plano de mobilidade em andamento; |
| Praça existente em frente ao parque aonde é realizada a Oktoberfest não é reconhecida como praça, mas é um terreno do Município. Local com potencial de ser melhor aproveitado - necessita de requalificação. | Possui infraestrutura, mas precisa ser melhorada. | Espaço é bastante utilizado pela população. Pode servir de aporte e mais um espaço da Oktoberfest. | - reconhecer o espaço como praça; - construir projeto para a revitalização do espaço; |
| A orla do Rio ao longo da Avenida Uruguai está sendo revitalizada e ao longo dela existem diversos espaços públicos com churrasqueiras e outros equipamentos. | Existe a preocupação por parte do Município do mau uso deste espaço por alguns grupos. | | - implementar placas de orientação de uso do espaço; implementar pequenos comércios nesta área; |

| | | | |
|---|---|---|---|
| População utiliza as lixeiras da rua para armazenar o lixo diário das residências<br><br>Algumas ruas e regiões em bairros com pouca iluminação tornando o espaço perigoso.<br><br>Cemitério localizado no centro necessita de ampliação. | Superlotação das lixeiras públicas. Hoje não é exigido que cada residência tenha sua própria lixeira, o que acaba resultando em lixos residenciais sendo depositados nas lixeiras da rua e superlotando-as.<br><br>Falta de iluminação nas calçadas, direcionado aos pedestres. | | - avaliar a possibilidade de cobrar lixeiras individuais para cada residência; - implantar containers para depósito de lixo, ampliando a capacidade de armazenamento; - criar campanhas de conscientização para o correto descarte dos resíduos.<br><br>- melhorar a iluminação local deixando os espaços mais iluminados e seguros para os pedestres; adotar um novo sistema de postes que atenda o trânsito e também o pedestre (duas alturas).<br><br>- prever ampliação do cemitério existente na área municipal próxima ao mesmo; |
| Quando ocorre fortes chuvas/enxurradas as bocas de lobo não dão conta do escoamento necessário. Os problemas de drenagem acontecem em alguns pontos isolados.<br><br>Para fins de implantação de esgotamento sanitário, o município considera 5 pessoas por lote nos loteamentos. Mas a legislação permite que sejam construídos até mesmo prédios nestas áreas. | Poucas bocas de lobo na região central.<br><br>Resulta em sistemas subdimensionados. Ainda não houve problemas pois não há muitos prédios edificados. | Na Avenida Uruguai, que está sendo requalificada, está previsto drenagem ampla, podendo atender também o entorno. | - ampliar as bocas de lobo nos pontos mais críticos; melhorar a permeabilidade do solo, incentivando outras estratégias como valas de infiltração e canteiros centrais. - mapear os cursos de escoamento d'água e evitar impedimentos e desvios, bem como sujeiras.<br><br>- revisar a metodologia de dimensionamento; opção: considerar um número de pessoas para cada dormitório presente na edificação. Analisar esta e outras possibilidades na próxima fase de revisão do plano diretor. |
| Alguns edifícios implantados recentemente no centro causaram problemas de infraestrutura urbana e mobilidade no seu entorno. | O Município precisou intervir e reorganizar trânsito, bem como investir em infraestrutura em alguns casos. | | - prever na legislação que grandes empreendimentos devem apresentar estudos de impacto de vizinhança; - regulamentar instrumento; - prever contrapartidas que sejam destinadas às adequações necessárias na infraestrutura urbana. |
| Área do aeroporto municipal existente com previsão de ampliação.<br><br>Existência de aeroporto privado na zona rural do Município. | | | - prever área para ampliação do aeroporto; demarcar área no zoneamento municipal e estabelecer parâmetros conforme normas.<br><br>- demarcar área no zoneamento municipal e estabelecer parâmetros conforme normas. |

### 3.5.3.7 Eixo 7 - Gestão Urbana

Quadro 7. Síntese CPD – Eixo Gestão Urbana

| EIXO 7 | GESTÃO URBANA | | |
|---|---|---|---|
| CONDICIONANTE | DEFICIÊNCIA | POTENCIALIDADE | MEDIDA PRIORITÁRIA |
| O Município tem previsto o uso do instrumento: Transferência do direito de construir, contudo este instrumento não está regulamentado. | Instrumento não regulamentado, não há áreas definidas onde sua aplicação pode ser realizada. | Existe demanda e interesse do Município em regulamentar e fazer uso do instrumento em determinadas áreas. | - analisar a viabilidade de implantação do instrumento nas áreas de interesse do município; - regulamentar, através de legislação específica, o instrumento no município; |
| O Plano Diretor Municipal não aborda algumas matérias que são essenciais ao planejamento urbano e ordenamento territorial municipal. | Deixa para outras legislações fazer a regulação de diversas matérias que competem ao Plano Diretor. | | - Incluir estas matérias no Plano Diretor e Retirar de outras legislações. |
| Algumas leis como o código de obras e a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, tratam de temas que não seriam pertinentes a elas. | Há uma mistura de temáticas nas legislações. | | - revisar legislações e setorizar por tema o que será abordado em cada uma delas, conforme suas competências. |
| Em diversos pontos da Lei do Plano Diretor em vigor atualmente há falta de clareza no texto, ou possibilidade de dupla interpretação. | Ocasiona dificuldades para os Técnicos municipais na análise e aprovação dos projetos e também na fiscalização das obras e fornecimento de habite-se. | Processo de revisão da legislação em andamento. | - Melhorar a redação e ajustar o texto da lei do plano diretor de modo geral, e em especial nestes pontos ressaltados onde há falta de clareza ou possibilidade de dupla interpretação; - incluir definições mais claras e precisas; inserir definição de conceitos na lei do plano diretor (conceito de beiral, recuo, etc). |
| Hoje não existe um índice de aproveitamento Mínimo definido por lei, o que ocasiona problemas pequenas construções em terrenos do centro para fins de não pagar IPTU. | Terrenos urbanos com potencial construtivo alto, onde está edificada apenas uma pequena construção como garagem ou depósito. | | - inserir na lei do PD as definições constantes no estatuto da cidade e demais leis sobre função social da propriedade; revisar e definir, na legislação do plano diretor, quando o terreno é considerado edificado pra fins de cobrança de IPTU e quando não para fins de aplicação de IPTU progressivo e outros. |
| O índice de aproveitamento máximo previsto para a área central não é aplicado hoje pois não está regulamentado por lei. | Falta de regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor. | Inserir a regulamentação dos instrumentos como meta prioritária na Lei do PD em revisão atualmente. | - regulamentar os instrumentos previstos para o Município, conforme previsto no Estatuto da Cidade; - iniciar a implementação dos instrumentos no território municipal; - fiscalizar e monitorar a sua implementação. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| O Município deseja dispensar projetos para algumas categorias de construções como: telheiros, guaritas, coberturas de portões e entradas, entre outras. Constam algumas definições sobre dispensa na legislação atual, mas é bastante restrito e não atende a demanda. | Grande número de análise de pequenos projetos que não necessitariam passar por este processo (na avaliação dos técnicos municipais) | | - revisão o texto da legislação atual; definir na nova legislação para quais tipologias de construção será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico e alvará; analisar a possibilidade de ampliar a lista de tipologias que dispensa projeto; |
| Áreas mínimas para determinados cômodos definidas pelo código de obras são áreas muito amplas que limitam certos tipos de construção. | | | - Revisar áreas mínimas para os cômodos constante no código de obras, buscando viabilizar tipologias construtivas diversas. |
| Dificuldades de o corpo técnico fazer a revisão de dimensões de aberturas nos projetos. Vãos de iluminação e ventilação exigidos muito amplos. | | | - revisar os vãos de iluminação e ventilação exigidos pelas leis municipais, de acordo com a NBR 15.575 (2013); - criar estratégias para simplificar a análise dos técnicos municipais; |
| Muito retrabalho para os técnicos municipais na revisão de projetos de acessibilidade. Interno às edificações e externo (passeio público). | Projetos voltam diversas vezes até atender a norma. | | - criar estratégias para facilitar a revisão dos técnicos municipais quanto aos parâmetros de acessibilidade (analisar a possibilidade de uma tabela de parâmetros de acessibilidade) - criar manual/cartilha de orientação para os profissionais que elaboram os projetos quanto a acessibilidade; - criar cartilha de passeios públicos destinada aos profissionais que elaboram os projetos. |
| Na aprovação de projetos comerciais/industriais e de serviços o município encontra dificuldades em compatibilizar o zoneamento com o Padrão CNAE que é utilizado pelas empresas nos pedidos de aprovação. | Incompatibilidade entre zoneamento (considera a tipologia dos equipamentos a partir do seu impacto no entorno) e CNAE (que considera a tipologia de atividade). | | - verificar a viabilidade de inserir CNAE no zoneamento urbano, vinculando a áreas específicas. |
| Devido a topografia acidentada do Município, há dificuldades de definir aonde é o térreo das edificações (por exemplo em edifícios que tem frente para duas vias com diferença expressiva de nível (2 pavimentos de diferença). A legislação hoje não cita subsolo, cita apenas térreo e mais 6 pavimentos (como gabarito permitido). O que acaba gerando edifícios com 9 pavimentos por ex. (térreo, dois subsolos devido a diferença de nível e mais 6 pavimentos) | Dificuldade para definir qual é o térreo, acaba ficando a critério do profissional que está elaborando o projeto indicar. | | - revisar a legislação quanto a especificação do térreo das edificações; estabelecer critérios para esta definição; incluir a definição de subsolos na legislação. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Na legislação hoje não está claro o que é permitido e o que não é permitido nos recuos (beirais, guaritas, pequenas coberturas, etc). Isso gera situações indesejadas de ocupação do recuo por beirais e estruturas.<br><br>Sobre rebaixos de meio fio para entrada e saída de veículos, existem rebaixos grandes dos passeios para entrada e saída de veículos, o que acaba deixando o passeio perigoso para o pedestre. | Há dificuldades na aplicação da lei, na aprovação dos projetos e na fiscalização quanto essas questões.<br><br>A legislação atual permite dois rebaixos (entrada e saída) de 3m cada, mas não deixa claro se é permitido fazer os dois rebaixos em sequencia - somando 6m contínuos de rebaixo. | | - Revisar a legislação e redigir de forma clara os parâmetros que são permitidos ou não em área de recuos e afastamentos; Inserir na legislação que "qualquer elemento vertical será considerado parte da edificação e deverá respeitar o recuo e os afastamentos mínimos".<br><br>- revisão a legislação quanto aos rebaixos de passeios; analisar e discutir na próxima etapa de revisão do plano, a possibilidade de estabelecer uma porcentagem máxima da testada que pode ter o meio fio rebaixado; valores sugeridos: se os rebaixos forem contínuos, devem ter no máximo 4m; se forem descontínuos, no máximo 5. |
| População nao faz a correta separação do lixo. | Não é possível realizar a reciclagem | | - realizar campanhas de conscientização quanto a separação e destinação do lixo; |
| O Município não possui hoje Fundo de Habitação e/ou de Planejamento Urbano. | | | - analisar a viabilidade de implementação de um fundo desses, podendo receber arrecadações advindas da outorga onerosa e multas, por exemplo, entre outras. |
| No Plano Diretor atual do Município estão previstos diversos instrumentos do estatuto da cidade, porém não são regulamentados. | A não regulamentação impossibilita a aplicação. | | - analisar os instrumentos previstos e definir quais deles pretende-se manter e regulamentar e quais não se aplicam a realidade municipal; - proceder com a regulamentação daqueles selecionados. |
| Para aprovação de loteamentos hoje é exigido a consulta prévia, o anteprojeto e o projeto, o que parece moroso e demorado em 3 fases. Existe a demanda por parte dos Munícipes de simplificação do processo de análise de projetos de construção de edificações de pequeno porte, conforme já previsto na Lei no 3.177/2018; | Processo moroso para aprovação de projetos. | | - analisar possibilidade de simplificar/reduzir a nomeação das etapas; não diminuir o que é cobrado, apenas renomear as fases. |
| O Município não tem elaborado atualmente um Plano de Ação e Investimentos | Ausência de um documento orientador dos investimentos prioritários para o Município. | | - elaborar o plano de ação e investimentos (PAI) a partir dos objetivos e diretrizes estabelecidos para o desenvolvimento municipal no processo de revisão do Plano Diretor. |
| O Conselho Municipal das Cidades é pouco participativo. Existe pouca discussão sobre planejamento, são discutidas somente questões pontuais sobre o uso do solo permissível e questões sobre edificações antigas que não se enquadram na legislação vigente. | Pouca participação social no planejamento das questões urbanas. | | - ampliar a atuação do conselho municipal das cidades; criar encontros regulares para o debate e a criação de propostas em relação ao planejamento urbano; |

# 4. REFERÊNCIAS

ANA – Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em Abril de 2023.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. Senado Federal**. Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989.** Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 501 de 23 de novembro de 2017. Brasília, 20017. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&data=24/11/2017&pagina=54 Acesso em: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. **Capacidade de Pagamento (CAPAG): Estado e Municípios**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag. Acesso em: 23 de novembro 2022.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGOPECUÁRIA. GeoInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em Abril de 2023.

FIRJAN. **IFGF 2021: Índice Firjan de Gestão Fiscal**. 2021. Disponível em: https://www.firjan.com.br/data/files/2E/D2/DD/93/82E9C7109125A9C7A8A809C2/firjan-IFGF-edicao-2021.pdf. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

FIRJAN. **Índice Firjan Gestão Fiscal - Edição 2019: Metodologia**. 2019a. Disponível em: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em Abril de 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

Itapiranga, Lei Municipal nº 577 de 1974.

_____ Lei nº 871 de 1979.

_____ LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 12/11/1979

_____ LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 16/05/1989

_____ Lei Municipal nº 1438 de 1991

_____ Lei Municipal nº 1480 de 1992

_____ LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 02/03/1993

_____ Lei Municipal nº 1.596 de 1994

_____ Decreto Municipal nº 95 de 1996

_____ Lei Municipal nº 1712/1997

_____ Lei Municipal nº 1778 de 1998

_____ Lei Municipal nº 1.834 de 1999

_____ Lei Municipal nº 1950 de 2001

_____ Lei Municipal nº 2023 de 2001

_____ Lei Municipal nº 2146 de 2003

_____ Lei Municipal nº 2.179/2004

_____ Lei Municipal nº 2254/2005

_____ Lei Municipal nº 2257 de 2005

_____ Lei Complementar Municipal nº 11/2007

_____ Lei Complementar Municipal nº 014 de 2007

_____ Lei Complementar nº 23/2009

_____ Lei Municipal nº 027 de 2009

_____ Lei Municipal nº 2.563, de 2009

_____ Lei Municipal nº 2702 de 2011

_____ LEI MUNICIPAL Nº 2.766, DE 2012

_____ Lei Municipal nº 2.867, de 08.10.2013

_____ Lei Municipal nº 3.006, de 15.12.2015

_____ Lei Municipal nº 3.091 de 2017

_____ Lei Municipal 3.119 de 2017

_____ Lei Complementar nº 152 de 2021

_____ LEI MUNICIPAL Nº 3.430, DE 24/03/2021

MAZZARDO, S. C. **CONSTRUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM: Aspectos da formação urbana de Itapiranga (SC).** Artigo.

MAYER, L., & NEUMANN, R. M. (2016). **A dinâmica de ocupação e povoamento de Porto Novo: uma colônia étnica e religiosamente homogênea no extremo oeste de Santa Catarina**. Revista Brasileira De História &Amp; Ciências Sociais, 8(16), 73–88. https://doi.org/10.14295/rbhcs.v8i16.293

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs.

SALES, N. B. **A Densidade e a Morfologia Urbana como parâmetros para o Planejamento de Bacias Hidrográficas.** Density and Urban Morphology as parameters to the Hydrographic Basin Planning

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito. Frota de veículos. Disponível em < https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/estatisticas-frota-de-veiculos-senatran>.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Série Histórica 2020.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em Abril de 2023.

Alto Uruguai
Engenharia & Planejamento